



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 175

Brasília - DF, terça-feira, 10 de setembro de 2013



SEÇÃO

1

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	3
Ministério da Cultura .....	4
Ministério da Defesa .....	5
Ministério da Educação .....	7
Ministério da Fazenda .....	9
Ministério da Integração Nacional .....	16
Ministério da Justiça .....	17
Ministério da Previdência Social .....	23
Ministério da Saúde .....	23
Ministério das Comunicações .....	55
Ministério de Minas e Energia .....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	63
Ministério do Esporte .....	64
Ministério do Meio Ambiente .....	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	65
Ministério do Trabalho e Emprego .....	68
Ministério dos Transportes .....	69
Conselho Nacional do Ministério Público .....	70
Ministério Público da União .....	75
Tribunal de Contas da União .....	76
Poder Judiciário .....	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	95

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do **caput** do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do **caput** do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos **royalties** e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos **royalties** e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e

IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de **royalties** e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.

§ 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do **caput**, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 3º Os recursos dos **royalties** e da participação especial destinados à União, provenientes de campos sob o regime de concessão, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3 de dezembro de 2012, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, localizados na área definida no inciso IV do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão integralmente destinados ao Fundo Social previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 4º Os recursos destinados para as áreas de educação e saúde na forma do art. 2º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 5º O § 1º do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º As vedações constantes do **caput** não se aplicam:

I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;

II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Aloizio Mercadante  
Alexandre Rocha Santos Padilha  
Edison Lobão

## Presidência da República

### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 385, de 6 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4903.

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 387, de 9 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4823.

Nº 388, de 9 de setembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

## Hoje é um dia de festa para o jornalismo brasileiro

Há 205 anos — 10 de setembro de 1808 — nascia o primeiro jornal impresso no Brasil, a *Gazeta do Rio de Janeiro*. Em seus 14 anos de existência, a *Gazeta do Rio de Janeiro* publicou 7.494 páginas. O último número — de um total de 1.791 edições — circulou em 31 de dezembro de 1822. No periódico pioneiro, trabalhou o primeiro jornalista profissional do Brasil: Manuel Ferreira de Araújo Magalhães. A *Gazeta do Rio de Janeiro* foi impressa na Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, nos preços trazidos pela Corte portuguesa, em 1808.



**CASA CIVIL**  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 6 de setembro de 2013

Entidade: AR DOCLOUD, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000183/2013-68

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 69/2013 e consante Parecer ICP 118/2013 - PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DOCLOUD, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Rua João Bermestein, nº 382, Vila Lourdes, Americana - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ALPAC, vinculada à AC SINCOR RFB  
Processo nº: 00100.000194/2013-48

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 71/2013 e consante Parecer ICP 112/2013 - PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ALPAC, vinculada à SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Antônio Emmerich, nº 90, Sala 24, Vila Cascatinha, São Vicente - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**SÚMULA N° 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Institucional/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Considerando a evolução jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça, contrária à restituição ao erário, dos valores recebidos de boa-fé em razão de erro da administração, resolve:

ALTERAR a Súmula nº 34, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALEN CAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 175, terça-feira, 10 de setembro de 2013

**PORTARIA N° 559, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera a Portaria nº 916, de 31 de outubro de 2011, que disciplina a Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria nº 916, de 31 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A autorização prevista no artigo 3º, caput e parágrafo primeiro da Portaria AGU nº 377, de 2011, não se aplica aos créditos que tenham por objeto resarcimento ao erário decorrente de ato ilícito, ressalvados os créditos oriundos do recebimento indevido de benefício previdenciário ou assistencial, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé e as ações regressivas previdenciárias, que se submeterão ao limite nele previsto" (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**CONSELHO DE GOVERNO**  
**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 65, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder quota adicional de 400.000 (quatrocentas mil) toneladas, referente à redução tarifária do código 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata o parágrafo único do art. 1º da Resolução CAMEX nº 11, de 6 de fevereiro de 2013, com a redação dada pelas Resoluções CAMEX nº 26, de 9 de abril de 2013, nº 53, de 18 de julho de 2013 e nº 64, de 26 de agosto de 2013.

Art. 2º Prorrogar o prazo da redução tarifária do código 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM até 30 de novembro de 2013.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota com a redução tarifária do código 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO N° 66, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera o inciso I do art. 1º da Resolução CAMEX nº 79, de 1º de novembro de 2012.

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Resolução CAMEX nº 79, de 1º de novembro de 2012, publicada em 7 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - bens e mercadorias sujeitos a alíquota de zero ou dois por cento do Imposto de Importação, conforme previsto nos anexos I, II e III da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e que estejam classificados nos capítulos 25, 28 a 35, excluídos os códigos 2818.20.10 e 2818.30.00, nos capítulos 37 a 40, 48, 54 a 56, 68 a 70, 72 e 73, 84 a 88 e 90 da NCM ou nos códigos 2603.00.10, 2613.10.10, 2613.10.90, 7404.00.00, 8101.10.00, 8101.94.00, 8102.10.00, 8102.94.00, 8106.00.10, 8108.20.00, 8109.20.00, 8110.10.10, 8112.21.10, 8112.21.20, 8112.51.00;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**RESOLUÇÃO N° 67, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Nega provimento ao pedido de reconsideração face à Resolução CAMEX nº 43, de 19 de junho de 2013.

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 55/2013/CGAC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pelas empresas BAYER S. A. e BAYER THAI CO. LTD. face à Resolução CAMEX nº 43, de 19 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO N° 68, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Nega conhecimento ao Pedido de Reconsideração apresentado face à Resolução CAMEX nº 56, de 2013.

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Pneus (ABIDIP) em face da Resolução CAMEX nº 56, de 24 de julho de 2013, publicada em 29 de julho de 2013, por intempestivo, com base no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
CONTINUADA  
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
DE TRANSPORTE AÉREO

**PORARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

**O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO**, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.327 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica D. A. SERVIÇOS E COMÉRCIO AERONAUTICOS LTDA; e

Nº 2.328 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica AEROCLUBE ESCOLA DE PILOTAGEM DE MARICÁ.

Informações atualizadas dos certificados das organizações de manutenção de produtos aeronáuticos, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA

**PORCARIA N° 2.329, 9 DE SETEMBRO DE 2013**

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 41 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, seção 1, pág. 30, de 21 de setembro de 2009 e alterações posteriores, considerando o disposto na Resolução ANAC nº 63, de 26 de novembro de 2008, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.067924/2012-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO a ministrar o curso Instrutor AVSEC, nos termos da Resolução ANAC nº 63, de 26 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÕES NORMATIVAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 17, de 27 de julho de 2000, na Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007, e o que consta do processo nº 21000.006007/2013-38, resolve:

Nº 37 - Art. 1º Reconhecer o Estado de Alagoas como parte da zona livre de febre aftosa com vacinação composta por este Estado e os Estados do Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e parte centro-norte do Estado do Pará descrita em norma específica.

Parágrafo único. A zona livre reconhecida neste artigo será submetida à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE para reconhecimento internacional.

Art. 2º O egresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos da zona livre referida no art. 1º, destinados à zona livre de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - para animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no inciso II, art. 27, da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

II - para produtos e subprodutos obtidos de animais suscetíveis à febre aftosa, atender ao previsto no art. 34 e arts. 36 a 41 da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

III - para efeito desta Instrução Normativa, as provas diagnósticas ficam dispensadas quando a finalidade dos animais for o abate imediato;

IV - os produtos cárneos do abate de animais citados no caput deste artigo deverão ser destinados ao mercado nacional.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2009, e excluído o Estado de Alagoas do caput do art. 1º da Instrução Normativa nº 11, de 16 de maio de 2012.

Nº 38 - Art. 1º Reconhecer o Estado da Paraíba como parte da zona livre de febre aftosa com vacinação composta por este Estado e os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e parte centro-norte do Estado do Pará descrita em norma específica.

Parágrafo único. A zona livre reconhecida neste artigo será submetida à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE para reconhecimento internacional.

Art. 2º O egresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos da zona livre referida no art. 1º, destinados à zona livre de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - para animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no inciso II, art. 27, da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

II - para produtos e subprodutos obtidos de animais suscetíveis à febre aftosa, atender ao previsto no art. 34 e arts. 36 a 41 da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

III - para efeito desta Instrução Normativa, as provas diagnósticas ficam dispensadas quando a finalidade dos animais for o abate imediato;

IV - os produtos cárneos do abate de animais citados no caput deste artigo deverão ser destinados ao mercado nacional.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 38, de 24 de novembro de 2009, e excluído o Estado da Paraíba do caput do art. 1º da Instrução Normativa nº 11, de 16 de maio de 2012.

Nº 39 - Art. 1º Reconhecer o Estado de Pernambuco como parte da zona livre de febre aftosa com vacinação composta por este Estado e os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e parte centro-norte do Estado do Pará descrita em norma específica.

Parágrafo único. A zona livre reconhecida neste artigo será submetida à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE para reconhecimento internacional.

Art. 2º O egresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos da zona livre referida no art. 1º, destinados à zona livre de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - para animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no inciso II, art. 27, da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

II - para produtos e subprodutos obtidos de animais suscetíveis à febre aftosa, atender ao previsto no art. 34 e arts. 36 a 41 da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

III - para efeito desta Instrução Normativa, as provas diagnósticas ficam dispensadas quando a finalidade dos animais for o abate imediato;

IV - os produtos cárneos do abate de animais citados no caput deste artigo deverão ser destinados ao mercado nacional.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Excluir o Estado de Pernambuco do caput do art. 1º da Instrução Normativa nº 11, de 16 de maio de 2012.

Nº 40 - Art. 1º Reconhecer o Estado do Rio Grande do Norte como parte da zona livre de febre aftosa com vacinação composta por este Estado e os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e parte centro-norte do Estado do Pará descrita em norma específica.

Parágrafo único. A zona livre reconhecida neste artigo será submetida à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE para reconhecimento internacional.

Art. 2º O egresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos da zona livre referida no art. 1º, destinados à zona livre de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - para animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no inciso II, art. 27, da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

II - para produtos e subprodutos obtidos de animais suscetíveis à febre aftosa, atender ao previsto no art. 34 e arts. 36 a 41 da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007;

III - para efeito desta Instrução Normativa, as provas diagnósticas ficam dispensadas quando a finalidade dos animais for o abate imediato;

IV - os produtos cárneos do abate de animais citados no caput deste artigo deverão ser destinados ao mercado nacional.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 16, de 26 de maio de 2009, e excluído o Estado do Rio Grande do Norte do caput do art. 1º da Instrução Normativa nº 11, de 16 de maio de 2012.

ANTÔNIO ANDRADE

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO N° 3.739/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004799/2008-85

Requerente: SGS Gravina - Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, KM 221,5 - Zona Rural - Jatobatiba/SP

Extrato Prévio: 3.660/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão do CQB 281/09 para incluir a Unidade Operativa, com área de 30,73 hectares, localizada em Restinga Seca/RS. As atividades a serem desenvolvidas serão liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de plantas (milho, soja, arroz, aveia e trigo) geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco 1, conclui pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 9 de setembro de 2013

**512ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90.**

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	900.0616/1994	01.367.770/0001-30
Universidade Federal de Campina Grande	900.0878/2003	05.055.128/0001-76
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Laboratório Regional de Apoio Animal - LANAGRO -SP	900.0969/2005	00.396.895/0047-08

ERNESTO COSTA DE PAULA

## Ministério da Cultura

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

#### PORTEIRA Nº 42, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

#### ANEXO I

##### 01- Processo nº. 01510.000061/2013-11

Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação de Mineração de Saibro  
Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02 - Processo nº. 01514.004545/2013-91

Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Estrada Norte  
Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: municípios de Mateus Leme e Igarapé, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03 - Processo nº: 01409.000238/2013-38

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área do Terminal Industrial Imetame

Arqueólogo Coordenador: Rafael Borges Deminics  
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Empaireira - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

04 - Processo nº. 01502.002069/2013-11

Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica, Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico para a Implantação do Acesso Externo do Complexo Eólico Guirapá I

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Caetité, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05 - Processo nº. 01508.000654/2013-18

Projeto: Prospecções Arqueológicas e Educação Patrimonial para a Área de Abrangência do Aquífero Karst - Norte da Região Metropolitana de Curitiba - Parque Aníbal Khury

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
06 - Processo nº. 01510.000062/2013-57  
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-histórica na Área de Implantação do Loteamento Fontana  
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

07 - Processo nº. 01510.000064/2013-46

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação da Jazida de Areia Ribanceira  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08 - Processo nº. 01512.001207/2013-17

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo Interventivo para o Empreendimento Imobiliário "Residencial Viver Melhor"  
Arqueólogos coordenadores: Jorge Luiz de Oliveira Viana e Luciana da Silva Peixoto

Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

Área de Abrangência: Municípios de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09 - Processo nº. 01410.00099/2011-41

Projeto: Resgate Arqueológico do Sítio Portochuelo e Monitoramento Arqueológico do empreendimento Terminal Portuário Privativo de Responsabilidade da Amaggi Exportação e Importação

Arqueólogo coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia Regional de Rondônia

Área de Abrangência: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

10 - Processo nº. 01502.001207/2013-36

Projeto: Prospecção Arqueológica na ADA e AID dos Parques Eólicos das Fazendas Mussambê, Banda de Couro, Umburana, Morro Branca e Arizona

Arqueólogo Coordenador: Elvis Barbosa

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três meses)

11 - Processo nº. 01512.001698/2012-15

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Interventivo em Sub-Superfície na Estação de Tratamento de Esgoto Barracão

Arqueólogo Coordenador: Fabiano Aiub Branchelli

Apoio Institucional: Museu do Imigrante - Fundação Casa das Artes

Área de Abrangência: Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (três meses)

12 - Processo nº. 01508.000505/2013-59

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área de Tombamento da Cidade Real Guiará

Arqueólogo Coordenador: Júlio Cézar Telles Thomaz

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Município de Terra Rocha, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses

13 - Processo nº. 01508.000609/2013 - 63

Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Instalação da PCH Volta do Atalho

Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal de Masi

Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Município de Guarapuava, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

14 - Processo nº. 01500.002646/2013-86

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapas Diagnóstico, Prospecção e Monitoramento) do Imóvel Localizado na Esquina entre a Av. Venezuela nº 174 com Rua Barão de Tefé nº 34, no Bairro da Gamboa Hotel Praia Formosa

Arqueóloga Coordenadora: Erika M. Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - IFCH/UERJ

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

15 - Processo nº. 01425.000167/2013-75

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na CGH Seis Lagoas

Arqueóloga Coordenadora: Sirlei Elaine Hoeltz

Apoio Institucional: Ecoss - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais

Área de Abrangência: Município Campo Novo dos Parecis, Estado de Mato Grosso

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
16 - Processo nº. 01506.005984/2012-39

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial LT 138 KV Iguapé - Laranjeiras

Arqueólogos Coordenadores: Neide Barrocá Faccio e Hiuri Marcel Di Baco

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê

Área de Abrangência: Municípios de Jaboticabal e Pradópolis, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

17 - Processo nº. 01516.000933/2013-82

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, do Patrimônio Cultural e Educação Patrimonial da Área de Implantação da Mineradora Serra Verde

Arqueólogo coordenador: Márcio Antônio Telles

Apoio Institucional: Prefeitura do Município de Porangatu - Museu Ângelo Rosa de Moura

Área de Abrangência: Município de Minaçu, Montividiu do Norte e Trombas, estado de Goiás.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

18 - Processo nº. 01510.0000830/2013-72

Projeto: Prospecção Arqueológica Complementar na Área de

Duplicação da Rodovia Diomício Freitas - Trevo da Seta ao Trevo de Carianos

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 10 (dez) meses

19 - Processo nº. 01408.000145/2013-13

Projeto: Ações Emergenciais para a Contenção e Estabilização da Capela de Nossa Senhora da Batalha - Resgate Arqueológico

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos de Lima Canto

Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Estado da Paraíba

Área de Abrangência: Município de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 03 (três) meses

20 - Processo nº. 01409.000176/2013-64

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área do residencial Damha Jacuhy

Arqueólogo coordenador: Christiane Lopes Machado

Apoio Institucional: Instituto Brasileiro de Pesquisas Arqueológicas - IBPA

Área de Abrangência: Município de Serra, Estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

21 - Processo nº. 01408.000631/2013-31

Projeto: Prospecção Arqueológica do Sistema Adutor das Vertentes Litorâneas da Paraíba - Canal Acauá-Araçagi

Arqueóloga Coordenadora: Cecília Barthel Carneiro Campanello

Apoio Institucional: Universidade Federal da Paraíba - Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional

Área de Abrangência: Municípios de Itabaiana, Mari, Ingá, Sapé, Cuité de Mamanguape, Araçagi, Curral de Cima, Itatuba, Mogeiro, São José dos Ramos, Sobrado, Riachão do Poço e Itapororoca, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

22 - Processo nº. 01450.007524/2013-19

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da UHE Ourinhos: Monitoramento e Educação Patrimonial para o Patrimônio Arqueológico

Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes

Endoso Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê

Área de Abrangência: Municípios de Ourinhos, Canitar e Chavantes, Estado de São Paulo; e Jacarezinho e Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

23 - Processo nº. 01502.000862/2013-77

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial do Complexo Agropecuário Caracol

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Município Cotelipe, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24 - Processo nº. 01424.000014/2012-57

Projeto: Prospecção Arqueológica no



Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra  
Apóio Institucional: Universidade Federal de Pernambuco  
Área de Abrangência: Município de Recife, Estado de Pernambuco  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

## ANEXO II

01 - Processo nº. 01403.000725/2012- 70  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água nos municípios de Satuba, Santa Luzia do Norte e Coqueiro Seco, Alagoas-Etapa 1: reservatórios de Água, Estação de Tratamento de Água, Estações Elevatórias de Água Bruta e Adutoras  
Arqueólogo Coordenador: Roberto Luiz Quintella Tenório  
Apóio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL  
Área de Abrangência: municípios de Coqueiro Seco, Santa Luzia e Satuba, Estado de Alagoas  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 470, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)  
133780 - ARTHUR X - O REINO DO GALINHO DE OURO NA CORTE DA IMPERATRIZ  
G.R.E.S Imperatriz Leopoldinense  
CNPJ/CPF: 27.281.047/0001-27  
Processo: 01400013445201332  
Cidade: RJ de Rio de Janeiro  
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.749.382,00  
Prazo de Captação: 10/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Após ter completado 60 anos de vida o Samba do Rio de Janeiro faz uma homenagem ao grande profissional, atleta e brasileiro - ZICO. Sua generosidade fora do comum nos anima a preparar este projeto - um enredo para uma grande escola de samba do carnaval carioca. Que é o G.R.E.S. Imperatriz Leopoldinense.

130407 - Projeto Literatudo 3ª edição  
TEMPO CULTURAL PRODUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
CNPJ/CPF: 02.579.519/0001-00  
Processo: 01400002873201330  
Cidade: MG de Uberlândia  
Valor Aprovado R\$: R\$ 239.620,00  
Prazo de Captação: 10/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Oferta de um curso de teatro, com duração de quatro meses, ministrado por quatro profissionais, no município de Uberlândia, para alunos de 16 anos, prioritariamente matriculados na rede pública de ensino. Montagem cênica de um texto e/ou adaptação da obra de reconhecido dramaturgo brasileiro. Palestras com profissionais das áreas artística, administração, literatura e redação.

134080 - Vila Bela das Palmeiras  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ESPORTIVA DE PALMEIRAS  
CNPJ/CPF: 11.744.276/0001-09  
Processo: 01400014868201370  
Cidade: BA de Palmeiras  
Valor Aprovado R\$: R\$ 122.000,00  
Prazo de Captação: 10/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Antes Vila Bela das Palmeiras, o município de Palmeiras BA completa em 15.01.2014, 123 anos de emancipação política. Nesta data será realizado um desfile e uma apresentação na praça principal com músicas e danças representando as principais manifestações folclóricas que datam desde o início de criação do município. Além de estimular a prática constante destas manifestações o projeto irá gerar bens culturais, roupas do folclore, que serão doados para a Secretaria de Educação e Cultura

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)  
131675 - Brasil Musical 2013  
CMP Canal de MArketing Promocional Associados Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59  
Processo: 01400004624201389  
Cidade: PR de Curitiba  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.248.173,00  
Prazo de Captação: 10/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Concertos com 20 apresentações que terão como finalidade trabalhar as muitas fusões da música instru-

mental (samba, choro, jazz, etc), considerando a diversidade de instrumentos musicais e suas funções. O projeto terá como ponto de partida músicos locais da cidade de Curitiba, que convidarão a cada apresentação, grandes nomes da música instrumental brasileira. Os shows acontecerão 10 semanas seguidas, 02 apresentações por semana.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
129588 - IV Encontro do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas Municipais de Minas Gerais  
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA ESTADUAL LUIZ DE BESSA - SABE  
CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56  
Processo: 01400030923201298  
Cidade: MG de Belo Horizonte  
Valor Aprovado R\$: R\$ 48.640,00  
Prazo de Captação: 10/09/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto IV Encontro do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas Municipais de Minas Gerais tem como proposta reunir, no período de três dias, gestores das bibliotecas públicas municipais, realizando palestras e oficinas, para discutir e refletir sobre a políticas públicas do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas públicas, promovendo, através das trocas de experiências, subsídios para o fortalecimento da rede de bibliotecas públicas municipais do Estado.

## PORTARIA Nº 471, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.º - Prolongar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
12 7248 - MANIA DE EXPLICAÇÃO  
LUANA PIOVANI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LICENCIAMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 66.517.905/0001-41  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 02/03/2013 a 31/12/2013

## PORTARIA Nº 472, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12-7896 - "O TEMPO NÃO PÁRA", publicado na portaria n. 697/12 de 06/12/2012, publicada no D.O.U. em 07/12/2012, para "CAZUZA O MUSICAL".

PRONAC: 10-1131 - "Sonar", publicado na portaria n. 211/10 de 19/05/2010, publicada no D.O.U. em 20/05/2010, para "As Miniaturas".

PRONAC: 12-4338 - "Festival Música Instrumental", publicado na portaria n. 429/12 de 25/07/2012, publicada no D.O.U. em 26/07/2012, para "Música Instrumental - Roda de Boteco".

Art.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

## RETIFICAÇÕES

No preâmbulo da Portaria 469, de 06 de setembro de 2013, publicada em 09 de setembro de 2013, Seção 1 pág. 24, que torna pública a relação dos projetos que tiveram sua(s) aprovação(ões) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério.

Onde se lê: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (OES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º inciso VIII do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário Oficial União de 10/02/2012.

Leia-se: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (OES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário Oficial União de 01/07/2013.

No nome do proponente do projeto na portaria de aprovação nº 404/13 de 06 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. em 07 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 6, referente ao Processo: 01400.013472/2013-13 Projeto "Mary Bee - Circulação 2013" Prcnac: 13 3801.

Onde se lê: Cilene Motta Ribeiro

Leia-se: Cilene Ribeiro Mota

## Ministério da Defesa

## COMANDO DA MARINHA

## TRIBUNAL MARÍTIMO

## SECRETARIA-GERAL

## DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

## EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.555/08 - NM "NORDSTAR"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.

Representação de Parte: (Art. 46 da Lei nº 2.180/54 - Fl. 1993)

Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado : Ilker Altindere (Comandante)

Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)

Representado : André Redine de Avelar (Prático)

Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)

Representação de Parte: (Art. 46 da Lei nº 2.180/54 - Fl. 1993)

Autor : Gallardo Maritime Limited (Proprietária); e

: Sunset Maritime Limited

Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)

Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Despacho : "Aos representados para conhecerem documentos de fls e fls. Ao representado André Redine de Avelar, para informar se pretende produzir provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.220/10 - canoa "BELEZOCAS", Rb "CONFIANÇA VIII" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Manoel Faustino Pena Leal (Condutor inabilitado) - Revel

Representado : Jorge dos Santos (Timoneiro)

Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Representado : Moacir da Silva (Comandante)

Advogado : Dr. Alexandre da Silva Carvalho (OAB/PA 17.471)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.696/11 - "VALÓES"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Município de Irenópolis - SC (Proprietário)

Advogado : Dr. Fábio Roberto Kampmann (OAB/SC 13.335 - OAB/PR 31.674-A)

Representado : Carlos Ferreira de Souza (Condutor/Responsável)

Advogados : Dr. Luiz Carlos dos Santos (OAB/PR 53.673) ; Dr. Jonhy C. Gonçalves Guimarães (OAB/PR 50.578)

Representado : Ary Senn (Motorista do veículo)

Advogada : Dra. Iamila Bueno Muller (OAB/PR 52.725)

Despacho : "Indefiro as preliminares arguidas pela defesa do representado Ary Senn (fls. 119), tendo em vista que a defesa do representado traz argumentos que podem ser interpretados como preliminares de ilegitimidade passiva "AD CAUSAM" e inépcia da inicial, acolhendo na integra a promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, de fls. 169v à 170. À PEM para conhecer documentos de fls. 174 e prosseguir."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.750/11 - Rb "MAERSK RIDER" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Gordon Frank Rowley (Comandante) ; Michael Naismith Beeley (Imediato)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Despacho : "Aos representados Gordon Frank Rowley e Michael Naismith Beeley para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.131/12 - Rb "LAGOA CARIOCA" com o NM "FUTAGAMI"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Renato Lima de Macedo (Comandante)

Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.220/12 - balsa "CAPITÃO LINO"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Ediney Souza da Silva (Motorista do caminhão)- Revel

Advogado : Dr. Paulo Henrique dos Santos (OAB/SP 287.897)

Despacho : "Tendo em vista a certidão de fls. 11v, motivo pelo qual o representado foi citado por edital e confirmado seu paradeiro ignorado na certidão de fls. 133, e não tendo o representado Ediney Souza da Silva apresentado sua defesa no prazo, motivo pelo qual declaro sua revelia. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa do representado."

Proc. nº 25.608/11 - N/M "MOL UNIFIER"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Verni Toledo Fontanilla (2º Oficial de Náutica)- Revel

: Samuel Napoles Brillante (Contramestre)- Revel

</div

: Díolito Saludares Arnaiz Jr. (Marinheiro de Convés)- Revel  
: Razvan Moni Rauca (Imediato)- Revel  
: Bielecki Miroslaw (Comandante)- Revel  
: Rickmers Reederei GMBH & CIE (Armadora/Proprietária)- Revel  
Despacho : "Chamo o processo a ordem. À DPU para defesa dos representados."  
Proc. nº 25.622/11 - "GUARAÚ" e outro  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Otávio Matoso de Oliveira Neto (Condutor)  
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.420/11 - sem nome, não inscrita  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : João Dias (Proprietário/Condutor)  
Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.692/12 - NM "GRANDE FRANCIA"  
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Francesco Vultaggio (Comandante)  
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.000/12 - Embarcação "AH PARAGGI"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : FINARGE ARMAMENTO GENOVESE (Armadora)  
: Alessandro Mirabile (Comandante)  
: Gerson Albudane de Oliveira (Imediato)  
Advogado : Dr. Artur R. Carbone - (OAB/RJ 1295-A)  
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.109/12 - "FRIEND'S" e outras  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Josemar Mendes Dina (Aquaviário)  
Advogado : Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias (OAB/PR 30.389)  
Despacho : "Aberto a Instrução. À PEM e ao representado para provas.  
Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.461/12 - NM "GRAND PIONEER"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Sebastian Tanase (Comandante)  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)  
Representado : Ernesto Conti Neto (Prático)  
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)  
Despacho : "Aberta a Instrução. A PEM para provas. Após, aos representados para o mesmo fim. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes  
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.  
Representação de Parte:  
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)  
Representado : Shang Wei (Comandante)  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
Representação de Parte:  
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A  
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)  
Representado : Shang Wei (Comandante)  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
Representação de Parte:  
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),  
: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e  
: Kyla Shipping Enterprises (Operadora)  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)  
Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S.A.  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
Despacho : "Considerando os pedidos de Eduardo Morante Salvio, Comandante do N/M "KYLA" e outras, fls. 3339 a 3341, e de TGG - Terminal de Granéis do Guarujá S.A., fl. 3343 e 3344:  
1 - para que Zhen Hua Shipping Co e Shang Wei, Comandante do N/M "ZHEN HUA 27", através de seu patrono, informem a este Juízo os endereços das três primeiras pessoas relacionadas (Shang Wei, Wang Jian Dong e Zhang Taotao) e para que informem o nome e o endereço da pessoa física ou jurídica responsável pela conversão do N/M "ZHEN HUA 27", quarta relacionada, conforme requerido na petição de fls. 3339 a 3341. Prazo de cinco dias;  
2 - defiro a apresentação da prova requerida por Eduardo Morante Salvio, Comandante do N/M "KYLA" e outras, de juntada das declarações das demais pessoas listadas na petição de 11/07/2013. Prazo de 30 dias, contados em dobro;  
3 - conforme já determinado em despacho anterior, as pessoas não residentes no Brasil deverão ser ouvidas na sede do Tribunal Marítimo, cabendo à parte que requereu a prova arcar com todos os custos necessários para tal finalidade;

4 - defiro a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 3343, por TGG - Terminal de Granéis do Guarujá S.A., devendo a requerente informar as datas possíveis de serem apresentadas para serem ouvidas na sede do Tribunal Marítimo, independentemente de intimação;  
5 - às partes para, querendo, apresentarem perguntas iniciais a serem formuladas às testemunhas arroladas; e  
6 - à D. Procuradoria, para tomar conhecimento das provas requeridas e, querendo, se manifestar. Notificar à PEM, encaminhando cópia das fls. 3339 a 3362."  
Proc. nº 25.118/10 - BM "FAZENDA PORANGA I"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Adilson Rolim Pereira (Condutor inabilitado)  
Advogada : Dra. Nádia Maria Gama Pereira (OAB/AM 3.562)  
Representado : Ellington de Souza Nery dos Santos (Comandante)  
Advogado : Dr. Jamys Douglas de O. Bermeu (OAB/AM 6.572)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.238/11 - NM "MONTE TAMARO"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Marcelo Christian Fontes da Silva (Estivador)  
Advogado : Dr. Paulo Henrique dos Santos (OAB/SP 287.897)  
Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos  
Advogado : Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho (OAB/SP 174.174)  
Despacho : "Defiro o requerido de fls 252, com devolução do prazo para defesa e para o encaminhamento das cópias dos autos, conforme solicitado."  
Proc. nº 26.969/12 - N/M "MARINER II"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Pedreiras Transportes do Maranhão LTDA (Operador Portuário)  
Advogado : Dr. Adilton Souza Silva - (OAB/MA 6866)  
Representado : Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas)  
Advogado : Dr. Adriano Dutra Emerick - (OAB/PR 45.133)  
Despacho : "1 - Indefiro a produção da prova pericial nas fitas utilizadas na operação referente ao fato da navegação em pauta, pela sua impraticabilidade, conforme consta no Certificado de Inspeção e Tração Estática, fl. 47, no "resultado do ensaio", razão pela qual a carga de ruptura é sete vezes a carga de trabalho, facultando ao representado a apresentação de Parecer Técnico que entender ser pertinente;  
2 - Indefiro a oitiva do Comandante do N/M MARINER II", Nikolayenko Viacheslav, russo, não residente no Brasil, que já foi ouvido no IAFN, com depoimento às fls. 19 e 20, pela impraticabilidade de se produzir a prova requerida;  
3 - Indefiro o requerido à fl. 188, referente ao contramestre do navio, que se encontra relacionado na lista de tripulantes, fl. 37, Alexander Tkachenko, de nacionalidade russa, não residente no Brasil, pela impraticabilidade de se produzir a prova requerida;  
4 - Defiro a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 187, itens "b", "c" e "d", Antonio Brígido Sena Pereira, Marcelo de Sena Rosa Cruz e Fernando Ferreira da Silva Neris Junior, que já foram ouvidos no IAFN, conforme depoimentos de fls. 21 a 26, a serem ouvidos na Capitania dos Portos do Maranhão, por Delegação de Competência;  
5 - Defiro a oitiva do segundo Representado, Paulo Sérgio Marques dos Reis, que já foi ouvido no IAFN, fls. 27 e 28, com depoimento a ser tomado sem o compromisso, e que também deverá ser ouvido na Capitania dos Portos do Maranhão, por Delegação de Competência; e  
As perguntas iniciais propostas pelo segundo Representado foram relacionadas às fls. 189 a 192 e o comprovante do respectivo preparo juntado às fls. 193 a 196.  
Ao 1º Representado e, em seguida à D. Procuradoria, para, querendo, apresentarem perguntas iniciais às pessoas com as oitivas deferidas, nos itens 4 e 5 acima relacionadas. Prazos sucessivos de 5 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.869/10 - LM "RAFAEL I" e outra Emb.  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha  
Representado : Salustiano Domingos de Andrade Filho (Condutor)-Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 24.896/10 - Canoa de madeira, sem nome, não inscrita  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Marcio Dirley de Oliveira (Condutor inabilitado) - Revel  
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.134/10 - "SALMO 121" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Juracy Palheta Coelho (Condutor)-Revel  
Representado : Edson Raimundo de Souza Figueiredo (Condutor)  
Defensor : Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.434/10 - Embarcação sem nome  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia

Advogado : Dr. Ricardo Mendes Borges (OAB/SP 228.758)  
Representado : Mariano Moreira - Central Mar (Proprietário)  
Advogado : Dr. Márcio Carneiro de Mesquita Junior (OAB/MA 10.196)  
Representado : Mamede Paulino Borges (Condutor)  
Advogado : Dr. Ricardo Mendes Borges (OAB/SP 228.758)  
Despacho : "Aos representados Mariano Moreira - Central Mar e Mamede Paulino Borges para conhecerem os documentos juntados à fl. 350 e seguintes."  
Proc. Nº 26.043/11 - "SÃO DOMINGOS I"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Renato Rodrigues Rebelo (Proprietário/Armador)  
: Ademar de Paula Mendonça (Comandante)  
Advogado : Dr. José Assunção Marinho dos Santos Filho (OAB/PA 11.714)  
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 158 e da certidão à fl. 160, declaro a revelia do representado Ademar de Paula Mendonça. Notifique-se o representado Ademar de Paula Mendonça e o Dr. José Assunção Marinho dos Santos Filho (OAB/PA 11.714)." Prazo : "15(quinze) dias."  
Proc. nº 26.129/11 - balsa "PIPES 80"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : José Ribamar Alves de Oliveira (Enc. da embarcação)  
: José Raimundo da Silva Ferreira (Mestre)  
: Município de Santa Rita - Maranhão  
Advogado : Dr. Francisco Coelho de Sousa (OAB/MA 4.600)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.348/12 - NM "POMORZE"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Renato da Silva Resende (Prático)  
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)  
Representado : Michał Pećkiewicz (Comandante)  
Advogado : Dr. Leandro Souza de Oliveira (OAB/RJ 112.605)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.027/11 - "JEAN FILHO LIX" e outras  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : J. F. de Oliveira Navegação LTDA  
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)  
Representado : Raimundo Ferreira da Silva - Revel  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.316/11 - LM "SHEIK ÁRABE"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Rogerio Pacheco Bertolucci (Condutor)  
Advogada : Dra. Rosália Marrone Castro Sampaio (OAB/SP 15.084)  
Representado : Paulo Esper Jorge (Proprietário) - Revel  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.421/11 - Embarcação sem nome  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Frutuoso Brazão (Proprietário)  
Defensora : Dra. Maria Alice Dias Cantelmo - (DPU/RJ)  
Representado : Cristiane Pereira Ferreira (Condutora)  
Defensora : Dra. Maria Joana Pacheco e Chaves - (DPU/RJ)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10(dez) dias."  
Proc. nº 26.462/11 - canoa "HELEM", não inscrita  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Waldson Alfaia de Oliveira (Proprietário/Condutor)-Revel  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.591/11 - Embarcação "CIDADE DE LÁBREA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Adalcy Teixeira da Silva (Proprietário/Condutor)  
Advogado : Dr. Jonilson Maia Pereira - (OAB-AM 7871)  
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.956/12 - lancha "ELDORADO"  
Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Edicarlos Mendes Ferreira (Comandante)  
Advogado : Dr. João Maria de Oliveira (OAB/RN 6.164)  
Representado : Benedito Conceição Silva (Vigia)  
Defensor : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)  
Despacho : "Embora o representado não tenha o direito que pleiteia, de receber em cópia as alegações finais apresentadas pela Douta Procuradoria, posto que esse é o momento processual em que cada parte enaltece sua respectiva tese (de acusação ou defesa) e as eventuais provas produzidas durante a instrução do processo, sendo, portanto, um ato que independe absolutamente do ato da outra parte, nada obsta que sejam transcritas as alegações finais apresentadas pela acusação, que foram assim redigidas: "Esse órgão reitera os termos de sua exordial, sustentando-os oportunamente em plenário". Assim, inverte-se mais uma vez o representado Edicarlos Mendes Ferreira,



através de seu patrono, para apresentar, querendo, no prazo improrrogável de cinco dias, suas alegações finais."

Proc. nº 27.433/12 - LM "MARA" e o BP "ROSA DO MAR"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Osmar Costa da Rosa (Mestre)

Advogado : Dr. Rodrigo George de Oliveira (OAB/RJ 53.373)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.516/10 - "PRAIA GRANDE" e outra Emb.

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Ricardo Conrado Pimenta (Condutor)

Advogado : Dr. Deoclécio da Silva Soares (OAB/RJ 52.196)

Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.664/11 - Embarcação sem nome e não inscrita

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Rafael Alfredo Pierri (Responsável pela embarcação)

Despacho : "Intime-se o representado, via Capitania dos Portos de Santa Cartaria, para que apresente sua defesa técnica de fls. 184/186, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 2.180/54 onde o patrocínio das causas no Tribunal Marítimo é privativo dos advogados e solicitadores profissionalizados, inscritos em qualquer relação de Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de revelia."

Em 5 de setembro de 2013.

Proc. nº 23.257/08 - Emb. sem nome, de madeira

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Grimaldo Francisco Assis (Pescador)

: José da Silva Filho (não qualificado)

Defensor : Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Despacho : "Tendo em vista que a D. Procuradoria Especial da Marinha pronunciou-se em alegações finais às fls. 162v. A Defensoria Pública da União para alegações finais."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.646/10 - "AMOR DE MÃE I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Inderval Santos Portugal (Condutor)- Revel

Despacho : "Ao representado para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.564/12 - "GRANDE AMBURGO"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Gianciano Paolo (Condutor)- Revel

Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 102, declaro a revelia do representado Gianciano Paolo, citado por editorial. A Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 27.631/12 - "HARMONY SW"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Wang Wen Lung (Condutor)- Revel

Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 113, declaro a revelia do representado Wang Wen Lung, citado por editorial. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 25.555/10 - "BOA ESPERANÇA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Odenel Leite Moreira (Condutor)

Defensor : Dr. Arcênio Brauner Junior (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.746/11 - "JEAN FILHO XXXIII" e outras

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Waldemar Amancio da Silva (Condutor)

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Representado : Hermanizio Ramos de Lima (Imediato)

Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Representado : Sebastião Fernandes da Costa (Marinheiro de Convés)

Defensor : Dr. Vladimir Ferreira Correia (DPU/RJ)

Despacho : "Defiro o requerido às fls. 299."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.177/11 - "FLAMAR III" e "BVLGARI MX"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Maguaraci Felipe Rodrigues da Silva (Condutor) - Revel

Representado : João Luis da Silva Júnior (Condutor)

Advogado : Dr. Rafael Campos Giro (OAB/RJ 118.696)

Despacho : "Declaro a revelia do 1º representado. Aberta a Instrução, à PEM para provas."

Proc. nº 27.172/12 - "LRC III"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Manuel da Vera Cruz da Silva Ferreira (Condutor)

Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132)

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.310/12 - escuna "JULIANA I"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Jhones Aparecido Huais (Responsável pelo menor)

Advogado : Dr. Cleber do Nascimento Huais (OAB/RJ 66.387)

Representado : Moacir Inácio da Costa Júnior (Marinheiro)

Advogada : Dra. Ana Claudia Soares Ribeiro (OAB/RJ 148.256)

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.215/10 - BM "JOSÉ VITOR" e a balsa "MARGLEISSON II"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Valdenor Ferreira Batista (Comandante/Condutor)

Advogada : Dra. Karla Janaína Machado Garcia (OAB/AM 5.733)

Representado : Clotilde Monteiro de Oliveira (Proprietário/Armador)

Defensor : Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. nº 27.225/12 - "IPECEA 107"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Luiz de França Barata (Comandante)

Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.303)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas e para se manifestar sobre as preliminares apresentadas na peça de defesa."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.557/10 - "VISION OF THE SEAS"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Magna Olaf Johansen (Comandante)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representada : Gina Luz Pena (Médica Chefe)

Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Representado : Royal Caribbean Cruises Ltd. (Armador)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.320/11 - LM "PAPALÉGUAS"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Sidney Luiz Domingues Júnior (Marinheiro/Condutor) - Revel

Representado : Alcir Rodrigues dos Anjos (Passageiro) - Revel

Representada : Andréa Fernanda Sandalic (co-Proprietária)

Advogada : Dra. Denise Aguiar (OAB/RJ 159.567)

Representado : Marcelo do Rosário Oliveira (co-proprietário)

Advogado : Dr. Pedro Henrique Salomão Ramalho (OAB/RJ 170.747)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.354/11 - LM "KAZEMARU"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Cláudio Repullo Morente (Proprietário)

Advogado : Dr. Eduardo Alves Fernandez (OAB/SP 186.051)

Representado : José Valdomiro Moreira (Mestre)

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.715/12 - N/M "ALIANÇA MARACANÃ"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Leandro Mariscal da Silva (Tripulante)

Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres - (OAB-RJ 46.233)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.598/12 - "SÃO LUIZ"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Project Cargo Operações Portuárias Ltda.(Op.Portuário)

: Fabiano dos Santos Batista (Funcionário - Proj. Cargo)

: Jonas Cândido (Funcionário - Proj. Cargo)

Advogada : Dra. Jisely Porto Nogueira (OAB/SP 8.601)

Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (Responsável)

Advogada : Dra. Nerci de Carvalho (OAB/SP 210.140)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 229."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 9 de setembro de 2013.

## Ministério da Educação

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA Nº 831, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disciplinado pelo art. 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no parágrafo único, do art. 8º, da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, em conformidade com o Anexo desta Portaria, as Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### ANEXO

Cod.Org.	Instituição	Quantidade
26201	Colégio Pedro II	20
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	45
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	49
26401	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Acre	20
26402	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas	46
26403	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas	56
26404	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano	60
26405	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará	113
26406	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	69
26407	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano	49
26408	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão	95
26409	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	63
26410	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	51
26411	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	56
26412	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	48
26413	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	37
26414	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	67
26415	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	38
26416	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará	90
26417	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba	70
26418	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco	71
26419	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	72
26420	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha	54
26421	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia	41
26422	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense	53
26423	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe	34
26424	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins	44
26426	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá	12
26427	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia	93
26428	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília	34
26429	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás	72
26430	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	31
26431	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí	70
26432	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná	78
26433	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	58
26434	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense	60
26435	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	85
26436	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	57
26437	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima	19
26438	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	96
26439	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo	124
	Total	2.400

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de setembro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 152/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à ratificação do Parecer CNE/CES nº 380/2012 e seus anexos I e II, que tratou do reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, referente à Avaliação Trienal de 2010 (período 2007-2009), em complemento ao Parecer CNE/CES nº 102/2011, e apreciação de recursos e/ou pedidos de reconsideração de Instituições em face dos resultados obtidos por programas stricto sensu nessa Avaliação Trienal de 2010. Acolho as recomendações da CAPES quanto ao resultado da avaliação promovida por essa Fundação em 2010, relativa ao triênio 2007-2009, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, com prazo de validade determinado pela sistêmica avaliativa, para fins de reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos programas/cursos, consoante à listagem atualizada restituída ao CNE pela CAPES, constantes do Anexo I a este Parecer, que trata dos programas/cursos avaliados pelas comissões de área e pelo CTC-ES, bem como a proposta da CAPES sobre os programas/cursos constantes do Anexo II a este Parecer, que receberam recomendação de descredenciamento, conforme consta do Processo nº 23001.000100/2011-92.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## ANEXO I

Programas/cursos avaliados pelas comissões de área e pelo CTC-ES (após reconsideração da CAPES)

Seq.	Área de Avaliação	Sigla da IES	Nome da IES	UF	Região	Status Jurídico	Código do Programa	Nome do Programa	Código do Curso	Nome do Curso	Nível	Nota CTC
1	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste	Federal	28001010020P3	Administração	28001010020D4	Administração	Doutorado	4
2	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste	Federal	28001010020P3	Administração	28001010020M3	Administração	Mestrado	4
3	Arquitetura e Urbanismo	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste	Federal	28001010019P5	Arquitetura e Urbanismo	28001010019D6	Arquitetura e Urbanismo	Doutorado	5
4	Arquitetura e Urbanismo	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste	Federal	28001010019P5	Arquitetura e Urbanismo	28001010019M5	Arquitetura e Urbanismo	Mestrado	5
5	Interdisciplinar	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste	Federal	28001010055P1	Desenvolvimento e Gestão Social	28001010055F4	Desenvolvimento e Gestão Social	Mestrado Profissional	3
6	Biotecnologia	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Federal	31001017013P2	Bioquímica	31001017013D3	Bioquímica	Doutorado	4
7	Biotecnologia	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Federal	31001017013P2	Bioquímica	31001017013M2	Bioquímica	Mestrado	4
8	Medicina I	FAP	Fundação Antônio Prudente -Hospital a. C. Ca-margo	SP	Sudeste	Privada	33073015001P5	Oncologia	33073015001D6	Oncologia	Doutorado	5
9	Medicina I	FAP	Fundação Antônio Prudente -Hospital a. C. Ca-margo	SP	Sudeste	Privada	33073015001P5	Oncologia	33073015001M5	Oncologia	Mestrado	5
10	Medicina I	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Federal	31001017041P6	Medicina (cardiologia)	31001017041D7	Medicina (Cardiologia)	Doutorado	3
11	Medicina I	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Federal	31001017041P6	Medicina (cardiologia)	31001017041M6	Medicina (Cardiologia)	Mestrado	3

## ANEXO II

Programas/cursos avaliados com recomendação de descredenciamento (após reconsideração da CAPES)

Seq	Área de Avaliação	Sigla da IES	Nome da IES	UF	Região	Status Jurídico	Código do Programa	Nome do Programa	Código do Curso	Nome do Curso	Nível	Nota CTC
1	Direito	UNAERP	Universidade de Ribeirão Preto	SP	Sudeste	Privada	33032017007P0	Direitos coletivos e cidadania	33032017007M0	Direitos coletivos e cida-dania	Mestrado	2
2	Direito	UNIB	Universidade Ibirapuera	SP	Sudeste	Privada	33057010003P3	Direito	33057010003M3	Direito	Mestrado	2
3	Direito	UNIMES	Universidade Metropolitana de Santos	SP	Sudeste	Privada	33103011001P0	Direito	33103011001D0	Direito do consumidor	Doutorado	2
4	Direito	UNIMES	Universidade Metropolitana de Santos	SP	Sudeste	Privada	33103011001P0	Direito	33103011001M0	Direito	Mestrado	2
5	Engenharias I	FAACZ	Faculdade de Aracruz	ES	Sudeste	Privada	30012015001P0	Tecnologia Ambiental	30012015001F2	Tecnologia Ambiental	Mestrado Profissional	2
6	Filosofia / Teologia/Sub-comissão Filosofia	UGF	Universidade Gama Filho	RJ	Sudeste	Privada	31006019001P6	Filosofia	31006019001M6	Filosofia	Mestrado	2
7	Interdisciplinar	UNEB	Universidade do Estado da Ba-hia	BA	Nordeste	Estadual	28005015006P2	Políticas Públicas, Gestão do Conhecimento e Desen. Regional	28005015006F5	Políticas Públicas, Ges-tão do Conhecimento e Desen. Regional	Mestrado Profissional	2

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

## PORTARIA Nº 2.083, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 68, alínea c, do Regimento Geral, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23107.014099/2013-67 e o item 14.2 do Edital Prograd n.º 10/2013, resolve:

RETIFICAR a Portaria UFAC nº 2.018, de 02 de setembro de 2013, publicada no D.O.U n.º 171, Seção 1, pag. 16, de 04 de setembro de 2013,

Onde se lê:

Área 009: Magistério da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental

1º Lugar: Nagila Silva Oliveira

2º Lugar: Francisca do Nascimento Pereira Filha

3º Lugar: Elaine Costa Honório

4º Lugar: Mirian Souza da Silva

5º Lugar: Arlete Pereira de Oliveira

6º Lugar: Regiane Maria de Melo

7º Lugar: Luciene de Almeida Barros Pinheiro

Leia-se:

Área 009: Magistério da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental

1º Lugar: Nagila Silva Oliveira

2º Lugar: Francisca do Nascimento Pereira Filha

3º Lugar: Elaine Costa Honório

4º Lugar: Mirian Souza da Silva

5º Lugar: Arlete Pereira de Oliveira

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

## PORTARIA Nº 3.085, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGipe, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012466/2013-17, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Geologia/CCBS, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Geologia Sedimentar, Geologia do Petróleo
Disciplinas	Sedimentologia; Petrologia Sedimentar; Estratigrafia e Sistemas Depositionais; Estratigrafia de Sequências e Análise Estratigráfica; Geologia do Petróleo; Geologia de Campo II; Princípios de Sedimentologia e Estratigrafia; Estudo Geológico de Exploração de Petróleo; Fundamentos de Geologia.
Cargo/Nível	Professor Adjunto A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS CARIACICA

## PORTARIA Nº 269, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, CAMPUS CARIACICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor TEMPORARIO de que trata o Edital-DG/nº 03/2013, conforme relação anexa.

LODOVICO ORTÍLIEB FARIA

## ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 Horas - Campus Cariacica

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0004	LAIANA MENEGUELLI	45,38	1º
0005	LENISE JÚLIA FASSINE DA SILVA	40,4	2º

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 466, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando a Nota Técnica COREAD/DIREG/SERES/MEC nº 554/2013, conforme consta do registro e-MEC nº 201013312, e em cumprimento da Decisão Judicial do Juiz Federal 1ª Vara da Subseção Judiciária de Maringá/PR, nos Autos Eletrônicos nº 5006080-29.2013.404.7003/PR, chave do Processo nº 593785139613, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, solicitado pelo Instituto Superior de Educação do Paraná - INSEP, com sede na Rua dos Gerânicos, nº 1893, Bairro Borba Gato, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania, com sede no mesmo Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

## PORTARIA Nº 4.272, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve: Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Didática, Estágio e Ensino de Geografia, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 035, publicado no D.O.U. de 03/05/2012, homologado através do

Edital nº 125, publicado no D.O.U. de 20/09/2012, seção 3, pág. 64, que de acordo com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14/05/2013, passa a ser Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A. (Processo nº 23070.008800/2012-92)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
DIRETORIA DE PESSOAL

## PORTARIA Nº 1.709, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magistério Reitor, conforme Portaria nº 1.542, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, resolve:

ALTERAR, a partir desta data, de FG-4 para FG-1, o Código da Função Gratificada exercida pela Secretária Administrativa da Reitoria, ocupada pela servidora MARIA JULIA PEREIRA, matrícula SIAPE nº 394991.

RITA DE CASSIA GUIMARÃES ARAUJO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

## PORTARIA Nº 766, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Formação de Professores - Campus Amargosa (BA), regulado pelo Edital Nº 21/2013, publicado no D.O.U. nº 155, Seção 3, página 67 de 13 de agosto de 2013.

Área de Conhecimento: Humanidade, Letras e Artes.  
Matéria: Educação e Movimentos Sociais / Concepções Sociológicas da Educação

1º Lugar: VALDECIR PEDREIRA DO NASCIMENTO

2º Lugar: CARLOS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

3º Lugar: MANUELA DA SILVA MUNIZ

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE LETRAS E ARTES  
ESCOLA DE BELAS ARTES

## PORTARIA Nº 10.489, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público a aprovação em 1º lugar o candidato abaixo citado para exercer o cargo de Professor Substituto do Departamento: BAR - Técnicas de Representação - Geometria Descritiva - 20hs, conforme Edital nº 265 de 13 de agosto de 2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no D.O.U. nº 156 de 14 de julho de 2013, Seção 3, págs. 90 e 91.

Candidato: Barbra Candice Southern - 1º Lugar

CARLOS GONÇALVES TERRA



**CENTRO DE TECNOLOGIA  
ESCOLA DE QUÍMICA**

**PORTARIA Nº 10.493, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O Diretor da Escola de Química, do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 98 de 11/01/2010, publicado no DOU nº 07, Seção 2, de 12/01/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274 de 19/08/2013, publicado no DOU nº 160, Seção 3, páginas 73 a 76 de 20/08/2013, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento/Setor: Engenharia Química  
1º- Felipe Souto da Silva  
2º- Andressa Nakao  
3º- Thaissa Pereira da Silva

OSVALDO GALVÃO CALDAS DA CUNHA

**Ministério da Fazenda**

**PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Anula Ato Declaratório Executivo que menciona.

O PROCURADOR-SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência outorgada pelo artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 13631.720400/2013-83, declara:

Artigo Único. Anulado o Ato Declaratório Executivo nº 01, de 31 de julho de 2013, publicado no DOU de 01 de agosto de 2013.

JONATAS VIEIRA DE LIMA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA**

**DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Julgamento do Processo Administrativo de Rito Sumário CVM nº RJ2013/5045

Acusado: ANTÔNIO GOMES MARTINS - Auditor Independente - CPF Nº: 608.591.058-49

Ementa: Infração ao art. 16 da Instrução CVM nº 308/99.

Decisão: Em consequência da exposta e com base nos artigos 1º ao 5º do regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89 (alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00) e no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplica a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Sr. Antonio Gomes Martins, Auditor Independente - Pessoa Física, por infração ao artigo 16 da Instrução CVM nº 308/99, conforme o disposto no art. 38 da mesma Instrução.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.**

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Fica desde já convocado o acusado e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº SP2010/266 - Elite CCVM Ltda.

Data: 15.10.2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: registro de ordens de operações no mercado de valores mobiliários, por parte da Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., sem a identificação do cliente que as emitiu.

ACUSADOS	ADVOGADO
Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.	Luiz Eduardo Martins Ferreira OAB/SP nº 112.118
Nelson Medaber	Luiz Eduardo Martins Ferreira OAB/SP nº 112.118

PAS CVM nº RJ2012/4640 - KPMG Auditores Independentes

Data: 15.10.2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procuradora: Adriana Cristina Dullius

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade da KPMG Auditores Independentes pela não participação em Programa de Educação Continuada, ou pelo não atingimento da pontuação mínima exigida pelo mesmo Programa por alguns de seus sócios e responsáveis técnicos, em infração ao disposto no art. 1º da Deliberação CVM nº 570/09, combinado com o art. 34 da Instrução CVM nº 308/99.

ACUSADO	ADVOGADO
KPMG Auditores Independentes	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282

PAS CVM Nº SP2007/140 - Alpes CCTVM Ltda.

Data: 15.10.2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: operações irregulares, incluindo prática não equitativa, intermediadas pela ALPES CCTVM S.A., no período de 05.05.2003 a 25.02.2004.

ACUSADO	ADVOGADO
Mario Ohzeki	Alessandro Batista OAB/SP nº 223.258

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2013.

rita de Cássia Mendes

Chefe da Coordenação

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA  
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,  
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA  
E DE CAPITALIZAÇÃO**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 184ª SESSÃO  
A SER REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2013**

Pauta de Julgamento de Recursos da 184ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10h30m.

01) RECURSO Nº 1302 - Processo Susep nº 15414.000058/99-63 - Recorrente: MRV Serviços de Engenharia Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

02)RECURSO Nº 1951 - Processo Susep nº 005-00199/01 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

03)RECURSO Nº 2500 - Processo Susep nº 15414.001041/97-34 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

04)RECURSO Nº 2974 - Processo Susep nº 10.006612/01-60 - apenso: recurso nº 3048 - Processo Susep nº 10.006608/01-92. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

05)RECURSO Nº 3385 - Processo Susep nº 10.003652/99-81 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

06)RECURSO Nº 3788 - Processo Susep nº 10.002250/01-29 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

07)RECURSO Nº 3830 - Processo Susep nº 10.002146/99-11 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

08)RECURSO Nº 3885 - Processo Susep nº 15414.000698/2005-91 - Recorrente: Carlos Ferreira D'Azevedo Neto; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

09)RECURSO Nº 3893 - Processo Susep nº 15414.005039/2005-41 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

10)RECURSO Nº 3911 - Processo Susep nº 15414.002405/2004-20 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

11)RECURSO Nº 4159 - Processo Susep nº 15414.004612/2004-19 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

12) RECURSO Nº 4180 - Processo Susep nº 15414.001038/2003-66 - Recorrente: Sabemi Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

13)RECURSO Nº 4261 - Processo Susep nº 15414.002865/2006-10 - apenso: recurso nº 4260- Processo Susep nº 15414.003226/2006-71; recurso nº 4612 - Processo Susep nº 15414.004990/2006-64; recurso nº 4487 - Processo Susep nº 15414.004148/2006-22; recurso nº 4613 - Processo Susep nº 15414.003727/2006-58. Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

14)RECURSO Nº 4300 - Processo Susep nº 15414.001022/2005-15 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

15)RECURSO Nº 4369 - Processo Susep nº 004.0055/01- Recorrente: APLUB Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

16)RECURSO Nº 4789 - Processo Susep nº 15414.001328/2007-33 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

17)RECURSO Nº 4851 - Processo Susep nº 15414.004590/2005-78 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

18)RECURSO Nº 4924 - Processo Susep nº 15414.004534/2002-91I - Recorrente: Itaú Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

19)RECURSO Nº 5034 - Processo Susep nº 15414.004611/2004-74 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

20)RECURSO Nº 5062 - Processo Susep nº 15414.200063/2005-92 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

21)RECURSO Nº 5094 - Processo Susep nº 15414.001275/2007-51 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

22)RECURSO Nº 5107 - Processo Susep nº 15414.001248/2008-69 apenso: recurso nº 4989 - Processo Susep nº 15414.001929/2007-46; recurso nº 5221 - Processo Susep nº 15414.002194/2008-59; recurso nº 5213 - Processo Susep nº 15414.002462/2008-32; recurso nº 5668 - Processo Susep nº 15414.003861/2007-30; recurso nº 4988 - Processo Susep nº 15414.001679/2007-44; recurso nº 5119 - Processo Susep nº 15414.000930/2007-53. - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

23)RECURSO Nº 5246 - Processo Susep nº 15414.001534/2008-24 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

24)RECURSO Nº 5253 - Processo Susep nº 15414.004255/2008-12 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

25)RECURSO Nº 5370 - Processo Susep nº 15414.000652/2009-04 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

26)RECURSO Nº 5381 - Processo Susep nº 15414.002222/2009-19 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

27)RECURSO Nº 5385 - Processo Susep nº 15414.001360/2009-91 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

28)RECURSO Nº 5455 - Processo Susep nº 15414.200203/2004-41 - apenso: recurso nº 4562 - Processo Susep nº 15414.200199/2004-11 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.



29)RECURSO Nº 5563 - Processo Susep nº 15414.200114/2005-86 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

30)RECURSO Nº 5572 - Processo Susep nº 15414.200045/2008-53 - Recorrente: Sabemi Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

31)RECURSO Nº 5748 - Processo Susep nº 15414.100741/2006-07 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

32)RECURSO Nº 5949 - Processo Susep nº 15414.200484/2007-85 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

33)RECURSO Nº 5968 - Processo Susep nº 15414.004645/2006-21 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

34)RECURSO Nº 5973 - Processo Susep nº 15414.200135/2005-00 - Recorrente: AVS Seguradora S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

35)RECURSO Nº 5992 - Processo Susep nº 15414.004086/2009-00 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

36)RECURSO Nº 6006 - Processo Susep nº 15414.002758/2006-91 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

37)RECURSO Nº 6007 - Processo Susep nº 10.002702/01-17 - Recorrente: Capem - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepíos Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

38)RECURSO Nº 6019 - Processo Susep nº 15414.001540/2008-81 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

39)RECURSO Nº 6020 - Processo Susep nº 15414.200310/2008-01 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

40)RECURSO Nº 6077 - Processo Susep nº 15414.003376/2009-28 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

#### Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRNSNP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2013.  
ANA MARIA MELO NETTO  
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS  
Secretária Executiva

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.392, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 987, de 22 de dezembro de 2009, que disciplina a aquisição, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, no art. 77 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e na Portaria Conjunta RFB/INSS nº 2, de 27 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 987, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

II - aplica-se inclusive aos casos em que o interessado esteja enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.393, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.349, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre o estabelecimento de normas para emissão e envio de arquivo em meio magnético contendo dados relativos a operações em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e em mercados de balcão organizado para fins de apuração do IR e institui o Informe de Operações em Mercados Organizados de Valores Mobiliários.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.349, de 25 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O primeiro Informe deverá ser disponibilizado no ano-calendário de 2014, até o dia 20 do mês seguinte ao do encerramento do período de apuração." (NR)

"Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 1.284, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova a 6ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzem Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012 e na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a 6ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzem Variações no Patrimônio (Siscoserv) destinados ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o § 9º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os arquivos digitais dos Manuais referidos no caput encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> e no sítio da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) na Internet, no endereço <<http://www.mdic.gov.br>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta RFB / SCS nº 275, de 05 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
Secretário de Comércio e Serviços

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721746/2013-80 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo COROLLA XLI, ano 2007, modelo

2008, cor cinza, chassi JTDBZ42EX89013991, desembalado pela Declaração de Importação nº 10/0486835-0, de 25/03/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Bruno Rios Sanchez, CPF : 700.162.811-52, para Sérgio Camilo, CPF : 804.056.141-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 26 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, no endereço: Avenida Rogério Weber, 1752 - Centro - Porto Velho - RO - CEP 76.801-030.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.929.608/0001-68 | 05.683.677/0001-95 | 84.748.532/0001-00

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X, do art. 224, c/c com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o disposto no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 13308.000233/2009-46, declara:

Art. 1º Nos termos do Laudo Constitutivo nº 0115/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a empresa Guaiuba Agropecuária S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.574.718/0001-30, com sede na Rua Sinval Leitão, S/N, Zona Rural, Guaiuba/CE, CEP: 61.890-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o referido laudo, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: GUAIUBA AGROPECUÁRIA S/A ;  
II - CNPJ da unidade produtora: 07.574.718/0001-30;  
III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Sinval Leitão, S/N, Zona Rural, Guaiuba/CE, CEP: 61.890-000



IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e pelo art. 32, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, artigos 1º e 2º, do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.;

V - Condição onerosa atendida: Ampliação de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação- Alimentos, conforme art. 2º, Inciso VI, Alínea "i", do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Abate de suínos;  
VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: Anterior: 19.740 arroba/ano;

Incentivada: 150.000 arroba/ano;

Atual: 169.740 arroba/ano

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: ano-calendário de 2009;

XI- Prazo total de fruição: 10(dez) anos.

XII - Término do prazo de fruição do benefício: ano-calendário de 2018

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0115/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Ressalte-se que a edição do presente ato pressupõe o atendimento aos requisitos legais do empreendimento, para o reconhecimento do direito da interessada ao benefício fiscal - cuja verificação é de exclusiva responsabilidade da SUDENE - cujas conclusões se acham consubstanciadas no aludido laudo que fundamenta o pleito.

Art. 4º Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FEIRA DE SANTANA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Reincluir pessoa jurídica no Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DÁ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e o que consta no processo administrativo nº 10530.725742/2013-30, resolve:

Art. 1º Tornar insubstancial a exclusão do Parcelamento Especial (Paes) da pessoa jurídica DROGARIA N N ATHAYDE LTDA - ME, CNPJ nº 03.738.342/0001-00, efetuada pelo Ato Declaratório Executivo DRF/FSA nº 56, de 30 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2005.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 31 de maio de 2005.

ELIOMAR PIRES NEVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SALVADOR  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, consubstanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.729283/2012-97, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica UTE MC2 CAMAÇARI 2 S/A, CNPJ: 10.495.159/0001-88, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2012, do Ministério dos Transportes, publicada no DOU em 03 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, consubstanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.726253/2012-29, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica UTE MC2 GOV.MANGABEIRA S/A, CNPJ: 10.506.691/0001-53, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 215, de 12 de abril de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 13 de abril de 2012, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, consubstanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.724284/2012-45, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica UTE MC2 MESSIAS S/A, CNPJ: 10.495.119/0001-36, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 377, de 19 de março de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 23 de março de 2010, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, consubstanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 13502.720453/2012-99, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica UTE MC2 SAPEAU S/A, CNPJ: 10.495.102/0001-89, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 554, de 31 de MAIO de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 01 de junho de 2010, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O chefe do Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, consubstanciada pelo art. 5º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.726252/2012-84, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica UTE MC2 STO. ANTONIO DE JESUS S/A, CNPJ: 10.536.692/0001-40, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 255, de 25 de abril de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 26 de abril de 2012, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GOMES ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,  
DE 9 DE JULHO DE 2013

Declara baixada a inscrição da empresária individual no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.724851/2013-71, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 13.469.882/0001-80 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresária individual CARLA CRISTINA PANTALEÃO 93655860625.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203,  
DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.774/2013-25, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 11.519.746/0001-22, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa SETE MG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.



Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 59, de 03/07/2013, publicado no DOU nº 129, em 08/07/2013, página 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204,  
DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.775/2013-70, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 11.874.456/0001-05, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ULTRAFIVE - FACTORING ADRIANO & HENRIQUE FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 60, de 03/07/2013, publicado no DOU nº 129, em 08/07/2013, página 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.776/2013-14, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 11.587.285/0001-25, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa VENTOP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 61, de 03/07/2013, publicado no DOU nº 129, em 08/07/2013, página 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206,  
DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do

Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.777/2013-69, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 07.667.366/0001-68, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ZERO GRAU MANUTENÇÃO LTDA - EPP.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 62, de 03/07/2013, publicado no DOU nº 129, em 08/07/2013, página 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213,  
DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.771/2013-91, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 11.453.885/0001-09, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa RHEMX COBRANÇAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 56, de 28/06/2013, publicado no DOU nº 127, em 04/07/2013, página 108, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 13609.721174/2013-35, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 10.262.793/0001-70 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida sociedade SANTA IZABEL CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada sociedade, a partir de 10/02/1995, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 13609.721171/2013-00, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 10.263.125/0001-68 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida sociedade CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO JUDAS LTDA-ME.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada sociedade, a partir de 19/05/1998, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223,  
DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 13609.721173/2013-91, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 10.263.140/0001-06 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida a sociedade CENTRO ODONTOLÓGICO ODONTEC LTDA-ME.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada sociedade, a partir de 24/06/1998, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 13609.721172/2013-46, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 10.263.164/0001-65 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida sociedade SANTA CECÍLIA CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada sociedade, a partir de 31/05/1999, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS**

**PORTARIA Nº 41, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, em atendimento à proposta formalizada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Divinópolis/MG no âmbito dos processos administrativos a seguir indicados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME EMPRESA	CNPJ	PROCESSO
Siderúrgica Santo Antônio Ltda	20.148.953/0001-00	12882.000345/2012-14
São Francisco de Assis Sociedade Educacional Ltda	23.770.191/0001-76	12882.000225/2013-90
Mariilan Mineração Ltda	64.448.855/0001-62	12882.000352/2012-16
Ferroeste Industrial Ltda	20.150.090/0001-04	12882.000391/2012-13
Empreendimentos Florestais Serra Bonita Ltda - M	22.744.106/0001-3	12882.000223/2013-09
Cal Ferreira Ltda	20.503.975/0001-40	12882.000332/2013-18

Fornac Forjas Nacionais SA	16.716.128/0001-96	12882.000221/2013-10
Agrimig Calçário Agrícola Ltda	21.580.469/0001-17	12882.000221/2013-10
Companhia Fiação Tecelagem Para de Minas	23.116.551/0001-10	12882.000353/2012-52
Cerbran Ltda	18.693.069/0001-03	12882.000348/2012-40
Bom Pastor Reciclagem de Papel Ltda	16.772.642/0001-49	12882.000344/2012-61
MG Piscinas Industria e Comercio Ltda	00.384.638/0001-73	12882.000347/2012-03
Tember Confecções Industria e Comercio Ltda	22.123.764/0001-07	12882.000357/2012-31
Transportadora e Comercial JT Ltda	65.187.262/0001-52	12882.000350/2012-19
Vir Fec Autopeças Ltda - M	21.564.109/0001-21	12882.000354/2012-05
Mecânica Diesel Ltda	23.269.384/0001-48	12882.000359/2012-20
Criações Paula Nunes Ltda	22.366.488/0001-08	12882.000358/2012-85
JB Indústria Comércio e Representações Ltda	65.365.413/0001-15	12882.000224/2013-45
Granja Olive Ltda	23.125.180/0001-33	12882.000349/2012-94
Dial Agronegócios Ltda	16.518.391/0001-7	12882.000327/2013-13
Depósito Novo Ltda	71.167.936/0001-50	12882.000346/2012-51
Bombas Diesel Divinópolis Ltda	22.424.618/0001-11	12882.000222/2013-56
Américo Martins de Oliveira	19.888.536/0001-13	12882.000356/2012-96
Casa dos Retentores Ltda	17.179.151/0001-51	12882.000355/2012-41
Candides Têxtil Indústria e Comércio Ltda	21.866.249/0001-5	12882.000363/2012-98
Castanheira Consultoria e Informática	01.485.056/0001-46	12882.000326/0001-61

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigos 27 - inciso IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro) e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.183:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11707.720171/2013-41	02.343.360/0001-11	CAW-BOY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
12448.731937/2012-01	73.660.557/0001-22	TOP CAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no qual as sociedades encontram-se inativas, conforme o artigo 60 da Lei 8934/94. As devidas apurações constam dos processos administrativos relacionados.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos, contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para cada sociedade.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - TORNAR INAPTA as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 37, inciso I, e 38, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, em virtude de não terem sido localizadas em seus respectivos domicílios tributários:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11707.720170/2012-15	40.165.409/0001-82	JANES CABELEIREIROS LTDA. - ME
12448.733115/2012-56	08.711.615/0001-38	VIA NASSER PROPAGANDA E MARKETING LTDA. - ME

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SANTOS**

**PORTEIRA Nº 216, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera a Portaria nº 196, de 26 de julho de 2012.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Os arts. 3º, 6º, 7º, 8º, 10, 12, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Portaria ALF/STS nº 196, de 26 de julho de 2012, publicada no DOU de 30 de julho de 2012, Seção 1, pág. 54, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- A Didad tem a seguinte estrutura:

I- Equipe de Coordenação e Orientação dos Procedimentos na Importação (Eqcoi);

II- Equipe de Conferência Documental (Eqcod);

III- Equipe de Despacho de Admissão Temporária e Reimportação (Eqdat);

IV- Equipe de Conferência Física (Eqcof);

V- Equipe de Análise de Processos Aduaneiros (Eqpad);

VI- Equipe de Despacho de Importação de Granel (Eqgran);

VII- Equipe de Despacho de Exportação (Eqdex);

VIII- Equipe de Atendimento Integrado (Eqati); e

IX- Equipe de Bagagem (Eqbag)."'

"Art. 6º- A Eqdat compete:

I - proceder à análise documental das declarações de importação de admissão temporária, nacionalização de admissão temporária e reimportação, bem como das demais adições porventura existentes na declaração, independentemente do regime de tributação;

II - proceder à análise documental das declarações de importação objeto de registro antecipado, exceto quando se tratar de mercadorias a granel;

III - aceitar ou indeferir as retificações das exigências fiscais feitas no curso do despacho de sua competência;

IV - proceder à conferência das mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação no estabelecimento do importador, quando se tratar de entrega antecipada;

V - formalizar os autos de infração para a cobrança de créditos tributários no curso dos despachos de importação na área de sua competência; e

VI - proceder à análise documental e o controle de declarações de importação registradas para mais de um conhecimento de embarque, nos termos do artigo 68 da IN SRF nº 680 de 2006."

"Art. 7º- À Eqcof compete:

I - proceder à análise documental das declarações de importação parametrizadas para o canal vermelho de conferência aduaneira, à exceção daquelas cuja competência tenha sido atribuída a outra Equipe;

II - proceder à verificação física das mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação, priorizando a inspeção não invasiva sobre a verificação da carga;

III - aceitar ou indeferir as retificações das exigências fiscais feitas no curso do despacho de sua competência;

IV - formalizar os autos de infração para a cobrança de créditos tributários no curso dos despachos de importação na área de sua competência;

V - formalizar os autos de infração e termo de apreensão e guarda fiscal, no curso dos despachos de importação no âmbito da Eqcof; e

VI - proceder à previsão, requisição, guarda, distribuição e verificação de uso de selos e de outros instrumentos de controle específicos da área aduaneira.

§ 1º - Os AFRFBs lotados na Eqcof ficam autorizados a:

I - proceder à conferência para trânsito aduaneiro, nos termos dos artigos 331 e 332 do Decreto nº 6.759, de 2009, hipótese em que tais servidores, no que se refere exclusivamente a essa atividade, serão considerados lotados na Divig;

II - proceder à conferência de mercadorias em razão de ação fiscal promovida pelo Sepsea, hipótese em que, no que se refere exclusivamente a essa atividade, serão considerados lotados nesse Serviço;

III- proceder à conferência de mercadorias relativas a declarações de importação com pedido de retificação após o desbarraço aduaneiro, em análise no Seort, hipótese em que, no que se refere exclusivamente a essa atividade, serão considerados lotados nesse Serviço; e

IV- proceder ao despacho aduaneiro de exportação relativo a mercadorias armazenadas nos recintos alfandegados em que estejam lotados.

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 301, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa LASA PRÓSPECÇÕES S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 91, de 01 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

**ANEXO**

Processo nº 10768.000528/2011-21	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	Campo em Exploração Bacias Sedimentares: Ceará, Potiguar, Barreirinhas e Parnaíba	48610.017771/2010-64 Autorização ANP nº 717, de 17 de dezembro de 2010	21.12.2011

Processo nº 10768.003307/2011-13	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	Campo em Exploração Bacia Sedimentar dos Paracis	48610.010560/2011-81 Autorização ANP nº 391, de 25 de agosto de 2011	25/08/2012

Processo nº 10768.001921/2012-13	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	Área da Bacia do Amazonas delimitada pelos vértices do polígono que compreende as coordenadas geográficas fixadas na Autorização ANP nº 361, de 30 de julho de 2012.	48610.007552/2012-39 Autorização ANP nº 361, de 30 de julho de 2012	30/07/2013

Processo nº 10074.721830/2013-97	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	Área da Bacia do Paraná.	7.009/2013-ANP-001.928 (48610.001.928/2010-30)	02/12/2014

§ 2º - Os ATRFBs lotados na Eqcof ficam autorizados a realizar o procedimento referido no inciso I do §1º, para declaração de trânsito aduaneiro selecionada no canal verde."

"Art. 8º- À Eqpad compete:

I - proceder à análise documental das declarações de importação de mercadorias cujo despacho tenha sido autorizado em conformidade com o § 2º do artigo 2º da IN-SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela IN-SRF nº 109, de 3 de setembro de 1999;

II - formalizar os autos de infração para a cobrança de créditos tributários suspensos por decisão judicial, no curso dos despachos de importação;

III - formalizar os autos de infração e termo de apreensão e guarda fiscal, no curso dos despachos de importação, no âmbito da Didad; e

IV - analisar os processos de pedidos de baixa e prorrogação de admissão temporária, entrega antecipada, e demais processos relacionados à importação, no âmbito da Didad;

Parágrafo Único - A formalização dos autos de infração também poderá ser realizada em outras Equipes da Didad, no âmbito de suas atribuições."

"Art. 10.....

XII - proceder à fiscalização conjunta de exportações prevista em acordos internacionais."

"Art. 12- À Eqbag compete:

I - proceder à conferência aduaneira (exame documental e verificação da mercadoria) relativa ao despacho aduaneiro de bagagem de importação e exportação, preparando, inclusive, quando for o caso, o respectivo processo de desdobramento do conhecimento de transporte; e

II - transmitir, para registro, as declarações simplificadas de importação em nome de pessoas físicas, quando solicitado, nos termos do artigo 7º, §§ 2º e 3º, da IN-SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006.

Parágrafo único - A conferência das mercadorias declaradas como bagagem poderá, sempre que necessário à otimização dos serviços, ser realizada por AFRFBs ou ATRFBs lotados na Eqcof."

Do Serviço de Programação e Logística (Sepol)

"Art. 40- O Sepol tem a seguinte estrutura:

I - Grupo de Protocolo - Gprot;  
II - Grupo de Controle de Mercadorias Aprendidas - Grupmap;

III - Grupo de Acompanhamento de Laudos Técnicos - Gralt;

IV - Equipe de Logística - Eqlog;

V - Grupo de Licitações e Compras - Glic;  
VI - Grupo de Execução Orçamentária e Financeira - Geof;  
VII - Grupo de Gestão de Contratos - Gcon;  
VIII - Equipe de Gestão de Atividades Administrativas - Eqaad;  
IX - Grupo de Recursos Materiais - Gremat;  
X - Grupo de Administração de Edifícios - Graed;  
XI - Grupo de Administração de Transporte - Gtrans; e  
XII - Grupo de Recursos Patrimoniais - Grepat".

"Art. 41- Ao Gprot compete receber, expedir, protocolar e distribuir documentos, processos, correspondências e demais expedientes, bem como acompanhar a execução de serviços contratados a terceiros na área de sua competência, inclusive proceder à solicitação de juntada de documentos a e-processos que estejam em outras unidades, exceto que sejam recebidos por outros setores da unidade."

"Art. 42- Ao Grumap compete:

I- controlar e avaliar os procedimentos necessários à execução das atividades de destinação por incorporação, leilão e destruição de mercadorias objeto de pena de perdimento;

II - efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas; e

III - acompanhar a execução de serviços contratados a terceiros na área de sua competência."

"Art. 43- Ao Gralt compete:

I- receber, controlar e acompanhar as solicitações de laudos técnicos e laboratoriais;

II- acompanhar a execução de serviços contratados a terceiros na área de sua competência; e

III- manter os contatos com os profissionais responsáveis pela emissão dos laudos e anotar as ocorrências a seu respeito."

"Art. 44- À Eglog compete:

I - controlar as atividades de licitação, contratação e pagamento executadas pelos Grupos de Licitação e Compras (Glic), de Gestão de Contratos (Gcon) e de Execução Orçamentária e Financeira (Geof); e

II - proceder à conformidade documental."

"Art. 45- Ao Glic compete:

I- realizar licitações, para estudos, pesquisas, serviços, compras e obras, autorizadas pelo Inspetor-Chefe; e

II- providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, reconhecidas pelo Inspetor-Chefe."

"Art. 46- Ao Geof compete:

I- subsidiar a elaboração da programação orçamentária anual e das reprogramações mensais dos gastos da Unidade;

II- solicitar e executar as programações orçamentárias e financeiras de desembolso;

III- registrar e controlar a execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros;

IV- emitir empenhos de despesas, efetuar pagamentos, inclusive os de ajudas de custo e restituição de leilão, providenciar recolhimentos e retenções de tributos e obrigações, bem como subsidiar o controle da concessão de suprimentos de fundos;

V- manter o controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores; e

VI- providenciar e controlar a requisição de passagens aéreas e a concessão de diárias."

"Art. 47- Ao Gcon compete:

I- analisar as contratações e demais proposições, na área de sua competência, que devam ser submetidas à aprovação superior;

II- manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios celebrados ou que tenham sua execução descentralizada para a Unidade;

III- elaborar minutas de aditivos a contratos;

IV- providenciar a publicação de extratos de contratos e de seus aditivos;

V- gerar no sistema de controle pertinente os cronogramas para medição das faturas mensais relativas à prestação dos serviços contratados; e

VI- propor a aplicação de sanções administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais."

"Art. 48- À Eqaad compete coordenar e controlar as atividades de administração do edifício, de material de consumo, de bens Patrimoniais e de transporte executadas pelos Grupos de Recursos de Materiais (Gremat), de Administração de Edifício (Graed), de Administração de Transporte (Gtrans) e do Grupo de Recursos Patrimoniais (Grepat)."

"Art. 48-A - Ao Gremat compete:

I- receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo; e

II- realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo."

"Art. 48-B - Ao Graed compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades relacionadas com o apoio administrativo e serviços gerais;

II - realizar levantamentos das necessidades de contratação de serviços na área de programação e logística; e

III - exercer as atividades relacionadas ao levantamento de necessidades de projetos, obras e serviços de engenharia, reparos e conservação de bens imóveis e de instalações prediais."

"Art. 48-C - Ao Gtrans compete:

I - controlar a frota de veículos para que se mantenha em boa ordem, tanto legal, quanto de manutenção, abastecimento e limpeza; e

II - realizar as atividades de transporte de servidores e de carga."

"Art. 48-D - Ao Grepat compete:  
I- receber, registrar, distribuir e controlar o material permanente;  
II- receber, organizar e promover o registro e o controle dos bens móveis;  
III- realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição e de manutenção de material permanente; e  
IV - efetuar os procedimentos para realização do inventário de bens móveis."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**PORTARIA Nº 217, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera a Portaria ALF/STS nº 197, de 26 de julho de 2012.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Os arts. 41, 43 e 53 da Portaria ALF/STS nº 197, de 26 de julho de 2012, publicada no DOU de 30 de julho de 2012, Seção 1, pág. 56, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41- Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística (Sepol) para:

I- propor e conceder a autorização administrativa das viagens a serviço dos servidores da Unidade e colaboradores eventuais;

II- assinar documentos relativos à movimentação de material permanente;

III- analisar e solicitar a aquisição de materiais, serviços e obras ao Ordenador de Despesas da Unidade;

IV- decidir sobre a destruição ou o encaminhamento à SAMF/SP de documentos não processuais afetos a sua área, observados os prazos de pré-arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos da Divisão de Documentação do Ministério da Fazenda;

V- atender, em conjunto com o Ordenador de Despesas, como gestor financeiro, à gestão dos recursos orçamentários e do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades da Fiscalização (Fundaf), transferidos para a Alfândega do Porto de Santos, assinando notas orçamentárias de empenho, empenho-reforço e empenho-anulação, ordens bancárias, guias de recolhimento e demais documentações, e praticando todos os demais atos de administração orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente;

VI- autorizar a emissão de ordens bancárias, para posterior apreciação do Ordenador de Despesas, nos termos do art. 5º da IN STN nº 04, de 2004;

VII- intimar, em sua área de atuação, as empresas contratadas a comprovar a regularidade de suas obrigações contratuais;

VIII- remeter a outras unidades da RFB e a outros órgãos da Administração Pública processos relativos a contratos administrativos desta Alfândega sob encargo do Sepol;

IX- autorizar o uso, em serviço, de veículos oficiais pelos servidores desta Alfândega; e

X- promover licitações, declarar dispensa de licitação, reconhecer situação de inexigibilidade de licitação bem como celebrar contratos de interesse desta Alfândega, nos termos do § 1º do art. 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012."

"Art. 43 - Delegar competência ao Supervisor do Grupo de Administração de Transporte (Gtrans) para autorizar a saída de viaturas para uso em serviço, mediante assinatura de requisição de transporte."

"Art. 53 - .....

VII - realizar as atividades referentes a treinamentos de capacitação, como representante local de RC&D, inclusive no Sistema de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - Siscad."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

Prorroga o credenciamento de peritos para a prestação de assistência técnica na identificação ou quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

O INSPECTOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, declara:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 2 (dois) anos, o credenciamento dos peritos relacionados no anexo ao ADE ALF/SPO nº 01, de 08 de setembro de 2011, publicado na página 38, Seção 1, do Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, para a prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, quando necessária no curso de procedimento fiscal efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 10 de setembro de 2013 a 09 de setembro de 2015.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara nulas as inscrições no CPF por terem sido consideradas fraudulentas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722251/2013-67, declara:

Art. 1º - NULA, as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPFs nºs: 441.254.578-40, 082.657.026-71, 409.426.718-21 e 414.893.298-70, em nome de Ivonildo Santana Sampaio, por terem sido consideradas fraudulentas.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
327.874.508-65	CAMILA MARQUES DIAS	10314.727722/2013-58
105.479.788-98	AIRTON APARECIDO DE LIMA	10831.722891/2013-52
217.008.458-45	ANDRE LUIZ BUENO TITO DE OLIVEIRA	10314.728143/2013-22
416.497.198-33	BRUNA SILVEIRA GUIMARÃES SANTOS	10314.728205/2013-04
317.552.998-42	FELIX GOMES BRANDAO RIBEIRO	10314.728372/2013-47
287.291.308-40	CASSIANO RICARDO RIOS	10314.728640/2013-21
864.026.684-00	ARINALDO MAURICIO GOMES	10314.728648/2013-97
106.133.288-84	MARCELO SACRAMENTO BISPO	10314.728897/2013-82
416.796.178-42	LUCAS DE OLIVEIRA	10314.728940/2013-18
369.069.348-99	SIMONE MENEZES RIBEIRO	10314.728207/2013-95

2. Restabelecer, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, anteriormente canceladas por falta de amparo judicial na Medida Cautelar Coletiva nº 88.0038722-5 e na Ação Ordinária nº 95.0044512-3 em virtude de concessão de registro obtida pelos interessados por meio dos processos administrativos abaixo relacionados:

CPF	NOME	PROCESSO
259.406.948-53	WAGNER SILVESTRE	10880.058013/92-09
692.630.518-87	ERODES SANTOS APARICIO	10880.061832/92-80
063.583.818-49	CLAUDIO CUNHA	10880.076119/92-11
213.084.208-97	GILBERTO BERLOFFA	10880.075762/92-74

3. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições por falta de amparo judicial na Medida Cautelar Coletiva nº 88.0038722-5 e na Ação Ordinária nº 95.0044512-3:

CPF	NOME	PROCESSO
769.952.088-20	CLAUDIO RAIZE	MS 88.038722-5/01* VF

4. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em virtude de renúncia expressa por parte do interessado, a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
489.848.418-20	CLOVIS DE OLIVEIRA	10314.728698/2013-74

JOSE PAULO BALAGUER

**ORDEM DE SERVIÇO N° 3, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a entrega e o trâmite de documentos relativos aos procedimentos de habilitação previstos na IN RFB nº 1.288/2012, no ADE Coana nº 33/2012 e na IN RFB nº 1.245/2012.

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 5º, 8º, 12, 13 e 19 da OS IRF/SPO nº 10/2012, publicada no DOU de 29/10/2012, Seção 1, pág. 32 a 34, como segue:

"Art. 5º Os requerimentos de habilitação no Siscomex protocolizados na CAC serão submetidos à verificação documental pela Savic, nos termos da IN RFB nº 1.288/2012, do ADE Coana nº 33/2012, da IN RFB nº 1.245/2012 e de outras normas complementares expedidas pela Coana.

§ 1º A documentação entregue por entidades de classe, na condição de procuradores dos respectivos interessados, será recepcionada na Savic, a título precário, e ficará dispensada de verificação documental.

§ 2º Nos termos do § 1º do art. 8º do ADE Coana nº 33/2012, o Formulário de Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis e Representantes Legais é documento obrigatório, devendo ser apresentado conjuntamente com os demais documentos exigidos para o requerimento.

§ 3º Para o caso de Responsável Legal, o formulário citado no parágrafo anterior deverá ser preenchido na seguinte conformidade:

I - no caso de empresas optantes pelo RTU:

Sistema - HARPIA-PRD  
Perfis - RESPIM-RTU  
REPRIM-RTU;

II - no caso das demais empresas:  
Sistema - SISCOMEX  
Perfil - RESPONSAVE.

§ 4º Caso o contribuinte se enquadre na situação prevista no § 2º do art. 8º do ADE Coana nº 33/2012, o Formulário de Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis e Representantes Legais deverá ser substituído por declaração, na qual conste que o responsável ou representante legal já possui perfil de acesso devidamente cadastrado no Siscomex.

§ 5º A Savic/CAC não recepcionará os requerimentos de habilitação, conforme dispõem os art. 3º e 4º deste ato, cujos respectivos Formulários de Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis e Representantes Legais não estiverem corretamente preenchidos, especialmente quanto à designação adequada dos Sistemas/Perfis, nos termos do § 3º deste artigo.

Art. 8º Os dados resultantes da consulta efetuada no sistema Radar serão fornecidos ao interessado através do formulário "Relatório de Consulta de Dados no Radar", na forma do Anexo II desta Ordem de Serviço, ...

Parágrafo único. ...

Art. 12. A análise dos requerimentos ...

§ 1º Os requerimentos de habilitação no Siscomex dispensados de verificação documental, nos termos do parágrafo único do art. 5º, e os protocolizados em outras Unidades da RFB e encaminhados à IRF/SPO, nos termos nos dos art. 8º e 9º da IN RFB nº 1.288/2012, serão submetidos à verificação documental pelo Sefia II.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º Os processos de Revisão de Estimativa, a pedido do contribuinte, por suas próprias especificidades, apresentados no mesmo ano-calendário ou, ainda, com interstício inferior a 6 (seis) meses entre os pedidos, somente serão habilitados após serem submetidos a diligência fiscal no estabelecimento da empresa, a ser realizada conforme a disponibilidade operacional da fiscalização do Sefia II.

§ 5º Considerar-se-á a data de protocolo do processo para determinação dos prazos estipulados no §4º.

§ 6º De acordo com a legislação contábil aplicável, entende-se por "Capital Disponível em Ativo Circulante", previsto no inciso I do § 1º do art. 5º do ADE Coana nº 33/2012, os valores constantes nas contas "Bancos" e "Aplicações Financeiras", estas últimas de liquidez diária, em nome da própria requerente.

Art. 13. O gerenciamento de risco na fase de análise preliminar será realizado pelo servidor do Sefia II ao qual o respectivo e-processo foi distribuído e ater-se-á à verificação dos incisos I a VIII do art. 14 da IN RFB nº 1.288/2012.

Art. 19. O cadastramento inicial será realizado até o 2º dia útil contado do recebimento do respectivo processo pela Satec.

§ 1º O Sefia II deverá encaminhar o processo de habilitação à Satec até o 3º dia útil contado do deferimento do requerimento de habilitação.

§ 2º Após o cadastramento, o processo será arquivado pela Satec."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 239, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10980.723733/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 672 selos de controle tipo Uísque, cor amarela, para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0004-21, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/065, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 0,750 ml Vol. 40% (Bourbon 1783 Whisky) Caixa c/12	EVAN WILLIANS	672

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 190,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos,

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRAFICA sob nº GP-09.201/80, o contribuinte REDE DE JORNAIS CATARINENSE LTDA, CNPJ 04.088.637/0001-32, estabelecido à Rua 288, nº 615, Meia Praia, Itapema/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13963.000635/2001-60, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 80, de 13 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 20/06/2011.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOAÇABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 48,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara habilitada perante a RFB no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e face ao que consta do processo nº 13983.720209/2013-41, declara:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203/2012) e do disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e face ao que consta do processo fiscal nº 13983.720209/2013-41, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica INDUSTRIA DE MADEIRAS FAQUEADAS IPUMIRIM S/A - CNPJ nº 83.568.246/0001-91, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), perante a RFB para efeitos de

suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para a incorporação em seu ativo imobilizado, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Artigo 2º - No caso de aquisição de bens no mercado interno com o benefício do Recap:

I - a pessoa jurídica habilitada ao regime, adquirente dos produtos com suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do ADE que lhe concedeu a habilitação; e

II - a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem assim o número do ADE a que se refere o inciso anterior.

Artigo 3º - A pessoa jurídica beneficiária do Recap fica obrigada a recolher juros e multa, de mora ou de ofício, contados a partir da data da aquisição de bens com o benefício do Recap, referentes às contribuições não pagas em decorrência da suspensão, nas hipóteses previstas no art. 16 da IN SRF nº 605/2006, retro mencionada.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PONTA GROSSA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 23,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 10, de 14.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, em consonância com o artigo 33, inciso I, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011 e Despacho Decisório 563/2013, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a duplicidade de inscrição, apurada no respectivo processo administrativo fiscal:

CONTRIBUINTE	CNPJ
LEVI FERNANDES GOLTZ - ME	17.515.425/0001-36

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 12,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Faz readequação do alfandegamento de recinto.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 1º da Portaria SRF nº 602, de 10 de maio de 2002, publicada no DOU de 13 de maio de 2002, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11494.000260/2011-95, declara:

Art. 1º. A área alfandegada do Porto Organizado de Porto Alegre, alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 24, de 27 de junho de 2002, DOU de 01/07/2002, administrado pela Superintendência de Portos e Hidrovias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.808.500/0001-72, localizado na Av. Mauá, 1050, Porto Alegre, RS, passa a ser de 29.598,72 m², assim subdividida:

- I - Área de 75 m² construída dentro do armazém D-2;
- II - Armazém D-4, com área de 3.900 m²;
- III - Pátio, Área 1, com área de 9.056,50 m²;
- IV - Pátio, Área 2, com área de 13.940,72 m²; e
- V - Pátio, Área 3, com área de 2.626,50 m².

Art. 2º. A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta sobre as seguintes operações autorizadas a serem realizadas no recinto:

- I - entrada ou saída, atração, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;
- II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;
- III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
- IV - conclusão de trânsito de exportação e embarque para o exterior;
- V - despacho de importação;
- VI - despacho de exportação;
- VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;
- VIII - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.



Art. 3º O recinto ora alfandegado está autorizado a operar somente com cargas soltas ou a granel.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato Declaratório SRRF10 nº 24, de 27 de junho de 2002.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inc. III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11030.721901/2013-21, declara:

Artigo 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.154.547/0001-30, em nome de Partido Trabalhista Brasileiro de Barão de Cotelipe, por cadastramento em duplidade no CNPJ.

Artigo 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

GERSON LUIZ GRAEF

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Declara cancelados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

#### Ministério da Integração Nacional

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

##### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Calendário de Reuniões do COARIDE para 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COARIDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 19ª Reunião Ordinária realizada em 22.08.2013, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, com fulcro no art. 6º do Regimento Interno e na forma da Proposição nº 01/2013, de 05.08.2013, as datas para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2013:

Reunião	Data	Dia	UF	Promotor
20º	17.10.2013	Quinta-feira	GO	Governo do Estado de GO
21º	12.12.2013	Quinta-feira	MG	Governo do Estado de MG

2. Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário fixado, ficará a Secretaria-Executiva autorizada a suspender ou adiar as reuniões programadas, cientificando os Conselheiros.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

##### PORTARIA Nº 107, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Caetité	Estiagem - 1.4.1.1.0	055	20/08/13	59050.000931/2013-98
MG	Claro dos Poções	Seca - 1.4.1.2.0	100/2013	28/08/13	59050.000968/2013-16
MG	Indaiabira	Seca - 1.4.1.2.0	019	26/08/13	59050.000967/2013-71
MG	Mato Verde	Seca - 1.4.1.2.0	120/2013	28/08/13	59050.000969/2013-61

Cancelados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

PATRICIA CAMPELO - CPF 667.649.049-87

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará a anulação da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

##### CIRCULAR Nº 475, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o estabelecimento de prazo mínimo de carência para resgate dos títulos de capitalização que prevejam cessão integral do direito de resgate e dos títulos da modalidade Incentivo e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista nas alíneas "b", "c" e "h" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,c/c o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 6.388, de 5 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.001592/2013-15, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o estabelecimento de prazo mínimo de carência para resgate dos títulos de capitalização que prevejam cessão integral do direito de resgate e dos títulos da modalidade Incentivo, nos termos previstos nos artigos 9º e 13 da Circular Susep nº 460, de 21 de dezembro de 2012, e dar outras providências.

Art. 2º Os títulos de capitalização que prevejam cessão integral do direito de resgate e os títulos da modalidade Incentivo, aprovados em conformidade com a Circular Susep nº 365, de 27 de maio de 2008, cujos prazos de resgate sejam inferiores a 60 (sessenta) dias estão, automaticamente, adaptados ao prazo de carência de 60 (sessenta) dias contado do início de vigência do título.

Art. 3º Os títulos de capitalização que prevejam cessão integral do direito de resgate, aprovados em conformidade com a Circular Susep nº 365/2008 estão, automaticamente, adaptados ao percentual de 100% de resgate.

Art. 4º As Condições Gerais, a Nota Técnica Atuarial, bem como todo material de comercialização dos títulos aprovados até 11 de outubro de 2013, deverão, no momento da disponibilização ao cliente, estar adaptados a esses novos parâmetros.

Art. 5º As Condições Gerais e a Nota Técnica Atuarial dos títulos protocolados na Susep a partir de 2 de janeiro de 2013, comercializados ou não, deverão ser adaptadas, exclusivamente, da forma prevista nessa circular.

Parágrafo Único. O título de capitalização adaptado nos termos do caput deverá ser encaminhado à Susep, através do Registro Eletrônico de Produtos, de acordo com o previsto na Circular Susep nº 438, de 15 de junho de 2012, na funcionalidade ALTERAÇÃO DE PRODUTO.

Art. 6º As Condições Gerais e a Nota Técnica Atuarial dos títulos protocolados na Susep antes de 2 de janeiro de 2013, comercializados ou não, deverão ser adaptadas para comercialização, exclusivamente, da forma prevista nessa circular.

Parágrafo Único. O título de capitalização adaptado nos termos do caput deverá ser encaminhado à Susep, através do Registro Eletrônico de Produtos, de acordo com o previsto na Circular Susep nº 438/2012, quando da migração dos títulos.

Art. 7º Os títulos cuja adaptação seja, exclusivamente, da forma prevista nessa circular, estão excluídos da exigência de encaminhar à Susep as Condições Gerais e a Nota Técnica Atuarial mediante abertura de novo processo administrativo.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

##### PORTARIA Nº 5.517, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001261/2013-85, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Susep nº 5.479, de 20 de agosto de 2013, publicada no DOU de 22 de agosto de 2013, seção 1, página 33.

Art. 2º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BMC PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ 07.622.099/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinária e ordinária, realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013:

I - alteração do artigo 7º e da letra "g" do artigo 9º do estatuto social;

II - reeleição dos diretores da sociedade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

MG	São João do Pacuí	Seca - 1.4.1.2.0	044/2013	03/09/13	59050.000971/2013-30
RS	Parobé	Inundações - 1.2.1.0.0	094	04/09/13	59050.000977/2013-15
RS	São Leopoldo	Inundações - 1.2.1.0.0	7520	04/09/13	59050.000974/2013-73
SC	Maracajá	Enxurradas - 1.2.2.0.0	55	27/08/13	59050.000970/2013-95

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HUMBERTO VIANA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

##### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007, com base no parágrafo 9º do artigo 32 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto Nº 4.254/2002 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração e consolidação do modelo de consulta prévia em consonância com art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aprovado pelo Decreto nº 7.839/2012.

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 3º do art.22 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO

Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA

Diretora de Administração



## Ministério da Justiça

## COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 33ª SESSÃO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 12 de setembro de 2013, a partir das 9 horas, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2005.01.51932	A	CARLOS EDUARDO ARAÚJO MOTTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERACAO	66
2.	2007.01.57418	A	ESTEVAO MARTINS TEIXEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERACAO	74
3.	2007.01.59541	A	JOSE MARIA ALMEIDA MARTINS DIAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERACAO	79
4.	2008.01.62974	A	ALEX SANDRO MACHADO DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERACAO	51
5.	2008.01.63222	A	DIRCEU RODRIGUES DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERACAO	71
6.	2009.01.63371	A	ALBANO ANTONINO PINHAO LANA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERACAO	74
7.	2004.01.46340	A	EDSON BASTOS GASPARINI	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERACAO	72
		R	DARCI GOMES DA SILVA GASPARINI			
8.	2007.01.57642	A	HERMENEGILDO AMÂNCIO QUARESMA DE CARVALHO	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERACAO	64
		R	CEARALINDA PAIVA DE CARVALHO			
9.	2008.01.62853	A	MOISES SILVA ACEMAR SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERACAO	60
10.	2009.01.63465	A	ANTONIO ROBERTO GOMES	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERACAO	66
11.	2009.01.63920	A	PAULO CESAR GONÇALVES DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERACAO	64
12.	2009.01.63941	A	VALDECY EUGENIO VIEIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia		75
13.	2005.01.49851	A	LUIZ CARLOS BARROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERACAO	62
14.	2005.01.51368	A	JOSE MARCELO MENDONCA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERACAO	71
		R	OLINDA DA SILVA MENDONCA			
15.	2007.01.59020	A	CARLOS ALBERTO UZEDA VITA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERACAO	67
16.	2008.01.63045	A	SANDRA MARIA CARNIO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERACAO	61
17.	2009.01.63479	A	JOAO BATISTA DE SOUZA SCHUAB	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERACAO	60
18.	2009.01.63537	A	JOSE FERNANDES CARLOS JOSE FERNANDES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERACAO	44
		R				
19.	2009.01.63908	A	LUIZ FERREIRA DE PAIVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERACAO	48
20.	2005.01.49970	A	YEZO FLAVIO BARROS SOUTO MAIOR	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERACAO	69
21.	2008.01.51156	A	WANDER DO VALE	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERACAO	87
		R	AMÉLIA SALON AMARO DO VALLE			
22.	2005.01.51934	A	EUDES DA SILVA CHAVES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERACAO	88
		R	MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA CHAVES			
23.	2007.01.58687	A	SILVINO CASTOS DA NOBREGA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERACAO	79
		R	MARIA APARECIDA NOBREGA DE MORAES REGO			
24.	2009.01.63536	A	JOSE RIBAMAR PEREIRA DA COSTA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERACAO	68
		R	ANITA LEOCADIA DA COSTA MENDES			
25.	2009.01.64606	A	ANTONIO CARLOS GAETANI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERACAO	69
26.	2007.21.57951	A	ANTONIO DIAS DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERACAO	73
		R	EDNA DO NASCIMENTO SILVA			
27.	2007.01.59044	A	MANOEL DE ARAUJO GOMES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERACAO	79
		R	MARIA RITA DE CARVALHO GOMES			
28.	2008.01.62862	A	ARLENE PINHEIRO MORAES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERACAO	53
29.	2009.01.63459	A	JACOME MUTTI NETO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERACAO	62
30.	2009.01.63808	A	FLORIANO SERAPIO DE AZEVEDO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERACAO	60
		R	LUIZ ACYLINO PALMEIRO DE AZEVEDO			
31.	2009.01.63847	A	MILTON MARTINS DE MELLO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERACAO	54
		R	LUIZA DE MELO LEITE			
32.	2012.01.71511	A	MANOEL PAES DE ARAUJO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	84
33.	2004.01.40279	A	MANOEL PEDRO GOMES COELHO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERACAO	63
34.	2006.01.52786	A	MIGUEL DE SOUZA COUTINHO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERACAO	71
		R	MARIA JOSE GALDINO ALVES			
35.	2008.01.62428	A	MARIA DA CONCEICAO PERES	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERACAO	27
36.	2008.01.62848	A	MONICA EUSTAQUIO FONSECA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERACAO	64
37.	2008.01.63173	A	NELSON SGobi	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERACAO	59
38.	2009.01.64196	A	VICENTE DE JESUS	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERACAO	68
39.	2005.01.51178	A	MARCO ANTONIO TASSINARI LINHARES	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERACAO	62
40.	2007.01.57850	A	ALDA PEREIRA DOS SANTOS	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERACAO	73
41.	2009.01.63834	A	GILBERTO TANOS NATALINI	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERACAO	61
		R	HERNANDEZ SANTALIESTRA			
42.	2009.01.64939	A	rita aurelia santaliestra	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	IDADE	71

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 34ª SESSÃO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 12 de setembro de 2013, a partir das 9 horas, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2005.01.51824	A	JOSÉ VENTURA DE MOURA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	-
2.	2006.01.52306	A	VITAL CARDOSO DE SOUZA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	-
		R	KENIA SOARES MAIA			
3.	2007.01.57394	A	DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	ADIADO	-
4.	2012.01.71061	A	FRANCISCO XAVIER DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	83
		R	MARIA DAS DORES DA SILVA			
5.	2012.01.71520	A	JOSE LUIZ SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	82
		R	JOSEFA RAIMUNDO SANTOS			

II - Processos incluídos para sessão do dia 12.09.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
6.	2003.01.14855	A	LUIS MARCOS LOPES	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERACAO	52
7.	2003.01.14858	A	LUIZ LOPES NETO	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERACAO	65
8.	2007.01.58856	A	MAGALY DE PAULA CARDOSO	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERACAO	76
9.	2008.01.60596	A	ANTONIO AUGUSTO COELHO	Conselheira Ana Maria Oliveira	NUMERACAO	70
		R	MARIA JOSE LEMOS COELHO			
10.	2005.01.50155	A	BRUNISLAU GRABALSKI	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERACAO	70
		R	MARTA MARIA ODOCIRK GRABALSKI			
11.	2008.01.63304	A	MAURO MOTTA BURLAMAQUI	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERACAO	68
12.	2009.01.63466	A	ENI BRAZ MENDONCA MACHADO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERACAO	73
13.	2009.01.63476	A	RAIMUNDO RAPOSO MOTA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERACAO	60
14.	2006.01.52356	A	ERNESTO GRADELLA NETO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERACAO	59

15.	2008.01.61176	A	IRIS ROCHA LOPES CELSO DE LUCCAS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	72
16.	2008.01.61245	A	AFONSO CELSO MESQUITA PEREIRA DE LIMA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	62
17.	2009.01.64741	A	LUCIENE MARIA DE SOUZA SAMOR	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	73
18.	2009.01.65004	A	FRITZ GRANADO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	72
19.	2009.01.65750	R	ADENIZIA MARTINS GRANADO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	74
20.	2010.01.66535	A	JOAO PEDRO FRANCISCO FILHO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	71
21.	2010.01.68127	A	MOACYR ZAMBONI	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	88
22.	2011.01.68707	A	WELLINGTON FELIPPE SERRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	78
23.	2011.01.70104	A	JOAQUIM RAFAEL DE AZEVEDO NILZA PIRES DE AZEVEDO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	63
24.	2006.01.55580	A	MARIA DO CARMO DA SILVA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	66
25.	2008.01.60595	R	WALDEMIRO CRUZ	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	63
26.	2008.01.62795	A	LUIZ CARLOS DOS SANTOS CRUZ	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	59
		R	EUCLIDES CASTANHEIRAS NUNES SANDRA SHEYLA NUNES COELHO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	59
27.	2008.01.63093	A	MANOEL SILVEIRA DA ROCHA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	73
28.	2005.01.50221	A	LIDIA MARIA LEAL SANTANA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	62
29.	2009.01.63416	A	ELIZABETH FERREIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	68
30.	2009.01.63767	A	JOSE DIOGO PRATES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	67
31.	2009.01.64213	A	AFONSO LIGORIO DO CARMO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	60
32.	2010.01.67149	A	APOLONILDO SENNA BRITO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	IDADE	74
33.	2009.01.63484	A	AGENOR GOMES DE OLIVEIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	55
34.	2005.01.50388	A	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA VIANA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	66
35.	2005.01.50860	A	JOSÉ APARECIDO DE FARIAS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	36

A - Anistiado  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTEIRA Nº 1.007, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6 da Portaria nº 2.969, de 6 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para 23 de setembro, o prazo de que trata o art. 5º, inciso I, da Portaria nº 2.969, de 6 de setembro de 2013.

Art. 2º O prazo de que trata o art. 1º se aplica, exclusivamente, para o exercício de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OLIVEIRA DE FARIA

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 9 de setembro de 2013

Nº 877 - Ato de Concentração nº 08700.007325/2013-60. Requerentes: Autometal S. A. e Sociedades Mahindra Systech. Advogados: Lílian M. Monteiro Cintra de Melo, André Marques Gilberto e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 878 - Ato de Concentração nº 08700.007682/2013-29. Requerentes: OEP Brasil Eletrônicos Participações Ltda. e Unicoba Holding S.A. Advogados: Camila C. Girardi, Matheus Campos e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 879 - Ato de Concentração nº 08700.007771/2013-75. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Global Participações em Energia S.A. Advogados: Pedro Coelho Magalhães e Bruno Perroni Vita. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 3.006, DE 8 DE AGOSTO DE 2013(\*)

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4356 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA , CNPJ nº 10.446.347/0001-16, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38

420 (quatrocentos e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

(\*) N. da Cooje: Publicado nesta data, por ter sido omitido no DOU de 16-8-2013, Seção 1.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013091000018

### ALVARÁ Nº 3.319, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4017 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.332, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5132 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Pistolas calibre .380

342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.339, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4254 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0004-85, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.345, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5301 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

45632 (quarenta e cinco mil e seiscentas e trinta e duas)

Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.373, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

6294 (seis mil e duzentas e noventa e quatro) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.346, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5126 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA, CNPJ nº 00.908.059/0001-82 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.347, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5277 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.090.922/0001-62, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentos) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.364, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4786 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-08, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38

246 (duzentas e quarenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.373, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5242 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.875.027/0001-41, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

45632 (quarenta e cinco mil e seiscentas e trinta e duas)

Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
19 (dezenove) Revólveres calibre 38  
342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.382, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3480 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.372.689/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1370/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.389, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4660 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTERREY EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1474/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.398, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5241 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.692.187/0001-67, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Espingardas calibre 12  
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38  
408 (quatrocentas e oito) Munições calibre 38  
128 (cento e vinte e oito) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.406, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2206 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.496.968/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1526/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.408, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4978 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0003-40, para exercer a(s) atividade(s) de Escola Armada no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.423, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4172 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escola Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1541/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 30 de agosto de 2013

Nº 5.190 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 13/2009, de 12/06/2009. Protocolo nº 08105.000926/2012-81.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 44/49, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.191 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 120 - DELESP, de 09/06/2009 Protocolo nº 08512.012319/2009-66.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: Banco Itaú S/A - Ag. Ceagesp.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 45/50, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.193 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 151 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 18/06/2009. Protocolo nº 08455.044963/2009-25.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 45/50, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.194 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 137 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/6/2009. Protocolo nº 08455.043625/2009-76.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 45/50, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.195 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 134 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/6/2009. Protocolo nº 08455.013612/2009-05.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 45/50, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.196 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 146 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 18/6/2009. Protocolo nº 08455.044968/2009-58.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 47/52, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.197 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 147 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 18/6/2009. Protocolo nº 08455.044965/2009-14.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 44/49, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.198 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 145 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 18/6/2009. Protocolo nº 08455.044962/2009-81.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 48/53, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.199 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 139 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/6/2009. Protocolo nº 08455.044179/2009-17.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 46/51, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.200 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 150 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 18/6/2009. Protocolo nº 08455.044966/2009-69.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 44/49, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.201 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 141 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/6/2013. Protocolo nº 08455.043618/2008-74.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 45/50, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.202 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 138 - , de 12/6/2009. Protocolo nº 08455.043623/2009-87.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 45/50, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.203 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 148/2009 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 18/6/2009. Protocolo nº 08455.044974/2009-13.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 45/50, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.204 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 149 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 18/6/2009. Protocolo nº 08455.044971/2009-71.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PRESEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 45/50, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 2 de setembro de 2013

Nº 5.225 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 133 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/6/2009. Protocolo nº 08455.043615/2009-31.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 46/51, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.226 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 129 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/6/2009. Protocolo nº 08455.043617/2009-20.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 46/51, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.228 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 131 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/6/2009. Protocolo nº 08455.043622/2009-32.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 46/51, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.229 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 142 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/6/2009. Protocolo nº 08455.043626/2009-11.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 45/50, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.230 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 132 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/6/2009. Protocolo nº 08455.043609/2009-83.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 46/51, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.232 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 136 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/6/2009. Protocolo nº 08455.043619/2009-19.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 46/51, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.234 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 135 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/6/2009. Protocolo nº 08455.043606/2009-40.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 46/51, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.239 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 074 - CV/DPF/RPO/SP, de 13/8/2013. Protocolo nº 08508.002394/2009-88.  
ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: Banco Itaú S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 30/33, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.240 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº s/n - , de 19/5/2009. Protocolo nº 08350.007637/2009-13.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: Banco Itaú S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 43/46, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.241 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 06 - , de 4/6/2008. Protocolo nº 08520.006352/2009-58.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: Banco Itaú S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 49/52, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.244 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 203 - DELESP, de 13/8/2009. Protocolo nº 08512.014770/2009-18.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: Banco Itaú S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 35/37, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 3 de setembro de 2013

Nº 5.269 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 008/2010 - CV/São Mateus/ES, de 20/1/2010. Protocolo nº 08081.000410/2010-90.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: Banco do Brasil S/A.

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso inteposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva; 3. Restitu-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.270 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 071 - CV/DPF/RPO/SP, de 13/8/2009. Protocolo nº 08508.002391/2009-44.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: ITAU.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 33/36, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.271 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 002 - , de 22/09/2009. Protocolo nº 08270.014237/2009-46.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: Banco do Nordeste.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 37/42, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitu-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.272 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 119 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 02/06/2009. Protocolo nº 08455.041444/2009-13.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.  
INTERESSADO: Banco do Brasil S/A.

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso inteposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva; 3. Restitu-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

### PORTEIRA Nº 293, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ARNAUD LAURENT MOREAU - V347272-9, natural da França, nascido em 23 de junho de 1966, filho de Serge Georges Pierre Moreau e de Monique Henriette Delafaye, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08505.007764/2010-37);

GHAITH MURHEJ - V594188-6, natural da Síria, nascido em 9 de maio de 1976, filho de Younes Murhej e de Ghada Droubi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037932/2013-61);

KANAAN AHMED QANBAR - V516661-7, natural do Iraque, nascido em 1 de julho de 1947, filho de Ahmed Qanbar e de Safia Omran, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042703/2012-88);

NAZIH TAHA GHUNEIM - V480509-8, natural do Líbano, nascido em 7 de abril de 1970, filho de Taha Ghuneim e de Ateka Hijazi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040501/2013-82);

NENNELL MONTANO SURIAGA - V481027-L, natural das Filipinas, nascida em 2 de setembro de 1972, filha de Rodulfo N. Suriaga e de Lucena O. Montano, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000532/2013-74);

OLGA IBARRA CHEVARRIA - V136002-Q, natural do Peru, nascida em 5 de janeiro de 1968, filha de Victor Ibarra Gonzalez e de Olga Chevarria Pelaez Vda de Ibarra, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.001578/2011-95); e

WILLIAM ALLAN KOTAS - V569879-9, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 30 de outubro de 1958, filho de Leo Raymond Kotas e de Julia Ann Kotas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009452/2012-20).

PAULO ABRÃO

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08102.000561/2013-03 - JOSE CARLOS CUSTODIO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08124.000462/2013-65 - SILVIA OLINDA MOLERO OYOLA

Processo Nº 08280.005792/2013-44 - IAN GUY WRIGHT

Processo Nº 08280.006090/2013-88 - CARLOS GUILLERMO AGUILAR SANCHEZ

Processo Nº 08362.000505/2012-19 - CARLOS HECTOR ANDRADE PENA

Processo Nº 08280.006085/2013-75 - ERLLEN QUENEY DOS RAMOS LIMA JESUS

Processo Nº 08280.007928/2013-51 - FRANK BENHAM-MOU

Processo Nº 08387.000305/2013-69 - PEDRO ALEXANDRE CALICA CAMARAO JERONIMO

Processo Nº 08389.026191/2012-86 - ADMA BOU DIAB.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08336.009649/2013-39 - FATIMA BOUSSIB, MANAL OUNKHIR e SOUMAYA OUNKHIR

Processo Nº 08390.001848/2013-44 - SIMONE CAPELLI

Processo Nº 08702.006226/2012-61 - JEANNE MARIE SCHNEUWLY.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08260.001062/2013-11 - LORENA GABRIELA RUQUET

Processo Nº 08260.001300/2013-80 - JORGE IGNACIO REFGAARD, IARA REFGAARD MAGGIORA e MARCIA YANINA MAGGIORA

Processo Nº 08260.001304/2013-68 - VALERIA LILIANA GONZALEZ

Processo Nº 08260.001770/2013-43 - JULIETA MONTEIRO

Processo Nº 08260.001773/2013-87 - MATIAS HERNAN TRAUT

Processo Nº 08260.001778/2013-18 - NATALIA ELIZABETH ALMEYRA FERNANDEZ.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional portuguesa PATRÍCIA INÉS FERNANDES NUNES TELLO, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para AFONSO FERNANDES TELLO DE PAULA, CARLOTA FER-



NANDES TELLO DE PAULA e RODRIGO FERNANDES TELLO DE ALMEIDA, com base no art. 2º,I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08457.012055/2012-58 - PATRICIA INES FERNANDES NUNES TELLO, AFONSO FERNANDES TELLO DE PAULA, CARLOTA FERNANDES TELLO DE PAULA e RODRIGO FERNANDES TELLO DE ALMEIDA.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item IV. Processo Nº 08212.005711/2013-10 - MARISOL GIRALDO JARAMILLO, até 16/07/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.021629/2012-47 - JOEL NAGUILA LIBARDO, até 24/04/2015

Processo Nº 08000.021188/2012-83 - MANUEL ESTEBAN URRIOLA ARIAS, até 28/03/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.001177/2013-68 - MARCOS DAVID FABILLON JR

Processo Nº 08000.001179/2013-57 - RAYMOND HILARIOUS LEMAN

Processo Nº 08000.004063/2012-99 - ROBERT PERCALES SIRUNO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de prorrogação de prazo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.010604/2012-18 - IOANNIS KASMAS.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de prorrogação de prazo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.026451/2012-21 - NIKOLAOS LAGKADAS.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.006434/2013-18 - YAICEL GE PROENZA e DAILYS NAITE ALIAGA REYES, até 30/07/2014

Processo Nº 08102.006436/2013-07 - MIGUEL KAYONGO SAKUWAHA, até 09/08/2013

Processo Nº 08102.006461/2013-82 - ARIDAY SAMIT MOSQUERA POLO, até 01/08/2014

Processo Nº 08354.006898/2013-54 - ORLANDO RENE VERA COELLO, até 08/03/2014

Processo Nº 08460.003192/2013-23 - WILMICK CALIXTE, até 12/03/2014

Processo Nº 08460.007531/2013-41 - JOANA RIBEIRO DA COSTA e STEPHANE RICARDO DA COSTA SILVA, até 21/03/2014

Processo Nº 08460.007648/2013-24 - FATEMEH ANVARI VIND, até 11/03/2014

Processo Nº 08460.014390/2013-12 - KATARZYNA MARIA BARAN, até 21/04/2014

Processo Nº 08505.035130/2013-17 - MILAN PUH, até 09/03/2014

Processo Nº 08701.015820/2013-33 - JANILZA SOLANGE GOMES SILVEIRA SILVA, até 11/08/2014

Processo Nº 08212.005716/2013-42 - MANON MARIE ELEONORE CROZET, até 21/07/2014

Processo Nº 08460.014687/2013-88 - LORETO LEON LOPEZ, até 02/02/2014

Processo Nº 08501.007060/2013-47 - CAMILA SEGOVIA NISHIOKA, até 25/07/2014

Processo Nº 08501.007286/2013-48 - ANA MARIA CAROLINA QUINTERO PARDO, até 06/08/2014

Processo Nº 08505.066704/2013-07 - LUCINEIDE DOMINGOS FONSECA, até 15/07/2014.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08270.016683/2012-91 - ABRAO LUIS FERREIRA SA

Processo Nº 08352.004498/2012-43 - JOSE ALBERTO CARDONA ALVAREZ

Processo Nº 08460.013501/2012-92 - EMA SARA FERREIRA TORRADO

Processo Nº 08508.015746/2012-61 - DAISY CARMEN SARZURI AYALA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista o término do estágio. Processo Nº 08420.016458/2013-74 - ALDO URIEL URANGA FLORES.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08495.000875/2013-21 - ROBERTO PESTANA DE FARIA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08057.000413/2013-73 - MARCIA LARISSA ROCHA FORTES, até 14/02/2014

Processo Nº 08270.000431/2013-21 - HELIO DELGADO ASSUNÇÃO, até 12/02/2014

Processo Nº 08270.016657/2012-62 - FELIX FILIPE, até 20/09/2013

Processo Nº 08335.011843/2013-94 - DANIEL RICARDO GOMES GALEANO, até 04/05/2014

Processo Nº 08354.003451/2013-23 - ERMITA BELMIRA MOREIRA DA SILVA SA, até 16/05/2014

Processo Nº 08375.013349/2012-15 - LAURA SOFIA HIDALGO ARROYO, até 29/01/2014

Processo Nº 08375.014401/2012-42 - CARLOS JUNIOR DOS SANTOS NASCIMENTO, até 24/02/2014

Processo Nº 08390.000968/2013-24 - GISELA MANUELA DE FRANCA BETTENCOURT, até 12/03/2014

Processo Nº 08434.000695/2013-64 - JAIME SILVESTRE MANDLA, até 02/04/2014

Processo Nº 08460.003282/2013-14 - OSCAR JAVIER SANDOVAL ESTUPINAN, até 25/04/2014

Processo Nº 08460.004474/2013-48 - MARTHA ISABEL ROMERO VILLATE, até 03/03/2014

Processo Nº 08460.028561/2012-18 - YESENIA FALLAS JIMENEZ, até 03/03/2014

Processo Nº 08460.028663/2012-25 - ABOUBAKAR TRAORE, até 11/02/2014

Processo Nº 08701.015107/2012-17 - SARA ELISANGELA RENDALL GOMES RAMOS, até 07/02/2014

Processo Nº 08707.005130/2013-16 - ROLANDO PLACERES JIMENEZ, até 22/05/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08000.013298/2013-52 - BRET LUCAS GRANTHAM, até 17/07/2014.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País, até 03/02/2014, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.033794/2012-09 - SERGIO ANDRES CONDE OCACIO-NEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.012594/2012-55 - CURTIS WADE STINNETT

Processo Nº 08270.013677/2012-81 - ERICKSON JAILSON DOS SANTOS CARVALHO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 178, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: APOCALIPZE (Brasil - 2012)

Episódio(s): 5

Produtor(es): Alberto Augusto de Oliveira

Diretor(es): Guto Aerapé

Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003091/2013-91

Requerente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.

Filme: ABENÇOE-ME, ÚLTIMA - A CURANDEIRA (BLESS ME, ULTIMA, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Kevin Reidy/Christy Walton

Diretor(es): Carl Franklin

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Guerra

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003267/2013-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO (Brasil - 2012)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Marco Antonio Casado

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Processo: 08017.003297/2012-30

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: QUEBRA DE SIGILO (SNEAKERS, Estados Unidos da América - 1992)

Produtor(es): Lawrence Lasker

Diretor(es): Phil Alden Robinson

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003430/2013-39

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ANOS INCRÍVEIS (TELE GAUCHO, França - 2012)

Produtor(es): Agnès Vallé

Diretor(es): Michel Leclerc

Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Sexo, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.003664/2013-86

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RIDICK 3 (RIDICK (AKA: RIDICK 3), Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Samantha Vicent/Vin Diesel

Diretor(es): David Eggby

Distribuidor(es): WMX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Conteúdo Sexual, Violência Extrema e Drogas Lícitas

Processo: 08017.003687/2013-91

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DRAGÃO - PILOTOS DE BERK - FOOGO - PARTE 1 (+ ADICIONAIS) (DRAGONS - RIDERS OF BERK - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Douglas Sloan/Art Edler Brown

Diretor(es): Anthony Bell/John Sanford

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise:

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Sexo  
Processo: 08017.003841/2013-24  
Requerente: VAGALUZES FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ATA DA 66<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Em 3 de setembro de 2013, às 9h15min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, para sua 66<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, e integrada pelos Exmos. Conselheiros, Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz. Ausente, justificadamente, o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria Oliveira e dos Exmos. Defensores Públicos Federais, Juliana Sousa Feitoza, Michelle Leite de Souza, Caroline de Paula Piloni, Eduardo Valadares. (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Rômulo Plácido Sales, argumentou que os motivos que ensejaram o impedimento do Exmo. Dr. Gustavo Zortéa da Silva, para julgamento do 13º Concurso de Promoção, findaram, pelo que pugnou para que o processo retornasse à relatoria do Exmo. Conselheiro. Posta à questão de ordem em julgamento, o Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz abriu divergência e entendeu que a distribuição originária é, de fato, do Conselheiro José Rômulo Plácido Sales e, portanto, não caberia o envio dos autos ao Dr. Gustavo Zortéa, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. Gustavo Zortéa, Dr. William Charley Costa e Dr. Haman Tabosa. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales. Abertos os trabalhos, o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Extra-Pauta. Processo nº 08133.000588/2013-21. Consulta acerca da aplicação da Resolução nº 63/CSDPU - Pedido Liminar.) Após leitura do relatório pelo Exmo. Relator, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, foi aberta palavra para manifestação das interessadas. A Exma. Dra. Michelle Leite de Souza Santos esclareceu que o fato explanado no processo e que tem trazido desgaste à unidade é o problema estrutural, isto porque existem três Ofícios Criminais e dois Ofícios Criminais Militares, e, ainda, cada vara é composta por um juiz titular e um substituto, cada um com uma sala, o que faz com que sejam quatro salas de audiências, o que torna impossível o comparecimento a todas as audiências marcadas. A Defensora esclareceu que a instituição deve proteger o assistido contumaz, porém, na prática, os Defensores não conseguem fornecer o melhor atendimento. Sendo assim, requereu que seja declarado que os Ofícios Criminais Militares e Comuns devem ser somados para fins de aferição do percentual de 50%, e não considerados separadamente, e, ainda, que o Defensor seja declarado prevento para garantir ao assistido o direito ao Defensor natural. Para isso, pleiteou que fosse autorizada a compensação da distribuição de processos entre os Defensores. A Exma. Dra. Caroline de Paula Piloni esclareceu que os Defensores fizeram tentativas perante a Justiça Federal para que as audiências fossem marcadas nos dias em que a Defensoria poderia estar presente sem conflitos de horários, porém não obtiveram êxito. Acrescentou, ainda, a dificuldade de substituição dos Defensores aos assistidos contumazes e, ainda, o problema dos Defensores estarem em oportunidades distintas defendendo autor e réu no mesmo processo, enfatizando a dificuldade de defender duas pessoas com defesas colidentes. Neste momento, o Exmo. Presidente, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, precisou se ausentar da sessão por compromissos marcados com o Condege, tomando assento na Presidência do CSDPU o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Gustavo Zortéa da Silva. O Exmo. Relator votou no sentido de considerar prejudicado o pedido liminar, por trazer o processo a exame de mérito pelo Colegiado extra-pauta. Passando ao voto, o Exmo. Relator votou no seguinte sentido. Em resposta ao primeiro pedido - para que os Ofícios Criminais Comuns e Criminais Militares sejam somados para fins de aferição do percentual de 50% previsto no § 3º do art. 11 da Resolução 63/12 -, o Exmo. Relator votou nos seguintes termos: a) os Ofícios Criminais comuns constituem uma especialidade, ao passo em que os Ofícios Criminais militares constituem outra. Nesse sentido, o percentual de 50% dos titulares em atividade deverá ser preservado por especialidade. Assim, contando 3 Defensores no total, a especialidade criminal comum deverá manter, ao menos, a atuação de 2; contando 2 Defensores no total, a especialidade criminal militar deverá manter, ao menos, a atuação de 1; b) A força de trabalho na especialidade em patamar inferior ao de 50% apenas se justifica nos casos de licenças médicas e concessões do art. 97 da Lei 8.112/90, nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução 63/12, ou em casos de hipóteses imprevisíveis; c) se a força de trabalho reduzir justificadamente para patamar inferior ao de 50%, os Ofícios Criminais comuns e militares substituem-se reciprocamente, nos termos do art. 11, § 3º, c, da Resolução 63/12; d) se qualquer das especialidades criminais permanecer, justificadamente, com força de trabalho inferior a 50%, deverão os Defensores que permanecem e integram as especialidades congêneres - criminal comum e criminal militar - responder, no máximo, por um Ofício mais um. Em resposta ao segundo pedido, o Exmo. Relator votou no sentido de responder à consulta, no seguinte sentido: a) a substituição para a realização de audiências

deve seguir a sistemática de reciprocidade por matérias congêneres, prevista no art. 11, § 3º, da Resolução 63/12; b) na colidência de defesa ou horário, sempre deverá ser priorizado o patrocínio do assistido por seu Defensor natural. Apenas nas hipóteses em que não for possível garantir a qualquer dos assistidos o patrocínio por seu defensor natural, deverá ser permitido ao substituto eleger o ato a praticar; c) não há possibilidade de compensar a substituição em audiências. Em resposta ao terceiro pedido, o Exmo. Relator encaminhou voto com as seguintes considerações: a) aplica-se o art. 6º da Resolução 63/12 a Defensor de outra especialidade; b) na hipótese de aplicação do art. 6º da Resolução 63/12 a Defensor de outra especialidade, incide a compensação prevista no dispositivo; c) a compensação deve se dar dentro da própria especialidade responsável pela substituição. Após, passou-se à colheita dos votos dos Conselheiros. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, após algumas considerações sobre a real dificuldade do trabalho da 2<sup>a</sup> Categoria, abriu divergência ao relator apenas no que diz respeito ao item 1, por considerar a área criminal militar como uma subárea da criminal e entender que a área criminal militar e a área criminal comum constituem área única. Nos demais itens o Conselheiro acompanhou integralmente o voto proferido pelo Relator. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Fabrício da Silva Pires acompanhou, na íntegra, o voto do Relator. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales acompanhou a divergência levantada pelo Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz. O Exmo. Dr. William Charley Costa acompanhou o voto do Exmo. Relator. Por maioria, acolhido o voto do relator, vencidos, em parte, os Exmos. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz e Dr. José Rômulo Plácido Sales, que entenderam, no item 1, que a área criminal militar e a área criminal comum não constituem especialidades distintas. Neste momento, o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas iniciou participação na sessão por meio de videoconferência. (Processo nº 08038.023732/2013-85. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que averbou o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Pás



como proposta de Resolução sobre o tema. Definiu-se que o processo permanece sob relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Gustavo Zortéa. (Processo nº 08038.021882/2013-54. Consulta sobre contagem de pontos para promoção. Interessada: Dra. Natalia Cavalcanti Além.) Por maioria, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, que encaminhou voto no sentido de responder à consulta no sentido de que a contagem do período previsto no art. 17, III e IV, da Resolução 53/2011, deve se dar pelo número de meses, nos termos do art. 2º da Lei 810/49, e, quando houver descontinuidade, deverá haver transformação do período descontínuo em número de dias e a consideração de um mês como tendo 30 dias. Registre-se a ressalva feita pelo Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, para que a alteração seja feita na Resolução nº 53. Ficou vencido o Dr. William Charley Costa de Oliveira, que abriu divergência, para não conhecer da consulta. No mérito, votou por acompanhar o relator. Neste momento, os presentes se retiraram da sala de reunião, e a videoconferência foi interrompida para apreciação das matérias de caráter sigiloso, permanecendo apenas os Conselheiros e as servidoras da Secretaria Executiva do CSDPU. (Processo nº 08038.022863/2013-45) (Processo nº 08038.024172/2013) (Processo nº 08038.012489/2013-71) Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.028230/2012-61 e 08038.007986/2012-75; 08038.023066/2013-85; Por não haver nada mais a ser discutido, pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a reunião encerrou-se às 16h51min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA  
Presidente do Conselho

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### DESPACHO DECISÓRIO DA COORDENADORA-GERAL

Em 9 de setembro de 2013

Nº 29 -  
Assunto: Alienação de imóvel do PND.  
Ementa: Homologação e Adjudicação de imóvel - Leilão nº 02/2013.  
Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

**RELATÓRIO**  
Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000122/2012-22, referente ao Leilão nº 02/2013 e Adjudicação do imóvel ao arrematante.

**FUNDAMENTAÇÃO**  
A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

**DECISÃO**  
HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000122/2012-22, referente ao Leilão nº 02/2013 e ADJUDICO o imóvel sito à QNM 17, Conjunto "H", Lote 56, Taquatinga/DF ao respectivo arrematante, Sr. Dilso Justiniano da Silveira, pelo valor de R\$751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais) à vista.

Ao Leiteiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROF nº37, de 08.03.2013, para dar prosseguimento ao processo.

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 368270446 e juntada nº 36999862, resolve:

Nº 466 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Araxá e Patos de Minas Ltda. - Unicred do Alto Paranaíba e Noroeste de Minas, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano Precaver, CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 368270567 e juntada nº 369990374, resolve:

Nº 467 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Leste Mineiro Ltda. - Unicred Leste Mineiro na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano PRECAVER, CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 368093353 e juntada nº 369991555, resolve:

Nº 468 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a C.E.C.M dos Médicos e demais Profissionais de Nível Superior da Saúde de Sete Lagoas Ltda. na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano PRECAVER, CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 368093201 e juntada nº 370303733, resolve:

Nº 469 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a Cooperativa de Crédito dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde do Sul de Minas Ltda. - Unicred Sul de Minas na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano PRECAVER, CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 368093454 e juntada nº 369990898, resolve:

Nº 470 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Crédito dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Vitória da Conquista, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano Precaver, CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 368093245 e juntada nº 370304988, resolve:

Nº 471 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a Coop. de Econ. e Cred. Mútuo dos Médicos e Demais Profis. de Nível Super. da Saúde de Vitória Ltda. na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano PRECAVER, CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORARIAS N° 713, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875, do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atende a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONON;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein	60.765.823/0001-30
Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá	16.908.600/0001-92
Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	01.619.790/0001-50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

#### PORARIA N° 714, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875, do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem (ATEAL)	51.910.842/0001-11
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos	46.143.806/0001-30
Associação Pestalozzi de Barra do Piraí	28.468.478/0001-60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

#### PORARIA N° 70, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.131289/2008-02, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 26/08/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 439/2008 publicada no DOU nº 204, Seção 1, de 21/10/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA  
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.517,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a suspensão da comercialização de planos ou produtos da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.574721/2012-99, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.142.821/0001-01, registro ANS nº 33.855-9, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.518,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a suspensão da comercialização de planos ou produtos da operadora MULTICLÍNICAS Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.874460/2011-86, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.370/0001-61, registro ANS nº 33.149-0, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

**DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.511,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCIÁRIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO - ADECIT - MED.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.343158/2010-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 175, terça-feira, 10 de setembro de 2013

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Associação Assistencial e em Defesa dos Direitos dos Comerciários, Industriários, Autônomos e Trabalhadores em Geral de Paulínia e Região - ADECIT - MED, registro ANS nº 41.630-4, inscrita no CNPJ sob o nº 05.256.845/0001-66, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 24 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.512,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.283503/2011-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.513,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.298270/2010-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora CDE - Centro de Diagnóstico Especializado Ltda, registro ANS nº 35.009-5, inscrita no CNPJ sob o nº 86.422.342/0001-15, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.514,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes dos processos administrativos nº 33902.649944/2011-36 e 33902.457712/2012-34, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, registro ANS nº 32.088-9, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.138/0001-08, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 27 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.515,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.343138/2010-76, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., registro ANS nº 40.459-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.013.887/0001-40, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 06 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.516,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.168788/2012-98, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.403/0001-95, registro ANS nº 35.872-0, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

**DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.148007/2006-09	SMIL - SERVIÇOS MÉDICOS INFANTIL LTDA	332119	29.974.540/0001-58	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.210557/2002-12	SEMERGES SERVIÇOS MÉDICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA	342882	02.653.033/0001-66	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.081813/2003-39	UNILEVER BRASIL LTDA.	387797	61.068.276/0001-04	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.181498/2009-34	ODONTO BONNO LTDA.	409642	00.627.021/0001-31	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.176838/2009-13	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	356590	01.418.847/0001-53	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.052205/2005-89	ADMED ASS. E ADM. NA ÁREA DE SAÚDE	318493	01.035.838/0001-83	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.153782/2007-59	UNIMED SENHOR DO BONFIM - COOP DE TRAB MEDICO-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	407330	16.404.675/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.093260/2008-71	SEMERGES SERVIÇOS MÉDICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA	342882	02.653.033/0001-66	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.038198/2010-70	CANP SAÚDE S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	344877	02.908.125/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153542/2007-54	TENSHI ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA.	320170	74.506.833/0001-65	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.176971/2009-61	PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTENCIA À SAÚDE S/C LTDA	401811	52.503.158/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.115188/2004-17	VECTRA ASSIST MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401773	67.163.451/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.181496/2009-45	HOSPITAL MATERNIDADE SAO THIAGO LTDA.	409626	02.995.042/0001-35	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.134873/2008-76	MASSA FALIDA DE COOPERSAÚDE - COOP DE USUARIOS DE SERV MÉD E HOSP	326046	00.196.013/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

33902.176274/2009-19	IRMANDADE DE SANTA CASA MISERICORDIA DE CACONDE	344281	45.915.675/0001-07	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.182255/2009-13	CLÍNICA DENTÁRIA DO POVO S/C LTDA	411388	03.674.778/0001-74	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.182263/2009-60	AMB SAÚDE LTDA - ME	411485	03.012.794/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.089674/2008-04	ALANGARDES FERREIRA MOREIRA E CIA. LTDA.	415481	04.147.982/0001-08	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.143926/2008-40	SAUDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	361780	90.090.937/0001-98	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

## DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.651915/2013-04	DENT-SERVICE ASSIST ODONTO INTERNACIONAL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	351113	28.124.782/0001-90		Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.651953/2013-59	DENT-SERVICE ASSIST ODONTO INTERNACIONAL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	351113	28.124.782/0001-90		Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

DESPACHO DA GERENTE  
Em 9 de setembro de 2013

Nº 1.795 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.091636/2003-07

Ao representante legal da empresa BIODENTAL PLANO ODONTOLÓGICO S/C LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.729/0001-93, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40057 na data de 29/04/2009, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar á ANS, no prazo estabelecido, a Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar á ANS, no prazo estabelecido, a Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2001, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PATRÍCIA SOARES DE MORAES  
Substituta

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 3.330, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Revalidação, Retificação e a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

## ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(s) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(OES)  
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 8.01436-0  
Medidor para Implante 25351.004155/2010-40

NATRELLE DIMENSIONADORES REUTILIZÁVEIS ALLERGAN  
FABRICANTE : ALLERGAN - REINO UNIDO  
FABRICANTE : ALLERGAN - COSTA RICA  
Style 410 MM:N-SZMM135; N-SZMM160;N-SZMM185;N-SZMM215; N-SZMM245;N-SZMM280; N-SZMM320; N-SZMM360; N-SZMM400; N-SZMM450; N-SZMM500; N-SZMM555. Style 410 MF: N-SZMF140; N-SZMF165; N-SZMF195; N-SZMF225; N-SZMF255; N-SZMF295; N-SZMF335; N-SZMF375; N-SZMF420; N-SZMF470; N-SZMF525;N-SZMF580; N-SZMF640. Style 410 MX:N-SZMX165; N-SZMX195;N-SZMX225; N-SZMX255; N-SZMX290;N-SZMX325; N-SZMX370; N-SZMX410; N-SZMX445 445; N-SZMX520; N-SZMX550; N-SZMX620;N-SZMX685. N-SZRF180;N-SZRF220;N-SZRF240;N-SZRF265;N-SZRF295;N-SZRF325;N-SZRF335;N-SZRF345;N-SZRF365;N-SZRF385;N-SZRF415;N-SZRF450;N-SZRF485;N-SZRF520;N-SZRF560;N-SZRF605;N-SZRF695;N-SZRF745. N-SZRX205;N-SZRX255;N-SZRX285;N-SZRX310;N-SZRX340;N-SZRX375;N-SZRX400;N-SZRX420;N-SZRX445;N-SZRX470;N-SZRX495;N-SZRX525;N-SZRX545;N-SZRX560;N-SZRX615;N-SZRX700;N-SZRX750;N-SZRX800. N-SZRLP125;N-SZRLP145;N-SZRLP165;N-SZRLP190;N-SZRLP205;N-SZRLP220;N-SZRLP235;N-SZRLP250;N-SZRLP265;N-SZRLP280;N-SZRLP300;N-SZRLP320;N-SZRLP340;N-SZRLP360;N-SZRLP400;N-SZRLP440;N-SZRLP490;N-SZRLP540;N-SZRLP590;N-SZRLP640. Style 410 FM: N-SZFM155; N-SZFM180; N-SZFM205; N-SZFM235; N-SZFM270; N-SZFM310; N-SZFM350; N-SZFM395; N-SZFM440; N-SZFM500;N-SZFM550; N-SZFM605; N-SZFM670. Style 410 FF:N-SZFF160; N-SZFF185; N-SZFF220; N-SZFF255; N-SZFF290; N-SZFF335; N-SZFF375; N-SZFF425; N-SZFF475; N-SZFF535; N-SZFF595;N-SZFF655;N-SZFF740. Style 410 FX: N-SZFX185; N-SZFX215; N-SZFX245; N-SZFX280; N-SZFX315; N-SZFX360; N-SZFX410; N-SZFX450; N-SZFX495; N-SZFX560; N-SZFX615; N-SZFX690; N-SZFX775. Style 410 LF: N-SZLF125; N-SZLF150; N-SZLF205;



N-SZLF240; N-SZLF270; N-SZLF310; N-SZLF350; N-SZLF390; N-SZLF440; N-SZLF490; N-SZLF540; N-SZLF595. N-SZRL110; N-SZRL125; N-SZRL140; N-SZRL170; N-SZRL200; N-SZRL230; N-SZRL260; N-SZRL290; N-SZRL320; N-SZRL350; N-SZRL380; N-SZRL410; N-SZRL460; N-SZRL510; N-SZRL560; N-SZRL610; N-SZRM140; N-SZRM175; N-SZRM210; N-SZRM240; N-SZRM255; N-SZRM275; N-SZRM295; N-SZRM310; N-SZRM330; N-SZRM345; N-SZRM360; N-SZRM375; N-SZRM405; N-SZRM445; N-SZRM485; N-SZRM520; N-SZRM600; N-SZRM640; N-SZRM685.  
CLASSE : II 80143600097

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA  
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.  
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:  
<http://www.anvisa.gov.br>

BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA 8.00206-9  
DISCOS E FITAS IMPREGNADOS COM AGENTES ANTIMICROBIANOS ISOLADOS OU GRUPOS 25351.112626/2007-93

FAMÍLIA DE DISCOS PARA ANTIBIOPRAGMA - BIO-RAD  
FABRICANTE : BIO-RAD LABORATORIES INC. - FRANÇA  
Discos de Cefoperazona + Sulbactam 75 µg + 30 µg > 4 x 50 discos; Discos de Cefotaxima 5 µg > 4 x 50 discos; Discos de Cefoperazona + Sulbactam 75 µg + 30 µg > 4 x 50 discos; Discos de Cloranfenicol 10 µg > 4 x 50 discos; Discos de Ciprofloxacina 1 µg > 4 x 50 discos; Discos de Colistina 25 µg > 4 x 50 discos; Discos de Doripeném 10 µg > 4 x 50 discos; Discos de Eritromicina 5 µg > 4 x 50 discos; Discos de Fosfomicina 200 µg > 4 x 50 discos; Discos de Gentamicina 30 µg > 4 x 50 discos; Discos de Gentamicina 200 µg > 4 x 50 discos; Discos de Imipeném + EDTA 10 µg + 930 µg > 4 x 50 discos; Discos de Levofloxacino 1 µg > 4 x 50 discos; Discos de Linezolid 10 µg > 4 x 50 discos; Discos de Meropenem + EDTA 10 µg + 930 µg > 4 x 50 discos; Discos de Metronidazol 5 µg > 4 x 50 discos; Discos de Neomicina 10 µg > 4 x 50 discos; Discos de Netilmicina 10 µg > 4 x 50 discos; Discos de Nitrofurantoina 100 µg > 4 x 50 discos; Discos de Nitrofurantoina 200 µg > 4 x 50 discos; Discos de Norfloxacino 2 µg > 4 x 50 discos; Discos de Penicilina 1 UI > 4 x 50 discos; Discos de Piperacilina 30 µg > 4 x 50 discos; Discos de Piperacilina 100 µg > 4 x 50 discos; Discos de Piperacilina + Tazobactam 30 µg + 6 µg > 4 x 50 discos; Discos de Quinupristina-Dalfopristina 15 µg > 4 x 50 discos; Discos de Rifampicina 2 µg > 4 x 50 discos; Discos de Telitromicina 15 µg > 4 x 50 discos; Discos de Tetraciclina 10 µg > 4 x 50 discos; Discos de Tetraciclina 75 µg > 4 x 50 discos; Discos de Tigeciclina 15 µg > 4 x 50 discos; Discos de Tobramicina 30 µg > 4 x 50 discos; Discos de Trimetoprim 2,5 µg > 4 x 50 discos; Discos de Vancomicina 5 µg > 4 x 50 discos; Discos de papel não impregnados > 1 unidade; Discos de 5-Fluorocitosina 1 µg > 1x50 discos; Discos de Ácido Fusídico 10 µg > 4x50 discos; Discos de Ácido Nalidíxico 30 µg > 4x50 discos; Discos de Ácido Oxolínico 10 µg > 4x50 discos; Discos de Acido Piperamídico 20 µg > 4x50 discos; Discos de Amicacina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Amoxicilina 25 µg > 4x50 discos; Discos de Amoxicilina + Ácido Clavulânico 20 µg + 10 µg > 4x50 discos; Discos de Ampicilina 10 µg > 4x50 discos; Discos de Ampicilina + Sulbactam 10 µg + 10 µg > 4x50 discos; Discos de Ampicilina 2 µg > 4 x 50 discos; Discos de Ampicilina 25 µg > 4 x 50 discos; Discos de Amofotericina B 100 µg > 1x50 discos; Discos de Aztreonam 30 µg > 4x50 discos; Discos de Bacitracina 0,02 a 0,04 UI > 1x30 discos; Discos de Bacitracina 10 UI /130 µg > 4x50 discos; Discos de Canamicina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Canamicina 1000 µg > 4x50 discos; Discos de Carbenicilina 100 µg > 4x50 discos; Discos de Cefaclor 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefalexina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefalotina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefamandol 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefazolina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefepima 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefepima + Ácido Clavulânico 30 µg + 10 µg > 1x50 discos; Discos de Cefoperazona 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefoperazona 75 µg > 4x50 discos; Discos de Cefotaxima 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefotetan 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefpirome 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefpodoxima 10 µg > 4x50 discos; Discos de Cefprozil 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefsulodina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Ceftazidima 30 µg > 4x50 discos; Discos de Ceftibuteno 30 µg > 4x50 discos; Discos de Ceftriaxona 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefuroxima 30 µg > 4x50 discos; Discos de Ciprofloxacina 5 µg > 4x50 discos; Discos de Cloranfenicol 30 µg > 4x50 discos; Discos de Colistina 10 µg > 4x50 discos; Discos de Colistina 50 µg > 4x50 discos; Discos de Enrofloxacina 5 µg > 4x50 discos; Discos de Eritromicina 15 µg > 4x50 discos; Discos de Esparfloxacina 5 µg > 4x50 discos; Discos de Epectinomicina 100 µg > 4x50 discos; Discos de Estreptomicina 10 µg > 4x50 discos; Discos de Estreptomicina 300 µg > 4x50 discos; Discos de Estreptomicina 500 µg > 4x50 discos; Discos de Flumequina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Fosfomicina 50 µg > 4x50 discos; Discos de Gentamicina 15 µg > 4x50 discos; Discos de Gentamicina 120 µg > 4x50 discos; Discos de Gentamicina 500 µg > 4x50 discos; Discos de Imipenem 10 µg > 4x50 discos; Discos de Isepamicina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Levofloxacino 5 µg > 4x50 discos; Discos de Lincomicina 15 µg > 4x50 discos; Discos de Linezolid 30 µg > 4x50 discos; Discos de Marbofloxacino 5 µg > 4x50 discos; Discos de Mecilinam 10 µg > 4x50 discos; Discos de Meropenem 10 µg > 4x50 discos; Discos de Metronidazol 4 µg > 4x50 discos; Discos de Mezlocilina 75 µg > 4x50 discos; Discos de Moxicilina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Moxifloxacino 5 µg > 4x50 discos; Discos de Nitroxolina 20 µg > 4x50 discos; Discos de Norfloxacino 5 µg > 4x50 discos; Discos de Norfloxacino 10 µg > 4x50 discos; Discos de Ofloxacina 5 µg > 4x50 discos; Discos de Oxacilina 5 µg > 4x50 discos; Discos de Oxacilina 1 µg > 4x50 discos; Discos de Penicilina 6 µg (10 UI) > 4x50 discos; Discos de Piperacilina + Tazobactam 75 µg + 10 µg > 4x50 discos; Discos de Piperacilina +

Tazobactam 100 µg + 10 µg > 4x50 discos; Discos de Polimixina 300 UI (50 µg) > 4x50 discos; Discos de Pristinamicina 15 µg > 4x50 discos; Discos de Rifampicina 5 µg > 4x50 discos; Discos de Rifampicina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Sulfonamidas 200 µg > 4x50 discos; Discos de Sulfonamidas 300 µg > 4x50 discos; Discos de Teicoplanina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Tetraciclina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Ticarcilina + Ácido Clavulânico 75 µg + 10 µg > 4x50 discos; Discos de Tobramicina 10 µg > 4x50 discos; Discos de Trimetoprima 5 µg > 4x50 discos; Discos de Trimetoprima + Sulfafoxazol 1,25 µg + 23,75 µg > 4x50 discos; Discos de Vancomicina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefixima 5 µg > 4x50 discos; Discos de Claritromicina 15 µg > 4x50 discos; Discos de Cefixima 10 µg > 4x50 discos; Discos de Clarithromicina 15 µg > 4x50 discos; Discos de Espiramicina 100 µg > 4x50 discos; Discos de Monolactam 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cefotaxima + Ácido Clavulânico 30 µg + 10 µg > 4x50 discos; Discos de Cefotaxima 30 µg > 4x50 discos; Discos de Cetoconazol 50 µg > 1x50 discos; Discos de Ceftazidima + Ácido Clavulânico 30 µg + 10 µg > 4x50 discos; Discos de Ceftiofur 30 µg > 4x50 discos; Discos de Clindamicina 2 µg > 4x50 discos; Discos de Clotrimazol 50 µg > 1x50 discos; Discos de Doxicilina 30 µg > 4x50 discos; Discos de Econazol 50 µg > 1x50 discos; Discos de Ertapeném 10 µg > 4x50 discos; Discos de Fluconazol 25 µg > 1x50 discos; Discos de Gentamicina 10 µg > 4x50 discos; Discos de Miconazol 50 µg > 1x50 discos; Discos de Neomicina 30 UI > 4x50 discos; Discos de Nistatina 100 UI > 1x50 discos; Discos de Novobiocina 5 µg > 1x30 discos; Discos de Optoquina > 1x30 discos; Discos de Pefloxacino 5 µg > 4x50 discos; Discos de Piperacilina 75 µg > 4x50 discos; Discos de Voriconazol 1 µg > 1x50 discos; Discos de Mupirocina 200 µg > 4x50 discos; Discos de Oleandomicina 15 µg > 4x50 discos; Discos de Ceftazidima 10 µg > 4x50 discos  
CLASSE : II 80020690169

8320 - Alteração de Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.  
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:  
<http://www.anvisa.gov.br>

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5

Cateteres 25351.224298/2013-49

CATETER BALÃO PARA NEFROSTOMIA DE ALTA PRESSÃO - NEPHROMAX

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMITED - IRLANDA

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMITED - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

M0062101420

Acessórios: 1 válvula reguladora; 1 bainha renal.

CLASSE : II

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.  
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:  
<http://www.anvisa.gov.br>

Cateteres 25351.224188/2013-12

NEPHROMAX - KIT DE CATETER BALÃO PARA NEFROSTOMIA DE ALTA PRESSÃO

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMITED - IRLANDA

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

M0062101180; M0062101600; M0062101640.

CLASSE : II

80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:  
<http://www.anvisa.gov.br>

CSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA EPP 8.04436-9

Sensores de Temperatura 25351.284957/2013-34

SENSORES DE TEMPERATURA

FABRICANTE : UNIMED MEDICAL SUPPLIES INC - CHINA

DISTRIBUIDOR : UNIMED MEDICAL SUPPLIES INC - CHINA

CLASSE : I

8007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:  
<http://www.anvisa.gov.br>

CSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA EPP 8.04436-9

Sensores de Temperatura 25351.285731/2013-34

SENSORES DE TEMPERATURA

FABRICANTE : CONSIST - SISTEMA DE IMPLANTE LTDA. - BRASIL

CLASSE : III

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:  
<http://www.anvisa.gov.br>

CSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA EPP 8.04436-9

Sensores de Temperatura 25351.285731/2013-34

SENSORES DE TEMPERATURA

FABRICANTE : UNIMED MEDICAL SUPPLIES INC - CHINA

DISTRIBUIDOR : UNIMED MEDICAL SUPPLIES INC - CHINA

CLASSE : I

80088 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:  
<http://www.anvisa.gov.br>

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME.8.01175-8

Aparelho Para Fisioterapia 25351.153938/2013-90

UNIDADE DE MOVIMENTO TERAPÉUTICO MOTOMED

MOTOMED VIVA 2

MOTOMED GRACILE 12

MOTOMED LETTO 2

MOTOMED LETTO 2 PERNA/BRAÇO

## CLASSE : I

80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

EURODENTAL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA EPP

8.07864-6

Porcelana/ Cerâmica Odontológica 25351.285873/2013-74

METOXIT CAM BLANKS Z-CAD

FABRICANTE : METOXIT AG - SUÍÇA

## CLASSE : II

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A 8.04514-8

Cateteres 25351.224575/2013-51

CATETER GUI FIRST LINE

FABRICANTE : FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A - BRASIL

## CLASSE : IV

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

FOR MEDICAL VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

8.01691-0

Monitor de Pressao Arterial Nao Invasivo 25351.741511/2011-06

MONITOR AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL

FABRICANTE : SPACELABS MEDICAL, INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : FOR MEDICAL VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - BRASIL

90217 - SPACELABS; 90207 - SPACELABS

## CLASSE : II

80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP

8.05109-6

Carrinho Hospitalar 25351.169908/2013-28

CARRO MULTILINE

FABRICANTE : HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP - BRASIL

DISTRIBUIDOR : HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP - BRASIL

## CLASSE : I

80026 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA 1.01606-1

Seringas Descartaveis 25351.299425/2013-94

SERINGA HIPODÉRMICA SEM AGULHA INJEX

FABRICANTE : INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL

## CLASSE : II

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Seringas Descartaveis 25351.299447/2013-86

SERINGA HIPODÉRMICA COM AGULHA INJEX

FABRICANTE : INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL

## CLASSE : II

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

LABTEST DIAGNOSTICA SA 1.00090-1

HEMOGLOBINA SUBTIPO 25351.516535/2011-17

Calibra HbA1c Enzimática

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Calibra 0: 1 x 0,5 mL, Calibra 1: 1 x 0,5 mL, Calibra 2: 1 x 0,5

mL; Calibra 0: 1 x 1,0 mL, Calibra 1: 1 x 0,5 mL, Calibra 2: 1 x 0,5

mL; Calibra 0: 1 x 1,0 mL, Calibra 1: 1 x 1,0 mL, Calibra 2: 1 x 1,0

mL; Calibra 0: 10 x 0,5 mL, Calibra 1: 10 x 0,5 mL, Calibra 2: 10

x 0,5 mL; Calibra 0: 10 x 1,0 mL, Calibra 1: 10 x 0,5 mL, Calibra 2:

10 x 0,5 mL; Calibra 0: 10 x 1,0 mL, Calibra 1: 10 x 1,0 mL, Calibra 2:

10 x 1,0 mL; Calibra 0: 2 x 0,5 mL, Calibra 1: 2 x 0,5 mL, Calibra 2:

2 x 0,5 mL; Calibra 0: 2 x 1,0 mL, Calibra 1: 2 x 1,0 mL, Calibra 2:

2 x 0,5 mL; Calibra 0: 3 x 0,5 mL, Calibra 1: 3 x 0,5 mL, Calibra 2:

3 x 0,5 mL; Calibra 0: 3 x 1,0 mL, Calibra 1: 3 x 1,0 mL, Calibra 2:

3 x 1,0 mL; Calibra 0: 4 x 0,5 mL, Calibra 1: 4 x 0,5 mL, Calibra 2:

4 x 0,5 mL; Calibra 0: 4 x 1,0 mL, Calibra 1: 4 x 0,5 mL, Calibra 2:

4 x 0,5 mL; Calibra 0: 4 x 1,0 mL, Calibra 1: 4 x 1,0 mL, Calibra 2:

4 x 1,0 mL; Calibra 0: 5 x 0,5 mL, Calibra 1: 5 x 0,5 mL, Calibra 2:

5 x 0,5 mL; Calibra 0: 5 x 1,0 mL, Calibra 1: 5 x 0,5 mL, Calibra 2:

5 x 0,5 mL; Calibra 0: 5 x 1,0 mL, Calibra 1: 5 x 1,0 mL, Calibra 2: 5 x 1,0 mL

CLASSE : II 10009010233

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Laerte Messiano Neto ME 8.09445-1

Sacos Plast./Caixas P/Descarte de Mat.Hospitalar 25351.303400/2013-

84

MEDGRAN - HAMPER

FABRICANTE : Laerte Messiano Neto ME - BRASIL

CLASSE : I

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Frasco de Alimentacao 25351.303035/2013-37

FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL

FABRICANTE : Laerte Messiano Neto ME - BRASIL

Apresentação Comercial: 300ML; 500ML

CLASSE : I

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Lupmed Comercial Distribuição & Importação Ltda - EPP 8.07184-7

Dispositivo Para Biopsia 25351.283964/2013-91

ENDOSAMPLER - COLETOR DE AMOSTRAS DE ENDOMÉTRIO

FABRICANTE : MEDGYN PRODUCTS INC - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : II

8031 - Cadastroamento ( Isenção ) de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA

1.02430-7

Kit Cirúrgico 25351.285999/2013-87

KIT CÂNULA PARA BIOPSIA CEREBRAL DESCARTÁVEL MACOM

FABRICANTE : MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA - BRASIL

CLASSE : II

80090 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MEDICAL TRADE DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA 8.01581-0

Haste intramedular semi-rígida com bloqueio 25351.293744/2010-34

SISTEMA DE HASTE INTERMEDULAR DE OMBRO TELEGRAPH

FABRICANTE : FHI FOURNITURES HOSPITALAIRES INDUSTRIE - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : MEDICAL TRADE DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - BRASIL

CLASSE : III

8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP 8.01278-4

Monitor Fetal 25351.177383/2013-75

MONITOR DOPPLER

DF-7000-S / DF-7000-SB / DF-7000-D / DF-7000-DB - DF-7000-V / DF-7000-VB

CLASSE : II

8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0

Endoscópio Rígido 25351.156975/2013-81

MYOSURE® ROD LENS HYSTEROSCOPE

FABRICANTE : HENKE-SASS, WOLF GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : HOLOGIC, INC - ESTADOS UNIDOS

MyoSure® Rod Lens Hysteroscope - código 40-200

CLASSE : II

8024 - Cadastroamento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 1.03391-9

Fio Guia 25351.107430/2013-73

FIO GUIA PV TRACKER

FABRICANTE : Medtronic Ablation Frontiers, LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Medtronic Ablation Frontiers, LLC - ESTADOS UNIDOS

## CLASSE : IV

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Sistema posterior de coluna para fixação em lâmina, pedículo, apófise ou macró articular. 25351.044941/2013-42

SISTEMA DE COLUNA CD HORIZON LONGITUDE

CLASSE : III

80096 - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Instrumental para Válvulas Cardiacas 25351.225598/2013-70

KIT ACESSORIOS PARA VÁLVULAS CARDÍACAS - OPEN PI- VOT 580



## CAVITADOR SÔNICO - SCALER

CLASSE : II

8054 - Registro de Equipamento NACIONAL, de Médio e Pequeno Porte

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:  
http://www.anvisa.gov.br

(\*) N.d.a Coejo: Republicada por ter saído no DOU - Suplemento de 9-9-2013, Seção 1, págs. 35 a 50, com incorreção.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.331, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

## ANEXO

## NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO

## NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO

## NOME COMERCIAL

## LOCAL DE FABRICAÇÃO

## MODELO(s) DO PRODUTO

## CLASSE REGISTRO

## PETIÇÃO(OES)

ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA 8.01920-1

Lentes Intra-Oculares 25351.470720/2009-91

LENTE EYECRYL YELLOW

FABRICANTE : BIOTECH VISION CARE PVT. LTD. - ÍNDIA

DISTRIBUIDOR : BIOTECH VISION CARE PVT. LTD. - ÍNDIA

HFY600, HFY600ROH e ASHFY600.

CLASSE : III 80192010024

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 8.01436-0

Solução para Preenchimento Intradermico 25351.623953/2008-57

JUVEDERM COM LIDOCAÍNA

FABRICANTE : ALLERGAN - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : ALLERGAN - FRANÇA

JUVEDERM ULTRA PLUS COM LIDOCAÍNA (apresentação com 0,8 mL de gel ácido hialurônico).

JUVEDERM ULTRA COM LIDOCAÍNA (apresentação com 0,8 mL de gel ácido hialurônico).

JUVEDERM ULTRA PLUS XC (apresentação com 0,8 mL e 1,0 mL de gel ácido hialurônico).

JUVEDERM ULTRA XC (apresentação com 0,8 mL e 1,0 mL de gel ácido hialurônico).

JUVEDERM VOLBELLA WITH LIDOCAINE (apresentação com 1,0 mL de gel ácido hialurônico).

JUVEDERM VOLIFT WITH LIDOCAINE (apresentação com 1,0 mL de gel ácido hialurônico).

JUVEDERM VOLUMA WITH LIDOCAINE (apresentação com 1,0 mL e 2,0 mL de gel ácido hialurônico).

CLASSE : IV 80143600090

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02622-8

Fixador externo para extremidades do esqueleto - ossos curtos 25351.095749/2008-33

GEXFIX-PEQUENO FIXADOR EXTERNO PARA OSSOS CURTOS COM ESTRUTURAS DE RECEPÇÃO EXCLUSIVAMENTE DE PLATAFORMAS CONECTADAS PÓR MEIO DE HASTES

FABRICANTE : GEXFIX SA - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : ASSUT EUROPE S.P.A - ITÁLIA

Componentes embalados individualmente. Códigos e descrição: Conector: 1010-1040 Diâmetro 9 mm / 9 mm. Tampão Redutor: 1010-1052 Diâmetro 9 / 3 mm, 1010-1053 Diâmetro 9 / 4 mm, 1010-1054 Diâmetro 9 / 5 mm. Haste de Conexão: 1010-1062 Diâm. 9 mm / comp. 70 mm, 1010-1063 Diâm. 9 mm / comp. 90 mm, 1010-1064 Diâm. 9 mm / comp. 110 mm, 1010-1065 Diâm. 9 mm / comp. 150 mm, 1010-1066 Diâm. 9 mm / comp. 200 mm, 1010-1067 Diâm. 9 mm / comp. 210 mm, 1010-1068 Diâm. 9 mm / comp. 250 mm. Tampa p/ Haste de Conexão: 5020-1000. Alargador / Tubo de Compressão: 1010-1100. Fixador de Pinos Paralelos: 1010-1070.

CLASSE : I 80262280006

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/ CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 07/10/2013; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente nº 0241016/13-8 de 01/04/2013 (RDC n.º 250/2004).

BIOMERIEUX BRASIL S/A 1.01581-2

ANTÍGENO CA 15-3 25000.036282/98-28

VIDAS CA 15.3 FABRICANTE : BIOMERIEUX S A - FRANÇA

Kit para 30 testes

0261272/13-1 de 08/04/2013 (RDC n.º 250/2004).

BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA 8.01703-1

Curativo 25351.420170/2007-32

TENDERWET 24 ACTIVE

FABRICANTE : PAUL HARTMANN AG - ALEMANHA

FABRICANTE : IVF HARTMANN AG - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : IVF HARTMANN AG - SUÍÇA

4cm arredondado; 4 x 7cm Oval; 5,5cm arredondado; 7,5 x 7,5cm; 7,5 x 20cm; 10 x 10cm.

CLASSE : III 80170310017

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Curativo 25351.530092/2009-22

HYDROFILM

FABRICANTE : PAUL HARTMANN AG - ALEMANHA

6 x 7 cm - pacote com 10 e 100 unidades, 6 x 9 cm - pacote com 10 e 100 unidades, 10 x 12,5 cm - pacote com 10 e 100 unidades 10 x 15 cm - pacote com 10 e 50 unidades, 15 x 20 cm - pacote com 10 e 50 unidades, 10 x 25 cm - pacote com 25 unidades, 12 x 25 cm - pacote com 25 e 30 unidades, 20 x 30 cm - pacote com 10 unidades.

CLASSE : I 80170319005

80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3

Seringas Descartáveis 25351.065113/2004-33

BD Posiflush Pre-Filled Normal Saline Flush Syringe - Seringa preenchida com solução de cloreto de sódio a 0,9% USP

FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS

BD Pre-Filled Normal Saline Flush Syringe 10 mL

BD Pre-Filled Normal Saline Flush Syringe 2 mL

BD Pre-Filled Normal Saline Flush Syringe 3 mL

BD Pre-Filled Normal Saline Flush Syringe 5 mL

CLASSE : II 10033430388

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado

Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. 8.03812-1

Grampo ( Clips/Clamps ) 25351.457829/2008-97

CLIPS DE TITÂNIO

FABRICANTE : AEROMEDICAL S.A. - ARGENTINA

DISTRIBUIDOR : AEROMÉDICAL S.A. - ARGENTINA

CT 100, CT 200, CT 300, CT 400.

CLASSE : IV 80381210021

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA 8.01285-8

Sistema de Cimentação Ossea 25351.248347/2008-48

CENTRALIZADOR

FABRICANTE : BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL

Centralizador 7,0: 2571-07-001 Conjunto contendo 01 unidade do Centralizador 7,0 Ø ext: 10,0mm (código: 2571-07-010); 01 unidade do Centralizador 7,0 Ø ext: 12,0mm (código: 2571-07-012); 01 unidade do Centralizador 7,0 Ø ext: 14,0mm (código: 2571-07-014).

Centralizador 9,0: 2571-09-001 Conjunto contendo 01 unidade do Centralizador 9,0 Ø ext: 12,0mm (código: 2571-09-012); 01 unidade do Centralizador 9,0 Ø ext: 14,0mm (código: 2571-09-014); 01 unidade do Centralizador 9,0 Ø ext: 16,0mm (código: 2571-09-016).

Centralizador 11,0: 2571-11-001 Conjunto contendo 01 unidade do Centralizador 11,0 Ø ext: 12,0mm (código: 2571-11-012); 01 unidade do Centralizador 11,0 Ø ext: 14,0mm (código: 2571-11-014); 01 unidade do Centralizador 11,0 Ø ext: 16,0mm (código: 2571-11-016).

Centralizador 13,0: 2571-13-001 Conjunto contendo 01 unidade do Centralizador 13,0 Ø ext: 14,0mm (código: 2571-13-014); 01 unidade do Centralizador 13,0 Ø ext: 16,0mm (código: 2571-13-016); 01 unidade do Centralizador 13,0 Ø ext: 18,0mm (código: 2571-13-018).

Centralizador 4,0 2571-04-001 Conjunto contendo 01 unidade do Centralizador 4,0 Ø ext: 8,0mm (código: 2571-04-008); 01 unidade do Centralizador 4,0 Ø ext: 10,0mm (código: 2571-04-010); 01 unidade do Centralizador 4,0 Ø ext: 12,0mm (código: 2571-04-012).

Centralizador 5,0: 2571-05-001 Conjunto contendo 01 unidade do Centralizador 5,0 Ø ext: 8,0mm (código: 2571-05-008); 01 unidade do Centralizador 5,0 Ø ext: 10,0mm (código: 2571-05-010); 01 unidade do Centralizador 5,0 Ø ext: 12,0mm (código: 2571-05-012).

CLASSE : III 80128580084

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 07/10/2013; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente nº 0241016/13-8 de 01/04/2013 (RDC n.º 250/2004).

BIOMERIEUX BRASIL S/A 1.01581-2

ANTÍGENO CA 15-3 25000.036282/98-28

VIDAS CA 15.3

FABRICANTE : BIOMERIEUX S A - FRANÇA

Kit para 30 testes

CLASSE : III 10158120332

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

DISPOSITIVO PARA IDENTIFICAÇÃO/ANTIBIOGRAMA DE MICROORGANISMOS 25000.040202/98-01

MUELLER HINTON 2 + 5% SHEEP BLOOD (MUELLER HINTON 2 + 5% DE SANGUE DE CARNEIRO-MEJO)

FABRICANTE : BIOMERIEUX BRASIL S/A - BRASIL

FABRICANTE : BIOMERIEUX S A - FRANÇA

10 placas X 90 mm/ 20 placas X 120 mm/ 20 placas X 90 mm/ 5 placas X 145 mm

CLASSE : II 10158120351

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

BIOMET 3I DO BRASIL LTDA 8.00446-8

Kit Instrumental 25351.006335/2011-98

INSTRUMENTAIS PARA CIRURGIA DE JOELHO BIOMET®

FABRICANTE : BIOMET 3I DO BRASIL LTDA - BRASIL

FABRICANTE : BIOMET ORTHOPEDICS - ESTADOS UNIDOS

RD15398; 32-487145; 32-487146; 32-487147; 32-487148; 32-487149; 32-487150; 32-487151; 32-487152; 32-487153; 32-487154; 32-487000; CP459005; CP459006; CP459044; CP459060; CP459121; CP459122; CP459180;

CP459236; CP459237; CP459455; RD102606; RD102607; RD102698; RD102699; 595215; 595315; 595321; 595335; 595336; 595338; 595339; 595340; 595342; 31-473621; 32-349218; 32-485200; 32-485201; 32-485202; 32-485203; 32-485209; 32-485210; 32-485214; 32-485255; 32-485260; 32-485261; 32-485262; 32-486810; 32-486811; 32-486812; 32-486813; 32-486814; 32-486816; 32-486840; 32-486841; 32-486843; 32-486844; 32-486845; 32-486846; 32-486847; 32-486849; 32-487110; 32-487120; 32-487121; 32-487122; 32-487123; 32-487124; 32-487125; 32-487126; 32-487127; 32-487128; 32-487129; 32-487130; 32-487131; 32-487132; 32-487133; 32-487134; 32-487135; 32-487136; 32-487137; 32-487138; 32-487139; 32-488000; 32-488040; 32-488100; 32-488102; 32-488104; 32-488106; 32-488108; 32-488110; 32-488120; 32-488150; 32-488151; 32-488152; 32-488200; 32-488202; 32-488204; 32-488206; 32



SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS BLOQUEADAS ChLP OS-TEOSSÍNTSE

FABRICANTE : ChM Sp. zo.o. - POLÔNIA

DISTRIBUIDOR : ChM Sp. zo.o. - POLÔNIA

II. SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS BLOQUEADAS ChLP 5,0

A. PLACAS ESPECIAIS BLOQUEADAS SISTEMA ChLP 5,0 1.

ChLP 5,0 Placa Oblíqua em T lado direito: 3.4006.503; 3.4006.504;

3.4006.505; 3.4006.506; 3.4006.507; 3.4006.508; 3.4006.509;

3.4006.510. 2. ChLP 5,0 Placa Oblíqua em T lado esquerdo:

3.4005.503; 3.4005.504; 3.4005.505; 3.4005.506; 3.4005.507;

3.4005.508; 3.4005.509; 3.4005.510. 3. ChLP 5,0 Placa Tibial Oblí-

qua em T lado direito: 3.4008.503; 3.4008.504; 3.4008.505;

3.4008.506; 3.4008.507; 3.4008.508; 3.4008.510. 4.

ChLP 5,0 Placa Tibial Oblíqua em T lado esquerdo: 3.4007.503;

3.4007.504; 3.4007.505; 3.4007.506; 3.4007.507; 3.4007.508;

3.4007.509; 3.4007.510. 5. ChLP 5,0 Placa Tibial Estreita lado di-

reito: 3.4012.504; 3.4012.505; 3.4012.506; 3.4012.507; 3.4012.508;

3.4012.509; 3.4012.510; 3.4012.511; 3.4012.512; 3.4012.513;

3.4012.514; 3.4012.515; 3.4012.516. 6. ChLP 5,0 Placa Tibial Es-

treita lado esquerdo: 3.4011.504; 3.4011.505; 3.4011.506; 3.4011.507;

3.4011.508; 3.4011.509; 3.4011.510; 3.4011.511; 3.4011.512;

3.4011.513; 3.4011.514; 3.4011.515; 3.4011.516. 7. ChLP 5,0 Placa

Umeral: 3.4034.503; 3.4034.504; 3.4034.505; 3.4034.506;

3.4034.507; 3.4034.508; 3.4034.509; 3.4034.510. 8. ChLP 5,0 Placa

Tibial Medial Distal: 3.4033.507; 3.4033.509 9. ChLP 5,0 Placa Ti-

bial Distal Medial lado direito: 3.4040.504; 3.4040.506; 3.4040.508;

3.4040.510; 3.4040.512; 3.4040.514. 10. ChLP 5,0 Placa Tibial Distal

Medial lado esquerdo: 3.4039.504; 3.4039.506; 3.4039.508;

3.4039.510; 3.4039.512; 3.4039.514. 11. ChLP 5,0 Calço Tibial Dis-

tal: 3.3536.030; 3.3536.050; 3.3536.060; 3.3536.070; 3.3536.075;

3.3536.080; 3.3536.090; 3.3536.100; 3.3536.125; 3.3536.150 B. PA-

PARAFUSOS DE BLOQUEIO SISTEMA ChLP 5,0 1. ChLP 5,0 Diâ-

metro 3,5mm, conexão hexagonal, auto-atarráxante: 3.1289.016;

3.1289.018; 3.1289.020; 3.1289.022; 3.1289.024; 3.1289.026;

3.1289.028; 3.1289.030; 3.1289.032; 3.1289.034; 3.1289.036;

3.1289.038; 3.1289.040; 3.1289.042; 3.1289.044; 3.1289.046;

3.1289.048; 3.1289.050; 3.1289.052; 3.1289.054; 3.1289.056;

3.1289.058; 3.1289.060; 3.1289.065; 3.1289.070; 3.1289.075;

3.1289.080; 3.1289.085; 3.1289.090; 3.1289.095.

I. SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS BLOQUEADAS ChLP 4,5

A. PLACAS ESPECIAIS BLOQUEADAS SISTEMA ChLP 4,5 1.

ChLP 4,5 Placa Plana de Reconstrução: 3.4022.504; 3.4022.505;

3.4022.506; 3.4022.507; 3.4022.508; 3.4022.509; 3.4022.510;

3.4022.511; 3.4022.512; 3.4022.513; 3.4022.514; 3.4022.516;

3.4022.518; 3.4022.520; 3.4022.522. 2. ChLP 4,5 Placa Plana Estreita

de Reconstrução: 3.4080.504; 3.4080.505; 3.4080.506; 3.4080.507;

3.4080.508; 3.4080.509; 3.4080.510; 3.4080.511; 3.4080.512;

3.4080.513; 3.4080.514; 3.4080.516; 3.4080.518; 3.4080.520;

3.4080.522. 3. ChLP 4,5 Placa para Rádio lado direito: 3.4016.503;

3.4016.504; 3.4015.503; 3.4015.504 4. ChLP 4,5 Placa para Rádio lado esquerdo:

3.4015.503; 3.4015.504; 3.4015.505 5. ChLP 4,5 Placa Oblíqua em L

lado direito: 3.4000.502; 3.4000.503; 3.4000.504 6. ChLP 4,5 Placa

Oblíqua em L lado esquerdo: 3.4001.502; 3.4001.503; 3.4001.504 7.

ChLP 4,5 Placa em L lado direito: 3.4002.502; 3.4002.503;

3.4002.504 8. ChLP 4,5 Placa em L lado esquerdo: 3.4003.502;

3.4003.503; 3.4003.504 9. ChLP 4,5 Placa Clavicular com Ganco

lado direito: 3.4026.504; 3.4026.505; 3.4026.506; 3.4026.507;

3.4028.504; 3.4028.505; 3.4028.506; 3.4030.504;

3.4030.505; 3.4030.506; 3.4030.507 10. ChLP 4,5 Placa Clavicular

com Ganco lado esquerdo: 3.4025.504; 3.4025.505; 3.4025.506;

3.4025.507; 3.4027.504; 3.4027.505; 3.4027.506; 3.4027.507;

3.429.504; 3.4029.505; 3.4029.506; 3.4029.507 B. PARAFUSOS DE

BLOQUEIO SISTEMA ChLP 4,5 1. ChLP 4,5 Diâmetro 2,4mm,

conexão hexagonal, auto-atarráxante: 3.1214.016; 3.1214.018;

3.1214.020; 3.1214.022; 3.1214.024; 3.1214.026; 3.1214.028;

3.1214.030; 3.1214.032; 3.1214.034; 3.1214.036; 3.1214.038;

3.1214.040. 2. ChLP 4,5 Diâmetro 3,5mm, conexão hexagonal, auto-

atarráxante: 3.1299.016; 3.1299.018; 3.1299.020; 3.1299.022;

3.1299.024; 3.1299.026; 3.1299.028; 3.1299.030; 3.1299.032;

3.1299.034; 3.1299.036; 3.1299.038; 3.1299.040.

2. ChLP 5,0 Diâmetro 3,9mm esponjoso, conexão hexagonal, auto-

atarráxante: 3.1476.020; 3.1476.022; 3.1476.024; 3.1476.026;

3.1476.028; 3.1476.030; 3.1476.032; 3.1476.034; 3.1476.036;

3.1476.038; 3.1476.040; 3.1476.042; 3.1476.044; 3.1476.046;

3.1476.048; 3.1476.050; 3.1476.055; 3.1476.060. III. SISTEMA DE

PLACAS ESPECIAIS BLOQUEADAS ChLP 7,0 A. PLACAS ES-

PECIAIS BLOQUEADAS SISTEMA ChLP 7,0 1. ChLP 7,0 Placa

Femoral Condilar lado direito: 3.4024.504; 3.4024.505; 3.4024.506;

3.4024.507; 3.4024.508; 3.4024.509; 3.4024.510; 3.4024.511;

3.4024.512; 3.4024.513; 3.4024.514; 3.4024.515; 3.4024.516. 2.

ChLP 7,0 Placa Femoral Condilar lado esquerdo: 3.4023.504;

3.4023.505; 3.4023.506; 3.4023.507; 3.4023.508; 3.4023.509;

3.4023.510; 3.4023.511; 3.4023.512; 3.4023.513; 3.4023.514;

3.4023.515; 3.4023.516. 3. ChLP 7,0 Placa Tibial Condilar lado di-

reito: 3.4014.503; 3.4014.504; 3.4014.505; 3.4014.506; 3.4014.507;

3.4014.508; 3.4014.509; 3.4014.510; 3.4014.511; 3.4014.512. 4.

ChLP 7,0 Placa Tibial Condilar lado esquerdo: 3.4013.503;

3.4013.504; 3.4013.505; 3.4013.506; 3.4013.507; 3.4013.508;

3.4013.509; 3.4013.510; 3.4013.511; 3.4013.512. 5. ChLP 7,0 Placa

Tibial Larga lado direito: 3.4010.503; 3.4010.504; 3.4010.505;

3.4010.506; 3.4010.507; 3.4010.508; 3.4010.509; 3.4010.510;

3.4010.511; 3.4010.512; 3.4010.513; 3.4010.514. 6. ChLP 7,0 Placa

Tibial Larga lado esquerdo: 3.4009.503; 3.4009.504; 3.4009.505;

3.4009.506; 3.4009.507; 3.4009.508; 3.4009.509; 3.4009.510;

3.4009.511; 3.4009.512; 3.4009.513; 3.4009.514. 7. ChLP 7,0 Placa

em T: 3.4004.503; 3.4004.504; 3.4004.505; 3.4004.506; 3.4004.507;

3.4004.508; 3.4004.509; 3.4004.510. 8. ChLP 7,0 Calço Tibial A/P:

3.3535.030; 3.3535.050; 3.3535.070; 3.3535.075; 3.3535.090;

3.3535.100; 3.3535.110; 3.3535.125; 3.3535.150; 3.3535.175. 9.

ChLP 7,0 Calço de Distância Tibial: 3.3537.030; 3.3537.050;

3.3537.070; 3.3537.075; 3.3537.090; 3.3537.100; 3.3537.110;

3.3537.125; 3.3537.150; 3.3537.175. 10. ChLP 7,0 Placa de Distância

Femoral: 3.3538.503; 3.3538.505; 3.3538.507; 3.3538.509;

3.3538.510; 3.3538.511; 3.3538.512; 3.3538.515; 3.3538.517.

B. PARAFUSOS DE BLOQUEIO SISTEMA ChLP 7,0 1. ChLP 7,0

Diâmetro 5,0mm, conexão hexagonal, auto-atarráxante: 3.1448.016;

3.1448.018; 3.1448.020; 3.1448.022; 3.1448.024; 3.1448.026;

3.1448.028; 3.1448.030; 3.1448.032; 3.1448.034; 3.1448.036;

3.1448.038; 3.1448.040; 3.1448.042; 3.1448.044; 3.1448.046;

3.1448.048; 3.1448.050; 3.1448.052; 3.1448.054; 3.1448.056;

3.1448.058; 3.1448.080; 3.1448.085; 3.1448.090; 3.1448.100;



CLASSE : II 10212990101  
8035 - Revalidação de Cadastramento ( Isenção ) de MATERIAL de Uso Médico.

EGRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA 1.01598-2  
FATOR REUMATÓIDE 25000.030767/98-44

FR LATEX  
FABRICANTE : EGRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - BRASIL

Kit para 50 testes - FR Látex: 1 x 2,0 ml; Controle Positivo: 1 x 0,5 ml; Controle Negativo: 1 x 0,5 ml; Solução Tampão: 1 x 1,0 ml.

CLASSE : II 10159820082

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME8.01175-8

Bandagem 25351.069253/2013-26

TAPE ORIGINAL

FABRICANTE : CARE INTEGRAL GMBH - ALEMANHA  
Vermelho PZN 7685662 Preto PZN 7685946 Azul PZN 7685627

Rosa PZN 7685716 Verde PZN 7685739 Amarelo PZN 7686213

Lilás PZN 7686288 Bege PZN 7685834

CLASSE : I 80117580180

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA-EPP 1.02086-1

IMPLANTE 25351.608652/2007-12

BOTÃO PARA FECHAMENTO DE CRÂNIO ENGIMPLAN  
FABRICANTE : ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA-EPP - BRASIL

DISTRIBUIDOR : ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA-EPP - BRASIL

BOTÃO PARA FECHAMENTO DE CRÂNIO: Código-Descrição: 102.00001 - BOTÃO PARA FECHAMENTO DE CRÂNIO 11mm; 102.00002 - BOTÃO PARA FECHAMENTO DE CRÂNIO 16mm; 102.00005 - BOTÃO PARA FECHAMENTO DE CRÂNIO 20mm.

COMPONENTES NECESSÁRIOS: Código-Descrição: 204.000023 - BUCHA PARA BOTÃO DE FECHAMENTO DE CRÂNIO; 204.000024 - FUSO PARA BOTÃO DE FECHAMENTO DE CRÂNIO; 204.000025 - CABO PARA BOTÃO DE FECHAMENTO DE CRÂNIO.

DISCO PARA BOTÃO: Código-Descrição: 204.000021 - DISCO PARA BOTÃO DE FECHAMENTO DE CRÂNIO Ø11mm; 204.000022 - DISCO PARA BOTÃO DE FECHAMENTO DE CRÂNIO Ø16mm; 204.000026 - DISCO PARA BOTÃO DE FECHAMENTO DE CRÂNIO Ø20mm.

CLASSE : IV 10208610044

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 07/10/2013; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente nº 0108366/13-0 de 14/02/2013 (RDC n.º 250/2004).

EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA. 1.03322-0

Cateteres 25351.104255/2013-21

CATETER DRENAGEM BIOMETRIX

FABRICANTE : BIOMETRIX LTD - ISRAEL

- ACESSÓRIOS EXCLUSIVOS PARA CATETER DE DRENAGEM - Código: HD-N6410 - Acessório para Inserção de Cateter para drenagem composto de: - Agulha de Acesso 21Ga x 15cm; - Estilete 0,5mm; - Fio Guia em Nitinol 0,018

- Código: DQ-0305 - Conector para Cateter para Drenagem de 5cm.

- Código: DQ-0325 - Conector para Cateter para Drenagem de 25cm.

- Código: DQ-0430 - Conector para Cateter para Drenagem de 40cm com torneira de 3 vias.

- Código: MD-0008 - Bolsa Coletora de Drenagem 800ml.

-NC-06242; NC-06292; NC-06392; NC-08192; NC-08242; NC-08292; NC-08392; NC-10192; NC-10242; NC-10292; NC-10392; NC-12192; NC-12242; NC-12292; NC-12392; NC-14192; NC-14242; NC-14292; NC-14392; NC-06193; NC-06243; NC-06293; NC-06393; NC-08193; NC-08243; NC-08293; NC-08393; NC-10193; NC-10243; NC-10293; NC-10393; NC-06194; NC-06244; NC-06294; NC-06344; NC-06394; NC-08194; NC-08244; NC-08294; NC-08344; NC-08394; NC-10194; NC-10244; NC-10294; NC-10344; NC-10394; NC-12194; NC-12244; NC-12294; NC-12344; NC-12394; NC-14194; NC-14244; NC-14294; NC-14344; NC-14394; NC-06195; NC-06245; NC-06295; NC-06395; NC-08195; NC-08245; NC-08295; NC-08395; NC-10195; NC-10245; NC-10295; NC-10395; NC-12195; NC-12245; NC-12295; NC-12395; NC-14195; NC-14245; NC-14295; NC-14395; NC-06196; NC-06246; NC-06296; NC-06396; NC-08196; NC-08246; NC-08296; NC-08396; NC-10196; NC-10246; NC-10296; NC-10396; NC-12196; NC-12246; NC-12296; NC-12396; NC-14196; NC-14246; NC-14296; NC-14396; NC-06198; NC-08248; NC-08298; NC-08398; NC-08448; NC-10198; NC-10248; NC-10298; NC-10398; NC-10448; NC-12198; NC-12248; NC-12298; NC-12398; NC-12448; NC-14198; NC-14248; NC-14298; NC-14398; NC-14448.

MODELOS COMERCIAIS: NC-06191; NC-06241; NC-06291; NC-06391; NC-08191; NC-08241; NC-08291; NC-08391; NC-10191; NC-10241; NC-10291; NC-10391; NC-12191; NC-12241; NC-12291; NC-12391; NC-14191; NC-14241; NC-14291; NC-14391; NC-06192;

CLASSE : II 10332200047  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 1.03307-1

Extrator de Calculos 25351.399990/2008-39

CATETER TIPO DORMIA NITINOL

FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS  
FABRICANTE : COOK UROLOGICAL, INC, COOK OB/GYN - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

NTHSES-030115-UDH; NTHSES-032115-UDH; NTSE-015115; NTSE-022115-UDH; NTSE-022115-UDH-MB; NTSE-030115-UDH; NTSE-030115-UDH-MB; NTSE-045065-UDH; NTSE-024115-UDH; NTSE-024115-UDH-MB; NTRSE-100038; NTRSE-120038; NFHSES-022115-3W-UDH; NFHSES-032115-3W-UDH; NFHSES-022115-3W-5FF-UDH; NFHSES-032115-3W-7FF-UDH; NC3-024115; NC4-024115; NCT4-017115; NCT4-024115; NCT4-024115-MB; NGE-017115; NGE-017115-MB; NGE-022115; NGE-022115-MB; NTP-028145.

CLASSE : II 10330710050

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MEDICO Importado

Aguilhas 25351.797372/2010-12

AGULHAS PARA ASPIRAÇÃO DE OÓCITOS

FABRICANTE : COOK UROLOGICAL, INC, COOK OB/GYN - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : WILLIAM A. COOK AUSTRALIA PTY LTD - AUSTRALIA

DISTRIBUIDOR : COOK UROLOGICAL, INC COOK OB/GYN - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COOK IRELAND LIMITED - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : WILLIAM A. COOK AUSTRALIA PTY LTD - AUSTRALIA

K-OSN-1630-R-B-90; K-OSN-1633-R-B-90; K-OSN-1635-R-B-90; K-OSN-1733-R-B-90; K-OSN-1735-R-B-90; K-OPS-1635-R-B-60; K-OPS-1730-R-B-60; K-OPS-1735-R-B-60; K-OPS-1735-R-B-90; K-OPS-1635-H-B-90; K-OPS-1635-H-B-60; K-OPS-1635-T-A-90; K-OPS-1635-T-A-60; K-OPS-1728-T-A-60; K-OPS-1730-T-A-60; K-OPS-1733-T-A-60; K-OPS-1735-T-A-60; K-UCI-1630-T; K-UCI-1635-T; K-UCI-1735-T; K-UCI-1735-R-CTU; K-OPSD-1630-A-S-US; K-OPSD-1630-A-L-US; K-OPSD-1630-B-S-US; K-OPSD-1633-A-S-US; K-OPSD-1733-A-S-US; K-OPSD-1735-A-S-US; K-OPSD-1735-B-S-US; K-OPSD-1735-C-S-US; K-OPSD-1735-D-S-US; K-OPSD-1735-E-S-US; K-OPSD-1735-F-S-US; K-OPSD-1735-G-S-US; K-OPSD-1735-H-S-US; K-OPSD-1735-I-S-US; K-OPSD-1735-J-S-US; K-OPSD-1735-K-S-US; K-OPSD-1735-L-S-US; K-OPSD-1735-M-S-US; K-OPSD-1735-N-S-US; K-OPSD-1735-O-S-US; K-OPSD-1735-P-S-US; K-OPSD-1735-Q-S-US; K-OPSD-1735-R-S-US; K-OPSD-1735-S-S-US; K-OPSD-1735-T-S-US; K-OPSD-1735-U-S-US; K-OPSD-1735-V-S-US; K-OPSD-1735-W-S-US; K-OPSD-1735-X-S-US; K-OPSD-1735-Y-S-US; K-OPSD-1735-Z-S-US; K-OPSD-1735-A-S-US; K-OPSD-1735-B-S-US; K-OPSD-1735-C-S-US; K-OPSD-1735-D-S-US; K-OPSD-1735-E-S-US; K-OPSD-1735-F-S-US; K-OPSD-1735-G-S-US; K-OPSD-1735-H-S-US; K-OPSD-1735-I-S-US; K-OPSD-1735-J-S-US; K-OPSD-1735-K-S-US; K-OPSD-1735-L-S-US; K-OPSD-1735-M-S-US; K-OPSD-1735-N-S-US; K-OPSD-1735-O-S-US; K-OPSD-1735-P-S-US; K-OPSD-1735-Q-S-US; K-OPSD-1735-R-S-US; K-OPSD-1735-S-S-US; K-OPSD-1735-T-S-US; K-OPSD-1735-U-S-US; K-OPSD-1735-V-S-US; K-OPSD-1735-W-S-US; K-OPSD-1735-X-S-US; K-OPSD-1735-Y-S-US; K-OPSD-1735-Z-S-US; K-OPSD-1735-A-S-US; K-OPSD-1735-B-S-US; K-OPSD-1735-C-S-US; K-OPSD-1735-D-S-US; K-OPSD-1735-E-S-US; K-OPSD-1735-F-S-US; K-OPSD-1735-G-S-US; K-OPSD-1735-H-S-US; K-OPSD-1735-I-S-US; K-OPSD-1735-J-S-US; K-OPSD-1735-K-S-US; K-OPSD-1735-L-S-US; K-OPSD-1735-M-S-US; K-OPSD-1735-N-S-US; K-OPSD-1735-O-S-US; K-OPSD-1735-P-S-US; K-OPSD-1735-Q-S-US; K-OPSD-1735-R-S-US; K-OPSD-1735-S-S-US; K-OPSD-1735-T-S-US; K-OPSD-1735-U-S-US; K-OPSD-1735-V-S-US; K-OPSD-1735-W-S-US; K-OPSD-1735-X-S-US; K-OPSD-1735-Y-S-US; K-OPSD-1735-Z-S-US; K-OPSD-1735-A-S-US; K-OPSD-1735-B-S-US; K-OPSD-1735-C-S-US; K-OPSD-1735-D-S-US; K-OPSD-1735-E-S-US; K-OPSD-1735-F-S-US; K-OPSD-1735-G-S-US; K-OPSD-1735-H-S-US; K-OPSD-1735-I-S-US; K-OPSD-1735-J-S-US; K-OPSD-1735-K-S-US; K-OPSD-1735-L-S-US; K-OPSD-1735-M-S-US; K-OPSD-1735-N-S-US; K-OPSD-1735-O-S-US; K-OPSD-1735-P-S-US; K-OPSD-1735-Q-S-US; K-OPSD-1735-R-S-US; K-OPSD-1735-S-S-US; K-OPSD-1735-T-S-US; K-OPSD-1735-U-S-US; K-OPSD-1735-V-S-US; K-OPSD-1735-W-S-US; K-OPSD-1735-X-S-US; K-OPSD-1735-Y-S-US; K-OPSD-1735-Z-S-US; K-OPSD-1735-A-S-US; K-OPSD-1735-B-S-US; K-OPSD-1735-C-S-US; K-OPSD-1735-D-S-US; K-OPSD-1735-E-S-US; K-OPSD-1735-F-S-US; K-OPSD-1735-G-S-US; K-OPSD-1735-H-S-US; K-OPSD-1735-I-S-US; K-OPSD-1735-J-S-US; K-OPSD-1735-K-S-US; K-OPSD-1735-L-S-US; K-OPSD-1735-M-S-US; K-OPSD-1735-N-S-US; K-OPSD-1735-O-S-US; K-OPSD-1735-P-S-US; K-OPSD-1735-Q-S-US; K-OPSD-1735-R-S-US; K-OPSD-1735-S-S-US; K-OPSD-1735-T-S-US; K-OPSD-1735-U-S-US; K-OPSD-1735-V-S-US; K-OPSD-1735-W-S-US; K-OPSD-1735-X-S-US; K-OPSD-1735-Y-S-US; K-OPSD-1735-Z-S-US; K-OPSD-1735-A-S-US; K-OPSD-1735-B-S-US; K-OPSD-1735-C-S-US; K-OPSD-1735-D-S-US; K-OPSD-1735-E-S-US; K-OPSD-1735-F-S-US; K-OPSD-1735-G-S-US; K-OPSD-1735-H-S-US; K-OPSD-1735-I-S-US; K-OPSD-1735-J-S-US; K-OPSD-1735-K-S-US; K-OPSD-1735-L-S-US; K-OPSD-1735-M-S-US; K-OPSD-1735-N-S-US; K-OPSD-1735-O-S-US; K-OPSD-1735-P-S-US; K-OPSD-1735-Q-S-US; K-OPSD-1735-R-S-US; K-OPSD-1735-S-S-US; K-OPSD-1735-T-S-US; K-OPSD-1735-U-S-US; K-OPSD-1735-V-S-US; K-OPSD-1735-W-S-US; K-OPSD-1735-X-S-US; K-OPSD-1735-Y-S-US; K-OPSD-1735-Z-S-US; K-OPSD-1735-A-S-US; K-OPSD-1735-B-S-US; K-OPSD-1735-C-S-US; K-OPSD-1735-D-S-US; K-OPSD-1735-E-S-US; K-OPSD-1735-F-S-US; K-OPSD-1735-G-S-US; K-OPSD-1735-H-S-US; K-OPSD-1735-I-S-US; K-OPSD-1735-J-S-US; K-OPSD-1735-K-S-US; K-OPSD-1735-L-S-US; K-OPSD-1735-M-S-US; K-OPSD-1735-N-S-US; K-OPSD-1735-O-S-US; K-OPSD-1735-P-S-US; K-OPSD-1735-Q-S-US; K-OPSD-1735-R-S-US; K-OPSD-1735-S-S-US; K-OPSD-1735-T-S-US; K-OPSD-1735-U-S-US; K-OPSD-1735-V-S-US; K-OPSD-1735-W-S-US; K-OPSD-1735-X-S-US; K-OPSD-1735-Y-S-US; K-OPSD-1735-Z-S-US; K-OPSD-1735-A-S-US; K-OPSD-1735-B-S-US; K-OPSD-1735-C-S-US; K-OPSD-1735-D-S-US; K-OPSD-1735-E-S-US; K-OPSD-1735-F-S-US; K-OPSD-1735-G-S-US; K-OPSD-1735-H-S-US; K-OPSD-1735-I-S-US; K-OPSD-1735-J-S-US; K-OPSD-1735-K-S-US; K-OPSD-1735-L-S-US; K-OPSD-1735-M-S-US; K-OPSD-1735-N-S-US; K-OPSD-1735-O-S-US; K-OPSD-1735-P-S-US; K-OPSD-1735-Q-S-US; K-OPSD-1735-R-S-US; K-OPSD-1735-S-S-US; K-OPSD-1735-T-S-US; K-OPSD-1735-U-S-US; K-OPSD-1735-V-S-US; K-OPSD-1735-W-S-US; K-OPSD-1735-X-S-US; K-OPSD-1735-Y-S-US; K-OPSD-1735-Z-S-US; K-OPSD-1735-A-S-US; K-OPSD-1735-B-S-US; K-OPSD-1735-C-S-US; K-OPSD-1735-D-S-US; K-OPSD-1735-E-S-US; K-OPSD-1735-F-S-US; K-OPSD-1735-G-S-US; K-OPSD-1735-H-S-US; K-OPSD-1735-I-S-US; K-OPSD-1735-J-S-US; K-OPSD-1735-K-S-US; K-OPSD-1735-L-S-US; K-OPSD-1735-M-S-US; K-OPSD-1735-N-S-US; K-OPSD-1735-O-S-US; K-OPSD-1735-P-S-US; K-OPSD-1735-Q-S-US; K-OPSD-1735-R-S-US; K-OPSD-1735-S-S-US; K-OPSD-1735-T-S-US; K-OPSD-1735-U-S-US; K-OPSD-1735-V-S-US; K-OPSD-1735-W-S-US; K-OPSD-1735-X-S-US; K-OPSD-1735-Y-S-US; K-OPSD-1735-Z-S-US; K-OPSD-1735-A-S-US; K-OPSD-1735-B-S-US; K-OPSD-1735-C-S-US; K-OPSD-1735-D-S-US; K-OPSD-1735-E-S-US; K-OPSD-1735-F-S-US; K-OPSD-1735-G-S-US; K-OPSD-1735-H-S-US; K-OPSD-1735-I-S-US; K-OPSD-1735-J-S-US; K-OPSD-1735-K-S-US; K-OPSD-1735-L-S-US; K-OPSD-1735-M-S-US; K-OPSD-1735-N-S-US; K-OPSD-1735-O-S-US; K-OPSD-1735-P-S-US; K-OPSD-1735-Q-S-US; K-OPSD-1735-R-S-US; K-OPSD-1735-S-S-US; K-OPSD-1735-T-S-US; K-OPSD-1735-U-S-US; K-OPSD-1735-V-S-US; K-OPSD-1735-W-S-US; K-OPSD-1735-X-S-US; K-OPSD-1735-Y-S-US; K-OPSD-1735-Z-S-US; K-OPSD-1735-A-S-US; K-OPSD-1735-B-S-US; K-OPSD-1735-C-S-US; K-OPSD-1735-D-S-US; K-OPSD-1735-E-S-US; K-OPSD-1735-F-S-US; K-OPSD-1735-G-S-US; K-OPSD-1735-H-S-US; K-OPSD-1735-I-S-US; K-OPSD-1735-J-S-US; K-OPSD-1735-K-S-US; K-OPSD-1735-L-S-US; K-OPSD-1735-M-S-US; K-OPSD-1735-N-S-US; K-OPSD-1735-O-S-US; K-OPSD-1735-P-S-US; K-OPSD-1735-Q-S-US; K-OPSD-1735-R-S-US; K-OPSD-1735-S-S-US; K-OPSD

Produto embalado unitariamente em uma embalagem plástica (PVC) não estéril, fabricado em aço inoxidável conforme norma NBR ISO 5832-1

CLASSE : III 10108770094

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-  
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-  
SIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 28/10/2013; Duração da Revalidação con-  
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme  
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º  
0230452/13-0 de 26/03/2013 (RDC n.º 250/2004).

IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA 1.03034-6

VÍRUS DE RUBÉOLA 25351.272695/2009-83

RUBELLA IGG

FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA

kit para 96 testes: MIC 12 x 8 tiras; DIL-G 1 x 100mL; WS 1 x 50mL; SUB 1 x 15mL; CON 1 x 12mL; PC 1 x 2,5mL; NC 1 x 2,5mL; CC 1 x 2,5mL; STOP: 1 x 15 mL.

CLASSE : III 10303460134

8420 - Retificação de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - ANVISA

IVOCLAR VIVADENT LTDA. 8.00914-4

Porcelana/ Cerâmica Odontológica 25351.563379/2008-71

IPS INLINE E IPS INLINE PÔM

FABRICANTE : IVOCLAR VIVADENT AG - LIECHTENSTEIN

DISTRIBUIDOR : IVOCLAR VIVADENT AG - LIECHTENSTEIN

IPS InLine Impulse Kit: 2x 20 g IPS InLine Occlusal Dentin (Cores: orange, brown); 2x 20 g IPS InLine Cervical Incisal (Cores: orange, yellow); 3x 20 g IPS InLine Mamelon (Cores: yellow-orange, light, salmon); 6x 20 g IPS InLine Opal Effect (Cores: 1, 2, 3, 4, 5, Violet); 3x 20 g IPS InLine Transpa (Cores: neutral, blue, brown-grey); 1x IPS InLine Impulse guia de cores: Refills 2x 3 g InLine/IPS InLine PoM Opaquer; Cores: BL1/BL2, BL3/BL4; 4x 20 g IPS InLine Dentin; Cores: BL1, BL2, BL3, BL4; 1x 20 g IPS InLine Incisal BL; 2x 20 g IPS InLine Margin (Cores: BL1, BL4); 2x 20 g IPS InLine Deep Dentin (Cores: BL1, BL4); Refills 2x 20 g IPS InLine Occlusal Dentin (Cores: orange, Brown); 3x 20 g IPS InLine Mamelon (Cores: light, yellow-orange, salmon); 6x 20 g IPS InLine Opal Effect (Cores: 1, 2, 3, 4, 5, Violet); 2x 20 g IPS InLine Cervical Incisal (Cores: orange, yellow); IPS InLine/IPS InLine PoM Shade/Stains Kit: 7x 3 g IPS InLine/IPS InLine PoM Shade (Cores: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 14x 1 g IPS InLine/IPS InLine PoM Stains (Cores: white, mahogany, khaki, orange, grey, vanilla, crackliner, olive, yellow, black, maroon, basic blue, basic red, basic yellow); 1x 3 g IPS InLine/IPS InLine PoM Glaze; 1x 15 ml IPS InLine/IPS InLine PoM Líquido Glaze e Stains; Refills 7x 3 g IPS InLine/IPS InLine PoM Shade (Cores: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 14x 1 g IPS InLine/IPS InLine PoM Stains (Cores: white, mahogany, khaki, orange, grey, vanilla, crackliner, olive, yellow, black, maroon, basic blue, basic red, basic yellow). IPS InLine Gingiva Kit: 1x 3 g IPS InLine Gingiva Opaquer Pink; 5x 20 g IPS InLine Gingiva (Cores: 1, 2, 3, 4, 5); 4x 20 g IPS InLine Intensive Gingiva (Cores: 1, 2, 3, 4); 1x 3 g IPS InLine Gingiva guia de cores; Refills 1x 3 g IPS InLine Gingiva Opaquer pink; 5x 20 g IPS InLine Gingiva (Cores: 1, 2, 3, 4, 5); 4x 20 g IPS InLine Intensive Gingiva (Cores: 1, 2, 3, 4). IPS InLine/IPS InLine PoM Opaquer Liquid: 1x 15 ml IPS InLine/IPS InLine PoM Opaquer Liquid; IPS InLine Margin Liquid: 1x 60 ml IPS InLine Margin Liquid. IPS InLine/IPS InLine PoM Build-Up Líquido L: 1x 60 ml IPS InLine/IPS InLine PoM Build-Up Líquido L; 1x 250 ml IPS InLine/IPS InLine PoM Build-Up Líquido L. IPS InLine/IPS InLine PoM Build-Up Líquido P: 1x 60 ml IPS InLine/IPS InLine PoM Build-Up Líquido P; 1x 250 ml IPS InLine/IPS InLine PoM Build-Up Líquido P. IPS Model Sealer: 1x 50 ml IPS Model Sealer. IPS Margin Sealer: 1x 20 ml IPS Margin Sealer. IPS Ceramic Separating Liquid com pincel: 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel.

IPS InLine/IPS InLine PoM Opaquer: 16x 3 g seringas ou frasco de 9 g IPS InLine/IPS InLine PoM Opaquer A-D (Cores: A1, A2, A3, A3,5, A4, B1, B2, B3, B4, C1, C2, C3, C4, D2, D3, D4); 20x 3 g seringas ou frasco de 9 g IPS InLine/IPS InLine PoM Opaquer Chromascop (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 3 g seringas ou frasco de 9 g IPS InLine/IPS InLine PoM Opaquer BL (Cores: BL1/BL2, BL3/BL4); 4x 3 g seringas ou frasco de 9 g IPS InLine/IPS InLine PoM Intensive Opaquer (Cores: white, violet, brown, incisal). IPS InLine/IPS InLine PoM Opaquer F: 1x 1 g IPS InLine/IPS InLine PoM Opaquer F. IPS InLine Dentin: 17x 20 g ou100 g IPS InLine Dentin A-D (Cores: A1, A2, A3, A3,5, A4, B1, B2, B3, B4, C1, C2, C3, C4, D2, D3, D4, Cervical D2/D3); 20x 20 g ou100 g IPS InLine Dentin Chromascop (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 4x 20 g ou100 g IPS InLine Dentin BL (Cores: BL1, BL2, BL3, BL4); IPS InLine Incisal: 3x 20 g ou 100 g IPS InLine Transpa Incisal (Cores : TI1, TI2, TI3); 3x 20 g ou 100 g IPS InLine Incisal (Cores : II, I2, I3); 4x 20 g ou IPS InLine Transpa; Cores: clear\*, neutral\*, blue, brown-grey; \*também disponíveis em frascos de 100 g. IPS InLine Add-On (860°C/1580°F): 1x 20 g IPS InLine Add-On. IPS InLine/IPS InLine PoM Add-On 690 °C/1274 °F: 1x 20 g IPS InLine/IPS InLine PoM Add-On 690 °C/1274 °F: 1x 20 g IPS InLine PoM Glaze: 1x 3 g IPS InLine/IPS InLine PoM Glaze; 1x 10 g IPS InLine/IPS InLine PoM Glaze. IPS InLine/IPS InLine PoM Glaze and Stains Liquid: 1x 15 ml IPS InLine/IPS InLine PoM Glaze and Stains liquid. IPS InLine Deep Dentin Kit A-D: 8x 20 g IPS InLine Deep Dentin (Cores: A1, A2, A3, A3,5, B2, B3, C2, D2/D3); 1x IPS InLine Deep Dentin guia de cores A-D. IPS InLine Deep Dentin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Deep Dentin (Cores: 130, 140, 210, 220, 230, 310, 410, 420, 430, 510); 1x IPS InLine Deep Dentin guia de cores A-D. Refills 15x 20 g IPS InLine Deep Dentin A-D (Cores: A1, A2, A3, A3,5, A4, B1, B2, B3, B4, C1, C2, C3, C4, D2/D3, D4); 20x 20 g IPS InLine Deep Dentin Chromascop (Cores: 110, 120, 130, 140,

210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Deep Dentin BL (Cores: BL1, BL4). IPS InLine Margin Kit A-D: 8x 20 g IPS InLine Margin (Cores: A1, A2, A3, A3,5, B2, B3, C2, D2/D3); 4x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On: 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 130, 140, 210, 220, 230, 310, 410, 420, 430, 510); 4x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop: 10x 20 g IPS InLine Margin (Cores: 110, 120, 130, 140, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 410, 420, 430, 440, 510, 520, 530, 540); 2x 20 g IPS InLine Intensive Margin (Cores: yellow, orange, orange-pink, Opaque); 1x 20 g IPS InLine Margin Add-On; 1x 60 ml IPS InLine Margin Build-Up Líquido; 1x 20 ml IPS Margin Sealer; 1x 15 ml IPS Ceramic Separating Liquid com pincel; 1x IPS InLine Margin guia de cores A-D. IPS InLine Margin Kit Chromascop



CLASSE : III 80246910011

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Curativo 25351.837404/2008-33

CURATEC FILME TRANSPARENTE

FABRICANTE : L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO S.A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO S.A - BRASIL

4 X 5 CM COM MOLDURA E COM FENESTRA, 4 X 5 CM SEM

MOLDURA E COM FENESTRA, 4 X 5 CM COM MOLDURA E SEM

FENESTRA, 4 X 5 CM SEM MOLDURA E SEM FENESTRA,

6 X 7 CM COM MOLDURA E COM FENESTRA, 6 X 7 CM SEM

MOLDURA E COM FENESTRA, 6 X 7 CM SEM MOL-

DURA E SEM FENESTRA, 6 X 7 CM COM MOLDURA E SEM

FENESTRA, 7 X 9 CM COM MOLDURA E COM FENESTRA, 7

X 9 CM COM MOLDURA E SEM FENESTRA, 7 X 9 CM SEM

MOLDURA E COM FENESTRA, 7 X 9 CM SEM MOLDURA E

SEM FENESTRA, 9 X 10 CM COM MOLDURA E COM FE-

NESTRA, 9 X 10 CM SEM MOLDURA E COM FENESTRA, 9 X

10 CM SEM MOLDURA E SEM FENESTRA, 9 X 10 CM COM

MOLDURA E SEM FENESTRA, 10 X 12 CM COM MOLDURA E

COM FENESTRA, 10 X 12 CM SEM MOLDURA E COM FENESTRA, 10

X 12 CM SEM MOLDURA E SEM FENESTRA, 10 X 14 CM COM

MOLDURA E COM FENESTRA, 10 X 14 CM COM MOLDURA E

SEM FENESTRA, 10 X 14 CM SEM MOLDURA E COM FE-

NESTRA, 15 X 20 CM COM MOLDURA E SEM FENESTRA, 15 X

20 CM COM MOLDURA E SEM FENESTRA, 15 X 20 CM SEM

MOLDURA E SEM FENESTRA, 10 X 25 CM COM MOLDURA E

SEM FENESTRA, 10 X 25 CM SEM MOLDURA E SEM FE-

NESTRA, 20 X 30 CM COMMOLDURA E SEM FENESTRA,

20X30CM COM MOLDURA SEM FENESTRA, 20X30CM SEM

MOLDURA E SEM FENESTRA, 10X20 CM SEM MOLDURA E

SEM FENESTRA, 15X28CM SEM MOLDURA E SEM FENESTRA,

28X25CM SEM MOLDURA E SEM FENESTRA, 28X30CM

SEM MOLDURA E SEM FENESTRA, 5X26CM SEM MOLDURA

E SEM FENESTRA, 34X35CM SEM MOLDURA E SEM FENES-

TRA, 35X35CM SEM MOLDURA E SEM FENESTRA, 40X40CM

SEM MOLDURA E SEM FENESTRA, 44X35CM SEM MOLDU-

RA E SEM FENESTRA, 45X55CM SEM MOLDURA E SEM FE-

NESTRA, 50X45CM SEM MOLDURA E SEM FENESTRA, 56X45

CM SEM MOLDURA E SEM FENESTRA, 56X60CM SEM MOL-

DURA E SEM FENESTRA, 56X84CM SEM MOLDURA E SEM

FENESTRA, 60X35CM SEM MOLDURA E SEM FENESTRA,

60X45CM SEM MOLDURA E SEM FENESTRA, 60X60CM SEM

MOLDURA E SEM FENESTRA, 60X85CM SEM MOLDURA E

SEM FENESTRA, 66X45CM SEM MOLDURA E SEM FENES-

TRA 66X60CM SEM MOLDURA E SEM FENESTRA, 66X84CM

SEM MOLDURA E SEM FENESTRA, 66X85CM SEM MOL-

DURA E SEM FENESTRA, 100X45CM SEM MOLDURA E SEM FE-

NESTRA, 100X85CM SEM MOLDURA E SEM FENESTRA,

100X130CM SEM MOLDURA E SEM FENESTRA, 130X130CM

SEM MOLDURA E SEM FENESTRA, 30.5X26CM SEM MOL-

DURA E SEM FENESTRA.

CLASSE : III 80246910012

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

MDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES SA 1.04179-4

Parafuso não absorvível para ligamentoplastia 25351.003256/2005-32

PARAFUSO PARA FIXAÇÃO LIGAMENTAR

FABRICANTE : MDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES SA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : MDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES SA - BRASIL

04.24.45.65040, 04.24.45.65045, 04.24.45.65050, 04.24.45.65055,

04.24.45.65060, 04.24.45.65065, 04.24.45.65070, 04.24.45.65075,

04.24.45.65080, 04.24.45.65085, 04.24.45.65090, 04.24.45.65095,

04.24.45.65100

CLASSE : III 10417940051

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-

VISA

MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01080-9

Torneiras 25351.711568/2008-66

MED TAP - TORNEIRA DE TRES VIAS

FABRICANTE : HARSORIA HEALTHCARE PVT. LTD. - ÍNDIA

DISTRIBUIDOR : MED GOLDMAN INSÚSTRIA E COMÉRCIO

LTD - ÍNDIA

CLASSE : II 80108090026

8035 - Revalidação de Cadastramento ( Isenção ) de MATERIAL de

Uso Médico.

MEDIMED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

8.01634-3

Implante Para Ligamento 25351.275009/2008-89

Parafuso Transverso - PTE

FABRICANTE : MEDIMED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITA-

LARES LTDA. - BRASIL

DISTRIBUIDOR : MEDIMED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPI-

TALARES LTDA. - BRASIL

Os Parafusos Transversos PTE são fornecidos unitários, não estéreis e

são fabricados em liga de titânio conforme norma técnica NBR ISO

5832-3. Códigos de referência e descrição: MM-220.40E Parafuso

Transverso 40mm, MM-220.45E Parafuso Transverso 45mm, MM-

220.50E Parafuso Transverso 50mm, MM-220.55E Parafuso Trans-

verso 55mm, MM-220.60E Parafuso Transverso 60mm.

CLASSE : III 80163430005

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-  
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-  
SIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 03/02/2014; Duração da Revalidação con-  
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme  
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.<sup>o</sup>

0571873/13-2 de 16/07/2013 (RDC n.<sup>o</sup> 250/2004).

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRO-

DUCTOS HOSPITALARES LTDA 8.05603-1

Lancetador 25351.622946/2012-21

LORIS LANCETA DE SEGURANÇA MEDLEVENSOHN

FABRICANTE : Lenapharm (Loris) Inc - CANADÁ

DISTRIBUIDOR : Lenapharm (Loris) Inc - CANADÁ

204-01 Lanceta de segurança Medlevensohn 2.2mm / 21G

201-01 Loris Lanceta de segurança Medlevensohn 1.4mm / 25G 202-

01 Loris Lanceta de segurança Medlevensohn 1.6mm / 28G 203-01

Loris Lanceta de segurança Medlevensohn 1.8mm / 26G 204-01 Loris

Lanceta de segurança Medlevensohn 2.2mm/ 21G

CLASSE : II 80560310003

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-

VISA

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 1.03391-9

Bomba Centrifuga 25000.036269/98-60

BIO PUMP PEDIATRICA BP 50

FABRICANTE : MEDTRONIC PERfusion SYSTEMS PARA:

MEDTRONIC, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC EUROPE S.A - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAI-

XOS)

DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC, INC. - ESTADOS UNIDOS

Embalagem individual estéril modelo BP 50 Produto de uso unico

CLASSE : II 10339190040

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso

Médico

Canulas 25351.049476/2003-41

KIT CÂNULA ARTERIAL - MEDTRONIC

FABRICANTE : MEDTRONIC PERfusion SYSTEMS/MEDTRONIC INC - ESTADOS UNIDOS

Kit cânula arterial ponta reta, Kit cânula arterial com ponta curvada

CLASSE : IV 10339190177

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso

Médico

NECKERMAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA 8.01450-7

AUTO-TESTE PARA GONADOTROFINA CORIÓNICA HUMA-

NA (HCG)25351.327199/2005-84

FAMÍLIA GRAV TEST

FABRICANTE : DISCOUNT DIAGNOSTICS - ESTADOS UNI-

DOS

Grav Test One:

Grav Test Click

CLASSE : II 80145070004

8015 - Revalidação de Registro de Família de Produtos para Diag-

nóstico de uso in vitro

NEWMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 1.02738-2

Máscaras 25351.597124/2008-10

MÁSCARA DE OXIGENIO

FABRICANTE : HSINER CO., LTD. - TAIWAN

DISTRIBUIDOR : HSINER CO., LTD. - TAIWAN

3021 e 3022.

CLASSE : II 10273820031

80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso

Médico

N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM. IMP. E EXP.

DE MAT. CIRURGICO LTDA 8.02394-1

IMPLANTE 25351.026249/2010-23

SISTEMA PARA FUSÃO TORACOLOMBAR ELLIPSE

FABRICANTE : SPINEART SA - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES

COM. IMP. E EXP. DE MAT. CIRURGICO LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : SPINEART SA - SUÍÇA

Bloqueador: ELL-SC0000-N.

Conector transverso: ELL-TC0000-N.

HASTE: ELL-RD 0030-N, ELL-RD 0040-N, ELL-RD 0050-N, ELL-

RD 0060-N, ELL-RD 0070-N, ELL-RD 0080-N, ELL-RD 0090-N,

ELL-RD 0100-N, ELL-RD 0120-N, ELL-RD 0140-N, ELL-RD

0160-N, ELL-RD 0180-N, ELL-RD 0200-N, ELL-RD 0220-N, ELL-

RD 0240-N, ELL-RD 0350-N, ELL-RD 0500-N, ELL-TD 0060-N,





System 12/14 Taper; 00-8334-077-00 - Bandeja para Cones de Teste Estendidos CPT Hip System 12/14 Taper; 00-8334-078-00 - Bandeja para Cones de Teste Extra Estendidos CPT Hip System 12/14 Taper; 00-8334-090-00 - Case para Esterilização CPT; 00-8334-095-00 - Case para Instrumentos CPT Hip System; 00-8791-000-00 - Base para Instrumentos Allofit, Allofit IT Acetabular Systems; 00-8791-001-00 - Base para Instrumentos Allofit, IT Acetabular System; 00-8791-002-00 - Base para Instrumentos Padrões Allofit Acetabular System; 00-8791-003-00 - Base para Instrumentos e Parafusos Allofit Acetabular System; 00-8791-003-50 - Bandeja para Instrumentos e Parafusos Allofit Acetabular System; 00-8791-004-00 - Base para Liner de Teste Continuum Trilogy IT Allofit IT Acetabular Systems; 00-8791-006-00 - Base para Cápsula de Teste Continuum Trilogy IT Allofit IT Acetabular Systems; 00-8792-000-00 - Rack para Liner Continuum Trilogy IT Allofit IT Acetabular System; 00-8792-001-00 - Base para Instrumentos Gerais Continuum Trilogy IT Acetabular System; 00-8792-002-00 - Base para Instrumentos e Parafusos Continuum Trilogy IT Acetabular System; 00-8792-003-00 - Rack para Liners Rígidos Continuum Trilogy IT Allofit IT Acetabular System; 00-8792-004-00 - Base para Micro Instrumentos Continuum Trilogy IT Allofit IT Acetabular System; 00-8792-004-00 - Base para Micro Instrumentos Continuum; 00-8792-005-00 - Rack para Cápsulas de Testes Continuum Trilogy IT Allofit IT Acetabular System; 00-8792-006-00 - Rack para Liner de Teste Neutro Continuum Trilogy IT Allofit IT Acetabular System; 00-8792-007-00 - Rack para Liner de Teste Neutro 28 I.D Continuum Trilogy IT Allofit IT Acetabular System; 00-8792-008-00 - Rack para Liner de Teste Neutro 32 I.D Continuum Trilogy IT Allofit IT Acetabular System; 00-8792-009-00 - Rack para Liner de Teste Neutro 36 I.D Continuum Trilogy IT Allofit IT Acetabular System; 00-8792-010-00 - Rack para Liner de Teste Neutro 40 I.D Continuum Trilogy IT Allofit IT Acetabular System; 00-8792-011-00 - Case para Liner Elevado de Teste 28mm Continuum; 00-8792-012-00 - Case para Liner Elevado de Teste 32mm Continuum; 00-8792-013-00 - Case para Liner Elevado de Teste 36mm Continuum; 00-9501-096-00 - Base de Case para Instrumentais Longevity V-Lign; 00-9975-010-00 - Case Tamanho AA-D ZMR Hip System; 00-9975-025-00 - Case Tamanho AA-D para Testes ZMR Hip System; 00-9975-045-00 - Case para Haste de Testes Tamanho 10-18 ZMR Hip System; 00-9975-055-00 - Case para Instrumentais Gerais ZMR Hip System; 00-9975-060-00 - Case para Instrumentais de Preparação Proximal ZMR Hip System; 00-9975-065-00 - Case para Corpos de Teste ZMR Hip System; 00-9975-070-00 - Case para Hastes de Teste ZMR Hip System; 00-9975-075-00 - Case para Fresa ZMR Hip System; 00-9975-090-00 - Case para Taper de Teste ZMR Hip System; 00-9975-095-00 - Case para Instrumentos Gerais ZMR Hip System; 00-9975-099-00 - Tampa Genérica para Cases para Instrumentais ZMR Hip System; 00-9976-010-00 - Case para Instrumentais Crossover ZMR Hip System; 00-9976-011-00 - Base de Case para Instrumentais Crossover ZMR Hip System; 00-9976-012-00 - Bandeja para Case para Instrumentais Crossover ZMR Hip System; 00-9976-015-00 - Case para Fresa Reta 20.0-26.0 mm ZMR Hip System; 00-9976-016-00 - Base de Case para Fresa Reta 20.0-26.0 mm ZMR Hip System; 00-9976-017-00 - Bandeja para Case para Fresa Reta 20.0-26.0 mm ZMR Hip System; 00-9976-025-00 - Case para Instrumentos Gerais ZMR Hip System; 00-9976-026-00 - Base de Case para Instrumentos Gerais ZMR Hip System; 00-9976-030-00 - Case para Corpo Calcar de Teste ZMR Hip System; 00-9976-031-00 - Base de Case para Corpo Calcar de Teste ZMR Hip System; 00-9976-032-00 - Bandeja 1 para Case para Corpo Calcar de Teste ZMR Hip System; 00-9976-033-00 - Bandeja 2 para Case para Corpo Calcar de Teste ZMR Hip System; 00-9976-035-00 - Case para Corpo Cone de Teste ZMR Hip System; 00-9976-036-00 - Base de Case para Corpo Cone de Teste ZMR Hip System; 00-9976-037-00 - Bandeja 1 para Case para Corpo Cone de Teste ZMR Hip System; 00-9976-038-00 - Bandeja 2 para Case para Corpo Cone de Teste ZMR Hip System; 00-9976-039-00 - Bandeja 3 para Case para Corpo Cone de Teste ZMR Hip System; 00-9976-040-00 - Case para Cone Spout de Teste ZMR Hip System; 00-9976-041-00 - Base de Case para Cone Spout de Teste ZMR Hip System; 00-9976-042-00 - Bandeja 1 para Case para Cone Spout de Teste ZMR Hip System; 00-9976-043-00 - Bandeja 2 para Case para Cone Spout de Teste ZMR Hip System; 00-9976-044-00 - Bandeja 3 para Case para Cone Spout de Teste ZMR Hip System; 00-9976-045-00 - Case para Haste Reta de Teste ZMR Hip System; 00-9976-046-00 - Base de Case para Haste Reta de Teste ZMR Hip System; 00-9976-050-00 - Case para Haste Curva de Teste ZMR Hip System; 00-9976-051-00 - Base de Case para Haste Curva de Teste ZMR Hip System; 00-9976-052-00 - Bandeja Superior para Case para Haste Curva de Teste ZMR Hip System; 00-9976-053-00 - Bandeja Média para Case para Haste Curva de Teste ZMR Hip System; 00-9976-055-00 - Case para Fresas Proximais e Pilotos Distais ZMR Hip System; 00-9976-056-00 - Base de Case para Fresas Proximais e Pilotos Distais ZMR Hip System; 00-9976-057-00 - Bandeja para Case para Fresas Proximais e Pilotos Distais ZMR Hip System; 00-9976-060-00 - Case para Guias Spot Mill, Cutters e Pilotos Distais ZMR Hip System; 00-9976-061-00 - Base de Case para Guias Spot Mill, Cutters e Pilotos Distais ZMR Hip System; 00-9976-062-00 - Bandeja para Case para Guias Spot Mill, Cutters e Pilotos Distais ZMR Hip System; 00-9976-065-00 - Case para Fresa Reta 10.0 - 19.5 mm ZMR Hip System; 00-9976-066-00 - Base de Case para Fresa Reta 10.0 - 19.5 mm ZMR Hip System; 00-9976-067-00 - Bandeja para Case para Fresa Reta 10.0 - 19.5 mm ZMR Hip System; 00-9976-070-00 - Case para Preparação Proximal XL ZMR Hip System; 00-9976-071-00 - Base de Case para Preparação Proximal XL ZMR Hip System; 00-9976-075-00 - Case para Haste Taper de Teste XL ZMR Hip System; 00-9976-076-00 - Base de Case para Haste Taper de Teste XL ZMR Hip System; 00-9976-077-00 - Bandeja para Case para Haste Taper de Teste XL ZMR Hip System; 00-9976-080-00 - Case para Fresa Taper Distal XL ZMR Hip System; 00-9976-081-00 - Base de Case para Fresa Taper Distal XL ZMR Hip System; 00-9976-085-00 - Case para Raspa Spout

Proximal ZMR Hip System; 00-9976-086-00 - Base de Case para Raspa Spout Proximal ZMR Hip System; 00-9976-090-00 - Case para Haste Curva de Teste 170mm x 12mm a 21mm, 229mm x 13.5mm a 21mm ZMR Hip System; 00-9976-091-00 - Base de Case para Haste Curva de Teste 220mm x 13.5mm a 21mm ZMR Hip System; 00-9976-092-00 - Bandeja para Haste Curva de Teste 170mm x 12mm a 21mm ZMR Hip System; 00-9976-095-00 - Case para Hastes Curvas de Teste 170mm x 22.5mm a 25.5mm, 220mm x 22.5mm a 25.5mm, 260mm x 15.0mm a 25.5mm ZMR Hip System; 00-9976-096-00 - Base de Case para Hastes Curvas de Teste 260mm x x15.0mm a 25.5mm ZMR Hip System; 00-9976-097-00 - Bandeja para Haste Curva de Teste 170mm x 22.5mm a 25.5mm, 220mm x 22.5 a 25.5mm ZMR Hip System; 00-9996-050-00 - Base de Case para Instrumentos Over-The-Junction ZMR Hip System; 00-9996-051-00 - Bandeja para Case para Instrumentos Over-The-Junction ZMR Hip System; 00-9996-052-00 - Case para Instrumentos Over-The-Junction ZMR Hip System; 2001-99-100 - Case para Instrumentos 2000 Series Speed Block; 2001-99-101 - Bandeja para Case para Instrumentos 2000 Series Speed Block; 5100-99-201 - Bandeja 1 para Testes Femorais e Tibiais; 5100-99-401 - Bandeja para Instrumentais e Testes de Patela; 5100-99-500 - Case para Instrumentos de Fresagem MOST; 5100-99-501 - Bandeja 1 para Case para Instrumentos de Fresagem MOST; 5100-99-502 - Bandeja 2 para Case para Instrumentos de Fresagem MOST; 5100-99-510 - Case para Instrumentos Femorais MOST; 5100-99-511 - Bandeja 1 para Instrumentos Femorais MOST; 5100-99-520 - Case para Instrumentos All Poly e Tíbia Hinged MOST; 5100-99-521 - Bandeja para Case para Instrumentos All Poly e Tíbia Hinged MOST; 5100-99-530 - Case para Teste Femoral e Espaçador MOST; 5100-99-531 - Bandeja para Teste Femoral MOST; 5100-99-532 - Bandeja para Instrumentos Espaçador Tibial e Fêmur Hinged MOST; 5100-99-540 - Casse para Instrumental e Testes Tibiais MOST; 5100-99-541 - Bandeja para Instrumental MOST; 5100-99-542 - Bandeja para Testes Tibiais MOST; 5100-99-550 - Case para Haste de Teste 190mm MOST; 5100-99-551 - Bandeja 1 para Case para Haste de Teste 190mm MOST; 5100-99-560 - Case para Impactador MOST; 5100-99-561 - Bandeja 1 para Case para Impactador MOST; 5100-99-562 - Bandeja 1 para Case para Impactador MOST; 5100-99-570 - Case para Variedades MOST; 5100-99-571 - Bandeja para Case para Variedades MOST; 5100-99-580 - Case para Patela MOST; 5100-99-581 - Bandeja para Case para Patela MOST; 5100-99-590 - Case para Haste Curva e Segmentos MOST; 5100-99-591 - Bandeja 1 para Case para Haste Curva e Segmentos MOST; 5100-99-600 - Case para Fêmur Proximal MOST; 5100-99-601 - Bandeja para Case para Fêmur Proximal MOST; 5100-99-610 - Case para Tíbia All Poly MOST; 5100-99-611 - Bandeja para Case para Tíbia All Poly MOST; 6094-99-100 - Case para Instrumental Femoral Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-102 - Bandeja Inferior Case para Instrumental Femoral Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-200 - Case para Instrumental Tibial Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-202 - Bandeja Inferior para Case para Instrumental Tibial Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-300 - Case para Instrumental de Patela Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-301 - Bandeja Superior para Case para Instrumental de Patela Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-302 - Bandeja Inferior para Case para Instrumental de Patela Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-400 - Case para Teste Femoral e do Inserto Tibial Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-401 - Bandeja Superior para Inserto Tibial de Teste Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-402 - Bandeja Inferior para Teste Femoral Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-500 - Case para Instrumentos Universais Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-501 - Bandeja Superior para Case para Instrumentos Universais Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-502 - Bandeja Inferior para Case para Instrumentos Universais Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-600 - Case para Instrumentais Natural Balance Magna-ROM 21 Knee; 6094-99-601 - Case para Instrumentais Balance Magna-ROM 21 Knee; 6190-99-001 - Bandeja para Instrumentais Femorais Natural Knee Unicompartimental; 6190-99-002 - Bandeja para Instrumentais Tibiais Natural Knee Unicompartimental; 6190-99-101 - Case para Instrumentais Femorais Natural Knee Unicompartimental; 6190-99-102 - Case para Instrumentais Tibiais Natural Knee Unicompartimental; 6200-99-001 - Case para Instrumentos e Testes Unispacer Knee; 6200-99-004 - Bandeja para Instrumental Unispacer Knee; 6279-99-002 - Bandeja para Instrumentais Tibiais Primários Stemmed/ Modular Natural-Knee II System; 6279-99-003 - Case para Tíbia de Teste Natural-Knee II System; 6279-99-004 - Bandeja para Case para Tíbia de Teste Natural-Knee II System; 6290-00-081 - Case para Instrumentos Tibiais e Femorais Natural-Knee; 6290-00-082 - Case para Esterilização No 1 Natural-Knee; 6290-00-994 - Bandeja para Esterilização Instrumentos Tibiais No 2 Natural-Knee; 6290-00-995 - Bandeja para Esterilização No 3 Testes Natural-Knee; 6290-00-997 - Bandeja para Esterilização Instrumentos Patelares No 4 Natural-Knee; 6290-99-075 - Case para Instrumentais Natural Balance; 6290-99-076 - Bandeja para Instrumentais Natural Balance; 6290-99-100 - Case para Instrumentais Natural-Knee II Unicompartimental; 6290-99-110 - Case para Testes Natural-Knee II Unicompartimental; 6290-99-111 - Bandeja para Testes Natural-Knee II Unicompartimental; 6290-99-901 - Case No 1 para Instrumentos Femorais Natural-Knee International; 6290-99-902 - Case No 2 para Instrumentos Femorais Natural-Knee International; 6290-99-910 - Case No 1 para Instrumentos Tibiais Natural-Knee International; 6290-99-920 - Case No 2 para Instrumentos Tibiais Natural-Knee International; 6290-99-930 - Case para Instrumentos Patelares Natural-Knee International; 6290-99-950 - Case para Especialistas Tibiais Natural-Knee International; 6294-99-100 - Case para Instrumentos PFJ Natural-Knee II; 6294-99-101 - Bandeja de Testes PFJ Natural-Knee II; 6294-99-102 - Bandeja para Instrumentos PFJ Natural-Knee II; 6308-99-100 - Case para Esterilização Plataforma de Rotação Natural-Knee II; 6308-99-110 - Bandeja para Case para Esterilização Plataforma de Rotação Natural-Knee II; 6590-99-000 - Case para Esterilização Instrumentais High Tibial Osteotomy System; 6890-99-101 - Case 2 para Instrumentais Femorais Apollo Knee; 6890-99-102 - Case 1 para Instrumentais Femorais Apollo Knee;

Apollo Knee e Natural-Knee; 6890-99-200 - Case 1 para Instrumentais Tibiais Apollo Knee e Natural-Knee; 6890-99-201 - Case 2 para Instrumentais Tibiais Apollo Knee e Natural-Knee; 6890-99-400 - Case para Instrumentais Auxiliares Apollo Knee e Natural-Knee; 6890-99-500 - Case para Inserto Tibial Congruente de Teste Apollo Knee e Instrumentais Natural-Knee; 6890-99-501 - Case para Inserto Tibial P.S. de Teste Apollo Knee e Instrumentais Natural-Knee; 6890-99-801 - Bandeja para Espacador Femoral de Teste Revisão/Constrained Apollo Knee; 6890-99-802 - Bandeja para Teste Femoral Revisão/Constrained Apollo Knee; 6890-99-821 - Bandeja para Ba-seplate Tibial de Teste Apollo Knee; 6890-99-830 - Case para Inserto Tibial Revisão/Constrained Apollo Knee; 6890-99-831 - Bandeja 1 para Inserto Tibial de Teste Revisão/Constrained Apollo Knee; 6890-99-832 - Bandeja 2 para Inserto Tibial de Teste Revisão/Constrained Apollo Knee; 6890-99-900 - Case para Instrumentos Diversos Apollo Knee; 6890-99-901 - Bandeja Apollo Knee; 6890-99-902 - Bandeja Diversos Revisão/Constrained Apollo Knee; 6890-99-910 - Case para Instrumentos Femorais Revisão/Constrained Apollo Knee; 6890-99-911 - Bandeja para Instrumentais Femorais Distais; 6890-99-912 - Bandeja para Bloco de Corte Revisão/Constrained Apollo Knee; 6890-99-913 - Bandeja para Bloco de Corte Revisão/Constrained Natural-Knee II; 6890-99-920 - Case para Espacador Tibial de Teste, Fresas de Revisão e Haste de Teste Apollo Knee; 6890-99-921 - Bandeja para Fresa de Revisão Femoral/Tibial; 6890-99-922 - Bandeja para Hastes de Teste de Revisão; 6890-99-930 - Case para Instrumentos Primários Revisão/Constrained Apollo Knee; 6890-99-931 - Bandeja para Case para Instrumentos Primários Revisão/Constrained Apollo Knee; 6890-99-940 - Case para Instrumentos Tamanho 5 Revisão/Constrained Apollo Knee; 6890-99-941 - Bandeja para Case para Instrumentos Tamanho 5 Revisão/Constrained Apollo Knee; 6890-99-942 - Case para Inserto Tibial de Teste Tamanho 5 Revisão/Constrained Apollo Knee; 6900-99-100 - Case para Teste Femoral Apollo Knee e Instrumentos Natural-Knee; 6900-99-101 - Case para Instrumental Patelar Apollo Knee e Instrumentos Natural-Knee II; 6900-99-100 - Case 1 para Instrumentais Femorais Natural-Knee II; 6900-99-101 - Bandeja para Case 1 para Instrumentais Femorais Natural-Knee II; 6900-99-110 - Case 2 para Instrumentais Femorais Natural-Knee II; 6900-99-111 - Bandeja para Case 2 para Instrumentais Femorais Natural-Knee II; 6900-99-130 - Case 7 para Instrumentais Femorais Natural-Knee II; 6900-99-131 - Bandeja para Testes Femorais Natural-Knee II; 6900-99-200 - Case 3 para Instrumentais Tibiais Natural-Knee II; 6900-99-201 - Bandeja 1 para Case para Instrumentais Tibiais Natural-Knee II; 6900-99-210 - Case 4 para Instrumentais Tibiais Natural-Knee II; 6900-99-211 - Bandeja 2 para Case para Instrumentais Tibiais Natural-Knee II; 6900-99-220 - Case 6 para Insertos Tibiais de Teste Natural-Knee II; 6900-99-221 - Bandeja Superior para Case para Insertos Tibiais de Teste Natural-Knee II; 6900-99-222 - Bandeja Inferior para Case para Insertos Tibiais de Teste Natural-Knee II; 6900-99-230 - Case 10 para Instrumentais Espaçadores Tibiais com Testes Natural-Knee II; 6900-99-231 - Bandeja para Case para Instrumentais Espaçadores Tibiais com Testes Natural-Knee II; 6900-99-235 - Bandeja para Espacador Tibial de Teste Natural-Knee II; 6900-99-300 - Case 5 para Instrumentais Patelares com Testes Natural-Knee II; 6900-99-301 - Bandeja para Instrumentais Patelares Natural-Knee; 6900-99-302 - Bandeja para Instrumentais Patelares com Testes Natural-Knee II; 6900-99-400 - Case 17 para Instrumentos Tamanho 00 e Testes Natural-Knee II; 6900-99-401 - Bandeja para Case para Instrumentos Tamanho 00 e Testes Natural-Knee II; 6900-99-510 - Case 8 para Testes Femorais Natural-Knee II P.S.; 6900-99-511 - Bandeja para Case para Testes Femorais Natural-Knee II P.S.; 6900-99-600 - Case 9 para Testes Tibiais Natural-Knee II P.S.; 6900-99-601 - Bandeja para Case para Testes Tibiais Natural-Knee II P.S.; 6900-99-602 - Bandeja para Instrumentais Natural-Knee II P.S.; 6900-99-100 - Case 11 para Instrumentais Femorais de Revisão Natural-Knee II; 6900-99-101 - Bandeja Superior para Case para Instrumentais Femorais de Revisão Natural-Knee II; 6900-99-102 - Bandeja Inferior para Case para Instrumentais Femorais de Revisão Natural-Knee II; 6900-99-110 - Case 12 para Instrumentos de Revisão Femoral Natural-Knee II; 6900-99-111 - Bandeja para Case para Instrumentos de Revisão Femoral Natural-Knee II; 6900-99-120 - Case 13 para Testes Femorais de Revisão Natural-Knee II; 6900-99-121 - Bandeja para Testes Femorais de Revisão P.S Natural-Knee II; 6900-99-200 - Case 14 para Testes Tibiais de Revisão Natural-Knee II; 6900-99-201 - Bandeja para Case para Testes Femorais de Revisão Natural-Knee II; 6900-99-210 - Case 15 para Testes Tibiais de Revisão Natural-Knee II; 6900-99-211 - Bandeja Superior Case para Testes Tibiais de Revisão Natural-Knee II; 6900-99-300 - Case 16 para Espaçador Femoral de Teste Natural-Knee II; 6900-99-301 - Bandeja para Case para Case para Espaçador Femoral de Teste Natural-Knee II; 6900-99-400 - Case para Instrumental Femoral Constrained de Teste Natural-Knee II; 6900-99-401 - Bandeja para Espaçador Femoral Constrained Distal Esquerdo de Teste Natural-Knee II; 6900-99-402 - Bandeja para Espaçador Femoral Constrained Distal Direito de Teste Natural-Knee II; 6900-99-403 - Bandeja para Espaçador Posterior Constrained de Teste Natural-Knee II; 6900-99-500 - Case para Testes Femorais Constrained Natural-Knee II; 6900-99-501 - Bandeja para Case para Testes Femorais Constrained Natural-Knee II; 6900-99-600 - Case para Insertos Tibiais de Testes Constrained Natural-Knee II; 6900-99-601 - Bandeja para Insertos Tibias de Teste Constrained Varus/Valgus Esquerdo Natural-Knee II; 6900-99-602 - Bandeja para Insertos Tibias de Teste Constrained Varus/Valgus Direito Natural-Knee II; 6900-99-700 - Case para Insertos Tibiais de Teste Constrained Natural-Knee II P.S.; 6900-99-701 - Bandeja para Case para Insertos Tibials de Teste Constrained Esquerdo Natural-Knee II P.S.; 6900-99-702 - Bandeja para Case para Insertos Tibials de Teste Constrained Direito Natural-Knee II P.S.; 6900-99-800 - Case para Instrumentais Primários Revisão/Constrained Natural-Knee II; 6900-99-801 - Bandeja para Case para Instrumentais Primários Revisão/Constrained Natural-Knee II; 6900-99-900 - Case para Adaptador Espaçador de Teste Natural-Knee II; 6900-99-901 - Bandeja para Case para Adaptador Espaçador de Teste Natural-Knee II; 6900-99-920 - Case 2 para Instrumento Japan Speed Block Natural-Knee II; 6900-99-921 - Bandeja para Case para Instrumento Japan Speed Block Natural-Knee II; 6900-99-920 - Case 7 para Instrumento Femoral de Teste Natural-Knee II; 6900-99-921 - Bandeja para Testes Femorais Japan Natural-Knee II; 6900-99-920 - Case 1 para Instrumentos Tibiais Japan Natural-Knee II; 6900-99-210 - Case 4 para Instrumentos Tibiais Japan Natural-Knee II; 6900-

99-211 - Bandeja 2 para Instrumentos Tibiais Japan Natural-Knee II; 6992-99-231 - Bandeja para Instrumento Espaçador Tibial Japan com Testes Natural-Knee II; 6992-99-510 - Case 8 para Instrumento Femoral de Teste Japan P.S Natural-Knee II; 6992-99-511 - Bandeja para Case para Teste Femoral Japan P.S Natural-Knee II; 6993-99-110 - Case 12 para Instrumento Femoral de Revisão Japan Natural-Knee II; 6993-99-111 - Bandeja para Case para Instrumento Femoral de Revisão Japan Natural-Knee II; 6993-99-120 - Case 13 para Instrumento Femoral de Revisão P.S. Japan Natural-Knee II; 6993-99-121 - Bandeja para Case para Instrumento Femoral de Revisão P.S. Japan Natural-Knee II; 6993-99-210 - Case 15 para Teste Tibial de Revisão Japan Natural-Knee II; 6993-99-211 - Bandeja para Case para Teste Tibial de Revisão Japan Natural-Knee II; 6993-99-300 - Case 10 para Espaçador de Teste Femoral e Tibial Japan Natural-Knee II; 6993-99-301 - Bandeja para Espaçador Femoral de Teste Japan Natural-Knee II; 6993-99-600 - Case 9 para Inserto Tibial e Teste Japan P.S. Natural-Knee II; 6999-99-100 - Case 1 para Instrumentos de Procedimento Femoral Natural-Knee II System MIS; 6999-99-101 - Bandeja para Case 1 para Instrumentos de Procedimento Femoral Natural-Knee II System MIS; 6999-99-110 - Case 2 para Instrumentos Femorais Natural-Knee II System MIS; 6999-99-111 - Bandeja para Case 2 para Instrumentos Femorais Natural-Knee II System MIS; 6999-99-200 - Case 1 para Instrumentos de Procedimento Tibiais Natural-Knee II System MIS; 6999-99-201 - Bandeja para Case 1 para Instrumentos de Procedimento Tibiais Natural-Knee II System MIS; 7700-99-201 - Bandeja Superior para Cabeça Umeral de Teste Select Shoulder IG ; 7700-99-202 - Bandeja Inferior para Cabeça Umeral de Teste Select Shoulder IG ; 7700-99-300 - Case para Instrumentos de Preparação da Glenóide Select Shoulder IG; 7700-99-301 - Bandeja Superior para Case para Instrumentos de Preparação da Glenóide Select Shoulder IG; 7700-99-302 - Bandeja Inferior para Case para Instrumentos de Preparação da Glenóide Select Shoulder IG; 7700-99-400 - Case para Retrator Select Shoulder IG; 7700-99-401 - Bandeja Superior Case para Retrator Select Shoulder IG; 7700-99-402 - Bandeja Inferior Case para Retrator Select Shoulder IG; 7890-99-000 - Case para Instrumentos Precedent Revision Hip; 7890-99-001 - Bandeja para Case para Instrumentos Precedent Revision Hip; 7890-99-100 - Case para Instrumentos Broca/Teste Precedent Revision Hip; 7890-99-101 - Bandeja para Case para Instrumentos Broca/Teste Precedent Revision Hip; 7890-99-200 - Case para Instrumentos Diversos Precedent Revision Hip; 7890-99-201 - Bandeja para Case para Instrumentos Diversos Precedent Revision Hip; 7890-99-300 - Case para Instrumentos de Fresagem Proximal Precedent Revision Hip; 7890-99-301 - Bandeja para Case para Instrumentos de Fresagem Proximal Precedent Revision Hip; 8000-99-000 - Tampa Padrão para Case de Instrumentais; 8000-99-100 - Case para Instrumentais Finger Mat; 8000-99-250 - Bandeja Genérica 2.5; 8000-99-300 - Case para Instrumentais Diversos 3.50; 8000-99-400 - Case para Instrumentais Diversos 4.50; 83-4076-085-00 - Case para Instrumentais Gerais Epoch Hip Prosthesis; 83-4076-090-00 - Case para Raspa Femoral Direita Epoch Hip Prosthesis; 9100-99-011 - Tampa para Case para Parafuso Ósseo 6.5mm; 9275-00-150 - Case para Bridgeback Acetabular; 9354-99-001 - Case para Instrumentais RMR Natural-Hip; 9354-99-100 - Case para Instrumentais de Fresagem Natural-Hip; 9354-99-101 - Bandeja para Case para Instrumentais de Fresagem Natural-Hip; 9354-99-200 - Case para Instrumentais de Broca Natural-Hip; 9354-99-201 - Bandeja Superior para Case para Instrumentais de Broca Natural-Hip; 9354-99-202 - Bandeja Inferior para Case para Instrumentais de Broca Natural-Hip; 9354-99-300 - Case para Instrumentais Diversos Natural-Hip; 9354-99-301 - Bandeja Superior para Case para Instrumentais Diversos Natural-Hip; 9354-99-302 - Bandeja Inferior para Case para Instrumentais Diversos Natural-Hip; 9354-99-400 - Case para Extrator; 9354-99-401 - Bandeja para Case para Extrator; 9354-99-500 - Case para Instrumentos Press Fit Natural-Hip Premier/LD System; 9354-99-501 - Case para Instrumentos Femorais Apollo Universal Hip; 9360-99-100 - Case para Cápsulas Acetabulares de Teste; 9360-99-101 - Bandeja para Case para Cápsulas Acetabulares de Teste; 9361-99-110 - Case para Cápsulas Acetabulares Protrusio de Teste; 9361-99-111 - Bandeja para Case para Cápsulas Acetabulares Protrusio de Teste; 9362-99-120 - Case para Inserto Acetabular de Teste 22mm; 9362-99-121 - Bandeja para Inserto Acetabular de Teste 22mm; 9362-99-122 - Bandeja para Inserto Acetabular de Teste 26mm; 9362-99-141 - Bandeja para Inserto Acetabular de Teste Padrão 44mm; 9363-99-130 - Case para Inserto Acetabular de Teste Padrão e Hooded 28mm; 9363-99-131 - Bandeja para Inserto Acetabular de Teste Padrão 28mm; 9363-99-132 - Bandeja para Inserto Acetabular de Teste Hooded 28mm; 9364-99-140 - Case para Inserto Acetabular de Teste Protrusio 28mm e 32mm; 9364-99-141 - Bandeja para Inserto Acetabular de Teste Protrusio 28mm; 9364-99-142 - Bandeja para Inserto Acetabular de Teste Protrusio 32mm; 9365-99-150 - Case para Alinhadores/Impactadores Acetabulares; 9365-99-151 - Bandeja #1 para Instrumentais Diversos/Impactadores Acetabulares; 9365-99-152 - Bandeja #2 para Instrumentais Diversos/Impactadores Acetabulares; 9365-99-153 - Bandeja para Inserto Acetabular Universal; 9366-99-160 - Case para Instrumentos Parafusos Acetabulares; 9366-99-161 - Bandeja para Case para Instrumentos Parafusos Acetabulares; 9367-99-170 - Case Acetabular; 9367-99-171 - Bandeja #1 para Case Acetabular; 9367-99-172 - Bandeja #2 para Case Acetabular; 9367-99-180 - Case para Testes Diversos Acetabular; 9368-99-180 - Case para Inserto Teste Padrão e Hooded 32mm; 9368-99-181 - Bandeja para Inserto Teste Padrão 32mm; 9368-99-182 - Bandeja para Inserto Teste Hooded 32mm; 9375-00-990 - Case para Instrumentais Minimally Invasive Hip; 9375-00-991 - Bandeja para Case para Instrumentais Minimally Invasive Hip; 9375-99-181 - Bandeja para Inserts de Teste Constrained Epsilon Durasul; 9380-99-100 - Case para Instrumentais Unique Natural-Hip Calcar Replacement System; 9380-99-101 - Bandeja para Case para Instrumentais Unique Natural-Hip Calcar Replacement System; 9380-99-110 - Case para Instrumentais Existing/Natural Natural-Hip Calcar Replacement System; 9380-99-

111 - Bandeja para Case para Instrumentais Existing/Natural Natural-Hip Calcar Replacement System; 9400-99-200 - Case para Instrumentais Broca APR Hip System; 9400-99-201 - Bandeja para Case para Instrumentais Broca APR Hip System; 9400-99-210 - Case para Instrumentais Diversos APR Hip System; 9400-99-219 - Case 1 para Instrumentais Universal Hip; 9400-99-220 - Bandeja para Case 1 para Instrumentais Universal Hip; 9400-99-221 - Case 2 para Instrumentais Universal Hip; 9400-99-222 - Bandeja para Case 2 para Instrumentais Universal Hip; 9400-99-230 - Case para Instrumentais de Fresagem Reto Universal Hip; 9400-99-231 - Bandeja Superior para Case para Instrumentais de Fresagem Reto Universal Hip; 9400-99-232 - Bandeja Inferior para Case para Instrumentais de Fresagem Reto Universal Hip; 9401-99-100 - Case para Hemi-Head de Teste 22mm; 9401-99-110 - Case para Hemi-Head de Teste 26mm; 9401-99-111 - Bandeja para Case para Hemi-Head de Teste 26mm; 9401-99-120 - Case para Instrumentais Hemi-Head System; 9401-99-121 - Bandeja para Case para Instrumentais Hemi-Head System; 9700-99-970 - Case para Instrumentais FracSure; 9700-99-971 - Bandeja #1 para Case para Instrumentais FracSure; 9700-99-972 - Bandeja #2 para Case para Instrumentais FracSure; 02.00024.901 - Base de Case para Placa Femoral NCB Periprosthetic Plate System; 02.00024.902 - Bandeja e Base de Case para Placa Femoral NCB Periprosthetic Plate System; 00-5983-015-10 - Case com Tampa para Serra Patelar ; 00-5983-097-00 - Base Inferior para Bloco; Espaçador; 00-5995-070-00 - Case com Tampa para Instrumental Nexgen CRA/LCCK; 00-5253-095-00 - Case de Instrumental para Osteotomia Nexgen; 00-5791-091-00 - Base para Instrumentos/Provas MIS-UNI Tibial; 00-5791-092-00 - Bandeja Superior para Instrumentos/Provas MIS-UNI Tibial; 00-5791-093-00 - Bandeja Inferior para Instrumentos/Provas MIS-UNI Tibial; 00-5791-096-00 - Base para Instrumentos/Provas MIS-UNI Femoral; 00-5791-097-00 - Bandeja Superior para Instrumentos/Provas MIS-UNI Femoral; 00-5791-098-00 - Bandeja para Instrumentos MIS-UNI IM; 00-5791-099-00 - Tampa Genérica para Case MIS-UNI; 00-5841-050-00 - Case com Tampa Zimmer UNI Femoral; 00-5841-055-00 - Case com Tampa Zimmer UNI Tibial; 00-5841-060-00 - Case com Tampa Zimmer UNI para Instrumentos/Provas Tibiais; 00-5879-090-00 - Case com Tampa para Instrumentos Patelares; 00-5888-000-30 - Case com Tampa Genérica 3in; 00-5900-010-10 - Bandeja Base para Provas Femorais Nexgen; 00-5900-070-00 - Base de Case para Fresa LCCK; 00-5900-070-01 - Case para Chave de Haste Offset Nexgen; 00-5900-070-04 - Base para Provas de Haste Fluted LCCK; 00-5900-070-05 - Bandeja para Provas de Aumentos Femorais LCCK; 00-5900-070-06 - Base de Case para Blocos de Aumentos de Prova LCCK; 00-5900-070-07 - Base de Case para Provas de Aumento Wedge LCCK; 00-5900-070-08 - Case para Provas de Superfície Articular LCCK; 00-5900-070-11 - Case para Instrumentos de Corte Femoral LCCK; 00-5900-070-14 - Base de Case para Superfície Articular LCCK; 00-5951-081-00 - Case com Tampa para Instrumentos/Provas de Hastes Tibiais Nexgen MI; 00-5951-082-50 - Case com Tampa Para Instrumentos/Provas de Hastes Tibiais Padrões Nexgen MIS; 00-5951-084-00 - Case com Tampa para Instrumentos/Provas de Hastes Tibiais Micro Nexgen MIS; 00-5951-087-00 - Case com Tampa Para Instrumentos/Provas de Hastes Tibiais Macro Nexgen MIS; 00-5951-087-50 - Case com Tampa Para Instrumentos/Provas de Hastes Tibiais Macro MIS; 00-5955-095-00 - Case para Provas CR Flex; 00-5961-080-00 - Case com Tampa para Instrumentos de Placa Tibial Modular MIS; 00-5965-060-00 - Case de Instrumentos Tibiais LPS-Flex; 00-5965-062-00 - Case de Instrumentos Femorais Tibiais LPS-Flex; 00-5965-063-00 - Case de Instrumentos Femorais Tibiais LPS-Flex Grande; 00-5965-064-00 - Case de Instrumentos Femorais Tibiais LPS-Flex Extra-Grande; 00-5965-065-00 - Case para Instrumentos e Provas LPS-Flex Tamano A; 00-5965-080-00 - Case com Tampa para Instrumentos e Provas Hastes Tibiais; 00-5965-085-00 - Case com Tampa para Prova de Superfície Articular LPS Mobile; 00-5967-001-00 - Tampa Genérica; 00-5967-001-25 - Base Genérica 2.5in; 00-5967-001-30 - Base Genérica 3.0in; 00-5967-001-35 - Base Genérica 3.5in; 00-5967-001-50 - Base Genérica 5.0in; 00-5967-018-00 - Tampa MIS TKA IM; 00-5967-022-00 - Case com Tampa para Bloco Espaçador MIS; 00-5967-038-00 - Case para Guia de Finalização Femoral; 00-5967-070-00 - Case para Provas Legacy PS Micro; 00-5967-085-00 - Case com Tampa para Instrumental Femoral/Tibial Nexgen; 00-5968-065-55 - Case com Tampa para Acabamento Femoral Nexgen; 00-5969-095-00 - Case com Tampa para Instrumento Tensor Nexgen; 00-5977-065-00 - Case para Broca Intramedular Nexgen; 00-5983-005-10 - Case com Tampa para Ressector Tibial Mini; 00-5983-010-10 - Case com Tampa para Instrumento Femoral Lateral QS; 00-5983-017-00 - Case para Femoral Distal MIS TKA; 00-5983-026-00 - Base para Case Tibial MIS TKA; 00-5987-095-55 - Case para Broca Patelar/Femoral; 00-5990-010-00 - Case com Tampa para Instrumental RHK; 00-5990-050-00 - Case com Tampa para Instrumentais Gerais Femorais Nexgen; 00-5990-055-00 - Case com Tampa para Instrumentais Gerais Tibiais Nexgen; 00-5990-060-00 - Case com Tampa para Prova de Superfície Articular Nexgen; 00-5991-005-55 - Case com Tampa para Instrumental de Alinhamento/Aferição Femoral Nexgen; 00-5991-010-55 - Case com Tampa para Instrumental de Acabamento/Ressecção Nexgen; 00-5991-015-55 - Case com Tampa para Instrumental de Fresagem Femoral Nexgen; 00-5991-020-55 - Case com Tampa para Instrumentos Macro Nexgen; 00-5991-025-55 - Case com Tampa para Instrumental de Alinhamento/Aferição Tibial Nexgen; 00-5991-027-00 - Bandeja para Fresa Tibial Nexgen; 00-5991-028-00 - Bandeja para Instrumento Tibial Padrão; 00-5991-045-55 - Case com Tampa para Prova/Instrumental Tibial Stemmed Nexgen; 00-5991-053-33 - Bandeja para Guia de Finalização OS; 00-5991-053-34 - Bandeja para Guia de Fresagem Notch Nexgen PS; 00-5991-090-55 - Case com Tampa para Instrumental Micro Nexgen; 00-5995-080-55 - Case com Tampa para Prova de Superfície Articular Nexgen LCCK; 00-5995-085-55 - Case com Tampa para Prova Femoral Nexgen LCCK; 00-5995-090-55 - Case com Tampa para Prova Femoral/Guia de Corte Nexgen LCCK; 00-5995-095-55 - Case com Tampa para Prova Instrumental CRA/LCCK;

00-5999-096-00 - Bandeja de Aumento de Prova Nexgen Legacy; 00-5999-097-00 - Bandeja de Instrumental para Aumento de Prova Nexgen Legacy; 00-7712-080-00 - Case para Instrumental Raspas 5-17-5; 00-7712-085-00 - Case para Instrumental Raspas 20-22-5; 00-7712-093-00 - Bandeja para Colo de Prova 4-22; 00-7805-001-40 - Bandeja para Colo de Prova Retrovertido Kinetic; 00-9975-099-00 - Tampa Genérica ZMR; 00-6275-018-00 - Bandeja para Cápsula Modular de Prova; 00-6275-019-00 - Bandeja para Cápsula TM; 00-6275-025-00 - Case para Cápsula de Prova; 00-7804-085-00 - Case para Insertos de Cápsulas Híbridos Pequenos; 00-7804-090-00 - Case para Insertos de Cápsulas Híbridos Grandes; 00-7806-087-00 - Case para Fresa Acetabular de Perfil Baixo; 00-7806-099-20 - Case para Aferidor T-Handle; 00-7807-000-01 - Case para Retrator Posterior MIS; 00-8334-095-00 - Case para Instrumental Primário CPT; 00-9275-001-50 - Case Bridgeback Acetabular; 00-0298-015-00 - Case de Osteotomia Lambotte; 00-0409-090-00 - Case de Instrumentais Haste de Extração Intramedular No. 1; 00-0409-095-00 - Case de Instrumentais Haste de Extração Intramedular No. 2; 00-0409-097-00 - Bandeja para Case de Instrumentais Haste de Extração Intramedular; 00-0409-099-01 - Tampa para Case de Instrumentais Haste de Extração Intramedular; 00-0424-000-00 - Case para Broca Dobrável; 00-0424-080-00 - Case de Instrumentais K-Wires 3 e 4"; 00-0424-085-00 - Case de Instrumentais K-Wires 5 e 6"; 00-0424-090-00 - Case de Instrumentais para Fios e Pinos 9"; 00-0801-028-00 - Rack Pino Modular Rush 1/4" Diâmetro; 00-0802-028-00 - Rack Pino Modular Rush 3/16" Diâmetro; 00-0803-028-00 - Rack Pino Modular Rush 1/8" Diâmetro; 00-1016-000-00 - Rack Pino Knowles; 00-1142-080-00 - Case para Instrumentais e Parafusos Canulados Pequenos Mini Magna-Fx; 00-1146-081-00 - Case para Instrumentais e Parafusos Canulados Mini Magna-Fx; 00-1150-095-00 - Case para Parafusos Canulados Mini Magna-Fx; 00-1150-095-00 - Case para Instrumentais e Parafusos Ósseos Herbert Mini; 00-1152-095-00 - Case para Instrumentais e Parafusos Ósseos Herbert/Whipple; 00-1152-097-02 - Tampa para Case para Instrumentais e Parafusos Ósseos Herbert/Whipple; 00-1154-095-00 - Case para Instrumental/Parafuso Guia de Alinhamento Herbert Bone Screw System; 00-1155-081-00 - Rack, Pequeno, para Parafusos; 00-1155-082-00 - Rack, Médio, para Parafusos; 00-1155-083-00 - Rack, Grande, para Parafusos; 00-1155-085-00 - Case para Instrumentais e Parafusos Ósseos Canulados Herbert; 00-1156-085-00 - Suporte para Case para Instrumentais e Parafusos Ósseos Canulados Herbert; 00-1156-095-00 - Case para Instrumentais Gerais Herbert; 00-1179-065-00 - Case para Sistema de Reconstrução Zimmer; 00-1179-070-00 - Case para Instrumentais Básicos do Sistema de Reconstrução Zimmer; 00-1179-075-00 - Case para Pinça de Redução do Sistema de Reconstrução Zimmer; 00-1179-080-00 - Case para Instrumentais Magna-Fx Pélico do Sistema de Reconstrução Zimmer; 00-1179-085-00 - Case para Distrator do Sistema de Reconstrução Zimmer; 00-1180-093-00 - Case para Instrumentais e Parafusos do Sistema de Fixação Femoral Free-Lock; 00-1193-025-00 - Compartimento para Parafusos Femorais de Compressão do Sistema de Fixação Femoral; 00-1193-085-00 - Case para Instrumentais Ti-Versa-FX II; 00-1193-090-00 - Case para Instrumentais e Parafusos Ti-Versa-FX II; 00-1193-093-00 - Bandeja Superior para Case para Instrumentais Ti-Versa-FX II; 00-1193-095-00 - Case para Implantos do Sistema de Fixação Femoral; 00-1193-096-00 - Tampa para Case para Instrumentais Ti-Versa-FX II; 00-1197-020-00 - Case para Instrumentos Básicos Zimmer Trabecular Metal; 00-1206-091-10 - Base de Case Padrão para Fresa Acetabular; 00-1206-091-11 - Bandeja Inferior para Case Padrão para Fresa Acetabular; 00-1206-091-12 - Bandeja Superior para Case Padrão para Fresa Acetabular; 00-1206-091-13 - Tampa para Case Padrão para Fresa Acetabular; 00-1206-091-15 - Base de Case Jumbo para Fresa Acetabular; 00-1206-091-16 - Bandeja Inferior para Case Jumbo para Fresa Acetabular; 00-1206-091-17 - Tampa para Case Jumbo para Fresa Acetabular; 00-1428-090-00 - Case para Fresa Intracone Intramedular; 00-1428-099-00 - Case para Instrumentais do Sistema de Fresa Intracone Intramedular; 00-1468-040-00 - Case para Sistema Marchetti-Vicenzi; 00-1468-041-00 - Base da Case para Sistema Marchetti-Vicenzi; 00-1468-042-00 - Bandeja Superior para Case para Sistema Marchetti-Vicenzi; 00-1468-043-00 - Bandeja Inferior para Case para Sistema Marchetti-Vicenzi; 00-1468-044-00 - Tampa para Case para Sistema Marchetti-Vicenzi; 00-2228-040-00 - Case para Fresa Flexível ZMR; 00-2228-041-00 - Base da Case para Fresa Flexível ZMR; 00-2228-042-00 - Bandeja 1 para Case para Fresa Flexível ZMR; 00-2228-043-00 - Bandeja 2 para Case para Fresa Flexível ZMR; 00-2228-044-00 - Bandeja 3 para Case para Fresa Flexível ZMR; 00-2228-045-00 - Bandeja 4 para Case para Fresa Flexível ZMR; 00-2228-090-00 - Case para Sistema de Fresagem Intramedular Pressure Sentinel; 00-2228-097-00 - Case para Indicador de Diâmetro do Sistema de Fresagem Intramedular Pressure Sentinel; 00-2228-098-00 - Bandeja para Case para Sistema de Fresagem Intramedular Pressure Sentinel; 00-2228-098-10 - Bandeja Extra Longa para Case para Sistema de Fresagem Intramedular Pressure Sentinel; 00-2232-095-00 - Case para Instrumentais; 00-2237-076-00 - Base da Case do Sistema de Fresagem Intramedular Pressure Sentinel; 00-2237-077-00 - Tampa para Case do Sistema de Fresagem Intramedular Pressure Sentinel; 00-2237-078-00 - Bandeja Superior para Case para Sistema de Fresagem Intramedular Pressure Sentinel; 00-2237-079-00 - Bandeja Média para Case do Sistema de Fresagem Intramedular Pressure Sentinel; 00-2237-091-00 - Base de case para Instrumentais de Fixação Femoral e Retrógrada Intramedular M/DN; 00-2237-092-00 - Bandeja Superior para Case para Instrumentais e Guia Femoral de Fixação Intramedular M/DN; 00-2237-093-00 - Bandeja Média para Instrumentais e Guia MIS de Fixação Intramedular M/DN; 00-2237-094-00 - Bandeja Média para Instrumentais Tibiais e Umerais de Fixação Intramedular M/DN; 00-2237-096-00 - Base da Case de Instrumentos Gerais de Fixação Intramedular M/DN; 00-2237-097-00 - Bandeja Superior Para Case de Instrumentos Gerais de Fixação Intramedular M/DN; 00-2237-098-00 -



Bandeja Média Para Case de Instrumentos Gerais de Fixação Intramedular M/DN; 00-2237-099-00 - Tampa Para Case de Instrumentos Gerais de Fixação Intramedular M/DN; 00-2255-035-00 - Case para Instrumentais de Fixação Percutânea Intramedular M/DN; 00-2255-036-00 - Base da Case para Instrumentais de Fixação Percutânea Intramedular M/DN; 00-2255-037-00 - Bandeja para Case para Instrumentais de Fixação Percutânea Intramedular M/DN; 00-2255-040-00 - Case para Instrumentais Femorais de Fixação Percutânea Intramedular M/DN; 00-2255-041-00 - Base da Case para Instrumentais Femorais de Fixação Percutânea Intramedular M/DN; 00-2255-043-00 - Bandeja Média para Case de Instrumentais Femorais de Fixação Percutânea Intramedular M/DN; 00-2255-045-00 -

Case para Pinça Óssea Linear; 00-2347-093-00 - Tampa para Case para Pinça Óssea Linear; 00-2347-095-00 - Case para Placa Tibial Distal do Sistema de Placas Periarticular; 00-2348-030-00 - Case para Instrumentais e Parafusos 2.7/3.5/4.0mm do Sistema de Placas Periarticular; 00-2348-030-50 - Bandeja para Parafusos 3.5mm do Sistema de Placas Periarticular; 00-2348-034-00 - Compartimento para Parafusos 2.7/3.5/4.0mm do Sistema de Placas Periarticular; 00-2348-040-00 - Case para Placas Fibulares do Sistema de Placas Periarticular; 00-2348-040-50 - Case para Placas Fibulares do Sistema de Placas Periarticular; 00-2348-045-00 - Case para Parafusos 3.5 - 6.5mm do Sistema de Placas Periarticular; 00-2348-050-00 - Case para Parafusos 3.5 - 6.5mm do Sistema de Placas Periarticular; 00-2348-055-00 - Case para Placas Tibiais do Sistema de Placas Periarticular; 00-2348-060-00 - Case para Placas de Punho do Sistema de Placas Periarticular; 00-2348-065-00 - Case para Placas Umerais Proximais do Sistema de Placas Periarticular; 00-2348-070-00 - Case para Placas de Cotovelo do Sistema de Placas Periarticular; 00-2348-075-00 - Case para Placas Tibiais Distais do Sistema de Placas Periarticular; 00-2348-080-00 - Case para Placas Femorais Distais; 00-2348-099-00 - Tampa para Case do Sistema de Placas Periarticular; 00-2358-000-00 - Base de case de Instrumentos Gerais de Cotovelo Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-005-00 - Base e Bandeja de Instrumentos de Cotovelo Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-006-00 - Base de case de Instrumentos de Cotovelo Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-006-50 - Compartimento para Parafusos de Cotovelo Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-007-00 - Bandeja Inferior da Case de Instrumentos de Cotovelo Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-008-00 - Bandeja Média da Case de Instrumentos de Cotovelo Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-009-00 - Bandeja Superior da Case de Instrumentos de Cotovelo Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-010-05 - Case para Placa Femoral Distal Lateral Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-011-00 - Base de Case para Placa Femoral Distal Lateral Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-011-05 - Base de Case para Placa Femoral Distal Lateral Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-015-05 - Case para Placa Tibial Lateral

2358-066-00 - Base de Case ZPLP 5.5/4.5; 00-2358-067-00 - Bandeja para Case ZPLP 5.5/4.5; 00-2358-070-00 - Case para Instrumentais 5.5/4.5mm Zimmer Periarticular Locking Plate System MIS; 00-2358-071-00 - Base de Case ZPLP 5.5/4.5; 00-2358-080-00 - Case para Instrumental de Bloqueio Lateral Distal Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-081-00 - Base de Case para Instrumental Lateral Distal Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-081-50 - Compartimento para Parafuso de Bloqueio Lateral Distal Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-085-00 - Case Auxiliar 5.5 mm/4.5 mm Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2358-095-00 - Case Auxiliar 3.5 mm/2.7 mm Zimmer Periarticular Locking Plate System; 00-2490-027-00 - Base de Case para Parafusos Zimmer Natural Nail System; 00-2490-028-00 - Bandeja para Case para Parafusos 4.0mm Zimmer Natural Nail System; 00-2490-029-00 - Bandeja para Case para Parafusos 5.0mm Zimmer Natural Nail System; 00-2490-030-00 - Bandeja para Case para Parafusos 6.0mm Zimmer Natural Nail System; 00-2490-037-00 - Base e Bandeja 1 para Case Zimmer Natural Nail System Cephalomedullary; 00-2490-051-00 - Base e Bandeja 2 para Case Zimmer Natural Nail System Cephalomedullary; 00-2490-054-00 - Base e Bandeja 1 de 2 para Instrumental Zimmer Natural Nail System Cephalomedullary; 00-2490-057-00 - Base e Bandeja 2 de 2 para Instrumental Zimmer Natural Nail System Cephalomedullary; 00-2490-060-00 - Base e Bandeja Zimmer para Instrumentais de Redução Natural Nail System; 00-2490-061-00 - Base Zimmer para Instrumentais de Redução Natural Nail System; 00-2490-062-00 - Bandeja Zimmer para Instrumentais de Redução Natural Nail System; 00-2490-075-00 - Base e Bandeja 1 Zimmer para Instrumentais de Redução Natural Nail System; 00-2490-076-00 - Base 1 para Instrumental Tibial ZNN; 00-2490-077-00 - Bandeja 1 para Instrumental Tibial ZNN; 00-2490-079-00 - Base e Bandeja 2 Zimmer para Instrumentais de Redução Natural Nail System; 00-2490-082-00 - Base e Bandeja 1 para Instrumentais Femorais Zimmer Natural Nail System; 00-2490-085-00 - Base e Bandeja 2 para Instrumentais Femorais Zimmer Natural Nail System; 00-2490-089-00 - Base 2 para Instrumental Tibial ZNN; 00-2490-099-00 - Bandeja Tibial 2 Zimmer Natural Nail System; 00-2601-015-00 - Rack para Organização de Pinos Steinmann e Fios Kirschner; 00-2611-005-00 - Case para Instrumentais Básicos para Fixação de Fratura Interna ECT; 00-2611-025-00 - Case para Parafusos Padrões para Fixação de Fratura Interna ECT; 00-2611-035-00 - Case para Placa SCP para Fixação de Fratura Interna ECT; 00-2611-045-00 - Case para Instrumentais de Pequenos Fragmentos para Fixação de Fratura Interna ECT; 00-2611-047-00 - Bandeja para Instrumentais de Pequenos Fragmentos para Fixação de Fratura Interna ECT; 00-2611-050-00 - Case para Placa-Lâmina Conylar 95° para Fixação de Fratura Interna ECT; 00-2611-075-00 - Case para Instrumentais Mini Fragmentos para Fixação de Fratura Interna ECT; 00-2611-080-00 - Case para Fios de Cercagem para Fixação de Fratura Interna ECT; 00-2611-085-00 - Case para Parafusos de Suplementação para Fixação de Fratura Interna ECT; 00-2800-080-00 - Case para Instrumentos Manuais Osteótomos Lambotte; 00-2800-085-00 - Case No 1 para Instrumentos Manuais; 00-2800-090-00 - Case No 2 para Instrumentos Manuais; 00-2800-095-00 - Case No 3 para Instrumentos Manuais; 00-2870-025-00 - Case para Esterilização; 00-3240-060-00 - Case com Bandejas para Armazenamento/Esterilização Corb Biopsy Needle System; 00-3240-062-00 - Case sem Bandejas para Armazenamento/Esterilização Corb Biopsy Needle System; 00-3240-063-00 - Bandeja Pequena para Case Corb Biopsy Needle; 0-3240-064-00 - Bandeja Média para Case Corb Biopsy Needle; 00-3240-065-00 - Bandeja Grande para Case Corb Biopsy Needle; 00-4001-000-00 - Case de Próteses; 00-4065-090-00 - Case com Bandejas para Instrumentais Fenlin; 00-4065-092-00 - Case com Bandeja para Instrumentos de Teste Fenlin Total Shoulder; 00-4065-093-00 - Case com Bandeja para Instrumentos Fenlin Total Shoulder; 00-4065-095-00 - Case com Bandeja Intramed; 00-4066-095-00 - Case para Cabeça Umeral de Teste Fenlin Total Shoulder RCD; 00-4079-001-00 - Tampa Universal para Case Epoch Hip Prosthesis; 00-4079-005-00 - Meia Tampa Universal para Case Epoch Hip Prosthesis; 00-4079-086-00 - Base de Instrumentais Gerais de Case Epoch Hip Prosthesis; 00-4079-087-00 - Bandeja de Instrumentais Gerais para Case Epoch Hip Prosthesis; 00-4079-090-00 - Bandeja de Instrumentais Raspa Esquerda Epoch Hip Prosthesis; 00-4079-095-00 - Bandeja de Instrumentais Raspa Direita Epoch Hip Prosthesis; 00-4089-021-00 - Case para Instrumentais com Colo Reduzido Versys Epoch Fullcoat Hip; 00-4089-022-00 - Base de Case para Instrumentais com Colo Reduzido Versys Epoch Fullcoat Hip; 00-4089-023-00 - Bandeja para Case para Instrumentais com Colo Reduzido Versys Epoch Fullcoat Hip; 00-4089-024-00 - Case para Fresas Intramedulares .75mm Versys Epoch Fullcoat Hip; 00-4089-026-00 - Bandeja para Cones de Teste com Colo Reduzido 135° Versys Epoch Fullcoat Hip; 00-4089-028-00 - Bandeja para Cones de Teste com Colo Reduzido 125° Versys Epoch Fullcoat Hip; 00-4089-030-00 - Bandeja para Cones de Teste com Centro de Cabeça Baixo Versys Epoch Fullcoat Hip; 00-4089-090-00 - Bandeja para Cones de Teste Offset Padrão Versys Hip System Epoch Fullcoat Hip; 00-4089-091-00 - Bandeja para Cones de Teste Offset Estendido Versys Hip System Epoch Fullcoat Hip; 00-4089-092-00 - Bandeja para Cones de Teste Offset Extra Estendido Versys Hip System Epoch Fullcoat Hip; 00-4089-095-00 - Case para Instrumentais Versys Hip System Epoch Fullcoat; 00-4215-090-00 - Case para Instrumental de Augment e Restritor; 00-4301-090-00 - Case para Testes/Instrumentos Úmerais Bigliani/Flatow; 00-4301-091-00 - Bandeja Superior Umeral; 00-4301-095-00 - Case para Testes/Instrumentos para Glenóide Bigliani/Flatow; 00-4301-096-00 - Bandeja Superior para Glenóide; 00-4301-096-50 - Case para Testes/Instrumentos para Glenóide Completo Bigliani/Flatow; 00-4301-097-00 - Bandeja Inferior para Glenóide; 00-4301-098-00 - Bandeja Média para Case para Testes/Instrumentos Úmerais Bigliani/Flatow; 00-4301-098-50 - Bandeja de Instrumentais para Glenóide em Metal Trabecular Bigliani/Flatow; 00-4301-099-00 - Bandeja Inferior para Case para Testes/Instrumentos

tos Umerais Bigliani/Flatow; 00-4302-090-00 - Case para Cabeça Umeral de Teste Bigliani/Flatow; 00-4302-091-00 - Base de Case para Cabeça Umeral de Teste Bigliani/Flatow; 00-4302-092-00 - Tampa para Case para Cabeça Umeral de Teste Bigliani/Flatow; 00-4302-095-00 - Case para Extensão de Linha 17 e 18 Bigliani/Flatow; 00-4302-096-00 - Base de Case para Extensão de Linha 17 e 18 Bigliani/Flatow; 00-4302-097-00 - Tampa para Case para Extensão de Linha 17 e 18 Bigliani/Flatow; 00-4304-090-00 - Case para Instrumentais para Fratura Umeral Bigliani/Flatow; 00-4305-090-00 - Case de Instrumentais para Retratores de Ombro; 00-4309-089-50 - Case 1 para Instrumentais de Ombro Reverso Trabecular Metal; 00-4309-092-50 - Case 2 para Instrumentais de Ombro Reverso Trabecular Metal; 00-4309-095-00 - Case para Instrumentais de Ombro Zimmer Trabecular Metal; 00-4450-001-10 - Case Mini de Instrumentais Transfx External Fixation System; 00-4450-005-10 - Case Intermediária de Instrumentais Transfx External Fixation System; 00-4450-005-15 - Case Pequena de Instrumentais Transfx External Fixation System; 00-4450-010-10 - Case Grande de Instrumentais Transfx External Fixation System; 00-4450-020-00 - Case para Instrumentais de Tornozelo Transfx External Fixation System; 00-4450-021-00 - Base da Case para Instrumentais de Tornozelo Transfx External Fixation System; 00-4450-025-00 - Case para Instrumentais de Joelho Transfx External Fixation System; 00-4450-026-00 - Base de Case para Instrumentais de Joelho Transfx External Fixation System; 00-4450-030-00 - Case para Instrumentais de Pélvis Transfx External Fixation System; 00-4450-031-00 - Base de Case para Instrumentais de Pélvis Transfx External Fixation System; 00-4450-035-00 - Case para Instrumentais de Punho Transfx External Fixation System; 00-4450-036-00 - Base de Case para Instrumentais de Punho Transfx External Fixation System; 00-4450-099-20 - Tampa para Case para Instrumentais de Tornozelo Transfx External Fixation System; 00-4450-099-25 - Tampa para Case para Instrumentais de Joelho Transfx External Fixation System; 00-4450-099-30 - Tampa para Case para Instrumentais de Pélvis Transfx External Fixation System; 00-4450-099-35 - Tampa para Case para Instrumentais de Punho Transfx External Fixation System; 00-4454-050-10 - Case para Pinos 2.5 a 6.0 mm Transfx Lite External Fixation System; 00-4455-090-00 - Base Intermediária de Case para Instrumentais Transfx Lite External Fixation System; 00-4455-095-00 - Base Larga de Case para Instrumentais Transfx Lite External Fixation System; 00-4556-090-00 - Case para Instrumentais Modulares Austin Moore Hip; 00-4556-095-00 - Case 2 para Instrumentais Modulares Austin Moore Hip; 00-4735-080-00 - Case de Placas 90° para Fratura; 00-4735-081-00 - Base de Case de Placas 90° para Fratura; 00-4735-085-00 - Case para Instrumentais de Placas 90° para Fratura; 00-4735-086-00 - Base de Case para Instrumentais de Placas 90° para Fratura; 00-4735-087-00 - Compartimento para Instrumentais de Placas 90° para Fratura; 00-4745-060-00 - Case para Placas Adultas 95° para Fratura; 00-4745-061-00 - Tampa para Case para Placas de Fratura; 00-4745-062-00 - Base de Case para Placas Adultas 95° para Fratura; 00-4745-065-00 - Case para Placas Adultas Estendidas 95° para Fratura; 00-4745-067-00 - Base de Case para Placas Adultas Estendidas 95° para Fratura; 00-4745-070-00 - Case para Placas Pequenas 95° para Fratura; 00-4745-071-00 - Tampa para Cases de Placas Adultas 95°; 00-4745-072-00 - Base de Case para Placas Pequenas 95° para Fratura; 00-4745-075-00 - Case para Instrumentos 95° para Fraturas; 00-4745-076-00 - Compartimento para Instrumentos 95° para Fraturas; 00-4801-000-00 - Tampa para Case; 00-4801-015-00 - Case para Instrumentais para Mini Fragmentos; 00-4801-017-00 - Bandeja para Placas para Mini Fragmentos; 00-4801-018-00 - Bandeja para Parafusos para Mini Fragmentos; 00-4801-035-00 - Case para Instrumentais para Pequenos Fragmentos; 00-4801-035-50 - Case para Placas de Pequenos Fragmentos; 00-4801-037-00 - Case para Parafusos de Pequenos Fragmentos; 00-4801-037-50 - Bandeja para Case para Parafusos de Pequenos Fragmentos; 00-4801-038-00 - Bandeja para Case para Placas de Pequenos Fragmentos; 00-4801-038-50 - Bandeja para Case para Placas de Pequenos Fragmentos Contourable Dual Compression; 00-4801-045-00 - Case para Parafusos Padrões; 00-4801-045-10 - Case para Placas Básicas; 00-4801-045-20 - Case para Instrumentos Básicos; 00-4801-045-50 - Case para Placas Básicas Contourable Dual Compression; 00-4801-050-00 - Case para Parafusos Auxiliares Fragmentos Pequenos; 00-4801-055-50 - Case para Fôrceps Básico; 00-4801-070-00 - Case para Instrumentos Gerais Pé/Tornozelo; 00-4801-071-00 - Base de Case para Instrumentos Gerais Pé/Tornozelo; 00-4801-072-00 - Bandeja Superior Case para Instrumentos Gerais Pé/Tornozelo; 00-4801-073-00 - Bandeja Inferior Case para Instrumentos Gerais Pé/Tornozelo; 00-4801-075-10 - Case para Implantes Pélvicos; 00-4801-075-20 - Case para Instrumentais Pélvicos; 00-4801-075-30 - Case para Pinças Pélvicas; 00-4801-075-40 - Case para Pinças Pélvicas Especiais; 00-4802-000-00 - Meia Tampa para Case; 00-4802-005-00 - Case para Parafusos Auxiliares Mini Fragmentos; 00-4828-095-00 - Case para Instrumentos e Implantes 2.7mm Zimmer Universal Locking System; 00-4836-080-00 - Base e Bandeja 3.5mm Zimmer Universal Locking System; 00-4836-090-00 - Case para Instrumentos e Implantes 3.5mm Zimmer Universal Locking System; 00-4836-091-50 - Case para Instrumentos Compartimento para Parafuso 3.5mm Zimmer Universal Locking System; 00-4838-095-00 - Case para Instrumentos e Implantes 2.7mm Zimmer Universal Locking System; 00-4846-090-00 - Case para Instrumentos e Implantes 3.5mm Zimmer Universal Locking System; 00-4903-000-00 - Tampa para Case Pé e Tornozelo Zimmer; 00-4903-005-00 - Base de Case Pé e Tornozelo Zimmer; 00-4903-010-00 - Módulo para Case para Parafusos de Mini Fragmentos Pé e Tornozelo Zimmer; 00-4903-015-00 - Módulo para Case para Instrumentais de Mini Fragmentos Pé e Tornozelo Zimmer; 00-4903-020-00 - Módulo para Case para Parafusos de Pequenos Fragmentos Pé e Tornozelo Zimmer; 00-4903-025-00 - Módulo para Case para Instrumentais de Pequenos Fragmentos Pé e Tornozelo Zimmer; 00-4903-030-00 - Módulo para Case para Parafusos de Grandes Fragmentos Pé e Tornozelo Zimmer; 00-4903-035-00 - Módulo para Case para Instrumentais de Pequenos Fragmentos Pé e Tornozelo Zimmer.

mentais de Grandes Fragmentos Pé e Tornozelo Zimmer; 00-4903-040-00 - Módulo para Case para Placas de Mini e Pequenos Fragmentos Pé e Tornozelo Zimmer; 00-4903-080-00 - Módulo de Armazenamento 1/3 Pequeno para Case Pé e Tornozelo Zimmer; 00-4903-085-00 - Módulo de Armazenamento 1/3 Grande para Case Pé e Tornozelo Zimmer; 00-4903-090-00 - Módulo de Armazenamento 2/3 Pequeno para Case Pé e Tornozelo Zimmer; 00-5003-080-00 - Case para Cápsulas Multipolar Bipolar; 00-5003-083-00 - Bandeja Pequena para Case para Cápsulas Multipolar Bipolar; 00-5003-084-00 - Bandeja Grande para Case para Cápsulas Multipolar Bipolar; 00-5003-085-00 - Case para Instrumentos e Testes 22mm para Cápsulas Multipolar Bipolar; 00-5110-097-00 - Case para Parafusos MG II; 00-5111-065-00 - Case para Instrumentais Gerais MG II; 00-5115-085-00 - Case para Superfícies Articulares Tibiais de Teste MG II; 00-5115-090-00 - Case para Augments de Teste Medial Esquerdo/Lateral Direito MG II; 00-5115-095-00 - Case para Augments de Teste Medial Direito/Lateral Esquerdo MG II; 00-5120-090-00 - Case para Instrumentais de Fresagem de Patela; 00-5120-092-00 - Bandeja para Case para Instrumentais de Fresagem de Patela; 00-5120-093-00 - Tampa para Case para Instrumentais de Fresagem de Patela; 00-5125-090-00 - Case para Fresas MG II; 00-5125-095-00 - Case para Instrumentos Gerais MG II; 00-5126-095-00 - Case para Instrumentais MG II Total Knee System; 00-5221-081-00 - Case com Bandejas para Instrumentais AGMT; 00-5221-082-00 - Case 1 com Bandejas para Hastes AGMT; 00-5221-083-00 - Case 1 para Instrumentais e Haste Tibial de Teste Insall/Burstein II; 00-5221-084-00 - Bandeja Superior para Case 1 para Instrumentais e Haste Tibial de Teste Insall/Burstein II; 00-5221-084-01 - Bandeja para Fresa 19-24mm para Case Insall/Burstein II; 00-5221-085-00 - Bandeja Inferior para Case 1 para Instrumentais e Haste Tibial de Teste Insall/Burstein II; 00-5221-086-00 - Case 2 com Bandejas para Wedge AGMT; 00-5221-087-00 - Case 2 para Instrumentais e Wedge Tibial de Teste Insall/Burstein II; 00-5221-088-00 - Bandeja Superior para Case 2 para Instrumentais e Wedge Tibial de Teste Insall/Burstein II; 00-5221-088-01 - Bandeja para Guia Tibial Intramedular Insall/Burstein II; 00-5221-089-00 - Bandeja inferior para Case 2 para Instrumentais e Wedge Tibial de Teste Insall/Burstein II; 00-5221-090-00 - Case para Testes Post Stabilized; 00-5221-091-00 - Case para Testes Insall/Burstein II; 00-5221-092-00 - Bandeja para Case para Testes Insall/Burstein II; 00-5221-093-00 - Case para Superfície Articular Tibial de Teste Insall/Burstein II; 00-5221-094-00 - Bandeja Superior Case para Superfície Articular Tibial de Teste Insall/Burstein II; 00-5221-095-00 - Bandeja Inferior Case para Superfície Articular Tibial de Teste Insall/Burstein II; 00-5223-085-00 - Case e Bandeja para Instrumentais I/BII; 00-5223-086-00 - Case para Instrumentais Gerais Insall/Burstein II; 00-5223-087-00 - Bandeja para Instrumentais Gerais Insall/Burstein II; 00-5223-090-00 - Case MOD I/BII PSCK; 00-5223-091-00 - Case para Instrumentais de Ressecção Insall/Burstein II; 00-5223-092-00 - Bandeja Superior para Case para Instrumentais de Ressecção Insall/Burstein II; 00-5223-093-00 - Bandeja Inferior para Case para Instrumentais de Ressecção Insall/Burstein II; 00-5223-094-00 - Case IB II; 00-5223-095-00 - Case No 1 Para Instrumentais de Inserção/Finalização Insall/Burstein II; 00-5223-096-00 - Bandeja Superior para Case No 1 Para Instrumentais de Inserção/Finalização Insall/Burstein II; 00-5223-097-00 - Bandeja Inferior para Case No 1 Para Instrumentais de Inserção/Finalização Insall/Burstein II; 00-5223-098-00 - Case No 2 Para Instrumentais de Inserção/Finalização Insall/Burstein II; 00-5223-099-00 - Bandeja para Case No 2 Para Instrumentais de Inserção/Finalização Insall/Burstein II; 00-5225-080-00 - Case Completa para Blocos de Teste Femoral 54mm e 74mm Insall/Burstein II; 00-5225-081-00 - Case para Blocos de Teste Femoral 54mm e 74mm Insall/Burstein II; 00-5225-082-00 - Bandeja para Case para Blocos de Teste Femoral 54mm e 74mm Insall/Burstein II; 00-5225-082-01 - Bandeja para Testes Insall/Burstein II; 00-5225-085-00 - Case Completa para Superfície Articular Tibial de Teste 54mm e 74mm Insall/Burstein II; 00-5225-086-00 - Case para Superfície Articular Tibial de Teste 54mm e 74mm Insall/Burstein II; 00-5225-087-00 - Bandeja para Case para Superfície Articular Tibial de Teste 54mm e 74mm Insall/Burstein II; 00-5225-088-00 - Bandeja para Case para Instrumentos Gerais 54mm e 74mm Insall/Burstein II; 00-5225-090-00 - Case IB II CCK; 00-5225-091-00 - Case com Bandeja Fem/Tib/Aug; 00-5225-092-00 - Case para Patela, Base Tibial e Augment de Teste Insall/Burstein II; 00-5225-093-00 - Bandeja para Case para Patela, Base Tibial e Augment de Teste Insall/Burstein II; 00-5225-095-00 - Case para Testes IB II CCK; 00-5225-096-00 - Case para Instrumentos para Superfície Articular Tibial de Teste Insall/Burstein II; 00-5225-097-00 - Bandeja Superior para Case para Instrumentos para Superfície Articular Tibial de Teste Insall/Burstein II; 00-5225-097-01 - Bandeja para Instrumentos de Revisão Insall/Burstein II; 00-5225-098-00 - Bandeja Inferior para Case para Instrumentos para Superfície Articular Tibial de Teste Insall/Burstein II; 00-5253-090-00 - Case para Parafusos Nexgen Complete Knee Solution Osteotomy System; 00-5253-095-00 - Case para Instrumentos Nexgen Complete Knee Solution Osteotomy System; 00-5321-095-00 - Case para Componentes Tibiais de Teste Insall/Burstein II; 00-5413-010-00 - Base de Case Natural-Knee II; 00-5413-015-00 - Base de Case para Instrumentais e Testes Natural-Knee II; 00-5413-020-00 - Base de Case para Fresa Cilíndrica Natural-Knee II; 00-5413-035-00 - Base de Case de Instrumentais Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-040-00 - Base de Case de Superfície Articular Esquerda Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-045-00 - Base de Case para Guias Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-050-00 - Base de Case para Fresa Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-055-00 - Base de Case para Superfície Articular Direita Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-060-00 - Base 1 de Caso para Instrumentos Femorais Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-065-00 - Base 2 de Caso para Instrumentos Femorais Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-070-00 - Base 1 de Caso para Instrumentos Tibiais Gender Solutions Natural-Knee Flex System;

System; 00-5413-075-00 - Base 2 de Case para Instrumentos Tibiais Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-080-00 - Base de Case para Instrumentos Patelares Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-085-00 - Base e Bandeja para Testes Femoriais Esquerdos Gender Solutions Natura-Knee Flex System; 00-5413-086-00 - Base de Case para Testes Femoriais Esquerdos Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-087-00 - Bandeja 1 para Superfície Articular de Teste Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-088-00 - Bandeja 2 para Superfície Articular de Teste Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-090-00 - Base e Bandeja para Testes Femoriais Direitos Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-091-00 - Base de Case para Testes Femoriais Direitos Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-095-00 - Base e Bandeja para Superfície Articular de Teste Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-096-00 - Base para Superfície Articular de Teste Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5413-097-00 - Bandeja para Superfície Articular de Teste Gender Solutions Natural-Knee Flex System; 00-5451-090-00 - Case para Augment Cone Femoral Trabecular Metal; 00-5451-091-00 - Base de Case para Augment Cone Femoral Trabecular Metal; 00-5451-095-00 - Case para Augment/Cone Tibial Trabecular Metal; 00-5451-096-00 - Base de Case para Augment/Cone Tibial Trabecular Metal; 00-5591-080-00 - Case e Bandeja de Armazenamento de Endopróteses de Teste; 00-5591-081-00 - Case de Armazenamento de Endopróteses de Teste; 00-5591-082-00 - Bandeja Inferior para Case de Armazenamento de Endopróteses de Teste; 00-5591-083-00 - Bandeja Superior para Case de Armazenamento de Endopróteses de Teste; 00-5752-010-00 - Base Universal para Case Innex Total Knee System; 00-5752-015-00 - Base de Case para Tíbia Innex Total Knee System; 00-5752-016-00 - Bandeja para Base de case para Tíbia Innex Total Knee System; 00-5752-020-00 - Base de Case para Fêmur I Innex Total Knee System; 00-5752-025-00 - Base de Case para Fêmur II Innex Total Knee System; 00-5752-030-00 - Base de Case para Testes Femorais Innex Total Knee System; 00-5752-035-00 - Base de Case para Haste Cônica Innex Total Knee System; 00-5752-040-00 - Base de Case para Patela Innex Total Knee System; 00-5752-045-00 - Base de Case para Inlays de Teste Innex Total Knee System; 00-5752-050-00 - Base de Case para Testes Femorais Innex Total Knee System; 00-5789-090-00 - Case para Instrumentais e Testes M/B Unie Knee; 00-5789-091-00 - Case para Instrumentais e Testes Tibiais Miller/Galante Unicompartimental Knee System; 00-5789-092-00 - Bandeja para Case para Testes Tibiais Miller/Galante Unicompartimental Knee System; 00-5789-093-00 - Bandeja para Case para Instrumentais Tibiais Miller/Galante Unicompartimental Knee System; 00-5789-095-00 - Case M/G; 00-5789-096-00 - Case para Instrumentos Femorais Miller/Galante Unicompartimental Knee System; 00-5789-097-00 - Bandeja No 2 para Instrumentais Femorais Miller/Galante Unicompartimental Knee System; 00-5789-098-00 - Bandeja No 1 para Instrumentais Femorais Miller/Galante Unicompartimental Knee System; 00-5791-091-00 - Base de Case para Instrumentos e Testes Tibiais M/G Unicompartimental Knee System MIS; 00-5791-092-00 - Bandeja Superior para Instrumentos e Testes Tibiais M/G Unicompartimental Knee System MIS; 00-5791-093-00 - Bandeja Inferior para Instrumentos e Testes Tibiais M/G Unicompartimental Knee System MIS; 00-5791-096-00 - Base de Case para Instrumentos e Testes Femorais M/G Unicompartimental Knee System MIS; 00-5791-097-00 - Bandeja para Instrumentos e Testes Femorais M/G Unicompartimental Knee System MIS; 00-5791-098-00 - Bandeja para Instrumentais M/G Unicompartimental Knee System MIS; 00-5791-099-00 - Tampa para Case para Instrumentais M/G Unicompartimental Knee System MIS; 00-5841-050-00 - Case para Instrumentais Femorais Zimmer Unicompartimental Knee System; 00-5841-055-00 - Case para Instrumentais Tibiais Zimmer Unicompartimental Knee System; 00-5841-060-00 - Case para Testes Tibiais Zimmer Unicompartimental Knee System; 00-5853-005-00 - Case para Hastes de Teste Reta 130mm Zimmer Segmental System; 00-5853-010-00 - Case para Hastes de Teste Reta 190mm Zimmer Segmental System; 00-5853-015-00 - Case para Hastes de Teste Curva 250mm Zimmer Segmental System; 00-5853-020-00 - Case para Testes Zimmer Segmental System; 00-5853-025-00 - Case para Acessórios Joe-lho Zimmer Segmental System; 00-5853-030-00 - Case para Acessórios Femorais Distais Zimmer Segmental System; 00-5853-035-00 - Case para Acessórios Femorais Zimmer Segmental System; 00-5853-040-00 - Case para Haste de Testes e Instrumentais Zimmer Segmental System; 00-5853-045-00 - Case para Instrumentais Zimmer Segmental System; 00-5853-052-00 - Case para Instrumentais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5888-000-15 - Case 38.1 mm (1.5 inch) Profundidade; 00-5888-000-20 - Case 50.8 mm (2.0 inch) Profundidade; 00-5888-000-25 - Case 63.5 mm (2.5 inch) Profundidade; 00-5888-000-30 - Case 76.2 mm (3.0 inch) Profundidade; 00-5888-000-35 - Case 88.9 mm (3.5 inch) Profundidade; 00-5888-000-40 - Case 101.6 mm (4.0 inch) Profundidade; 00-5888-000-45 - Case 114.3 mm (4.5 inch) Profundidade; 00-5888-000-50 - Case 127.0 mm (5.0 inch) Profundidade; 00-5888-000-55 - Case 139.7 mm (5.5 inch) Profundidade; 00-5888-000-60 - Case 152.4 mm (6.0 inch) Profundidade; 00-5888-003-15 - Base para Case 38.1 mm (1.5 inch) Profundidade; 00-5888-003-20 - Base para Case 50.8 mm (2.0 inch) Profundidade; 00-5888-003-25 - Base para Case 63.5 mm (2.5 inch) Profundidade; 00-5888-003-30 - Base para Case 76.2 mm (3.0 inch) Profundidade; 00-5888-003-35 - Base para Case 88.9 mm (3.5 inch) Profundidade; 00-5888-003-40 - Base para Case 101.6 mm (4.0 inch) Profundidade; 00-5888-003-45 - Base para Case 114.5 mm (4.5 inch) Profundidade; 00-5888-003-50 - Base para Case 127.0 mm (5.0 inch) Profundidade; 00-5888-003-55 - Base para Case 139.7 mm (5.5 inch) Profundidade; 00-5888-003-60 - Base para Case 152.4 mm (6.0 inch) Profundidade; 00-5888-005-00 - Tampa Total; 00-5888-006-00 - Meia Tampa para Case; 00-5888-007-00 - Bandeja Total; 00-5888-008-00 - Meia Bandeja para Case; 00-5888-009-00 - Suporte para Case; 00-5888-012-15 - Meia Case 38.1 mm (1.5 inch) Profundidade; 00-5888-012-20 - Meia Case 50.8 mm (2.0 inch) Profundidade; 00-5888-012-



25 - Meia Case 63.5 mm (2.5 inch) Profundidade; 00-5888-012-30 - Meia Case 76.2 mm (3.0 inch) Profundidade; 00-5888-012-35 - Meia Case 88.9 mm (3.5 inch) Profundidade; 00-5888-012-40 - Meia Case 101.6 mm (4.0 inch) Profundidade; 00-5888-012-45 - Meia Case 114.3 mm (4.5 inch) Profundidade; 00-5888-012-50 - Meia Case 127.0 mm (5.0 inch) Profundidade; 00-5888-012-55 - Meia Case 139.7 mm (5.5 inch) Profundidade; 00-5888-012-60 - Meia Case 152.4 mm (6.0 inch) Profundidade; 00-5888-015-15 - Meia Base para Case 38.1 mm (1.5 inch) Profundidade; 00-5888-015-20 - Meia Base para Case 50.8 mm (2.0 inch) Profundidade; 00-5888-015-25 - Meia Base para Case 63.5 mm (2.5 inch) Profundidade; 00-5888-015-30 - Meia Base para Case 76.2 mm (3.0 inch) Profundidade; 00-5888-015-35 - Meia Base para Case 88.9 mm (3.5 inch) Profundidade; 00-5888-015-40 - Meia Base para Case 101.6 mm (4.0 inch) Profundidade; 00-5888-015-45 - Meia Base para Case 114.3 mm (4.5 inch) Profundidade; 00-5888-015-50 - Meia Base para Case 127.0 mm (5.0 inch) Profundidade; 00-5888-015-55 - Meia Base para Case 139.7 mm (5.5 inch) Profundidade; 00-5888-015-60 - Meia Base para Case 152.4 mm (6.0 inch) Profundidade; 00-5888-017-00 - Bandeja Inferior Total; 00-5888-018-00 - Meia Bandeja Inferior para Case; 00-5888-019-00 - Suporte Inferior para Case; 00-5900-006-40 - Base Empilhável para Case 101.6 mm (4.0 inch) Profundidade; 00-5900-010-10 - Base para Testes Femorais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-010-20 - Base para Superfícies Articulares de Teste Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-010-30 - Bandeja para Cruciate Retaining de Teste Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-020-10 - Case para Instrumentos Gerais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-020-20 - Compartimento para Pinos Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-020-30 - Base de Case para Instrumental de Patela Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-030-10 - Base de Case para Instrumental de Preparação Tibial Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-030-20 - Base de Case para Instrumental de Ressecção Tibial Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-030-30 - Base de Case para Testes Tibiais e Bloco Espaçador Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-030-50 - Bandeja para Case para Placas Medidoras Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-030-60 - Bandeja para Case para Blocos Espaçadores Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-040-10 - Base de Case para Guia Notch e Finalização Femoral Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-040-20 - Base de Case para Instrumental para Ressecção Femoral Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-041-30 - Case para Instrumental de Preparação Femoral Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-042-30 - Base de Case para Instrumental de Preparação Femoral Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-043-30 - Bandeja para Case para Instrumental de Preparação Femoral Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-050-10 - Base de Case para Instrumentos Micro Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-050-20 - Base de Case para Instrumentos Macro Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-070-00 - Base de Case para Fresas Intramedulares Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-070-01 - Case para Haste de Teste Offset e Reta Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-070-02 - Base de Case para Haste de Teste Offset Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-070-03 - Bandeja para Case para Haste de Teste Reta Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-070-04 - Base de Case para Extensão de Haste de Teste Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-070-05 - Bandeja para Augment Femoral de Teste Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-070-06 - Base de Case para Bloco Augments Tibiais de Teste Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-070-07 - Base de Case para Wedge Augments Tibiais de Teste Nexgen Complete Knee Solution; 00-5900-070-08 - Case para Superfície de Articulação de Teste Nexgen Complete Knee Solution LCCK; 00-5900-070-09 - Base de Case para Superfície de Articulação de Teste Nexgen Complete Knee Solution LCCK; 00-5900-070-10 - Bandeja para Case para Superfície de Articulação de Teste Nexgen Complete Knee Solution LCCK; 00-5900-070-11 - Case para Instrumentos Gerais CRA Nexgen Complete Knee Solution LCCK; 00-5900-070-12 - Base de Case para Instrumentos Gerais CRA Nexgen Complete Knee Solution LCCK; 00-5900-070-13 - Bandeja para Case para Instrumentos Gerais CRA Nexgen Complete Knee Solution LCCK; 00-5900-070-14 - Base de Case para Superfície de Articulação de Teste 28 e 33mm Nexgen Complete Knee Solution LCCK; 00-5900-096-00 - Tampa para Case de Esterilização; 00-5900-097-00 - Tampa Empilhável para Case Zimmer Natural Nail System; 00-5900-098-00 - Meia Tampa Genérica Empilhável para Case; 00-5900-099-00 - Tampa Genérica Empilhável para Case; 00-5927-090-00 - Case para Instrumentais Gender Solutions Patello-Femoral Joint System; 00-5927-091-00 - Base de Case para Instrumentais Gender Solutions Patello-Femoral Joint System; 00-5927-092-00 - Bandeja para Case para Instrumentais Gender Solutions Patello-Femoral Joint System; 00-5927-093-00 - Bandeja para Case para Peça de Mão Auxiliar Gender Solutions Patello-Femoral Joint System; 00-5927-095-00 - Case para Peça de Mão Auxiliar Gender Solutions Patello-Femoral Joint System; 00-5931-095-00 - Case para Instrumentais e Testes Nexgen Complete Knee Solutions; 00-5935-095-00 - Case para Testes Nexgen Complete Knee Solution Ultracongruent UC-Flex; 00-5941-065-00 - Case para Testes Femorais e Superfície Articular MBK Mobile Bearing Knee B-G; 00-5941-075-00 - Case para Instrumentos e Testes Tibiais MBK Mobile Bearing Knee Tamanho 1-7; 00-5941-086-00 - Bandeja para Instrumentais para Testes Micro MBK Mobile Bearing Knee; 00-5941-091-00 - Bandeja para Testes Femorais Esquerdos e Superfície Articular MBK Mobile Bearing Knee; 00-5941-092-00 - Bandeja para Testes Femorais Direitos e Superfície Articular MBK Mobile Bearing Knee; 00-5941-096-00 - Bandeja para Instrumentos Tibiais e Femorais MBK Mobile Bearing Knee; 00-5951-081-00 - Case Padrão para Instrumentos e Testes Tibiais Nexgen Complete Knee Solutions MIS; 00-5951-081-50 - Case 2 Padrão para Instrumentos e Testes Tibiais Nexgen Complete Knee Solutions MIS; 00-5951-084-00 - Case Micro para Instrumentos e Testes Tibiais Nexgen Complete Knee Solutions MIS; 00-5951-085-00 - Base de Case para Instrumentos e Testes Tibiais MIS; 00-5951-087-00 - Case

Macro para Instrumentos e Testes Tibiais Nexgen Complete Knee Solutions MIS; 0-5951-087-50 - Case 2 Macro para Instrumentos e Testes Tibiais Nexgen Complete Knee Solutions MIS; 00-5954-080-00 - Case para Instrumentais Tibiais Metal Trabecular Nexgen Complete Knee Solution MIS; 00-5955-061-00 - Bandeja para Instrumentais e Testes CR Flex Micro; 00-5955-085-00 - Case para Testes Cruciate Retaining CR-Flex Minus Nexgen Complete Knee Solution; 00-5955-095-00 - Case para Testes Cruciate Retaining CR-Flex Nexgen Complete Knee Solution; 00-5959-015-00 - Bandeja para Instrumentais Tibiais Nexgen Complete Knee Solution MIS; 00-5961-035-00 - Base de Case para Testes de Superfície Articular LPS-Flex Nexgen Complete Knee Solution Tamano E 1,2 e G 3,4; 00-5961-070-60 - Case para Testes Femorais e Superfície de Articulação Nexgen Complete Knee Solution LPS-Flex Micro; 00-5961-071-00 - Bandeja para Case para Testes Femorais e Superfície de Articulação Nexgen Complete Knee Solution LPS-Flex Micro; 00-5961-080-00 - Case para Placas Tibiais Nexgen Complete Knee Solution MIS; 00-5961-095-60 - Case para Testes Femorais e Superfície de Articulação Nexgen Complete Knee Solution; 00-5961-096-00 - Bandeja para Testes Femorais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5961-097-00 - Bandeja para Superfície Articular de Teste Nexgen Complete Knee Solution; 00-5965-060-00 - Case Padrão para Instrumentais e Testes Femorais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5965-061-00 - Case Padrão para Superfície Articulares de Teste Nexgen Complete Knee Solution; 00-5965-062-00 - Case Padrão para Testes Tibiais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5965-063-00 - Case Grande para Instrumentos e Testes Tibiais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5965-064-00 - Case Extra Grande para Instrumentos e Testes Tibiais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5965-065-00 - Case Tamano A para Instrumentos e Testes Femorais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5965-080-00 - Case para Testes Tibiais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5965-085-00 - Case para Testes de Superfície Articular Nexgen Complete Knee Solution; 00-5967-001-00 - Tampa Universal para Case para Instrumentais; 00-5967-001-25 - Base Universal de Case para Instrumentais - 2.5 Inch; 00-5967-001-30 - Base Universal de Case para Instrumentais - 3.0 Inch; 00-5967-001-35 - Base Universal de Case para Instrumentais - 3.5 Inch; 00-5967-001-40 - Base Universal de Case para Instrumentais - 4.0 Inch; 00-5967-001-50 - Base Universal de Case para Instrumentais - 5.0 Inch; 00-5967-018-00 - Tampa Universal para Case; 00-5967-022-00 - Case para Guias Trocleares Nexgen Complete Knee Solution MIS; 00-5967-026-50 - Case para Instrumentais para Finalização Femoral MIS Total Knee; 00-5967-070-00 - Case para Testes Micro Nexgen Complete Knee Solution LPS; 00-5967-080-00 - Case para Instrumentais Femorais 4 em 1 Nexgen Complete Knee Solution; 00-5967-084-00 - Base para Instrumentais para Procedimentos Intramedulares MIS Mini Total Knee; 00-5967-085-00 - Case para Instrumentais Femorais/Tibial 4 em 1 Nexgen Complete Knee Solution; 00-5967-088-00 - Meia Tampa Universal; 00-5967-090-00 - Case para Instrumentais de Finalização Epicôndilar Nexgen Complete Knee Solution; 00-5967-093-00 - Base de Case para Instrumentais Gerais Natural-Knee II System MIS; 00-5967-094-00 - Bandeja para Case para Instrumentais Gerais Natural-Knee II System MIS; 00-5967-096-50 - Bandeja para Testes Femorais Nexgen Complete Knee Solution LPS; 00-5968-065-55 - Case para Instrumentais de Finalização Femoral Intramedular Nexgen Complete Knee Solution; 00-5968-070-55 - Case para Instrumentais de Finalização e Alinhamento Tibial Nexgen Complete Knee Solution; 00-5968-076-50 - Bandeja para Case para Instrumentais Macro 4 e 1 Nexgen Complete Knee Solution; 00-5968-081-50 - Bandeja 2 para Case para Instrumentais Macro 4 e 1 Nexgen Complete Knee Solution; 00-5969-076-00 - Case para Instrumentais Base Universal - 6 inch; 00-5969-086-00 - Bandeja para Instrumentais para Extensões de Haste Fluted Nexgen Complete Knee Solution; 00-5969-087-00 - Bandeja para Instrumentais para Extensões de Haste Reta Nexgen Complete Knee Solution; 00-5969-088-00 - Bandeja para Instrumentais para Extensões de Haste Offset Nexgen Complete Knee Solution; 00-5969-095-00 - Case para Instrumentais V-Stat Nexgen Complete Knee Solution; 00-5970-000-05 - Base de Case para Instrumentais de Fêmur Nexgen Complete Knee Solution; 00-5970-000-06 - Base de Case para Instrumentais de Tibia Nexgen Complete Knee Solution; 00-5970-000-07 - Case para Instrumentais para Liners de Fêmea Nexgen Complete Knee Solution; 00-5971-025-00 - Case para Instrumentais de Alinhamento Tibial Nexgen Complete Knee Solution; 00-5971-035-00 - Case Guias de Patella/Espaçadores Nexgen Complete Knee Solution; 00-5971-045-00 - Case para Instrumentais de Finalização Tibial Nexgen Complete Knee Solution; 00-5971-052-00 - Case para Testes Nexgen Complete Knee Solution Posterior Stabilized (PS); 00-5975-090-00 - Case para Testes de Superfície Articular Micro Nexgen Complete Knee Solution; 00-5975-095-00 - Case para Testes de Superfície Articular Nexgen Complete Knee Solution; 00-5977-065-00 - Case para Instrumentais para Fresagem IM Tibial Nexgen Complete Knee Solution; 00-5983-005-10 - Case para Resector Mini Tibial MIS Quad-Sparing Total Knee; 00-5983-006-10 - Base de Case para Resector Mini Tibial MIS Quad-Sparing Total Knee; 00-5983-010-10 - Case para Instrumentais Femorais Laterais MIS Quad-Sparing Total Knee; 00-5983-011-10 - Base de Case para Instrumentais Femorais Laterais MIS Quad-Sparing Total Knee; 00-5983-012-10 - Bandeja para Case para Instrumentais Femorais Laterais MIS Quad-Sparing Total Knee; 00-5983-015-10 - Case para Instrumentais de Ressecção de Patela Nexgen Complete Knee Solution; 00-5983-016-10 - Base de Case para Instrumentais de Ressecção de Patela Nexgen Complete Knee Solution; 00-5983-017-00 - Case para Retrator Femoral/Medial MIS Quad-Sparing Total Knee; 00-5983-026-00 - Base de Case para Instrumentais Tibiais MIS Quad-Sparing Total Knee; 00-5983-097-00 - Base de Case para Bloco Espaçador/Guia MIS Quad-Sparing Total Knee; 00-5987-096-50 - Bandeja para Placa Tibial Wedged Nexgen Complete Knee Solution A/P; 00-5990-010-00 - Case para Instrumentais Pequenos Tamanhos Nexgen Complete Knee Solution; 00-5990-011-00 - Bandeja para Case para Instrumentais Pequenos Tamanhos Nexgen Complete Knee Solution; 00-5990-050-00 - Case para Instrumentais Femorais Gerais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5990-051-00 - Bandeja Superior para Case para Instrumentais Femorais Gerais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5990-052-00 - Bandeja Média para Case para Instrumentais Femorais Gerais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5990-055-00 - Case para Instrumentais Tibiais Gerais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5990-056-00 - Bandeja para Case para Instrumentais Tibiais Gerais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5990-060-00 - Case para Testes de Superfície Articular Nexgen Complete Knee Solution; 00-5990-061-00 - Bandeja para Case para Testes de Superfície Articular Nexgen Complete Knee Solution; 00-5990-070-00 - Case para Guia de Colocação Femoral A/P Nexgen Complete Knee Solution; 00-5990-071-00 - Bandeja para Case para Guia de Colocação Femoral A/P Nexgen Complete Knee Solution; 00-5990-075-00 - Case para Instrumentais/Testes de Augment Tibial Nexgen Complete Knee Solution; 00-5990-076-00 - Bandeja Superior para Case para Instrumentais/Testes de Augment Tibial Nexgen Complete Knee Solution; 00-5990-080-00 - Case para Instrumentais/Testes de Augment Tibial Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-001-00 - Tampa Genérica para Cases para Instrumentais Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-005-55 - Case para Instrumental de Alinhamento Femoral Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-010-55 - Case para Instrumentos de Ressecção/Finalização Femoral Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-015-55 - Case para Instrumentos de Fresagem Femoral Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-020-55 - Case para Instrumentos Macro e Testes Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-025-55 - Case para Instrumentos de Alinhamento/Ressecção Tibial Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-027-00 - Bandeja para Instrumentos de Fresagem Tibial Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-028-00 - Bandeja para Placas de Dimensionamento Tibial Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-036-50 - Bandeja para Instrumentos para Patela Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-037-50 - Bandeja para Blocos Espaçadores Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-050-55 - Case de Teste Nexgen Complete Knee Solution Posterior Stabilized (PS); 00-5991-053-33 - Bandeja para Guia de Fresagem Final Nexgen Complete Knee Solution Posterior Stabilized (PS); 00-5991-053-34 - Bandeja para Guia de Fresagem Notch Nexgen Complete Knee Solution Posterior Stabilized (PS); 00-5991-053-72 - Bandeja para Guia de Serra Notch/Chamfer Nexgen Complete Knee Solution Posterior Stabilized (PS); 00-5991-055-55 - Case para Fresas IM Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-071-00 - Bandeja para Instrumentos/Testes para Haste Tibial Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-076-00 - Bandeja para Teste de Superfície Articular Nexgen Complete Knee Solution AR; 00-5991-080-55 - Case para Testes Micro Cruciate Retaining Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-085-55 - Case para Testes Micro Posterior Stabilized Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-090-55 - Case para Testes Femorais e Guias de Corte Nexgen Complete Knee Solution CRA; 00-5995-095-55 - Case para Instrumentos Nexgen Complete Knee Solution; 00-5991-095-55 - Case para Chave de Fresagem Nexgen Complete Knee Solution; 00-5995-085-55 - Case para Testes Femorais Nexgen Complete Knee Solution LCCK; 00-5995-090-55 - Case para Testes Femorais e Guias de Corte Nexgen Complete Knee Solution CRA; 00-5995-095-55 - Case para Instrumentos Nexgen Complete Knee Solution CRA LCCK; 00-5999-091-00 - Bandeja para Instrumentos Tibiais 3º Nexgen Complete Knee Solution; 00-5999-096-00 - Bandeja para Augments de Teste Nexgen Complete Knee Solution; 00-5999-097-00 - Bandeja para Instrumental/Augment de Teste Nexgen Complete Knee Solution; 00-6000-005-00 - Case Jumbo para Instrumentais Allofit - S Alloclassic (70-74 mm Diâmetro); 00-6144-095-00 - Case para Instrumentais Trilogy Longevity Constrained Liner; 00-6144-096-00 - Base de Case para Instrumentais Trilogy Longevity Constrained Liner; 00-6260-057-00 - Tampa Genérica para Case Trilogy Acetabular System; 00-6260-057-01 - Case para Liners de Teste Trilogy Acetabular System; 00-6260-075-01 - Case para Cápsulas de Teste Trilogy Acetabular System; 00-6260-080-02 - Case para Instrumentais Gerais Trilogy Acetabular System; 00-6260-085-01 - Case 2 para Instrumentais Trilogy Acetabular System; 00-6260-090-00 - Case Jumbo para Liners e Cápsulas de Teste Trilogy Acetabular System 22/28/32 mm ID.; 00-6260-093-00 - Case para Liners de Teste Trilogy Acetabular System; 00-6261-090-00 - Case para Instrumentais Liners 36mm ID. Trilogy Acetabular System; 00-6261-091-00 - Base de Case para Instrumentais Liners 36mm ID. Trilogy Acetabular System; 00-6261-092-00 - Bandeja para Case para Instrumentais Liners 40mm I.D. Trilogy Acetabular System; 00-6261-095-00 - Case para Instrumentais Liners 40mm I.D. Trilogy Acetabular System; 00-6261-096-00 - Base de Case para Instrumentais Liners 40mm I.D. Trilogy Acetabular System; 00-6261-097-00 - Bandeja para Case para Instrumentais Liners 40mm I.D. Trilogy Acetabular System; 00-6261-099-00 - Tampa para Case Trilogy Acetabular System; 00-6270-002-00 - Case para Liners de Teste 40mm I.D. Trilogy Acetabular System; 00-6270-003-00 - Bandeja para Case para Liners de Teste 40mm I.D. Trilogy Acetabular System; 00-6270-020-00 - Case para Impactador de Borda; 00-6275-010-00 - Case para Instrumentos Gerais Modular Acetabular System; 00-6275-011-00 - Base de Case para Instrumentos Gerais Modular Acetabular System; 00-6275-012-00 - Bandeja para Case para Instrumentos Gerais Modular Acetabular System; 00-6275-015-00 - Case para Testes Modular Acetabular System; 00-6275-016-00 - Base de Case para Testes Modular Acetabular System; 00-6275-017-00 - Bandeja para Case para Testes Modular Acetabular System; 00-6275-018-00 - Bandeja Jumbo para Case para Testes Modular Acetabular System; 00-6275-019-00 - Bandeja para Case para Impactador de Borda Modular Acetabular System; 00-6275-020-00 - Case para Impactador de Borda Modular Acetabular System; 00-6275-021-00 - Base de Case para Impactador de Borda Modular Acetabular System; 00-6275-025-00 - Case Jumbo para Teste

tes Modular Acetabular System; 00-6275-026-00 - Base de Case Jumbo para Testes Modular Acetabular System; 00-6275-098-00 - Meia Tampa Genérica para Case Modular Acetabular System; 00-6275-099-00 - Tampa Completa Genérica para Case Modular Acetabular System; 00-6290-000-00 - Case para Instrumentais Natural-Knee II Unicompartimental; 00-6290-010-00 - Case para Testes Natural-Knee II Unicompartimental; 00-6300-001-00 - Base para Adaptadores de Cápsula para Cabo Impactador Durom Hip Resurfacing System; 00-6300-002-00 - Base para Impactadores de Cápsula e Cápsulas de Teste Durom Hip Resurfacing System; 00-6300-004-00 - Bandeja para Instrumentais Gerais Avenir Muller; 00-6300-005-00 - Bandeja para Raspas e Cabeças de Testes Avenir Muller; 00-6460-090-00 - Case para Instrumentais Trilogy AB Acetabular System; 00-6460-095-00 - Case para Instrumentais Trilogy AB Acetabular System; 00-6601-065-00 - Case para Fresa Intramedular Flexível; 00-6601-066-00 - Base de Case para Fresa Intramedular Flexível; 00-6601-067-00 - Bandeja para Case para Fresa Intramedular Flexível; 00-6601-068-00 - Tampa para Case para Fresa Intramedular Flexível; 00-6603-085-00 - Case com Bandeja para Instrumentos Gerais Zimmer Anatomic Hip; 00-6603-086-00 - Case para Instrumentos Gerais Zimmer Anatomic Hip; 00-6603-087-00 - Bandeja Superior para Case para Instrumentos Gerais Zimmer Anatomic Hip; 00-6603-088-00 - Bandeja Inferior para Case para Instrumentos Gerais Zimmer Anatomic Hip; 00-6603-090-00 - Case para Raspas Femoral Direita Zimmer Anatomic Hip; 00-6603-091-00 - Base de Case para Raspas Femoral Direita Zimmer Anatomic Hip; 00-6603-092-00 - Tampa para Case para Raspas Femoral Direita Zimmer Anatomic Hip; 00-6603-095-00 - Case para Raspas Femoral Esquerda Zimmer Anatomic Hip; 00-6603-096-00 - Base de Case para Raspas Femoral Esquerda Zimmer Anatomic Hip; 00-6603-097-00 - Tampa para Case para Raspas Femoral Esquerda Zimmer Anatomic Hip; 00-6611-090-00 - Case com Bandeja para Instrumentais HGP II; 00-6611-091-00 - Case para Instrumentais HGP II; 00-6611-092-00 - Bandeja Superior para Case para Instrumentais HGP II; 00-6611-093-00 - Bandeja Inferior para Case para Instrumentais HGP II; 00-6611-094-00 - Case para Parafusos HGP II; 00-6611-095-00 - Case para Placa de Impactação HGP II Hip; 00-6611-097-00 - Tampa para Case para Placa de Impactação HGP II Hip; 00-6711-085-00 - Case para Raspas Antevertidas e Cone de Teste Esquerdo Zimmer APS Natural-Hip System; 00-6711-086-00 - Base de Case para Raspas Antevertidas e Cone de Teste Esquerdo Zimmer APS Natural-Hip System; 00-6711-087-00 - Bandeja para Case para Raspas Antevertidas e Cone de Teste Esquerdo Zimmer APS Natural-Hip System; 00-6711-090-00 - Case para Raspas Antevertidas e Cone de Teste Direito Zimmer APS Natural-Hip System; 00-6711-091-00 - Base de Case para Raspas Antevertidas e Cone de Teste Direito Zimmer APS Natural-Hip System; 00-6711-092-00 - Bandeja para Case para Raspas Antevertidas e Cone de Teste Direito Zimmer APS Natural-Hip System; 00-6711-094-00 - Tampa para Mini Bandeja; 00-6711-095-00 - Case para Instrumentos Gerais Zimmer APS Natural-Hip System; 00-6711-096-00 - Base de Case para Instrumentos Gerais Zimmer APS Natural-Hip System; 00-6711-097-00 - Bandeja para Case para Instrumentos Gerais Zimmer APS Natural-Hip System; 00-6711-099-00 - Tampa Total para Case para Instrumentais Zimmer APS Natural-Hip System; 00-6991-019-00 - Case para Fresa Cilíndrica/Teste de Revisão Natural-Knee II System; 00-7050-011-00 - Bandeja para Instrumental Trabecular Metal Natural; 00-7050-076-00 - Base de Case para Instrumental com Tampa; 00-7050-077-00 - Bandeja Inferior para Case para Instrumental com Tampa; 00-7050-078-00 - Bandeja Superior para Case para Instrumental com Tampa; 00-7050-096-00 - Case para Instrumentais de Osteotomia, Pequena; 00-7050-097-00 - Case para Instrumentais de Osteotomia, Média; 00-7050-098-00 - Case para Instrumentais de Osteotomia, Grande; 00-7106-005-00 - Case para Impactador de Cápsula Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-006-00 - Base de Case para Impactador de Cápsula Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-007-00 - Bandeja para Case para Impactador de Cápsula Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-008-00 - Bandeja para Case para Impactador de Cabeça Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-010-00 - Caso para Liner de Teste Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-011-00 - Base de Case para Liner de Teste Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-012-00 - Bandeja para Liner de Teste 0º Face Angulada Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-013-00 - Bandeja para Liner de Teste 10º Face Angulada Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-015-00 - Case Jumbo para Liner de Teste Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-016-00 - Base de Case Jumbo para Liner de Teste Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-020-00 - Case para Augment e Restritor Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-021-00 - Base de Case para Augment e Restritor Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-022-00 - Bandeja para Case para Augment e Restritor Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-023-00 - Case para Augment System Buttress/Shim Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7106-025-00 - Base de Case para Liner Constrito Trabecular Metal Acetabular Revision System; 00-7360-011-00 - Base de Case para Instrumentação de Liner Trabecular Metal Natural Cup; 00-7712-080-00 - Case para Raspas Tamanhos 5-17.5 Zimmer M/L Taper; 00-7712-081-00 - Base de Case para Raspas Tamanhos 5-17.5 Zimmer M/L Taper; 00-7712-082-00 - Bandeja Média para Case para Raspas Tamanhos 5-17.5 Zimmer M/L Taper; 00-7712-083-00 - Bandeja Superior para Case para Raspas Tamanhos 5-17.5 Zimmer M/L Taper; 00-7712-085-00 - Base de Case para Raspas Tamanhos 20-22.5 Zimmer M/L Taper; 00-7712-086-00 - Bandeja Média para Case para Raspas Tamanhos 20-22.5 Zimmer M/L Taper; 00-7712-088-00 - Bandeja para Case para Cone de Teste Zimmer M/L Taper; 00-7712-090-00 - Case #1 para Instrumentais Zimmer M/L Taper; 00-7712-093-00 - Bandeja para Case para Colo de Teste 4.0-22.5 Zimmer M/L Taper; 00-7712-094-00 - Bandeja para Case para Colo de Teste Reduzido 4.0-12.5 e Original 7.5-22.5 Zimmer M/L Taper; 00-7712-095-00 - Case #2 para

Instrumentais Zimmer M/L Taper; 00-7712-098-00 - Bandeja para Case para Instrumentais Zimmer M/L Taper; 00-7804-000-18 - Base de Case para Componente Acetabular de Teste Durom; 00-7804-000-19 - Base de Case para Inserstor e Impactador de Cápsula Monoblock Metal-em-Metal; 00-7804-000-20 - Base de Case para Cápsulas de Teste Monoblock Metal-em-Metal; 00-7804-000-30 - Base de Case para Instrumentos Gerais Monoblock Metal-em-Metal; 00-7804-025-00 - Bandeja para Case para Inserstor de Cápsula Offset Trilogy Acetabular System; 00-7804-085-00 - Case para Adaptador Pequeno de Inserstor de Cápsula Offset Trilogy Acetabular System; 00-7804-086-00 - Base de Case para Adaptador Pequeno de Inserstor de Cápsula Offset Trilogy Acetabular System; 00-7804-090-00 - Case para Adaptador Grande de Inserstor de Cápsula Offset Trilogy Acetabular System; 00-7804-091-00 - Base de Case para Adaptador Grande de Inserstor de Cápsula Offset Trilogy Acetabular System; 00-7805-001-10 - Case para Instrumentos Gerais Kinectiv; 00-7805-001-20 - Bandeja para Colo Reto de Teste Kinectiv; 00-7805-001-30 - Bandeja para Colo Antevertido de Teste Kinectiv; 00-7805-001-40 - Bandeja para Colo Retrovertido de Teste Kinectiv; 00-7805-001-50 - Bandeja para Cabeça de Teste Kinectiv; 00-7805-001-60 - Case para Inserstor de Cabeça e Colo Kinectiv; 00-7805-001-70 - Case para Instrumentos de Revisão Kinectiv; 00-7805-001-80 - Case para Raspa Zimmer M/L Taper Hip Prosthesis com Kinectiv; 00-7805-070-00 - Case para Instrumentos Gerais Minimally Invasive Solutions; 00-7805-070-50 - Case para Instrumentos Gerais Minimally Invasive Solutions; 00-7805-071-00 - Bandeja Superior para Case para Instrumentos Gerais Minimally Invasive Solutions; 00-7805-072-00 - Bandeja Inferior para Case para Instrumentos Gerais Minimally Invasive Solutions; 00-7805-073-00 - Base de Case para Instrumentos Gerais Minimally Invasive Solutions; 00-7805-075-50 - Case para Instrumental Minimally Invasive Solutions; 00-7805-076-00 - Base de Case para Instrumental Minimally Invasive Solutions; 00-7805-077-00 - Bandeja para Case para Instrumental Minimally Invasive Solutions; 00-7805-090-00 - Case Mini para Instrumental Minimally Invasive Solutions; 00-7805-091-00 - Base de Case Mini para Instrumental Minimally Invasive Solutions; 00-7805-092-00 - Bandeja para Case Mini para Instrumental Minimally Invasive Solutions; 00-7805-095-00 - Case para Instrumental Zimmer MIS 2-Incision; 00-7805-096-00 - Base de Case para Instrumental Zimmer MIS 2-Incision; 00-7805-097-00 - Bandeja Superior para Case para Instrumental Zimmer MIS 2-Incision; 00-7805-098-00 - Bandeja Média para Case para Instrumental Zimmer MIS 2-Incision; 00-7806-065-00 - Case para Raspa MIS Minimally Invasive Solutions Versys; 00-7806-066-00 - Base de Case para Raspa MIS Minimally Invasive Solutions Versys; 00-7806-070-00 - Case para Instrumentais Gerais MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7806-071-00 - Base de Case para Instrumentais Gerais MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7806-080-00 - Case para Fresa de Corte MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7806-081-00 - Base de Case para Fresa de Corte MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7806-085-00 - Case para Fresa Acetabular MIS Hip Low Profile; 00-7806-087-00 - Case para Fresa; 00-7806-091-00 - Base de Case para Instrumentais de Mini Incisão MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7806-092-00 - Bandeja para Case para Instrumentais de Mini Incisão MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7806-095-00 - Case 2-Incision MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7806-099-10 - Mini Bandeja para Cabeça Femoral 6° MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7806-099-20 - Mini Bandeja para Cabeça Femoral C-Ring Taper 12/14 36mm MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7806-099-30 - Mini Bandeja para Cabeça Femoral C-Ring Taper 12/14 40mm MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7806-099-40 - Mini Bandeja para Impactador de Liner MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7806-099-50 - Mini Bandeja para Cone de Teste Offset Extra Estendido MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7806-099-60 - Mini Bandeja para Cone de Teste 6° MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7806-099-99 - Tampa Genérica para Case MIS Minimally Invasive Solutions; 00-7807-020-00 - Case para Retrator Posterior Zimmer MIS Hip; 00-7808-000-00 - Case para Instrumentos de Procedimentos Supino Anterior Zimmer Minimally Invasive Solution; 00-7865-025-00 - Caso para Instrumentos Suplementares Trabecular Metal Primary Hip; 00-7865-026-00 - Base de Case para Instrumentos Suplementares Trabecular Metal Primary Hip; 00-7865-027-00 - Bandeja para Case para Instrumentos Suplementares Trabecular Metal Primary Hip; 00-7865-029-10 - Bandeja para Cabeças Femorais de Teste 22mm e 26mm Trabecular Metal Primary Hip; 00-7865-029-20 - Bandeja para Cabeças Femorais de Teste 28mm e 32mm Trabecular Metal Primary Hip; 00-7865-030-00 - Case para Instrumentos Padrões Trabecular Metal Primary Hip; 00-7865-031-00 - Base de Case para Instrumentos Padrões Trabecular Metal Primary Hip; 00-7865-032-00 - Bandeja para Case para Instrumentos Padrões Trabecular Metal Primary Hip; 00-7865-035-00 - Case para Micro Instrumentos Tamanhos 9 e 10 Trabecular Metal Primary Hip; 00-7865-036-00 - Base de Case para Micro Instrumentos Tamanho 9 e 11 Trabecular Metal Primary Hip; 00-7865-040-00 - Case para Micro Instrumentos Tamanho 17 e 18 Trabecular Metal Primary Hip; 00-7865-041-00 - Base de Case para Micro Instrumentos Tamanho 17 e 18 Trabecular Metal Primary Hip; 00-7865-045-00 - Case para Fresa Tapered Tamanho 9-16 Trabecular Metal Primary Hip; 00-7865-046-00 - Base de Case para Fresa Tapered Tamanho 9-16 Trabecular Metal Primary Hip; 00-7890-090-00 - Case para Instrumental CDH Versys Heritage Hip; 00-7890-091-00 - Base de Case para Instrumental CDH Versys Heritage Hip; 00-7890-095-00 - Case para Instrumental de Revisão Versys Heritage Hip; 00-7890-096-00 - Base de Case para Instrumental de Revisão Versys Heritage Hip; 00-7890-099-00 - Tampa para Cases Versys Heritage Hip; 00-7892-005-60 - Case para Raspa de Revisão Reta Versys Hip System; 00-7892-006-00 - Base de Case para Raspa Versys Hip System; 00-7892-007-00 - Bandeja para Cone de Teste Versys Hip System; 00-7892-008-00 - Tampa para Case para Raspa de Revisão Reta Versys Hip System; 00-7892-025-00 - Case para Instrumentos Gerais Versys Hip System; 00-7892-026-00 - Base de Case para Instrumentos Gerais Versys Hip System; 00-7892-030-00 -







tável 13-52mm Padrão CCSS1352 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 21mm Padrão CCSS21 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 25mm Padrão CCSS25 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 28mm Padrão CCSS28 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 32mm Padrão CCSS32 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 35mm Padrão CCSS35 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 38mm Padrão CCSS38 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 41mm Padrão CCSS41;Opaca com janela transparente  
 Recortável 13-25mm Grande CDSSL1325 Opaca com janela transparente Recortável 13-38mm Grande CDSSL1338 Opaca com janela transparente Recortável 13-52mm Grande CDSSL1352 Opaca com janela transparente Recortável 13-25mm Padrão CDSS1325 Opaca com janela transparente Recortável 13-38mm Padrão CDSS1338 Opaca com janela transparente Recortável 13-52mm Pequena CDSSS1325 Opaca com janela transparente Recortável 13-38mm Pequena CDSSS1338 Opaca com janela transparente Recortável 13-52mm Pequena CDSSS1352 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 21mm Padrão CDSS21 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 25mm Padrão CDSS25 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 28mm Padrão CDSS28 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 32mm Padrão CDSS32 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 35mm Padrão CDSS35 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 38mm Padrão CDSS38 Opaca com janela transparente  
 Pré-Cortada 41mm Padrão CDSS41;Opaca com janela transparente  
 Recortável 13mm\* Grande NDL13 Opaca com janela transparente Recortável 13mm\* Padrão ND13 Opaca com janela transparente Recortável 13mm\* Pequena NDS13 Opaca com janela transparente Recortável 25mm Grande NDL25 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 28mm Grande NDL28 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 32mm Grande NDL32 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 35mm Grande NDL35 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 38mm Grande NDL38 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 41mm Grande NDL41 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 25mm Padrão ND25 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 28mm Padrão ND28 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 32mm Padrão ND32 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 35mm Padrão ND35 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 38mm Padrão ND38 Transparente Recortável 13mm\* Grande NDL13 Transparente Recortável 13mm\* Padrão NDT13 \* Recortável em até 70mm de largura e 55mm de altura;Opaca com janela transparente Recortável/ sem orifício Padrão CPNH Transparente Recortável 8-60mm Padrão CPT8 Transparente Recortável / sem orifício Padrão CPTNH;Opaca Pré-Cortada 25mm Grande NL25 Opaca Pré-Cortada 28mm Grande NL28 Opaca Pré-Cortada 32mm Grande NL32 Opaca Pré-Cortada 35mm Grande NL35 Opaca Pré-Cortada 38mm Grande NL38 Opaca Pré-Cortada 41mm Grande NL41 Opaca com janela transparente Recortável 13mm\* Grande NL13 Opaca com janela transparente Recortável 13mm\* Mini NM13 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 25mm Padrão N25 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 28mm Padrão N28 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 32mm Padrão N32 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 35mm Padrão N35 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 38mm Padrão N38 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 41mm Padrão N41 Transparente Recortável 13mm\* Grande NLT13 Transparente Recortável 13mm\* Padrão NT13 \* Recortável em até 70mm de largura e 55mm de altura;Opaca Recortável 13-65mm Grande CFDL13 Opaca Recortável 13-65mm Padrão CFD13 Opaca Recortável 13-65mm Pequena CFDS13 Opaca Pré-Cortada 25mm Padrão CFD25 Opaca Pré-Cortada 28mm Padrão CFD28 Opaca Pré-Cortada 32mm Padrão CFD32 Opaca Pré-Cortada 35mm Padrão CFD35 Opaca Pré-Cortada 38mm Padrão CFD38 Transparente Recortável 13-70mm Grande CFDLT13 Transparente Recortável 13-65mm Padrão CFD13;Opaca Recortável 13-70mm Grande CFLO13 Opaca Recortável 13-70mm Padrão CFO13 Opaca com janela transparente Recortável 13-70mm Grande CFL13 Opaca com janela transparente Recortável 13-70mm Padrão CF13 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 25mm Grande CFL25 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 28mm Grande CFL28 Opaca com janela transparente Pré-Cortada 32mm Grande CFL32;Bolsa de Colostomia/Ileostomia Oval, Drenável, Opaca com janela transparente Recortável 13mm\* DLTO13 Bolsa de Colostomia/Ileostomia Oval, Drenável, Opaca com janela transparente Recortável 13mm\* DTO13 \*Orifício recortável em até 110mm de largura e 70mm de altura.;Bolsa de Urostomia Oval, Opaca com janela transparente Recortável 13mm\* UTO13 \*Recortável em até 110mm de largura e 70mm de altura. Stoma Cap, Opaca Recortável 13-52mm SCG13 CLASSE : I 80475950002

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

SEBIA IMPORTAÇÕES COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS E REATIVOS PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO LTDA.8.04166-6

TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DEMais SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.738396/2008-32

FLUIDIL

FABRICANTE : SEBIA S.A - FRANÇA

1 FRASCO X 5 ML

CLASSE : I 80416660010

8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.738404/2008-22

SOLUÇÃO DE LAVAGEM HYDRASYS

FABRICANTE : SEBIA S.A - FRANÇA

10 FRASCOS X 80 ML

CLASSE : I 80416660011  
 8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.799040/2008-09

CONTROLE Hb AF

FABRICANTE : SEBIA S.A - FRANÇA

1 frasco liofilizado para 1 ml

CLASSE : II 80416660012

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DEMais SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.785439/2008-71

SOLUÇÃO DESCOLORANTE

FABRICANTE : SEBIA S.A - FRANÇA

10 frascos X 100 mL

CLASSE : I 80416660014

8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

SELECTA INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP8.04060-9

Meia Elástica Para Terapia 25351.528206/2008-14

MEIA TERAPÉUTICA DE COMPRESSÃO

FABRICANTE : SELECTA INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP - BRASIL DISTRIBUIDOR : SELECTA INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP - BRASIL

4010; 4010 Plus; 5002; 5008; 6002; 5003; 5009; 6003; 5004; 5010; 6004; 5005; 5011; 6005; 5001; 5014; 6001;

CLASSE : I 80406090001

80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

SPECTRUN BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA 1.03183-9

Meio de Cultura Para Fertilizacão In Vitro25351.058593/2003-03

MEIO PARA USO EM BIOPSIA DE EMBRIOES

FABRICANTE : IRVINE SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : IRVINE SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : I 10318390025

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

Meio de Cultura Para Fertilizacão In Vitro25351.058591/2003-14

HYALURONIDASE

FABRICANTE : IRVINE SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : IRVINE SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : I 10318390026

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

STERNGOLD IMPLAMED DO BRASIL LTDA 1.03464-1

Adesivo Odontológico 25351.376797/2008-20

LUXABOND TOTAL ETCH

FABRICANTE : DMG CHEMISCH-PHARMAZEUTISCHE FABRIK GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : DMG CHEMISCH-PHARMAZEUTISCHE FABRIK GMBH - ALEMANHA

CLASSE : II 10346410088

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3

Kit Instrumental 25351.647750/2007-75

INSTRUMENTAL PARA ARTROPLASTIA DE JOELHO STRYKER.

FABRICANTE : STRYKER ORTHOPAEDICS - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : CHANGZHOU ORTHMED MEDICAL INSTRUMENTS - CHINA

DISTRIBUIDOR : CHANGZHOU ORTHMED MEDICAL INSTRUMENTS - CHINA

DISTRIBUIDOR : STRYKER ORTHOPAEDICS - ESTADOS UNIDOS

T71-4003R Ensaio femoral PS - 3 Direito; T71-4003L Ensaio femoral PS - 3 Esquerdo; T71-4005R Ensaio femoral PS - 5 Direito; T71-4005L Ensaio femoral PS - 5 Esquerdo; T71-4007R Ensaio femoral PS - 7 Direito; T71-4007L Ensaio femoral PS - 7 Esquerdo; T71-4009R Ensaio femoral PS - 9 Direito; T71-4009L Ensaio femoral PS - 9 Esquerdo; T71-4011R Ensaio femoral PS - 11 Direito; T71-4011L Ensaio femoral PS - 11 Esquerdo; T71-4013R Ensaio femoral PS - 13 Direito; T71-4013L Ensaio femoral PS - 13 Esquerdo; T75-1-3705R Ensaio de aumento femoral TS 3/5/7 5 mm Direito; T75-1-3705L Ensaio de aumento femoral TS 3/5/7 5 mm Esquerdo; T75-1-3710 Ensaio de aumento femoral TS 3/5/7 10mm Direito; T75-1-3710L Ensaio de aumento femoral TS 3/5/7 10mm Esquerdo; T75-1-3715R Ensaio de aumento femoral TS 3/5/7 15 mm Direito; T75-1-3715L Ensaio de aumento femoral TS 3/5/7 15 mm Esquerdo; T75-1-9305R Ensaio de aumento femoral TS 9/11/13 5 mm Direito; T75-1-9305L Ensaio de aumento femoral TS 9/11/13 5 mm Esquerdo; T75-1-9310 Ensaio de aumento femoral TS 9/11/13 10mm Direito; T75-1-9310L Ensaio de aumento femoral TS 9/11/13 10mm Esquerdo; T75-1-9315R Ensaio de aumento femoral TS 9/11/13 15 mm Direito; T75-1-9315L Ensaio de aumento femoral TS 9/11/13 15 mm Esquerdo; T76-4003R Ensaio femoral TS - 3 Direito; T76-4003L Ensaio femoral TS - 3 Esquerdo; T76-4005R Ensaio femoral TS - 5 Direito; T76-4005L Ensaio femoral TS - 5 Esquerdo; T76-4007R Ensaio femoral TS - 7 Direito; T76-4007L Ensaio femoral TS - 7 Esquerdo; T76-4009R Ensaio femoral TS - 9 Direito; T76-4009L Ensaio femoral TS - 9 Esquerdo; T76-4011R Ensaio femoral TS - 11 Direito; T76-4011L Ensaio femoral TS - 11 Esquerdo; T76-4013R Ensaio femoral TS - 13 Direito; T76-4013L Ensaio femoral TS - 13 Esquerdo; T77-3-0312M Ensaio de insert tibial PS tam 3, 12mm; T72-3-0315M Ensaio de insert tibial PS tam 3, 15mm; T72-3-0318M Ensaio de insert tibial PS tam 3, 18mm; T72-3-0321M Ensaio de insert tibial PS tam 3, 21mm; T72-3-0324M Ensaio de insert tibial PS tam 3, 24mm; T72-3-0508M Ensaio de insert tibial PS tam 5, 8mm; T72-3-0510M Ensaio de insert tibial PS tam 5, 10mm; T72-3-0512M Ensaio de insert tibial PS tam 5, 12mm; T72-3-0518M Ensaio de insert tibial PS tam 5, 15mm; T72-3-0521M Ensaio de insert tibial PS tam 5, 21mm; T72-3-0524M Ensaio de insert tibial PS tam 5, 24mm; T72-3-0708M Ensaio de insert tibial PS tam 7, 8mm; T72-3-0710M Ensaio de insert tibial PS tam 7, 10mm; T72-3-0712M Ensaio de insert tibial PS tam 7, 12mm; T72-3-0715M Ensaio de insert tibial PS tam 7, 15mm; T72-3-0718M Ensaio de insert tibial PS tam 7, 18mm; T72-3-0721M Ensaio de insert tibial PS tam 7, 21mm; T72-3-0724M Ensaio de insert tibial PS tam 7, 24mm; T72-3-0908M Ensaio de insert tibial PS tam 9, 8mm; T72-3-0910M Ensaio de insert tibial PS tam 9, 10mm; T72-3-0912M Ensaio de insert tibial PS tam 9, 12mm; T72-3-0915M Ensaio de insert tibial PS tam 9, 15mm; T72-3-0918M Ensaio de insert tibial PS tam 9, 18mm; T72-3-0921M Ensaio de insert tibial PS tam 9, 21mm; T72-3-0924M Ensaio de insert tibial PS tam 9, 24mm; T72-3-1108M Ensaio de insert tibial PS tam 11, 8mm; T72-3-1110M Ensaio de insert tibial PS tam 11, 10mm; T72-3-1112M Ensaio de insert tibial PS tam 11, 12mm; T72-3-1115M Ensaio de insert tibial PS tam 11, 15mm; T72-3-1118M Ensaio de insert tibial PS tam 11, 18mm; T72-3-1121M Ensaio de insert tibial PS tam 11, 21mm; T72-3-1124M Ensaio de insert tibial PS tam 11, 24mm;;T72-4-0718 Ensaio de insert TS 07 18 mm; T72-4-0721 Ensaio de insert TS 07 21 mm; T72-4-0724 Ensaio de insert TS 07 24 mm; T72-4-0910 Ensaio de insert TS 09 10 mm; T72-4-0912 Ensaio de insert TS 09 12 mm; T72-4-0914 Ensaio de insert TS 09 14 mm; T72-4-0916 Ensaio de insert TS 09 16 mm; T72-4-0918 Ensaio de insert TS 09 18 mm; T72-4-0921 Ensaio de insert TS 09 21 mm; T72-4-0924 Ensaio de insert TS 09 24 mm; T72-4-1110 Ensaio de insert TS 11 10 mm; T72-4-1112 Ensaio de insert TS 11 12 mm; T72-4-1114 Ensaio de insert TS 11 14 mm; T72-4-1116 Ensaio de insert TS 11 16 mm; T72-4-1118 Ensaio de insert TS 11 18 mm; T72-4-1121 Ensaio de insert TS 11 21 mm; T72-4-1124 Ensaio de insert TS 11 24 mm; T72-4-1910 Ensaio de insert TS 19 10 mm; T72-4-1912 Ensaio de insert TS 19 12 mm; T72-4-1914 Ensaio de insert TS 19 14 mm; T72-4-1916 Ensaio de insert TS 19 16 mm; T72-4-1918 Ensaio de insert TS 19 18 mm; T72-4-1921 Ensaio de insert TS 19 21 mm; T72-4-1924 Ensaio de insert TS 19 24 mm; T72-4-7510 Ensaio de insert TS 75 10 mm; T72-4-7512 Ensaio de insert TS 75 12 mm; T72-4-7514 Ensaio de insert TS 75 14 mm; T72-4-7516 Ensaio de insert TS 75 16 mm; T72-4-7518 Ensaio de insert TS 75 18 mm; T72-4-7521 Ensaio de insert TS 75 21 mm; T72-4-7524 Ensaio de insert TS 75 24 mm; T76-0040 Ensaio de haste extensora 40mm; 8200-0017 Ensaio de eixo de haste extensora; 7650-1033 Broca 3/8;T72-6-0308A Ensaio insert tibial flex CR tam 3, 8mm; T72-6-0310A Ensaio insert tibial flex CR tam 3, 10mm; T72-6-0311A Ensaio insert tibial flex CR tam 3, 12mm; T72-6-0312A Ensaio insert tibial flex CR tam 3, 15mm; T72-6-0318A Ensaio insert tibial flex CR tam 3, 18mm; T72-6-0321A Ensaio insert tibial flex CR tam 3, 21mm; T72-6-0324A Ensaio insert tibial flex CR tam 3, 24mm; T72-6-0508A Ensaio insert tibial flex CR tam 5, 8mm; T72-6-0510A Ensaio insert tibial flex CR tam 5, 10mm; T72-6-0511A Ensaio insert tibial flex CR tam 5, 11mm; T72-6-0512A Ensaio insert tibial flex CR tam 5, 12mm; T72-6-0515A Ensaio insert tibial flex CR tam 5, 15mm; T72-6-0518A Ensaio insert tibial flex CR tam 5, 18mm; T72-6-0521A Ensaio insert tibial flex CR tam 5, 21mm; T72-6-0524A Ensaio insert tibial flex CR tam 5, 24mm; T72-6-0710A Ensaio insert tibial flex CR tam 7, 8mm; T72-6-0711A Ensaio insert tibial flex CR tam 7, 10mm; T72-6-0712A Ensaio insert tibial flex CR tam 7, 11mm; T72-6-0715A Ensaio insert tibial flex CR tam 7, 12mm; T72-6-0718A Ensaio insert tibial flex CR tam 7, 14mm; T72-6-0721A Ensaio insert tibial flex CR tam 7, 16mm; T72-6-0724A Ensaio insert tibial flex CR tam 7, 24mm;;T72-6-0908A Ensaio insert tibial flex CR tam 9, 8mm; T72-6-0910A Ensaio insert tibial flex CR tam 9, 10mm; T72-6-0911A Ensaio insert tibial flex CR tam 9, 11mm; T72-6-0912A Ensaio insert tibial flex CR tam 9, 12mm; T72-6-0915A Ensaio insert tibial flex CR tam 9, 15mm; T72-6-0918A Ensaio insert tibial flex CR tam 9, 18mm; T72-6-0921A Ensaio insert tibial flex CR tam 9, 21mm; T72-6-0924A Ensaio insert tibial flex CR tam 9, 24mm; T72-6-1124A Ensaio insert tibial flex CR tam 9, 27mm; T72-6-1124A Ensaio insert tibial flex CR tam 9, 29mm; T72-6-1124A Ensaio insert tibial flex CR tam 9, 31mm; T72-6-1124A Ensaio insert tibial flex CR tam 9, 33mm; T72-6-1124A Ensaio insert tibial flex CR tam 9, 35mm; T72-

féromal sem pino CR Esquerdo tamanhos 5mm; T70-4005R Ensaio femoral sem pino CR Direito tamanhos 5mm; T70-4007L Ensaio femoral sem pino CR Esquerdo e Direito tamanhos 7mm; T70-4007R Ensaio femoral sem pino CR Direito tamanhos 7mm; T70-4009L Ensaio femoral sem pino CR Esquerdo tamanhos 9mm; T70-4009R Ensaio femoral sem pino CR Direito tamanhos 9mm; T70-4011L Ensaio femoral sem pino CR Esquerdo tamanhos 11mm;;T72-7-0510 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 5; T72-7-0512 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 5; T72-7-0514 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 5; T72-7-0516 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 5; T72-7-0518 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 5; T72-7-0521 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 5; T72-7-0524 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 5; T72-7-0710 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 7; T72-7-0712 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 7; T72-7-0714 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 7; T72-7-0716 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 7; T72-7-0718 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 7; T72-7-0721 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 7; T72-7-0724 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 7; T72-7-0910 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 9; T72-7-0912 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 9; T72-7-0914 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 9; T72-7-0916 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 9; T72-7-0918 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 9; T72-7-0921 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 9; T72-7-0924 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 9; T72-7-1110 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 11; T72-7-1112 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 11;;T75-3-0710L Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 7 10 mm E; T75-3-0705R Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 7 5 mm D; T75-3-0705L Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 7 5 mm E; T75-3-0910R Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 9 10 mm D; T75-3-0910L Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 9 10 mm E; T75-3-0905R Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 9 5 5 mm D; T75-3-0905L Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 9 5 5 mm E; T75-3-1105R Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 11 5 mm D; T75-3-1105L Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 11 5 mm E; T75-3-1110R Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 11 10 mm D; T75-3-1110L Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 11 10 mm E; T75-3-1305R Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 13 5 mm D; T75-3-1305L Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 13 5 mm E; T75-3-1310R Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 13 10 mm D; T75-3-1310L Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 13 10 mm E; T75-4-0310 Ensaio bloco de aumento tibial 3 10 mm; T75-4-0510 Ensaio bloco de aumento tibial 5 10 mm; T75-4-0710 Ensaio bloco de aumento tibial 7 10 mm; T75-4-0910 Ensaio bloco de aumento tibial 9 10 mm; T75-4-1110 Ensaio bloco de aumento tibial 11 10 mm;;T75-4-1310 Ensaio bloco de aumento tibial 13 10 mm; T75-5-0305L Ensaio bloco de aumento tibial angulado 3mm Esquerdo; T75-5-0305R Ensaio bloco de aumento tibial angulado 3mm Direito; T75-5-0505L Ensaio bloco de aumento tibial angulado 5mm Esquerdo; T75-5-0505R Ensaio bloco de aumento tibial angulado 5mm Direito; T75-5-0705L Ensaio bloco de aumento tibial angulado 7mm Esquerdo; T75-5-0705R Ensaio bloco de aumento tibial angulado 7mm Direito; T75-5-0905L Ensaio bloco de aumento tibial angulado 9mm Esquerdo; T75-5-0905R Ensaio bloco de aumento tibial angulado 9mm Direito; T75-5-1105L Ensaio bloco de aumento tibial angulado 11mm Esquerdo; T75-5-1105R Ensaio bloco de aumento tibial angulado 11mm Direito; T75-5-1305L Ensaio bloco de aumento tibial angulado 13mm Esquerdo; T75-5-1305R Ensaio bloco de aumento tibial angulado 13mm Direito; T77-9003 Ensaio de base tibial com furos 3mm; T77-9005 Ensaio de base tibial com furos 5mm; T77-9007 Ensaio de base tibial com furos 7mm; T77-9009 Ensaio de base tibial com furos 9mm; T77-9011 Ensaio de base tibial com furos 11mm; T77-9013 Ensaio de base tibial com furos 13mm;;T78-2-0310 Ensaio insert tibial CR Plus tam 3, 10mm; T78-2-0312 Ensaio insert tibial CR Plus tam 3, 12mm; T78-2-0315 Ensaio insert tibial CR Plus tam 3, 15mm; T78-2-0318 Ensaio insert tibial CR Plus tam 3, 18mm; T78-2-0321 Ensaio insert tibial CR Plus tam 3, 21mm; T78-2-0410 Ensaio insert tibial CR Plus tam 4, 10mm; T78-2-0412 Ensaio insert tibial CR Plus tam 4, 12mm; T78-2-0415 Ensaio insert tibial CR Plus tam 4, 15mm; T78-2-0418 Ensaio insert tibial CR Plus tam 4, 18mm; T78-2-0421 Ensaio insert tibial CR Plus tam 4, 21mm; T78-2-0510 Ensaio insert tibial CR Plus tam 5, 10mm; T78-2-0512 Ensaio insert tibial CR Plus tam 5, 12mm; T78-2-0515 Ensaio insert tibial CR Plus tam 5, 15mm; T78-2-0518 Ensaio insert tibial CR Plus tam 5, 18mm; T78-2-0521 Ensaio insert tibial CR Plus tam 5, 21mm; T78-2-0610 Ensaio insert tibial CR Plus tam 6, 10mm; T78-2-0612 Ensaio insert tibial CR Plus tam 6, 12mm; T78-2-0615 Ensaio insert tibial CR Plus tam 6, 15mm; T78-2-0618 Ensaio insert tibial CR Mobile tam 6, 15mm; T78-2-0621M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 6, 18mm; T78-2-0621M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 6, 21mm; T78-2-0710M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 7, 10mm; T78-2-0712 Ensaio insert tibial CR Mobile tam 7, 12mm; T78-2-0715M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 7, 15mm; T78-2-0718M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 7, 18mm; T78-2-0721M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 7, 21mm; T78-2-0910M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 9, 10mm; T78-2-0912M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 9, 12mm; T78-2-0915M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 9, 15mm; T78-2-0918M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 9, 18mm; T78-2-0921M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 9, 21mm; T78-2-1110M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 11, 10mm; T78-2-1112M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 11, 12mm; T78-2-1115M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 11, 15mm; T78-2-

1118M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 11, 18mm; T78-2-1121M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 11, 21mm; T78-2-1310M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 13, 10mm; T78-2-1312M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 13, 12mm; T78-2-1315M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 13, 15mm; T78-2-1318M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 13, 18mm; T78-2-1321M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 13, 21mm; T78-3-0310M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 3, 10mm; T78-3-0312M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 3, 12mm; T78-3-0315M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 3, 15mm; T78-3-0318M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 3, 18mm;;T78-2-0718 Ensaio insert tibial CR Plus tam 7, 18mm; T78-2-0721 Ensaio insert tibial CR Plus tam 7, 21mm; T78-2-0910 Ensaio insert tibial CR Plus tam 9, 10mm; T78-2-0912 Ensaio insert tibial CR Plus tam 9, 12mm; T78-2-0915 Ensaio insert tibial CR Plus tam 9, 15mm; T78-2-0918 Ensaio insert tibial CR Plus tam 9, 18mm; T78-2-0921 Ensaio insert tibial CR Plus tam 9, 21mm; T78-2-1110 Ensaio insert tibial CR Plus tam 11, 10mm; T78-2-1112 Ensaio insert tibial CR Plus tam 11, 12mm; T78-2-1118 Ensaio insert tibial CR Plus tam 11, 15mm; T78-2-1121 Ensaio insert tibial CR Plus tam 11, 21mm; T78-2-1310 Ensaio insert tibial CR Plus tam 13, 10mm; T78-2-1312 Ensaio insert tibial CR Plus tam 13, 12mm; T78-2-1315 Ensaio insert tibial CR Plus tam 13, 15mm; T78-2-1318 Ensaio insert tibial CR Plus tam 13, 18mm; T78-2-0312M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 3, 21mm; T78-2-0410M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 4, 10mm; T78-2-0412M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 4, 12mm; T78-2-0415M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 4, 15mm; T78-2-0418M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 4, 18mm; T78-2-0421M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 4, 21mm; T78-2-0510M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 5, 10mm; T78-2-0512M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 5, 12mm; T78-2-0515M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 5, 15mm; T78-2-0518M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 5, 18mm; T78-2-0521M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 5, 21mm; T78-2-0610M Ensaio insert tibial CR Mobile tam 6, 10mm;;T78-3-0321M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 3, 21mm; T78-3-0410M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 4, 10mm; T78-3-0412M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 4, 12mm; T78-3-0415M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 4, 15mm; T78-3-0418M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 4, 18mm; T78-3-0421M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 4, 21mm; T78-3-0510M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 5, 10mm; T78-3-0512M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 5, 12mm; T78-3-0515M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 5, 15mm; T78-3-0518M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 5, 18mm; T78-3-0521M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 5, 21mm; T78-3-0610M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 6, 10mm; T78-3-0612M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 6, 12mm; T78-3-0615M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 6, 15mm; T78-3-0618M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 6, 18mm; T78-3-0621M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 6, 21mm; T78-3-0710M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 7, 10mm; T78-3-0712M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 7, 12mm; T78-3-0715M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 7, 15mm; T78-3-0718M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 7, 18mm; T78-3-0721M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 7, 21mm; T78-3-0910M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 9, 10mm; T78-3-0912M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 9, 12mm; T78-3-0915M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 9, 15mm; T78-3-0918M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 9, 18mm; T78-3-0921M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 9, 21mm; T78-3-1110M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 11, 10mm; T78-3-1112M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 11, 12mm; T78-3-1115M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 11, 15mm; T78-3-1118M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 11, 18mm; T78-3-1311M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 11, 21mm; T78-3-1310M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 13, 10mm; T78-3-1312M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 13, 12mm; T78-3-1315M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 13, 15mm; T78-3-1318M Ensaio insert tibial PS Mobile tam 13, 18mm; T78-3-1321M Ensaio insert tibia;T82-3-1124 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 11, 24mm; T73-2110 Ensaio de cúpula centralizado, #5, 10mm; T73-2510 Ensaio de cúpula centralizado, #7, 10mm; T73-2710 Ensaio de cúpula centralizado, #9, 10mm; T73-2910 Ensaio de cúpula centralizado, #11, 10mm; 8200-0003 Ensaio tibial proximal 3; 8200-0005 Ensaio tibial proximal 5; 8200-0007 Ensaio tibial proximal 7; 8200-0009 Ensaio tibial proximal 9; 8200-0011 Ensaio tibial proximal 11; 8200-0013 Ensaio tibial proximal 13; 6778-6-435 Prova de Haste de ensaio 10 mm x 155 mm; 6778-6-395 Prova de Haste de ensaio 10 mm x 80 mm; 6778-6-398 Prova de Haste de ensaio 11 mm x 155 mm; 6778-6-399 Prova de Haste de ensaio 11 mm x 80 mm; 6778-6-437 Prova de Haste de ensaio 12 mm x 155 mm; 6778-6-397 Prova de Haste de ensaio 12 mm x 80 mm; 6778-6-438 Prova de Haste de ensaio 13 mm x 155 mm; 6778-6-398 Prova de Haste de ensaio 13 mm x 80 mm; 6778-6-439 Prova de Haste de ensaio 14 mm x 155 mm; 6778-6-399 Prova de Haste de ensaio 14 mm x 80 mm; 6778-6-440 Prova de Haste de ensaio 15 mm x 155 mm; 6778-6-400 Prova de Haste de ensaio 15 mm x 80 mm; 6778-6-445 Prova de Haste de ensaio 16 mm x 155 mm; 6778-6-405 Prova de Haste de ensaio 16 mm x 80 mm; 6778-6-450 Prova de Haste de ensaio 17 mm x 155 mm; 6778-6-410 Prova de Haste de ensaio 17 mm x 80 mm; 6778-6-455 Prova de Haste de ensaio 18 mm x 155 mm; 6778-6-415 Prova de Haste de ensaio 18 mm x 80 mm; 6778-6-460 Prova de Haste de ensaio 19 mm x 155 mm; 6778-6-420 Prova de Haste de ensaio 19 mm x 80 mm;;T82-3-0318 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 3, 18mm; T82-3-0321 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 3, 21mm; T82-3-0324 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 3, 24mm; T82-3-0508 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 5, 8mm; T82-3-0510 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 5, 10mm; T82-3-0512 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 5, 12mm; T82-3-0515 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 5, 15mm; T82-3-0518 Ensaio de

insert tibial NRG PS tam 5, 18mm; T82-3-0521 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 5, 21mm; T82-3-0524 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 5, 24mm; T82-3-0708 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 7, 8mm; T82-3-0710 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 7, 10mm; T82-3-0712 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 7, 12mm; T82-3-0715 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 7, 15mm; T82-3-0718 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 7, 18mm; T82-3-0721 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 7, 21mm; T82-3-0724 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 7, 24mm; T82-3-0908 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 9, 8mm; T82-3-0910 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 9, 10mm; T82-3-0912 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 9, 12mm; T82-3-0915 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 9, 15mm; T82-3-0918 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 9, 18mm; T82-3-0921 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 9, 21mm; T82-3-0924 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 9, 24mm; T82-3-1108 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 11, 8mm; T82-3-1110 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 11, 10mm; T82-3-1112 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 11, 12mm; T82-3-1115 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 11, 15mm; T82-3-1118 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 11, 18mm; T82-3-1121 Ensaio de insert tibial NRG PS tam 11, 21mm;;2828-7003 Broca 3/16"; 8200-0045 Broca com Limitador 80mm; 8200-0046 Broca com Limitador 155mm; 8200-0047 Broca Offset com Limitador 80mm; 8200-0048 Broca Offset com Limitador 155mm; 7650-1035 Posicionador de pino sem cabeça; 7650-1038 Prova de Pino sem cabeça; 6633-7-605 Prova de Pino Puller; 3180-1000 Cabo de alinhamento; 3180-2000 Prova de Haste de alinhamento; 7551-0000 Guia de lámina; 8000-0000 Cabo modular; 3316-0000 Presilhas de campo; 3168-0000 Raspa; 7650-1138 Martelo Passport; 3191-0000 Impactor tibial; 3763-1000 Impactor Tibial All-Polly; 7550-0018 Chave sextavada / guia de pino; 7650-1035 Chave para pino sem cabeça; 7650-1135 Cabo em;6633-9-805 Meio espaçador tamanhos 5mm; 6633-9-810 Meio espaçador tamanhos 10mm; 6633-9-815 Meio espaçador tamanhos 15mm; 6778-7-060 Extensor 80mm; 7510-0016 Bloco de Flexão e extensão tamanhos 16mm; 7510-0018 Bloco de Flexão e extensão tamanhos 18mm; 7510-0020 Bloco de Flexão e extensão tamanhos 20mm; 7510-0023 Bloco de Flexão e extensão tamanhos 23mm; 7510-0026 Bloco de Flexão e extensão tamanhos 26mm; 7650-3363 Bloco Universal c/ pregador tamanhos 3mm; 7650-3365 Bloco Universal c/ pregador tamanhos 5mm; 7650-3367 Bloco Universal c/ pregador tamanhos 7mm; 7650-3369 Bloco Universal c/ pregador tamanhos 9mm; 7650-3361 Bloco Universal c/ pregador tamanhos 11mm; 7650-3362 Bloco Universal c/ pregador tamanhos 13mm; 8000-3303 Bloco Universal sem pregador, tamanhos 3mm; 8000-3305 Bloco Universal sem pregador, tamanhos 5mm; 8000-3307 Bloco Universal sem pregador, tamanhos 7mm; 8000-3309 Bloco Universal sem pregador, tamanhos 9mm; 8000-3311 Bloco Universal sem pregador, tamanhos 11mm; 8000-3313 Bloco Universal sem pregador, tamanhos 13mm; 7650-3250 Cabo do Impactor;;6778-6-465 Prova de Haste de ensaio 21 mm x 155 mm; 6778-6-425 Prova de Haste de ensaio 21 mm x 80 mm; 6778-6-470 Prova de Haste de ensaio 23 mm x 155 mm; 6778-6-430 Prova de Haste de ensaio 23 mm x 80 mm; T72-4-5710 Ensaio de insert ponte 07 10 mm; T72-4-5712 Ensaio de insert ponte 07 12 mm; T72-4-5714 Ensaio de insert ponte 07 14 mm; T72-4-5716 Ensaio de insert ponte 07 16 mm; T72-4-5718 Ensaio de insert ponte 07 18 mm; T72-4-5721 Ensaio de insert ponte 07 21 mm; T72-4-5724 Ensaio de insert ponte 07 24 mm; T72-4-9110 Ensaio de insert ponte 09 10 mm; T72-4-9112 Ensaio de insert ponte 09 12 mm; T72-4-9114 Ensaio de insert ponte 09 14 mm; T72-4-9116 Ensaio de insert ponte 09 16 mm; T72-4-9118 Ensaio de insert ponte 09 18 mm; T72-4-9121 Ensaio de insert ponte 09 21 mm; T72-4-9124 Ensaio de insert ponte 09 24 mm; T72-4-0310 Ensaio de insert TS 03 10 mm; T72-4-0312 Ensaio de insert TS 03 12 mm; T72-4-0314 Ensaio de insert TS 03 14 mm; T72-4-0316 Ensaio de insert TS 03 16 mm; T72-4-0318 Ensaio de insert TS 03 18 mm; T72-4-0321 Ensaio de insert TS 03 21 mm; T72-4-0324 Ensaio de insert TS 03 24 mm; T72-4-0510 Ensaio de insert TS 05 10 mm; T72-4-0512 Ensaio de insert TS 05 12 mm; T72-4-0514 Ensaio de insert TS 05 14 mm; T72-4-0516 Ensaio de insert TS 05 16 mm; T72-4-0518 Ensaio de insert TS 05 18 mm; T72-4-0521 Ensaio de insert TS 05 21 mm; T72-4-0524 Ensaio de insert TS 05 24 mm; T72-4-0710 Ensaio de insert TS 07 10 mm; T72-4-0712 Ensaio de insert TS 07 12 mm; T72-4-0714 Ensaio de insert TS 07 14 mm; T72-4-0716 Ensaio de insert TS 07 16 mm;;3182-1000 Clamp de Patela; 7650-1448 Broca Patela 3/16;7297-0003 Bloco de corte Scorpio 4-in-1 cerâmico, tamanhos 3; 7297-0004 Bloco de corte Scorpio 4-in-1 cerâmico, tamanhos 4; 7297-0005 Bloco de corte Scorpio 4-in-1 cerâmico, tamanhos 5; 7297-0006 Bloco de corte Scorpio 4-in-1 cerâmico, tamanhos 6; 7297-0007 Bloco de corte Scorpio 4-in-1 cerâmico, tamanhos 7; 7297-0008 Bloco de corte Scorpio 4-in-1 cerâmico, tamanhos 8; 7297-0009 Bloco de corte Scorpio 4-in-1 cerâmico, tamanhos 9; 7297-0011 Bloco de corte Scorpio 4-in-1 cerâmico, tamanhos 11; 7297-0013 Bloco de corte Scorpio 4-in-1 cerâmico, tamanhos 13, 3179-0000 Impactor Femoral ; 8000-8080 Impactor/Extrator Femoral; 3780-2000 Impactor/Extrator Femoral IM;:7550-0016 Prova de Pinos denteados; 3179-0000 Impactor Femoral; 8000-8080 Impactor/Extrator Femoral; 7650-1034 Broca 1/4;7650-1034 Broca 1/4;7650-1135 Prova de Haste intramedular 5/16;7650-3381 Compactador de entalhe PS tamanhos 13.; 7650-1072 Ajustador tibial Stylus tamanho 2mm/8mm; 7650-1172 Ajustador tibial Stylus tamanho 4mm/10mm; 3760-0305 Impactador Tibial Press-fit tamanho 3/5; 3760-0709 Impactador Tibial Press-fit tamanho 7/9; 3760-1113 Impactador Tibial Press-fit tamanho 11/13; 3761-0305 Impactador Tibial para cimento tamanho 3/5; 3761-0709 Impactador Tibial para cimento tamanho 7/9; 3761-1113 Impactador Tibial para cimento tamanho 11/13; 7650-1454 Calibrador de patela ; 6633-7-736 Guia de ressecção de patela; 6633-7-738 Prova de Patela Stylus; 7650-1447 Broca de 1/4;8000-1040 Presilha tibial de tornozelo EM; 8000-1056 Prova de Hastes proximais com clavo; 8000-1190 Prova de Hastes proximais sem clavo; 8000-1066 Guia de alinhamento tibial IM; 2828-7600 Guia de alinhamento tibial intramedular; 7650-1064 Prova



de Haste Passport 1/4;8000-2003 Bandeja de ensaio femoral Scorpio CR ; 8000-2005 Bandeja de ensaio femoral Scorpio PS; 8200-0160 Bandeja de ensaio femoral Scorpio TS; 8000-2024 Bandeja de ensaio de insert tibial Scorpio CR; 8000-2025 Bandeja de ensaio de insert tibial Scorpio PS; 8200-0158 Bandeja de ensaio de haste; 8200-0167 Bandeja de insert tibial ponte; 8200-1150 Bandeja de fresas; 8200-0152 Bandeja de gap de extensão - 1; 8200-0153 Bandeja de gap de extensão - 2; 8200-0016 Chave de base tibial; 8200-0040 Chave bola 4mm; 8200-0023 Colar de referência tibial 3 E 5; 8200-0027 Colar de referência tibial 7 E 9; 8200-0031 Colar de referência tibial 11 E 13; 8200-0021 Conexão de bucha para offset; 8200-0035 Conexão de corte para cunha; 8200-0034 Conexão de suporte; 8200-0043 Fixador de offset tibial; 8200-0033 Guia de corte tibial - D; 8200-0032 Guia de corte tibial - E; 8200-0036 Guia de corte tibial 5 e 10mm; 8200-0037 Guia de corte tibial 5mm Direito; 8200-0038 Guia de corte tibial 5mm Esquerdo; 8200-0014 Guia de fresa tibial Boss / offset; 8200-0022 Torre de conexão para quilha tibial; 8000-1089 Torre de punção tibial; 6633-9-474 Prova de Pino de fixação modular; 6778-6-485 Porca de aperto adaptado de offset; 6633-9-408 Fresa IM 8mm; 6633-9-409 Fresa IM 9mm; 6633-9-410 Fresa IM 10mm; 6633-9-411 Fresa IM 11mm; 6633-9-412 Fresa IM 12mm; 6633-9-413 Fresa IM 13mm; 6633-9-414 Fresa IM 14mm; 6633-9-415 Fresa IM 15mm; 6633-9-416 Fresa IM 16mm; 6633-9-417 Fresa IM 17mm; 6633-9-418 Fresa IM 18mm; 6633-9-419 Fresa IM 19mm; 6633-9-420 Fresa IM 20mm; 6633-9-421 Fresa IM 21mm; 6633-9-422 Fresa IM 22mm; 6633-9-423 Fresa IM 23mm; 8200-0015 Fresa Tibial Boss; T72-2-0308 Ensaio insert tibial CR tam 3, 8mm; T72-2-0310 Ensaio insert tibial CR tam 3, 10mm; T72-2-0311 Ensaio insert tibial CR tam 3, 11mm; T72-2-0312 Ensaio insert tibial CR tam 3, 12mm; T72-2-0315 Ensaio insert tibial CR tam 3, 15mm; 8200-5011 Bloco de corte para ensaio TS 11; 8200-5013 Bloco de corte para ensaio TS 13; 8200-5003 Bloco de corte para ensaio TS 33; 8200-5005 Bloco de corte para ensaio TS 55; 8200-5007 Bloco de corte para ensaio TS 77; 8200-5009 Bloco de corte para ensaio TS 99; 7650-5000 Guia Epicondilar; 7650-1135 Prova de Haste 5/16; 8200-5104 Adaptador de offset 4 mm; 8200-5106 Adaptador de offset 6 mm; 8200-5108 Adaptador de offset 8 mm; 8200-0420 Adaptador de offset neutro esquerdo; 8200-0421 Adaptador de offset neutro direito; 3763-2000 Punch Tibial All-Polly; 3212-0-250 Adaptador de Hudson; 8200-0423 Adaptador de offset 2 mm D; 8200-0422 Adaptador de offset 2 mm E; 8200-0425 Adaptador de offset 4 mm D; 8200-0424 Adaptador de offset 4 mm E; 67786490 Ensaio adaptador de offset 4mm regular; 67786495 Ensaio adaptador de offset 6mm regular; 67786500 Ensaio adaptador de offset 8mm regular; 67786585 Ensaio adaptador de offset 2mm regular; T75-3-0305R Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 3 5 mm D; T75-3-0305L Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 3 5 mm E; T75-3-0310R Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 3 10 mm D; T75-3-0310L Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 3 10 mm E; T75-3-0505R Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 5 5 mm D; T75-3-0505L Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 5 5 mm E; T75-3-0510R Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 5 10 mm D; T75-3-0510L Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 5 10 mm E; T75-3-0710R Ensaio bloco de aumento parcial de tibia 7 10 mm D; 7650-3273 Punção de ressecção de patela, tamanhos 3/5; 7650-3277 Punção de ressecção de patela, tamanhos 7/9; 7650-3271 Punção de ressecção de patela, tamanhos 11/13; 7650-3333 Guia de serra p/ entalhe 3/5; 7650-3337 Guia de serra p/ entalhe 7/9; 7650-3331 Guia de serra p/ entalhe 11/13; 7650-3151 Raspa de ressecção de patela tamanho 11/13; 7650-3153 Raspa de ressecção de patela tamanho 3/5; 7650-3157 Raspa de ressecção de patela tamanho 7/9; T72-7-0310 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 3 10mm; T72-7-0312 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 3 12mm; T72-7-0314 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 3 14mm; T72-7-0316 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 3 16mm; T72-7-0318 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 3 18mm; T72-7-0321 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 3 21mm; T72-7-0324 Ensaio de insert para bloco de corte para ensaio TS 3 24mm;;Kit instrumental composto por: Código-Descrição:T70-4011R Ensaio femoral sem pino CR Direito tamanhos 11mm; T70-4013L Ensaio femoral sem pino CR Esquerdo tamanhos 13mm; T70-4013R Ensaio femoral sem pino CR Direito tamanhos 13mm; T70-4503L Ensaio femoral com pino CR, 3 - Esquerdo; T70-4503R Ensaio femoral com pino CR, 3 - Direito; T70-4505L Ensaio femoral com pino CR, 5 - Esquerdo; T70-4505R Ensaio femoral com pino CR, 5 - Direito; T70-4507L Ensaio femoral com pino CR, 7 - Esquerdo; T70-4507R Ensaio femoral com pino CR, 7 - Direito; T70-4509L Ensaio femoral com pino CR, 9 - Esquerdo; T70-4509R Ensaio femoral com pino CR, 9 - Direito; T70-4511L Ensaio femoral com pino CR, 11 - Esquerdo; T70-4511R Ensaio femoral com pino CR, 11 - Direito; T70-4513L Ensaio femoral com pino CR, 13 - Esquerdo; T70-4513R Ensaio femoral com pino CR, 13 - Direito; T75-2-3710 Ensaio de aumento femoral PS 3/5/7 10 mm; T75-2-9310 Ensaio de aumento femoral PS 9/11/13 10 mm; T75-2-3705 Ensaio de aumento femoral PS 3/5/7 5 mm; T75-2-9305 Ensaio de aumento femoral PS 9/11/13 5 mm;;T72-2-0318 Ensaio insert tibial CR tam 3, 18mm; T72-2-0321 Ensaio insert tibial CR tam 3, 21mm; T72-2-0324 Ensaio insert tibial CR tam 3, 24mm; T72-2-0508 Ensaio insert tibial CR tam 5, 8mm; T72-2-0510 Ensaio insert tibial CR tam 5, 10mm; T72-2-0511 Ensaio insert tibial CR tam 5, 11mm; T72-2-0512 Ensaio insert tibial CR tam 5, 12mm; T72-2-0515 Ensaio insert tibial CR tam 5, 15mm; T72-2-0518 Ensaio insert tibial CR tam 5, 18mm; T72-2-0521 Ensaio insert tibial CR tam 5, 21mm; T72-2-0524 Ensaio insert tibial CR tam 5, 24mm; T72-2-0708 Ensaio insert tibial CR tam 7, 8mm; T72-2-0710 Ensaio insert tibial CR tam 7, 10mm; T72-2-0711 Ensaio insert tibial CR tam 7, 11mm; T72-2-0712 Ensaio insert tibial CR tam 7, 12mm; T72-2-0715 Ensaio insert tibial CR tam 7, 15mm; T72-2-0718 Ensaio insert tibial CR tam 7, 18mm; T72-2-0721 Ensaio insert tibial CR tam 7, 21mm; T72-2-0724 Ensaio insert tibial CR tam 7, 24mm; T72-2-0908 Ensaio insert tibial CR tam 9, 8mm; T72-2-0910 Ensaio insert tibial CR tam 9,

10mm; T72-2-0911 Ensaio insert tibial CR tam 9, 11mm; T72-2-0912 Ensaio insert tibial CR tam 9, 12mm; T72-2-0915 Ensaio insert tibial CR tam 9, 15mm; T72-2-0918 Ensaio insert tibial CR tam 9, 18mm; T72-2-0921 Ensaio insert tibial CR tam 9, 21mm; T72-2-0924 Ensaio insert tibial CR tam 9, 24mm; T72-2-1108 Ensaio insert tibial CR tam 11, 8mm; T72-2-1110 Ensaio insert tibial CR tam 11, 10mm; T72-2-1111 Ensaio insert tibial CR tam 11, 11mm; T72-2-1112 Ensaio insert tibial CR tam 11, 12mm; T72-2-1115 Ensaio insert tibial CR tam 11, 15mm; T72-2-1118 Ensaio insert tibial CR tam 11, 18mm; T72-2-1121 Ensaio insert tibial CR tam 11, 21mm; T72-2-1124 Ensaio insert tibial CR tam 11, 24mm;; T72-5-0308A Ensaio de insert tibial flex PS tam 3, 8mm; T72-5-0310A Ensaio de insert tibial flex PS tam 3, 10mm; T72-5-0312A Ensaio de insert tibial flex PS tam 3, 12mm;; T72-5-0315A Ensaio de insert tibial flex PS tam 3, 15mm; T72-5-0318A Ensaio de insert tibial flex PS tam 3, 18mm; T72-5-0321A Ensaio de insert tibial flex PS tam 3, 21mm; T72-5-0324A Ensaio de insert tibial flex PS tam 3, 24mm; T72-5-0508A Ensaio de insert tibial flex PS tam 5, 8mm; T72-5-0510A Ensaio de insert tibial flex PS tam 5, 10mm; T72-5-0512A Ensaio de insert tibial flex PS tam 5, 12mm; T72-5-0515A Ensaio de insert tibial flex PS tam 5, 15mm;; T72-5-0518A Ensaio de insert tibial flex PS tam 5, 18mm; T72-5-0521A Ensaio de insert tibial flex PS tam 5, 21mm; T72-5-0524A Ensaio de insert tibial flex PS tam 5, 24mm; T72-5-0708A Ensaio de insert tibial flex PS tam 7, 8mm; T72-5-0710A Ensaio de insert tibial flex PS tam 7, 10mm; T72-5-0712A Ensaio de insert tibial flex PS tam 7, 12mm; T72-5-0715A Ensaio de insert tibial PS tam 7, 15mm; T72-5-0718A Ensaio de insert tibial PS tam 7, 18mm; T72-5-0721A Ensaio de insert tibial PS tam 7, 21mm; T72-5-0724A Ensaio de insert tibial PS tam 7, 24mm; T72-5-0908A Ensaio de insert tibial PS tam 9, 8mm; T72-5-0910A Ensaio de insert tibial PS tam 9, 10mm; T72-5-0912A Ensaio de insert tibial PS tam 9, 12mm; T72-5-0915A Ensaio de insert tibial PS tam 9, 15mm; T72-5-0918A Ensaio de insert tibial PS tam 9, 18mm; T72-5-0921A Ensaio de insert tibial PS tam 9, 21mm; T72-5-0924A Ensaio de insert tibial PS tam 9, 24mm; T72-5-1108A Ensaio de insert tibial PS tam 11, 8mm; T72-5-1110A Ensaio de insert tibial PS tam 11, 10mm; T72-5-1112A Ensaio de insert tibial PS tam 11, 12mm; T72-5-1115A Ensaio de insert tibial PS tam 11, 15mm;; T72-5-1118A Ensaio de insert tibial PS tam 11, 18mm; T72-5-1121A Ensaio de insert tibial PS tam 11, 21mm; T72-5-1124A Ensaio de insert tibial PS tam 11, 24mm;; CLASSE : I 80005430161  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA  
Sistema posterior de coluna para fixação em lâmina, pedículo, apófise ou macrício articular.25351.487677/2006-95  
**ESPAÇADOR LOMBAR EM PEEK STYKER**  
FABRICANTE : STRYKER SPINE SAS - FRANÇA  
DISTRIBUIDOR : STRYKER SPINE SAS - FRANÇA  
Código - Descrição: 48385070 - Espaçador Vertebral 7 mm x 25 mm x 0°; 48385080 - Espaçador Vertebral 8 mm x 25 mm x 0°; 48385090 - Espaçador Vertebral 9 mm x 25 mm x 0°; 48385100 - Espaçador Vertebral 10 mm x 25 mm x 0°; 48385110 - Espaçador Vertebral 11 mm x 25 mm x 0°; 48385120 - Espaçador Vertebral 12 mm x 25 mm x 0°; 48385130 - Espaçador Vertebral 13 mm x 25 mm x 0°; 48385140 - Espaçador Vertebral 14 mm x 25 mm x 0°; 48385074 - Espaçador Vertebral 7 mm x 25 mm x 4°; 48385084 - Espaçador Vertebral 8 mm x 25 mm x 4°; 48385094 - Espaçador Vertebral 9 mm x 25 mm x 4°; 48385104 - Espaçador Vertebral 10 mm x 25 mm x 4°; 48385114 - Espaçador Vertebral 11 mm x 25 mm x 4°; 48385124 - Espaçador Vertebral 12 mm x 25 mm x 4°; 48385134 - Espaçador Vertebral 13 mm x 25 mm x 4°;  
48380134 - Espaçador Vertebral 13 mm x 30 mm x 4°; 48380144 - Espaçador Vertebral 14 mm x 30 mm x 4°; 48380154 - Espaçador Vertebral 15 mm x 30 mm x 4°; 48380164 - Espaçador Vertebral 16 mm x 30 mm x 4°; 48380174 - Espaçador Vertebral 17 mm x 30 mm x 4°; 48380184 - Espaçador Vertebral 18 mm x 30 mm x 4°;  
48385144 - Espaçador Vertebral 9 mm x 30 mm x 0°; 48380100 - Espaçador Vertebral 10 mm x 30 mm x 0°; 48380110 - Espaçador Vertebral 11 mm x 30 mm x 0°; 48380120 - Espaçador Vertebral 12 mm x 30 mm x 0°; 48380130 - Espaçador Vertebral 13 mm x 30 mm x 0°; 48380140 - Espaçador Vertebral 14 mm x 30 mm x 0°; 48380150 - Espaçador Vertebral 15 mm x 30 mm x 0°; 48380160 - Espaçador Vertebral 16 mm x 30 mm x 0°; 48380170 - Espaçador Vertebral 17 mm x 30 mm x 0°; 48380180 - Espaçador Vertebral 18 mm x 30 mm x 0°; 48380094 - Espaçador Vertebral 9 mm x 30 mm x 4°; 48380104 - Espaçador Vertebral 10 mm x 30 mm x 4°; 48380114 - Espaçador Vertebral 11 mm x 30 mm x 4°; 48380124 - Espaçador Vertebral 12 mm x 30 mm x 4°;  
CLASSE : III 80005430162  
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)  
Revalidado a partir de 07/10/2013; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 0237255/13-0 de 28/03/2013 (RDC n.º 250/2004).  
Acetáculo monocomponente para artroplastia de quadril25351.263447/2011-86  
**SISTEMA ACETABULAR PRIMÁRIO TRITIUM**  
FABRICANTE : HOWMEDICA OSTEONICS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : HOWMEDICA OSTEONICS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS  
500-03-44A; 500-03-46B; 500-03-48C; 500-03-50D; 500-03-52D; 500-03-54E; 500-03-56E; 500-03-58F; 500-03-60F; 500-03-62G; 500-03-64G; 500-03-66H; 502-03-44A; 502-03-46B; 502-03-48C; 502-03-50D; 502-03-52D; 502-03-54E; 502-03-56E; 502-03-58F; 502-03-60F; 502-03-62G; 502-03-64G; 502-03-66H.

**CLASSE : III 80005430294**  
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa  
**SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02293-4**  
Placa reta não absorvível para osteossíntese25351.334377/2008-76  
Placas Retas de Fixação Não Rígida para Mini e Micro Fragmentos em Aço Inoxidável  
**FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA**  
**DISTRIBUIDOR : SYNTHES GMBH - SUÍÇA**  
Produtos fabricados em aço inoxidável conforme NBR ISO 5832- 1, Embalagem Não Estéril de polietileno, selado termicamente, contendo o 01 produto, 01 rotulagem original do fabricante, 01 rotulagem adicional e 01 instrução de uso. Placa LC-DCP 243.584 - Ø 2.0 mm X 4 furos x 27 mm, 243.585 - Ø 2.0 mm X 5 furos x 33 mm, 243.586 - Ø 2.0 mm X 6 furos x 39 mm - 243.587 - Ø 2.0 mm X 7 furos x 45 mm, 243.588 - Ø 2.0 mm X 8 furos x 51 mm, 249.924 - Ø 2.4 mm X 4 furos X 35 mm, 249.926 - Ø 2.4 mm X 6 furos x 51 mm, 249.928 - Ø 2.4 mm X 8 furos x 67 mm. Mini placa reta: 246.190 - Ø 1.5 mm X 20 furos X 100 mm, 243.190 - Ø 2.0 mm X 20 furos X 100 mm. Placa DCP: 244.020 - Ø 2.7 mm X 2 furos x 20 mm, 244.220 - Ø 2.7 mm X 2 furos x 26 mm, 244.030 - Ø 2.7 mm X 3 furos x 28 mm, 244.040 - Ø 2.7 mm X 4 furos x 36 mm, 244.050 - Ø 2.7 mm X 5 furos x 44 mm, 244.060 - Ø 2.7 mm X 6 furos x 52 mm, 244.070 - Ø 2.7 mm X 7 furos x 60 mm, 244.080 - Ø 2.7 mm X 8 furos x 68 mm, 244.090 - Ø 2.7 mm X 9 furos x 76 mm, 244.100 - Ø 2.7 mm X 10 furos x 84 mm, 244.110 - Ø 2.7 mm X 11 furos x 92 mm, 244.120 - Ø 2.7 mm X 12 furos x 100 mm, 243.540 - Ø 2.0 mm X 4 furos x 22 mm, 243.550 - Ø 2.0 mm X 5 furos x 27 mm, 243.560 - Ø 2.0 mm X 6 furos x 32 mm, 243.570 - Ø 2.0 mm X 7 furos x 37 mm, 243.580 - Ø 2.0 mm X 8 furos x 42 mm. Placa de quarto de tubo: 242.030 - Ø 2.7 mm X 3 furos x 26 mm, 242.040 - Ø 2.7 mm X 4 furos x 34 mm, 242.050 - Ø 2.7 mm X 5 furos x 42 mm, 242.060 - Ø 2.7 mm X 6 furos x 50 mm, 242.070 - Ø 2.7 mm X 7 furos x 58 mm, 242.080 - Ø 2.7 mm X 8 furos x 66 mm, Mini placa reta: 243.130 - Ø 2.0 mm X 3 furos X 17 mm, 243.140 - Ø 2.0 mm X 4 furos X 23 mm, 243.150 - Ø 2.0 mm X 5 furos X 29 mm, 243.160 - Ø 2.0 mm X 6 furos X 35 mm.  
**CLASSE : III 10229340185**  
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-  
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-  
SIVAMENTE INTERNO)  
Revalidado a partir de 30/12/2013; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 0087979/13-7 de 05/02/2013 (RDC n.º 250/2004).  
Placa especial não absorvível para osteossíntese25351.312654/2008-90  
**PLACAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA PARA PEQUE-  
NOS E GRANDES FRAGMENTOS EM AÇO**  
**FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA**  
**DISTRIBUIDOR : SYNTHES GMBH - SUÍÇA**  
Placa de sustentação em T 4.5 mm: 240.340 - 4 furos X 81 mm, 240.350 - 5 furos X 96 mm, 240.360 - 6 furos X 112 mm; Placa colher 4.5 mm: 240.050 - 5 furos X 100 mm, 240.060 - 6 furos X 120 mm; Placa em T 4.5 mm: 240.130 - 3 furos X 68 mm, 240.140 - 4 furos X 84 mm, 240.150 - 5 furos X 100 mm, 240.160 - 6 furos X 116 mm, 240.170 - 7 furos X 134 mm - 240.180 - 8 furos X 148 mm; Placa Clavicular com gancho 3.5 mm: 241.063 - 6 furos X 15 mm esquerda, 241.065 - 6 furos X 18 mm esquerda, 241.067 - 8 furos X 15 mm esquerda, 241.069 - 8 furos X 18 mm esquerda, 241.062 - 6 furos X 15 mm direita, 241.064 - 6 furos X 18 mm direita, 241.066 - 8 furos X 15 mm direita, 241.068 - 8 furos X 18 mm direita; Placa em trebol 3.5 mm: 241.830 - 3 furos X 88 mm, 241.840 - 4 furos X 104 mm, 241.850 - 5 furos X 120 mm, 241.860 - 6 furos X 136 mm; Placa em T 3.5 mm ângulo reto: 241.130 - 3 furos X 50 mm, 241.140 - 4 furos X 56 mm, 241.150 - 5 furos X 67 mm, 241.160 - 6 furos X 78 mm; Placa em T 3.5 mm ângulo oblíquo: 241.230 - 3 furos X 52 mm, 241.240 - 4 furos X 63 mm, 241.250 - 5 furos X 74 mm; Códigos de Referência: Placa Gancho 4.5 mm: 240.800 - 123 mm; Placa Cobra 4.5 mm: 240.980 - 8 furos X 170 mm, 240.990 - 9 furos X 186 mm, 240.900 - 10 furos X 202 mm, 240.910 - 11 furos X 218 mm; Placa de sustentação condilea 4.5 mm: 240.920 - 7 furos esquerda, 240.930 - 9 furos esquerda, 240.700 - 11 furos esquerda, 240.710 - 13 furos esquerda, 240.720 - 15 furos esquerda, 240.940 - 7 furos direita, 240.950 - 9 furos direita, 240.730 - 11 furos direita, 240.740 - 13 furos direita, 240.750 - 15 furos direita; Placa de sustentação lateral tibial 4.5 mm: 240.560 - 5 furos X 130 mm esquerda, 240.570 - 7 furos X 166 mm esquerda, 240.580 - 9 furos X 202 mm esquerda, 240.590 - 11 furos X 238 mm esquerda, 240.600 - 13 furos X 274 mm esquerda, 240.460 - 5 furos X 130 mm direita, 240.470 - 7 furos X 166 mm direita, 240.480 - 9 furos X 202 mm direita, 240.490 - 11 furos X 238 mm direita, 240.500 - 13 furos X 274 mm direita; Placa em L, 4.5 mm esquerda: 240.503 - 3 furos X 69 mm, 240.540 - 4 furos X 85 mm, 240.505 - 5 furos X 101 mm, 240.506 - 6 furos X 107 mm; Placa em L, 4.5 mm direita: 240.403 - 3 furos X 69 mm, 240.440 - 4 furos X 85 mm, 240.405 - 5 furos X 101 mm, 240.406 - 6 furos X 107 mm; Placa tibial proximal 3.5 mm: 241.004 - 4 furos X 60 mm direita, 241.005 - 4 furos X 60 mm esquerda, 241.006 - 6 furos x 85,3 mm direita, 241.007 - 6 furos x 85,3 mm esquerda, 241.008 - 8 furos X 111 mm direita, 241.009 - 8 furos X 111 mm esquerda, 241.010 - 10 furos x 137,3 mm direita, 241.011 - 10 furos x 137,3 mm esquerda, 241.012 - 12 furos X 163 mm direita, 241.013 - 12 furos X 163 mm esquerda, 241.014 - 14 furos X 189,3 mm direita, 241.015 - 14 furos X 189,3 mm esquerda, 241.016 - 16 furos X 215,3 mm direita, 241.017 - 16 furos X 215,3 mm esquerda; Placa tibial proximal 4.5 mm: 240.002 - 2 furos X 41,3 mm direita, 240.003 - 2 furos X 41,3 mm esquerda, 240.004 - 4 furos X 73 mm direita, 240.005 - 4 furos X 73 mm esquerda, 240.006 - 6 furos X 109,4 mm direita, 240.007 - 6 furos X 109,4 mm esquerda, 240.008 - 8 furos X 145 mm direita, 240.009 - 8 furos X 145 mm esquerda, 240.010 - 10 furos X 181,4

mm direita, 240.011 - 10 furos X 181,4 mm esquerda, 240.012 - 12 furos X 217 mm direita, 240.013 - 12 furos X 217 mm esquerda; 240.014 - 14 furos X 253,4 mm direita, 240.015 - 14 furos X 253,4 mm esquerda, Placa de estabilização trocantérica 4,5 mm: 281.869 - 138 mm, 281.870 - 147 mm

Produto em aço inoxidável, não estéril.

CLASSE : III 10229340188

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-  
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-  
SIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 03/02/2014; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente nº 0419614/13-7 de 27/05/2013 (RDC nº 250/2004).

Placa reta não absorvível para osteossíntese 25351.334387/2008-10

PLACAS RETAS DE FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA PARA MINI MI-  
CRO FRAGMENTOS EM TITÂNIO

FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : SYNTHES GMBH - SUÍÇA

Produto em titânio puro (ISO 5832-2), não estéril embalado uni-  
tariamente.

446.190 - Mini placa reta Ø 1,5 mm X 20 furos X 100 mm, 443.190 - Mini placa reta Ø 2,0 mm X 20 furos X 100 mm, 443.584 - Placa LC-DCP Ø 2,0 mm X 4 furos X 27 mm, 443.585 - Placa LC-DCP Ø 2,0 mm X 5 furos X 33 mm, 443.586 - Placa LC-DCP Ø 2,0 mm X 6 furos X 39 mm, 443.587 - Placa LC-DCP Ø 2,0 mm X 7 furos X 45 mm, 443.588 - Placa LC-DCP Ø 2,0 mm X 8 furos X 51 mm, 449.924 - Placa LC-DCP Ø 2,4 mm X 4 furos X 35 mm, 449.926 - Placa LC-DCP Ø 2,4 mm X 6 furos X 51 mm, 449.928 - Placa LC-DCP Ø 2,4 mm X 8 furos X 67 mm, 443.540 - Placa DCP Ø 2,0 mm X 4 furos X 22 mm, 443.550 - Placa DCP Ø 2,0 mm X 5 furos X 27 mm, 443.560 - Placa DCP Ø 2,0 mm X 6 furos X 32 mm, 443.570 - Placa DCP Ø 2,0 mm X 7 furos X 37 mm, 443.580 - Placa DCP Ø 2,0 mm X 8 furos X 42 mm, 444.020 - Placa DCP Ø 2,7 mm X 2 furos X 20 mm, 444.220 - Placa DCP Ø 2,7 mm X 2 furos X 26 mm, 444.040 - Placa DCP Ø 2,7 mm X 4 furos X 36 mm, 444.050 - Placa DCP Ø 2,7 mm X 5 furos X 44 mm, 444.060 - Placa DCP Ø 2,7 mm X 6 furos X 52 mm, 444.070 - Placa DCP Ø 2,7 mm X 7 furos X 60 mm, 444.080 - Placa DCP Ø 2,7 mm X 8 furos X 68 mm, 444.090 - Placa DCP Ø 2,7 mm X 9 furos X 76 mm, 444.100 - Placa DCP Ø 2,7 mm X 10 furos X 84 mm, 444.120 - Placa DCP Ø 2,7 mm X 12 furos X 100 mm, 442.030 - Placa de quarto de tubo Ø 2,7 mm X 3 furos X 26 mm, 442.040 - Ø 2,7 mm X 4 furos X 34 mm, 442.050 - Placa de quarto de tubo Ø 2,7 mm X 5 furos X 42 mm, 442.060 - Placa de quarto de tubo Ø 2,7 mm X 6 furos X 50 mm, 442.070 - Placa de quarto de tubo Ø 2,7 mm X 7 furos X 58 mm, 442.080 - Placa de quarto de tubo Ø 2,7 mm X 8 furos X 66 mm, 442.510 - Placa para artrodesis de munheca Curvatura padrão 8 furos 112 mm, 442.520 - Placa para artrodesis de munheca Curvatura curta 8 furos 112 mm, 442.530 - Placa para artrodesis de munheca Reta 9 furos 110 mm, 04.503.031 - Placa Zigmática 1,5 mm X 14 furos, 04.503.032 - Placa Zigmática 1,5 mm X 4 furos, 04.503.033 - Placa Zigmática 1,5 mm X 5 furos, 04.503.034 - Placa Zigmática 1,5 mm X 6 furos.

CLASSE : III 10229340192

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-  
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-  
SIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 17/02/2014; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente nº 0419583/13-3 de 27/05/2013 (RDC nº 250/2004).

TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPOR-  
TAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME8.04317-8  
Canulas 25351.769828/2008-88

CÂNULAS ARTROSCÓPICAS ARTHREX

FABRICANTE : ARTHREX INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ARTHREX INC. - ESTADOS UNIDOS

AR-6507-01; AR-6507-02

AR-6525; AR-6530; AR-6530N; AR-6532; AR-6535; AR-6540; AR-6545; AR-6548; AR-6550; AR-6551L; AR-6560; AR-6560F; AR-6562; AR-6564; AR-6565; AR-6566; AR-6567; AR-6568; AR-6569; AR-6570; AR-6570F; AR-6575-09; AR-6575-11.

CLASSE : II 80431780006

80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Material Implantável 25351.342371/2010-06

SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS DE BLOQUEIO PERIARTICULARES ZIMMER

FABRICANTE : ZIMMER, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ZIMMER, INC. - ESTADOS UNIDOS

PARAFUSO CANULADO DE BLOQUEIO DE 5,5MM 00-2359-030-55 00-2359-035-55 00-2359-040-55 00-2359-045-55 00-2359-050-55 00-2359-055-55 00-2359-060-55 00-2359-065-55 00-2359-070-55 00-2359-080-55 00-2359-085-55 00-2359-090-55 00-2359-095-55 00-2359-100-55 ;PARAFUSO CANULADO DE BLOQUEIO DE 3,5MM 00-2359-030-36 00-2359-035-36 00-

2359-040-36 00-2359-045-36 00-2359-050-36 00-2359-055-36 00-2359-060-36 00-2359-065-36 00-2359-070-36 00-2359-075-36 00-

2359-080-36 00-2359-085-36 00-2359-090-36 ;PARAFUSO CÔNI-  
CO DE 2,4MM 00-2359-008-25 00-2359-010-25 00-2359-012-25 00-

2359-014-25 00-2359-016-25 00-2359-018-25 00-2359-020-25 00-  
2359-022-25 00-2359-024-25 00-2359-026-25 00-2359-028-25 00-

2359-030-25 00-2359-032-25 00-2359-034-25 00-2359-036-25 00-  
2359-038-25 00-2359-040-25 ;PARAFUSO CÔNIKO DE 2,7MM 00-

2359-008-26 00-2359-010-26 00-2359-012-26 00-2359-014-26 00-  
2359-016-26 00-2359-018-26 00-2359-020-26 00-2359-022-26 00-

2359-024-26 00-2359-026-26 00-2359-028-26 00-2359-030-26 00-  
2359-032-26 00-2359-034-26 00-2359-036-26 00-2359-038-26 00-

2359-040-26 00-2359-042-26 00-2359-044-26 00-2359-046-26 00-

2359-048-26 00-2359-050-26 ;PLACA DE BLOQUEIO RADIAL  
ESTILOIDE 00-2358-027-03 00-2358-027-05 00-2358-028-03 00-  
2358-028-05 ;PLACA DE BLOQUEIO TIBIAL DISTAL LATERAL  
00-2357-009-06 00-2357-009-08 00-2357-009-10 00-2357-009-14  
00-2357-009-18 00-2357-010-06 00-2357-010-08 00-2357-010-10  
00-2357-010-14 00-2357-010-18 ;PLACA DE BLOQUEIO TIBIAL  
DISTAL MEDIAL 00-2357-007-06 00-2357-007-08 00-2357-007-10  
00-2357-007-14 00-2357-007-18 00-2357-008-06 00-2357-008-08  
00-2357-008-10 00-2357-008-14 00-2357-008-18 ;PLACA DE BLO-  
QUEIO TIBIAL PROXIMAL LATERAL DE 3,5MM 00-2357-003-06  
00-2357-003-08 00-2357-003-10 00-2357-003-12 00-2357-003-14  
00-2357-003-16 00-2357-004-06 00-2357-004-08 00-2357-004-10  
00-2357-004-12 00-2357-004-16 ;PLACA DE BLO-  
QUEIO TIBIAL PROXIMAL LATERAL DE 5,5MM 00-2357-005-04  
00-2357-005-06 00-2357-005-08 00-2357-005-10 00-2357-005-12  
00-2357-005-14 00-2357-006-04 00-2357-006-06 00-2357-006-08  
00-2357-006-10 00-2357-006-12 00-2357-006-14 ;PLACA DE BLO-  
QUEIO UMERAL PROXIMAL LATERAL 00-2358-001-04 00-  
2358-001-06 00-2358-001-08 00-2358-001-12 00-2358-001-16 00-  
2358-002-04 00-2358-002-06 00-2358-002-08 00-2358-002-12 00-  
2358-002-16 ;PARAFUSO DE BLOQUEIO DE 2,7MM 00-2359-010-27  
00-2359-012-27 00-2359-014-27 00-2359-016-27 00-2359-018-27  
00-2359-020-27 00-2359-028-27 00-2359-030-27 00-2359-032-27  
00-2359-034-27 00-2359-036-27 00-2359-038-27 00-2359-040-27 00-2359-  
042-27 00-2359-044-27 00-2359-046-27 00-2359-048-27 00-2359-  
050-27 00-2359-052-27 00-2359-054-27 00-2359-056-27 00-2359-  
058-27 00-2359-060-27;PARAFUSO CORTICAIOS DE 3,5MM COM  
CABEÇA DE 2,7MM 00-2348-008-35 00-2348-010-35 00-2348-012-  
35 00-2348-014-35 00-2348-016-35 00-2348-018-35 00-2348-020-35  
00-2348-022-35 00-2348-024-35 00-2348-026-35 00-2348-028-35  
00-2348-030-35 00-2348-032-35 00-2348-034-35 00-2348-036-35  
00-2348-038-35 00-2348-040-35 00-2348-042-35 00-2348-044-35  
00-2348-046-35 00-2348-048-35 00-2348-050-35 00-2348-052-35  
00-2348-054-35 00-2348-056-35 00-2348-058-35 00-2348-060-35  
00-2348-065-35 00-2348-070-35 00-2348-075-35 00-2348-080-35  
00-2348-085-35 00-2348-090-35 00-2348-095-35 00-2348-100-35  
00-2348-105-35 00-2348-110-35 ;PARAFUSO DE BLOQUEIO DE  
3,5MM COM CABEÇA DE 2,7MM 00-2359-008-38 00-2359-010-38  
00-2359-012-38 00-2359-014-38 00-2359-016-38 00-2359-018-38  
00-2359-020-38 00-2359-022-38 00-2359-024-38 00-2359-026-38  
00-2359-028-38 00-2359-030-38 00-2359-032-38 00-2359-034-38  
00-2359-036-38 00-2359-038-38 00-2359-040-38 00-2359-042-38  
00-2359-044-38 00-2359-046-38 00-2359-048-38 00-2359-050-38  
00-2359-055-38 00-2359-060-38 00-2359-065-38 00-2359-070-38  
;PARAFUSO DE BLOQUEIO DE 3,5MM 00-2359-012-35 00-2359-  
014-35 00-2359-016-35 00-2359-018-35 00-2359-020-35 00-2359-  
022-35 00-2359-024-35 00-2359-026-35 00-2359-028-35 00-2359-  
030-35 00-2359-032-35 00-2359-034-35 00-2359-036-35 00-2359-  
038-35 00-2359-040-35 00-2359-042-35 00-2359-044-35 00-2359-  
046-35 00-2359-048-35 00-2359-050-35 00-2359-052-35 00-2359-  
054-35 00-2359-056-35 00-2359-058-35 00-2359-060-35 00-2359-  
065-35 00-2359-070-35 00-2359-075-35 00-2359-080-35 00-2359-  
085-35 00-2359-090-35 ;PARAFUSOS CANULADOS CÔNICOS  
DE 3,5MM 00-2359-030-37 00-2359-035-37 00-2359-040-37 00-  
2359-045-37 00-2359-050-37 00-2359-055-37 00-2359-060-37 00-  
2359-065-37 00-2359-070-37 ;PARAFUSOS CANULADOS CÔNI-  
COS DE 5,5MM 00-2359-050-56 00-2359-055-56 00-2359-060-56  
00-2359-065-56 00-2359-070-56 00-2359-075-56 00-2359-080-56  
00-2359-085-56 00-2359-090-56 ;PARAFUSO DE BLOQUEIO DE  
4,5MM 00-2359-012-45 00-2359-014-45 00-2359-016-45 00-2359-  
018-45 00-2359-020-45 00-2359-022-45 00-2359-024-45 00-2359-  
026-45 00-2359-028-45 00-2359-030-45 00-2359-032-45 00-2359-  
034-45 00-2359-036-45 00-2359-038-45 00-2359-040-45 00-2359-  
042-45 00-2359-044-45 00-2359-046-45 00-2359-048-45 00-2359-  
050-45 00-2359-055-45 00-2359-060-45 00-2359-065-45 00-2359-  
070-45 ;PARAFUSOS DE BLOQUEIO DE 2,4MM 00-2359-008-24  
00-2359-010-24 00-2359-012-24 00-2359-014-24 00-2359-016-24  
00-2359-018-24 00-2359-020-24 00-2359-022-24 00-2359-024-24  
00-2359-026-24 00-2359-028-24 00-2359-030-24 00-2359-032-24  
00-2359-034-24 00-2359-036-24 00-2359-038-24 00-2359-040-24  
;PLACA DE BLOQUEIO FEMORAL DISTAL LATERAL 00-2357-  
101-06 00-2357-101-10 00-2357-101-14 00-2357-101-18 00-2357-  
102-06 00-2357-102-10 00-2357-102-14 00-2357-102-18 ;PLACA  
DE BLOQUEIO FIBULAR DISTAL LATERAL 00-2357-017-04 00-  
2357-017-06 00-2357-017-08 00-2357-018-04 00-2357-018-08  
00-2357-018-06 00-2357-018-10 ;PLACA DE BLO-  
QUEIO RADIAL DISTAL DORSAL DELTA 00-2358-025-01 00-  
2358-025-02 00-2358-025-04 00-2358-025-06 00-2358-025-08 00-  
2358-025-10 00-2358-026-01 00-2358-026-02 00-2358-026-04 00-  
2358-026-06 00-2358-026-08 00-2358-026-10 ;PLACA DE BLO-  
QUEIO RADIAL DISTAL DORSAL EM



13; RU 1762-16; RU 1762-19; RU 1763-13; RU 1763-16; RU 1763-19; RU 1764-16; RU 1764-19; RU 1765-19; RU 1771-25; RU 1771-45; RU 1771-60; RU 1771-90; RU 1771-125; RU 1792-15; RU 1810-18; RU 1815-17; RU 1819-17; RU 1820-18; RU 1821-18; RU 1825-17; RU 1829-17; RU 1845-19; RU 1860-30; RU 1890-27; RU 1900-21; RU 1905-21; RU 1910-21; RU 2000-13; RU 2000-16; RU 2050-14; RU 2055-22; RU 2085-18; RU 2086-19; RU 2087-19; RU 2090-01; RU 2090-02; RU 2115-18; RU 2116-19; RU 2130-13; RU 2129-13; RU 2131-13; RU 2132-13; RU 2135-16; RU 2136-16; RU 2140-19; RU 2200-01; RU 2200-02; RU 2200-03; RU 2245-09; RU 2246-09; RU 2247-09; RU 2250-09; RU 2330-11; RU 2396-02; RU 2397-01; RU 2397-02; RU 1503-12; RU 1513-12; RU 2404-01; RU 2404-02; RU 2404-03; RU 2405-01; RU 2405-02; RU 2405-03; RU 2406-11; RU 2407-11; RU 1630-09; RU 1630-10; RU 1630-11; RU 1631-09; RU 1631-10; RU 1631-11; RU 2414-11; RU 2416-11; RU 2418-10; RU 2418-11; RU 2419-10; RU 2419-11; RU 2420-09; RU 2420-10; RU 2420-11; RU 2421-09; RU 2421-10; RU 2421-11; RU 2422-09; RU 2422-10; RU 2422-11; RU 2423-09; RU 2423-10; RU 2423-11; RU 2426-10; RU 2427-10; RU 2430-10; RU 2430-11; RU 2431-10; RU 2431-11; RU 2450-08; RU 2451-08; RU 2455-10; RU 2457-10; RU 2460-11; RU 2461-11; RU 2462-11; RU 2463-11; RU 2465-11; RU 2470-11; RU 2473-02; RU 2473-03; RU 2474-02; RU 2474-03; RU 2475-02; RU 2475-03; RU 2476-02; RU 2476-03; RU 2477-02; RU 2477-03; RU 2478-02; RU 2478-03; RU 2480-11; RU 2480-13; RU 2481-11; RU 2481-13; RU 2490-21; RU 2491-21; RU 2495-14; RU 2495-17; RU 2496-22; RU 2497-22; RU 2499-17; RU 2500-14; RU 2510-09; RU 2510-10; RU 2510-12; RU 2512-11; RU 2514-16; RU 2520-09; RU 2520-12; RU 2522-11; RU 2526-11; RU 2535-10; RU 2545-11; RU 2548-12; RU 2600-12; RU 2601-12; RU 2602-14; RU 2602-14/1; RU 2602-14/2; RU 2602-14/3; RU 2602-16; RU 2602-16/1; RU 2602-16/2; RU 2602-16/3; RU 2602-18; RU 2602-18/1; RU 2602-18/2; RU 1825-17; RU 1829-17; RU 2430-10; RU 2430-11; RU 2431-10; RU 2431-11; RU 2440-10; RU 2440-11; RU 2441-10; RU 2441-11; RU 2495-14; RU 2495-17; RU 2499-17; RU 6325-00; RU 2902-13; RU 2903-13; CY040-450; RF215-401; RF216-401; RF217-401; RF219-401; RF215-402; RF216-402; RF217-402; RF219-403; RF227-401; RF229-401; RF227-402; RF229-402; RF227-403; RF229-403; RF237-401; RF237-402; RF237-403; RF215-601; RF216-601; RF217-601; RF219-601; RF215-602; RF216-602; RF217-602; RF219-602; RF215-603; RF216-603; RF217-603; RF219-603; RF227-601; RF229-601; RF227-602; RF229-602; RF227-603; RF229-603; RF237-601; RF237-602; RF237-603; RU 0240-02; RU 0240-05; RU 0215 - 45 L; RU 0216 - 45 L; RU 0215 - 30 L; RU 0216 - 30 L; RU 0215 - 05 S; RU 0216 - 05 S; RU 0215 - 30 L; RU 0216 - 30 L; RU 0215 - 45 R; RU 0216 - 45 R; RU 0215 - 15 U; RU 0216 - 15 U; RU 0215 - 07 U; RU 0216 - 07 U; RU 0215 - 07 D; RU 0216 - 07 D; RU 0215 - 15 D; RU 0216 - 15 D; RU 0217-00 L; RU 0217-00 R; NS200-253; NS200-203; RU 6471-502CC; RU 6471-503CC; RU 6473-502CC; RU 6473-503CC; RU 6482-101; RU 6485-101; RU 6488-101; RU 6485-102; RU 6488-102; RU 6493-103; RU 6325-100; RF215-341; RF216-341; RF217-341; RF215-342; RF216-342; RF217-342; RF215-343; RF216-343; RF217-343; RF227-341; RF227-342; RF227-343; RF237-341; RF237-342; RU 7270-00; RU 7270-50; RU 7271-00; RU 7272-00; RU 7273-00; RU 7275-11; RU 7275-21; RU 7275-41; RU 7275-51; RU 7275-61; RU 7275-71; RU 7275-81; RU 7410-01; RU 7410-02; RU 7410-03; RU 7411-01; RU 7411-02; RU 7411-03; RU 3245-14; RU 3205-18; RU 3280-01; RU 3280-02; RU 3280-03; RU 3280-04; RU 3280-05; RU 3285-20; RU 3286-00; RU 3286-01; RU 3286-02; RU 3289-14; RU 3290-02; RU 3290-03; RU 3290-04; RU 3290-05; RU 3290-00/01; RU 3290-00/02; RU 3290-00/03; RU 3290-00/04; RU 3291-21; RU 3291-27; RU 3292-21; RU 3292-27; RU 3293-21; RU 3293-27; RU 3294-21; RU 3294-27; RU 3295-21; RU 3295-27; RU 3296-21; RU 3296-27; RU 3297-21; RU 3297-27; RU 3298-21; RU 4876-09; RU 4877-09; RU 4878-13; RU 4879-18; RU 8650-00/40; RU 8650-00/43; RU 8650-00/45; RU 8650-00/46; RU 8650-03/21; RU 8650-04/21; RU 8650-03/23; RU 8650-04/23; RU 8650-03/25; RU 8650-04/25; RU 8650-03/26; RU 8650-04/26; RU 8650-03/30; RU 8650-04/30; RU 8650-03/31; RU 8650-04/31; RU 8650-03/32; RU 8650-04/32; RU 8650-03/33; RU 8650-04/33; RU 8649-03/21; RU 8649-04/21; RU 8649-03/23; RU 8649-05/21; RU 8649-06/21; RU 8649-05/23; RU 8649-06/23; RU 8650-11/21; RU 8650-12/21; RU 8650-11/23; RU 8650-12/23; RU 8650-11/25; RU 8650-12/25; RU 8650-11/26; RU 8650-12/26; RU 8650-11/30; RU 8650-12/30; RU 8650-11/31; RU 8650-12/31; RU 8649-11/23; RU 8649-12/23; RU 8651-01; RU 8651-02; RU 8651-05; RU 9720-01; RU 9720-02; RU 9720-03; RU 9720-04; RU 9720-05; RU 9720-06; RU 9720-07; RU 9720-08; RU 9720-10; RU 3301-20; RU 3302-20; RU 3303-20; RU 3305-20; RU 3306-20; RU 3308-27; RU 3310-21; RU 3310-26; RU 3311-21; RU 3311-26; RU 3320-21; RU 3320-26; RU 3321-21; RU 3321-26; RU 3326-13; RU 3326-18; RU 3326-20; RU 3326-23; RU 3326-25; RU 3326-27; RU 3327-18; RU 3327-22; RU 3327-25; RU 3327-28; RU 3328-01; RU 3328-14; RU 3328-18; RU 3330-15; RU 3330-19; RU 3335-15; RU 3335-19; RU 3336-18; RU 3336-23; RU 3342-22; RU 3342-25; RU 3348-28; RU 3350-22; RU 3351-20; RU 3352-24; RU 3356-22; RU 3355-27; RU 3361-19; RU 3361-23; RU 3380-13; RU 3380-14; RU 2115-18 MC; RU 2650-14 MC; RU 2650-18 MC; RU 2650-20 MC; RU 1103-16 MC; RU 1311-13; RU 1333-18; RU 1333-20; RU 1333-23; RU 1333-25; RU 1333-28; RU 1333-30; RU 1304-14; RU 1306-14; RU 1314-14; RU 1316-14; RU 1688-12 MC; RU 1689-12 MC; RU 1792-15 MC; RU 2122-09; RU 2122-10; RU 2122-11; RU 2123-09; RU 2123-10; RU 2123-11; RU 2462-11; RU 2463-11; RU 1503-12; RU 2396-01; RU 2396-02; RU 2452-08; RU 2453-08; RU 2478-02; RU 2478-03; RU 2512-11; RU 1001-14; RU 1001-15; RU 1001-16; RU 1002-14; RU 1002-15; RU 1002-16; RU 1003-14; RU 1003-15; RU 1003-16; RU 1004-14; RU 1006-14; RU 1008-14; RU 1011-14; RU 1011-15; RU 1011-16; RU 1012-14; RU 1012-15; RU 1012-16; RU 1013-14; RU 1013-15; RU 1013-16; RU 1014-14; RU 1016-14; RU 1018-14; RU 1253-

14 RS; RU 1253-17 RS; RU 1253-23 RS; RU 1314-14 RS; RU 1334-18 RS; RU 1334-18 RS; RU 1334-23 RS; RU 1334-26 RS; RU 1103-16; RU 1103-16 MC; RU 1250-14; RU 1250-17; RU 1250-23; RU 1250-28; RU 1251-14; RU 1251-17; RU 1251-23; RU 1251-28; RU 1291-14; RU 1304-14; RU 1314-14; RU 1314-16; RU 1330-18; RU 1330-20; RU 1330-23; RU 1330-25; RU 1330-28; RU 1314-14 MC; RU 1334-18 MC; RU 1334-20 MC; RU 1334-23 MC; RU 1336-18 MC; RU 1339-26; RU 1580-15 MC; RU 1584-13; RU 1670-64; RU 1671-64; RU 1705-11; RU 1718-17 MC; RU 1720-19 MC; RU 1739-22; RU 1750-23; RU 1770-25; RU 1770-45; RU 1770-60; RU 1770-90; RU 1770-99; RU 1771-25 TI; RU 1771-45 TI; RU 1771-60 TI; RU 1771-90 TI; RU 1771-99; RU 1771-99 TI; RU 1772-25; RU 1772-45; RU 1772-60; RU 1772-90; RU 1772-99; RU 1773-25; RU 1773-45; RU 1773-60; RU 2260-08; RU 2261-08; RU 2262-08; RU 2263-08; RU 2270-08; RU 2271-08; RU 2272-08; RU 2273-08; RU 2274-08; RU 2275-08; RU 2280-10; RU 2281-10; RU 2285-10; RU 2286-10; RU 2300-10; RU 2314-01; RU 2314-02; RU 2316-10; RU 2318-10; RU 2320-10; RU 2322-10; RU 2324-10; RU 2326-10; RU 2330-10; RU 2336-11; RU 2338-10; RU 2339-10; RU 2340-11; RU 2345-11; RU 2346-01; RU 2346-02; RU 2347-11; RU 5761-00/18; RU 5761-00/20; RU 5761-10/05; RU 5761-10/20; RU 5761-11/15; RU 5761-20/17; RU 5761-25/15; RU 5760-12; RU 2601-12; RU 2610-12; RU 5760-14; RU 5671-00/18; RU 5671-00/20; RU 2310-10; RU 2335-11; RU 1721-19 MC; RU 1722-19 MC; RU 2050-14 MC; RU 2055-22 MC; RU 2085-18 MC; RU 2115-18 MC; RU 2130-13 MC; RU 2131-13 MC; RU 2132-13 MC; RU 2135-16 MC; RU 2440-11 MC; RU 2241-11 MC; RU 2650-14 MC; RU 2650-18 MC; RU 2650-20 MC; RU 1103-16 MC; RU 1252-17 MC; RU 1253-17 MC; RU 1262-17 MC; RU 1263-17 MC; RU 1314-14 MC; RU 1314-18 MC; RU 1314-20 MC; RU 1314-23 MC; RU 1336-18 MC; RU 2406-11 MC; RU 2407-11 MC; RU 2462-11 MC; RU 2463-11 MC; RU 2085-19 MC; RU 1000-14; RU 1001-10; RU 1001-11; RU 1001-13; RU 1001-14; RU 1001-15; RU 1001-16; RU 1001-17; RU 1001-18; RU 1001-20; RU 1002-10; RU 1002-11; RU 1002-13; RU 1002-14; RU 1002-15; RU 1002-16; RU 1002-17; RU 1002-18; RU 1002-20; RU 1003-10; RU 1003-11; RU 1003-13; RU 1003-14; RU 1003-15; RU 1003-16; RU 1003-17; RU 1003-18; RU 1003-20; RU 1004-14; RU 1006-14; RU 1008-14; RU 1010-14; RU 1011-10; RU 1011-11; RU 1011-13; RU 1011-14; RU 1011-15; RU 1011-16; RU 1011-17; RU 1011-18; RU 1011-20; RU 1012-10; RU 1012-11; RU 1012-13; RU 1012-14; RU 1012-15; RU 1012-16; RU 1012-17; RU 1012-18; RU 1012-20; RU 1013-10; RU 1013-11; RU 1013-13; RU 1013-14; RU 1013-15; RU 1013-16; RU 1013-17; RU 1013-18; RU 1013-20; RU 2602-18; RU 2650-09; RU 2650-11; RU 2650-14; RU 2650-15; RU 2650-18; RU 2903-13; RU 2911-12; RU 2942-11; RU 2980-09; RU 2980-10; RU 2981-09; RU 2981-10; RU 2221-11; RU 2222-11; RU 2223-11; RU 2230-05; RU 2230-07; RU 2230-10; RU 2221-11; RU 2222-11; RU 2223-11; RU 2230-05; RU 2230-07; RU 2230-10; RU 2221-11; RU 2222-11; RU 2223-11; RU 2230-05; RU 2230-07; RU 2230-10; RU 8860-01; RU 8860-02; RU 8861-01; RU 8861-02; RU 8862-01; RU 8862-02; RU 2252-16/01; RU 2252-20/01; RU 2252-16/02; RU 2252-20/02; RU 2252-20/03; RU 2252-20/04; RU 2252-20/05; RU 2253-22/01; RU 2253-22/02; RU 2253-24/02; RU 2253-22/03; RU 2253-22/04; RU 2253-22/05; RU 2254-12/01; RU 2254-16/01; RU 2254-18/01; RU 2254-12/02; RU 2254-16/02; RU 2254-18/02; RU 2254-12/03; RU 2254-16/03; RU 2254-12/04; RU 2254-16/04; RU 2260-08; RU 2261-08; RU 2263-08; RU 2358-10; RU 2369-10; RU 2370-12; RU 2371-12; RU 2372-12; RU 2373-12; RU 2375-12; RU 2375-12; RU 2370-01/13; RU 2350-18; RU 2351-18; RU 2352-18; RU 2360-19; RU 2361-19; RU 2362-19; RU 2364-19; RU 2365-19; RU 2370-16; RU 2371-16; RU 2372-16; RU 2373-16; RU 2377-18; RU 2370-18; RU 2371-18; RU 2375-18; RU 2380-14; RU 2388-14; RU 2389-14; RU 2380-16; RU 2381-16; RU 2382-16; RU 2383-16; RU 2386-16; RU 8387-16; RU 2382-18; RU 2383-18; RU 2385-18; RU 2382-23; RU 2382-18; RU 2383-18; RU 2192-14; RU 8126-20; RU 7600-21TI; RU 7600-22; RU 7600-22 TI; RU 7600-26; RU 7601-21; RU 7601-21 TI; RU 7601-22; RU 7601-22 TI; RU 7601-26; RU 7605-20; RU 7605-24; RU 7609-20; RU 7609-20 TI; RU 7609-19; RU 7609-19 TI; RU 7612-15; RU 7612-18; RU 7613-15; RU 7613-18; RU 7615-20; RU 7618-24; RU 7618-24 TI; RU 7618-27; RU 7618-27 TI; RU 7618-31; RU 7618-31 TI; RU 7618-33; RU 7618-33 TI; RU 7620-28; RU 7632-27; RU 7633-24; RU 7634-24; RU 7635-25; RU 7636-26; RU 7636-26 TI; RU 7640-00; RU 7640-00 TI; RU 7640-20; RU 7640-20 TI; RU 7640-25; RU 7640-25 TI; RU 7640-26; RU 7640-26 TI; RU 7640-27; RU 7640-27 TI; RU 7640-28; RU 7640-28 TI; RU 7649-17; RU 7650-17; RU 7650-17 TI; RU 7651-16; RU 7651-16 TI; RU 8096-02; RU 8096-03; RU 8096-12; RU 8096-13; RU 8093-01; RU 8090-22 SU; RU 8091-22 SU; RU 8065-18; RU 8066-01; RU 8066-02; RU 8072-01; RU 8072-02; RU 8073-01; RU 8073-02; RS0004-487; RS104-487; RS114-487; RS144-487; RS0004-488; RS104-488; RS114-488; RS144-488; RS0004-490; RS104-490; RS114-490; RS144-490; RS104-493; RS114-493; RS144-493; RS224-487; RS244-487; RS244-488; RS224-490; RS244-490; RS0004-493; RS224-493; RS244-494; RS0004-487; RS224-488; LP470-007; LP70-107; LP470-008; LP470-108; RU 2941-11; RU 2190-12; RU 2194-15; RU 2200-01; RU 2200-02; RU 2200-03; RU 2201-01; RU 2201-02; RU 2201-03; RU 2221-07; RU 2221-11; RU 2230-05; RU 2230-07; RU 2230-10; RU 2231-08; RU 2232-08; RU 2236-01; RU 2237-01; RU 2240-11; RU 2241-11; RU 2244-09; RU 2245-09; RU 2248-09; RU 8113-03; RU 5560-14; RU 5561-15; RU 5561-90; RU 5570-16; RU 5570-19; RU 5571-16; RU 5571-19; RU 5572-18; RU 5578-19; RU 5580-17; RU 5581-17; RU 5589-15/1; RU 5589-15; RU 5590-18; RU 5648-13; RU 5648-15; RU 5648-17; RU 5701-15; RU 5559-17; RU 5560-14; RU 5562-14; RU 5566-16; RU 5568-16; RU 5573-17; RU 5574-17; RU 5575-01; RU 5575-02; RU 5575-03; RU 5576-19; RU 5582-15; RU 5583-15; RU 5584-15; RU 5588-15/1; RU 5588-15; RU 5592-18; RU 5594-18; RU 5701-01; RU 5703-17; RU 5759-16; RU 6440-03; RU 6440-05; RU 6441-03; RU 6441-05; RU 6446-03; RU 6446-05; RU 6442-03; RU 6442-05; RU 6443-03; RU 6443-05; RU 6444-03; RU 6444-05; RU 6445-03; RU 6445-05; RU 6447-03; RU 6447-05; RU 6450-03; RU 6450-05;

RU 6451-03; RU 6451-05; RU 6456-00; RU 6456-01; RU 6456-02;  
RU 6456-03; RU 6456-04; RU 6456-05; RU 6452-03; RU 6452-05;  
RU 6453-03; RU 6453-05; RU 6457-00; RU 6457-01; RU 6457-02;  
RU 6457-03; RU 6457-04; RU 6457-05; RU 6454-03; RU 6454-05;  
RU 6455-03; RU 6455-05; RU 6458-01; RU 6458-02; RU 6458-03;  
RU 6458-04; RU 6458-05; RU 6460-03; RU 6460-04; RU 6460-05;  
RU 6461-03; RU 6461-04; RU 6461-05; RU 6462-02; RU 6462-03;  
RU 6462-04; RU 6462-05; RU 6462-06; RU 6463-02; RU 6463-03;  
RU 6463-04;;RU 8361-00; RU 8361-01; RU 8361-02; RU 8361-03;  
RU 8362-01; RU 8362-02; RU 8362-03; LP470-009; LP470-109 ;RU  
5827-05/03; RU 3160-15; RU 3160-19; RU 3160-24; RU 3161-15;  
RU 3161-19; RU 3161-24; RU 5827-10/02; RU 5827-10/03; RU  
5827-15/13; RU 5827-20/02; RU 5827-20/03; RU 5827-18/11; RU  
5827-01/16; RU 6725-08; RU 6725-11; RU 6725-13; RU 6725-16;  
RU 6725-21; RU 6725-26; RU 6725-32; RU 0251-50; RU 0251-51;  
RU 0251-60; RU 0251-61; RU 0253-23; RU 0253-24; RU 0253-93;  
RU 0253-94; RU 0253-08; RU 0253-09; RU 0202-01 S; RU 0202-30  
R; RU 0202-30 L; RU 0202-15 U; RU 0202-90 L; RU 0202- 90 R;  
RU 0203-01; RU 0203-30 R; RU 0203-30 L; RU 0203-15 U; RU  
0203-90 L; RU 0203-90 R; RU 0204-01 S; RU 0204-30 R; RU 0204-  
30 L; RU 0204-15 U; RU 0240-01; RU 9620-00; LP325-000; RU  
6456-01; RU 6456-02; RU 6456-03; RU 6456-04; RU 6456-05;  
RU 6457-01; RU6457-02; RU 6457-03; RU 6457-04; RU 6457-05; RU  
6458-01; RU 6458-02; RU 6458-03; RU 6458-04; RU 6458-05; RU  
7895-10; RU 7896-15; RU 6456-52 PC; RU 6456-53 PC; RU 6456-  
54 PC; RU 6456-55 PC; RU 6457-52 PC; RU 6457-53 PC; RU 6457-  
54 PC; RU 6457-55 PC; RU 8130-01; RU 8130-02; RU 8130-03; RU  
8130-04; RU 8132-00; RU 8134-03; RU 8134-04; RU 8134-05; RU  
8134-06; RU 7430-25; RU 7432-25; RU 7895-20; RU 7895-30; RU  
5742-00; RU 5746-00; RU 5746-500; RU 5730-01; RU 5730-02; RU  
5730-03; RU 5730-00; RU 5740-01; RU 8112-20; RU 8112-21; RU  
8112-60; RU 8112-61; RU 8113-01; RU 8113-02;RU 2602-18/3; RU  
2608-17; RU 2609-17; RU 2610-12; RU 2615-10; RU 2620-13;  
RU2620-15; RU 2650-09; RU 2650-11; RU 2650-14; RU 2650-15;  
RU 2650-18; RU 2650-20; RU 2651-18; RU 2652-21;RU 2654-16;  
RU 2654-19; RU 2655-20; RU 2655-22; RU 2660-23; RU 2665-23;  
RU 2668-17; RU 2675-18; RU 2692-24; RU 2690-24; RU 2693-24;  
RU 2700-18; RU 2705-14; RU 2706-14; RU 2708-13; RU 2710-20;  
RU 2715-23; RU2800-23; RU 2805-22; RU 2820-22; RU 2825-21;  
RU 2835-21; RU 2840-23; RU 2840-26; RU 2840-37; RU 2860-  
10;RU 2870-10; RU 2861-10; RU 2871-10; RU 2885-10; RU 2890-  
12; RU 2891-12; RU 2900-13; RU 2901-13; RU 2902-13; RU 2903-  
13; RU 2905-13; RU 2907-11; RU 2910-12; RU 2911-12; RU 2913-  
17; RU 2915-17; RU 2914-17; RU 2918-16; RU 2918-16/1; RU  
2919-16; RU 2919-16/1; RU 2920-14; RU 2921-14; RU 2930-12; RU  
2932-11; RU 2940-11; RU 2941-11; RU 2942-11; RU 2943-11; RU  
2470-11; RU 2980-09; RU 2980-10; RU 2981-09; RU 2981-10;  
RU2982-09; RU 2982-10; RU 2983-09; RU 2983-10; RU 1720-19  
MC; RU 2135-16 MC; RU 1103-16 MC; RU 1314-14MC; RU 1314-  
18 MC; RU 1314-20 MC; RU 1314-23 MC; RU 1002-13; RU 1002-  
14; RU 1002-15; RU 1002-16; RU1002-17; RU 1002-18; RU 1002-  
20; RU 1110-14; RU 1110-16; RU 1251-28; RU 2153-23; RU 1311-  
13; RU 1333-18;RU 1333-20; RU 1333-23; RU 1333-25; RU 1333-  
28; RU 1333-30; RU 4872-01; RU 8876-10; RU 1720-19 MC;  
RU2050-14 MC; RU 2055-22 MC; RU 1103-16 MC; RU 1262-17  
MC; RU 1336-18 MC; RU 2407-11 MC; RU 2462-11 MC; RU1006-  
14; RU 1104-16; RU 1105-16; RU 1106-16; RU 1107-16; RU 1253-  
14; RU 1253-17; RU 2153-23; RU 1311-13; RU 1770-25; RU 1770-  
45; RU 1770-60; RU 1770-90; RU 1770-125; RU 2010-16; RU 2020-  
10; RU 2201-01; RU 2201-02; RU 2201-02; RU 2285-10; RU 2287-  
10; RU 6457-01 PC; RU 6457-02 PC; RU 6457-03 PC; RU 6457-04  
PC; RU 6457-05 PC; RU 6453-02 PC; RU 6453-03 PC; RU 6453-04  
PC; RU 6453-05 PC; RU 6468-02 PC; RU 6468-03 PC; RU 3380-15;  
RU 3380-18; RU 3380-20; RU 3381-13; RU 3381-14; RU 3381-15;  
RU 3381-18; RU 3381-20; RF203-601; RF205-601; RF206-601;  
RF207-601; RF209-601; RF205-602; RF206-602; RF207-602;  
RF209-602; RF203-603; RF205-603; RF206-603; RF207-603;  
RF209-603; RF245-601; RF246-601; RF247-601; RF249-601;  
RF245-602; RF246-602; RF247-602; RF249-602; RF245-603;  
RF246-603; RF247-603; RF249-603; RF203-281; RF203-283;  
CY040460; CY040-470; CY040-480; RF206-401; RF207-401;  
RF206-402; RF207-402; RF207-403; RF245-401; RF249-401;  
RF245-402; RF249-402; RF245-403; RF249-403; CY040-420;  
RF203-401; RF205-401; RF209-401; RF205-402; RF209-402;  
RF203-403; RF205-403; RF206-403; RF209-403; RF246-401;  
RF247-401; RF246-402; RF247-402; RF246-403; RF247-403; RU  
8649-03/21; RU 8649-03/23; RU 8649-04/23; RU 8651-20; RU 8637-  
01; RU 8639-01; RU 8639-02; RU 8639-02/04; RU 8639-03; RU  
8639-03/03; RU 8639-03/04; RU 8639-04; RU 8639-04/03; RU 8639-  
04/04; RU 8641-01; RU 8641-02; RU 8642-01; RU 8642-02; RU  
8643-01; RU 8643-02; RU 8643-03; RU 8643-04; RU 8644-01; RU  
8645-01; RU 8645-02; RU 8648-01; RU 3946-01; RU 3946-11;  
RU 3946-02; RU 3946-12; RU 3946-03; RU 3946-13; RU 3946-04; RU  
3946-14; RU 9847-00; RU 8608-00; RU 8608-10; RU 8608-11; RU  
8610-00; RU 8611-00; RU 7275-10; RU 7275-20; RU 7275-40; RU  
7275-50; RU 7275-60; RU 7275-70; RU 7275-80; RU 8090-20; RU  
8090-22; RU 8090-24; RU 8091-20; RU 8091-22; RU 8091-24; RU  
8090-22L; RU 809022-R; RU 7660-20; RU 7660-22; RU 7660-24;  
RU 7660-30; RU 7662-18; RU 7662-19; RU 7662-23; RU 7662-27;  
RU 3205-14; RU 5585-21; RU 5585-01; RU 5585-02; RU 5748-15;  
RU 7621-30; RU 7651-16; RU 7653-01; RU 7653-02; RU 7688-17;  
RU 7686-17; RU 7690-17; RU 7691-17; RU 3146-50; RU 3200-18;  
RU 3202-18; RU 3203-18; RU 3206-00; RU 3207-18; RU 3280-03;  
RU 3280-04; RU 3280-05; RU 3290-01; RU 3335-15; RU 3201-18;  
RU 3206-18; RU 6234-23; RU 4940-81/38; RS000-431; RS104-431;  
RS114-431; RS124-431; RS134-431; RU 7600-21;RU 5717-27; RU  
5719-25; RU 5722-13; RU 5728-17; RU 5760-14; RU 5760-16;  
RU5761-18; RU 5761-18/01; RU 5761-18/02; RU 5723-18; RU  
5724-18; RU 5761-20/13; RU 5761-20/18; RU 5765-24;RU 5767-18;  
RU 5767-22; RU 5767-47; RU 5767-57; RU 5768-18; RU 5769-18;

RU 5769-22; RU 5935-20; RU 5641-22; RU 5700-15; RU5715-27; RU 5718-27; RU 5761-10/15; RU 5761-10/20; RU 5761-11/15; RU 5761-20/17; RU 5766-12; RS000-454; RS104-454; RS114-454; RS124-454; RS134-454; RU 8870-13CH; RU 8870-11NR; RU 8870-13NR; RU 8871-14CH; RU 8871-14NR; RU 8873-14NR; RU 8874-11 NR; RU 8874-13 NR; RU 8874-15 NR; RU 8875-15; RU 8875-10; RU 6580-00; RU 6610-28; RU 6610-35; RU 6610-42; RU 6611-28; RU 6611-35; RU 6611-42; RU 6612-28; RU 6612-35; RU 6612-42; RU 6613-28; RU 6613-35; RU 6613-42; RU 6614-50; RU 6614-01/33; RU 6614-01/40; RU 6614-11/33; RU 6614-11/40; RU 6614-02/33; RU 6614-02/40; RU 6614-12/33; RU 6614-12/40; RU 6614-03/33; RU 6614-03/40; RU 6614-13/33; RU 6614-13/40; RU 6614-04/33; RU 6614-04/40; RU 6614-14/33; RU 6614-14/40; RU 6696-23; RU 6697-23; RU 6698-23; RU 7158-27; RU 7159-00/17; RU 7159-10/18; RU 7160-25; RU 7162-25; RU 7164-25; RU 7165-26; RU 7166-28; RU 7168-24; RU 7175-20; RU 7178-26; RU 7180-20; RU 7180-24; RU7181-20;RU 7181-24; RU 7182-20; RU 7182-24; RU 7190-06; RU 7190-10; RU 7191-06; RU 7191-08; RU 7191-10;RU 7190-08; RU 7197-16; RU 7198-27; RU 7200-23; RU 7206-26; RU 7210-21; RU 7211-21; RU 7215-32; RU6616-20; RU 7218-25; RU 7219-27; RU 7250-23; RU 7255-21; RU 7255-29; RU 7256-26; RU 7257-27; RU 7258-25;RU 7261-24; RU 7262-24; RU 7263-21; RU 7263-01/28; RU 7264-00; RU 7264-10/20; RU 7264-10/25; RU 7264-10/30; RU 7264-10/35; RU 7264-10/40; RU 7267-00; RU 7268-00; RU 7265-00; RU 7265-06; RU 7269-00;; RU 6463-05; RU 6463-06; RU 6464-03; RU 6464-04; RU 6464-05; RU 6465-03; RU 6465-04; RU 6465-05; RU 6466-02; RU 6466-03; RU 6466-04; RU 6466-05; RU 6466-06; RU 6467-02; RU 6467-03; RU 6467-04; RU 6467-05; RU 6467-06; RU 6470-03; RU 6470-05; RU 6471-03; RU 6471-05; RU 6472-03; RU 6472-05; RU 6473-03; RU 6473-05; RU 6474-03; RU 6474-05; RU 6475-03; RU 6475-05; RU 6478-00; RU 6478-10; RU 6478-04; RU 6478-05; RU 6478-06; RU 6480-01; RU 6481-01; RU 6480-02; RU 6481-02; RU 6482-02; RU 6483-01; RU 6484-01; RU 6485-01; RU 6483-02; RU 6484-02; RU 6485-02; RU 6483-03; RU 6484-03; RU 6485-03; RU 6486-01; RU 6487-01; RU 6488-01; RU 6488-02; RU 6486-03; RU 6487-03; RU 6488-03; RU 6480-01 SU; RU 6481-01 SU; RU 6482-01 SU; RU 6480-02 SU; RU 6481-02 SU; RU 6482-02 SU; RU 6480-03 SU; RU 6481-03 SU; RU 6482-03 SU; RU 6483-01 SU; RU 6484-01 SU; RU 6485-01 SU; RU 6483-02 SU; RU 6484-02 SU; RU 6485-02 SU; RU 6483-03 SU; RU 6484-03 SU; RU 6485-03 SU; RU 6486-01 SU; RU 6487-01 SU; RU 6488-01 SU; RU 6486-02 SU; RU 6487-02 SU; RU 6488-02 SU; RU 6486-03 SU; RU 6487-03 SU; RU 6488-03 SU; RU 6490-01; RU 6491-01; RU 6492-01; RU 6490-02; RU 6491-02; RU 6492-02; RU 6490-03; RU 6491-03; RU 6492-03; RU 6493-02/01; RU 6493-02/11; RU 6493-02/02; RU 6493-02/12; RU 6493-02/03; RU 6493-02/13;;RU 6468-04 PC; RU 6468-05 PC; RU 6469-03 PC; RU 6469-04 PC; RU 6469-05 PC; RU 6457-52 PC; RU 6457-53 PC; RU 6457-54 PC; RU 6457-55 PC; RU 6453-52 PC; RU 6453-53 PC; RU 6453-54 PC; RU 6453-55 PC; RU 6468-52 PC; RU 6468-53 PC; RU 6468-54 PC; RU 6468-55 PC; RU 6451-03 PC; RU 6451-05 PC; RU 6456-01 PC; RU 6456-02 PC; RU 6456-03 PC; RU 6456-04 PC; RU 6456-05 PC; RU 6459-02 PC; RU 6459-03 PC; RU 6459-04 PC; RU 6459-05 PC; RU 6456-52 PC; RU 6456-53 PC; RU 6456-54 PC; RU 6456-55 PC; RU 6458-02 PC; RU 6458-03 PC; RU 6458-04 PC; RU 6458-05 PC; RU 6455-03 PC; RU 6455-05 PC; RU 1002-14 MC; RU 1012-14 MC; RU 1100-16 MC; RU 1101-16 MC; RU 1250-14; RU 1250-17; RU 1250-23; RU 1251-14; RU 1251-17; RU 1251-23; RU 1260-15 MC; RU 1260-17 MC; RU 1251-15 MC; RU 1251-17 MC; RU 1280-11 MC; RU 1281-11 MC; RU 1290-14 MC; RU 1291-14 MC; RU 1301-14 MC; RU 1321-18 MC; RU 1311-14 MC; RU 1331-18 MC; RU 1331-20 MC; RU 1331-23 MC; RU 1330-18 MC; RU 1330-23 MC; RU 1401-20 MC; RU 1411-20 MC; RU 1411-23 MC; RU 1455-24 MC; RU 1503-12 MC; RU 1513-12 MC; RU 1518-11 MC; RU 1519-11 MC; RU1523-12 MC; RU 1526-12 MC; RU 1580-15 MC; RU 1582-15 MC; RU 1583-18 MC; RU 1631-11 MC; RU 1630-11 MC; RU 1676-11 MC; RU 1676-14 MC; RU 1677-13 MC; RU 1680-18 MC; RU 1681-18 MC; RU 1682-19 MC; RU 1683-19 MC; RU 1682-15 MC; RU 1683-19 MC; RU 1687-16 MC; RU 1688-19 MC; RU 1689-19 MC; RU 1690-23 MC; RU 1691-23 MC; RU 1693-18 MC; RU 8650-03/01; RU 8650-04/01; RU 8650-03/02; RU 8650-04/02; RU 8650-03/03; RU 8650-04/03; RU 8650-03/04; RU 8650-04/04; RU 8650-03/05; RU 8650-04/05; RU 8650-03/06; RU 8650-04/06; RU 6849-03/01; RU 8649-04/01; RU 8649-03/03; RU 8649-04/03; RU 8649-03/05; RU 8649-04/05; RU 8649-03/06; RU 8649-04/06; RU 8650-11/01; RU 8650-12/01; RU 8650-11/03; RU 8650-12/03; RU 8650-11/05; RU 8650-12/05; RU 8650-11/06; RU 8650-12/06;RU 6493-03/01; RU 6493-03/11; RU 6493-03/02; RU 6493-03/12; RU 6493-03/03; RU 6493-03-13; RU 6493-04/01; RU 6493-04/11; RU 6493-04/02; RU 6493-04/12; RU 6493-04/03; RU 6493-04/13; RU 6493-05/01; RU 6493-05/11; RU 6493-05/02; RU 6493-05/12; RU 6493-05/03; RU 6493-05/13; RU 6493-06/01; RU 6493-06/11; RU 6493-06/02; RU 6493-06/12; RU 6493-06/03; RU 6493-06/13; RU 6494-02; RU 6494-03; RU 6494-04; RU 6495-00; RU 6496-35; RU 6496-65; RU 6497-90; RU 8090-01; RU 8090-02; RU 8090-03; RU 8090-04; RU 8090-05; RU 8091-01; RU 8091-02; RU 8091-03; RU 8091-04; RU 8091-05; RU 8090-01 SU; RU 8090-02 SU; RU 8090-03 SU; RU 8090-04 SU; RU 8090-05 SU; RU 8091-01 SU; RU 8091-02 SU; RU 8091-03 SU; RU 8091-04 SU; RU 8091-05 SU; RU 8130-01; RU 8130-02; RU 8130-03; RU 8130-04; RU 8132-00; RU 7894-01; RU 7894-03; RU 7894-02; RU 7894-11; RU 7894-12; RU 7894-21; RU 7894-22; RU 7894-23; RU 7894-24; RU 7894-01/16; RU 7894-03/16; RU 7894-02/16; RU 7894-11/16; RU 7894-13/16; RU 7894-12/16; RU 7894-21/16; RU 7894-22/16; RU 7894-23/16; RU 7894-24/16; RU 6505-16; RU 6505-20; RU 6505-25; RU 6505-30; RU 6514-16; RU 6517-16; RU 6517-20; RU 6518-16; RU 6518-18; RU 6518-20; RU 6518-24; RU 6521-18; RU 6521-20; RU 6521-23; RU 6520-18; RU 6520-20; RU 6522-20; RU 6522-23; RU 6523-20; RU 6525-25; RU 6525-26; CY040-430; RU

0250-00; RU 0250-01; RU 0250-06; RU 0250-07; RU 0250-08; RU 0250-02; RU 0250-03; RU 0250-10; RU 0250-11; RU 0250-16; RU 0250-17; RU 0250-18; RU 0250-12; RU 0250-13; RU 0250-20; RU 0250-21; RU 0250-26; RU 0250-22; RU 0250-23; RU 0250-27; RU 0250-28; RU 0250-51; RU 0250-61; RU 0250-71; RU 0250-72; RU 0250-73; RU 0251-00; RU 0251-01; RU 0250-70; RU 0200-45 L; RU 0201-45 L; RU 1415-14; RU 1415-19; RU 1415-22; RU 1420-27; RU 1421-27; RU 1428-16; RU 1430-16; RU 1430-18; RU 1431-16; RU 1431-18; RU 1440-16; RU 1440-18; RU 1444-16; RU 1442-16; RU 1441-16; RU 1441-18; RU 1445-16; RU 1443-16; RU 1445-24; RU 1501-12; RU 1502-12; RU 1503-12; RU 1511-12; RU 1512-12; RU 1513-12; RU 1521-12; RU 1522-12; RU 1523-12; RU 1524-12; RU 1525-12; RU 1526-12; RU 1527-12; RU 1528-12; RU 1542-11; RU 1543-11; RU 1550-14; RU 1551-14; RU 1580-15; RU 1580-18; RU 1581-15; RU 1581-18; RU 1584-15; RU 1590-12; RU 1592-12; RU 1594-12; RU 1596-12; RU 1600-10; RU 1600-11; RU 1601-10; RU 1601-11; RU 1602-11; RU 1630-09; RU 1630-10; RU 1630-11; RU 1631-09; RU 1631-10; RU 1631-11; RU 1632-10; RU 1636-09; RU 1638-10; RU 1640-14; RU 1641-14; RU 1650-10; RU 1651-10; RU 1654-13; RU 1655-13; RU 1670-14; RU 1671-14; RU 1675-12; RU 1675-13; RU 1675-15; RU 1676-12; RU 1700-14; RU 1705-11; RU 1710-19; RU 1713-15; RU 1714-15; RU 1715-15; RU 1720-19; RU 1721-19; RU 1722-19; RU 1723-19; RU 1724-25; RU 1724-45; RU 1724-60; RU 1725-19; RU 1730-19; RU 1735-19; RU 1740-24; RU 1745-23; RU 1744-23; RU 1750-16; RU 1750-23; RU 1750-28; RU 1755-25; RU 1756-25; RU 1752-16; RU 1752-23; RU 1752-28; RU 1755-45; RU 1756-45; RU 1754-16; RU 1014-14; RU 1016-14; RU 1018-14; RU 1021-13; RU 1021-14; RU 1022-13; RU 1022-14; RU 1023-13; RU 1023-14; RU 1100-16; RU 1101-16; RU 1102-16; RU 1103-16; RU 1104-16; RU 1105-16; RU 1106-16; RU 1107-16; RU 1110-13; RU 1110-14; RU 1110-16; RU 1112-15; RU 1120-14; RU 1122-14; RU 1130-18; RU 1132-14; RU 1250-14; RU 1250-15; RU 1250-17; RU 1250-19; RU 1250-23; RU 1250-28; RU 1251-14; RU 1251-15; RU 1251-17; RU 1251-19; RU 1251-23; RU 1251-28; RU 1252-14; RU 1252-17; RU 1252-23; RU 1253-14; RU 1253-17; RU 2153-23; RU 1260-15; RU 1260-17; RU 1260-19; RU 1261-15; RU 1261-17; RU 1261-19; RU 1261-21; RU 1262-15; RU 1262-17; RU 1263-15; RU 1263-17; RU 1270-17; RU 1271-17; RU 1280-11; RU 1281-11; RU 1290-14; RU 1291-14; RU 1292-14; RU 1293-14; RU 1301-14; RU 1302-14; RU 1303-14; RU 1304-14; RU 1306-14; RU 1308-14; RU 1311-13; RU 1311-14; RU 1312-14; RU 1313-14; RU 1314-14; RU 1316-14; RU 1318-14; RU 1320-18; RU 1320-20; RU 1320-23; RU 1320-25; RU 1321-18; RU 1321-20; RU 1321-23; RU 1321-25; RU 1321-28; RU 1322-20; RU 1322-23; RU 1322-25; RU 1322-28; RU 1322-30; RU 1323-18; RU 1323-20; RU 1323-23; RU 1323-25; RU 1323-28; RU 1323-30; RU 1324-18; RU 1324-20; RU 1324-23; RU 1324-25; RU 1324-28; RU 1324-30; RU 1326-18; RU 1326-20; RU 1326-23; RU 1326-25; RU 1326-28; RU 1328-18; RU 1328-20; RU 1328-23; RU 1330-18; RU 1330-20; RU 1330-23; RU 1330-25; RU 1330-28; RU 1331-18; RU 1331-20; RU 1331-23; RU 1331-25; RU 1331-28; RU 1331-30; RU 1332-18; RU 1332-20; RU 1332-23; RU 1332-25; RU 1332-28; RU 1332-30; RU 1333-18; RU 1333-20; RU 1333-23; RU 1333-25; RU 1333-28; RU 1333-30; RU 1334-18; RU 1334-20; RU 1334-23; RU 1334-25; RU 1334-28; RU 1334-30; RU 1336-18; RU 1336-20; RU 1336-23; RU 1336-25; RU 1336-28; RU 1338-18; RU 1338-20; RU 1338-23; RU 1339-15; RU 1339-18; RU 1339-20; RU 1339-23; RU 1350-28; RU 1401-20; RU 1401-23; RU 1402-20; RU 1402-23; RU 1403-20; RU 1403-23; RU 1411-20; RU 1411-23; RU 1412-20; RU 1412-23; RU 1413-20; RU 1413-23; RU 1414-20; RU 1414-23;

**CLASSE : I** 80091010015  
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico  
vigodent s/a ind e com 1.00688-7  
Resina Composta Fotopolimerizável 25351.083385/2012-73  
**RESILAB MASTER**  
**FABRICANTE :** vigodent s/a ind e com - BRASIL  
**DISTRIBUIDOR :** WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL  
**CLASSE : II** 10068870112  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA  
**VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** 8.01025-1  
Acessorios Para Esterilizacao de Produtos 25351.388894/2010-27  
**BANDEJAS E CONTAINERS PARA ESTERILIZAÇÃO**  
**FABRICANTE :** CAREFUSION - ESTADOS UNIDOS  
**DISTRIBUIDOR :** CAREFUSION - ESTADOS UNIDOS  
88-6254; 88-6260; 88-6261; 88-6262; 88-6265; 88-6266; 88-6275; 88-6276; 88-6277; 88-6281; 88-6282; 88-6283; AU19070; AU190705; BP0-1A; BP0-2A; BP0-2V; BP1-1AS; BP1-2A; BP1-2AS; BP1-2V; BP1-2VS; BP1-3A; BP1-3V; BP1-4A; BP1-4V; BP2-1AS; BP2-2A; BP2-2AS; BP2-2V; BP2-2VS; BP2-3A; BP2-3V; BP2-4A; BP2-4V; BP2-5A ; BP2-6A; BP3-1AS; BP3-2A; BP3-2AS; BP3-2V; BP3-2VS; BP3-3A; BP3-3V; BP3-4A; BP3-4V; BP3-5A BP3-5V; BP4-2A; BP4-2V; BP4-4A; BP4-4V; BP5-2A; BP5-2AS; BP5-2V; BP5-3V; BP5-4A; BP5-4V; BP6-4A; BP7-2AS; BP7-3A; BP7-4A; BP7-4AS; CD0-3B; CD0-3C; CD0-3ST; CD0-4B; CD0-4C; CD0-4ST; CD1-4B; CD1-4C; CD1-4SD; CD1-4ST; CD1-5B; CD1-5C; CD1-5SD; CD1-5ST; CD1-6B; CD1-6C; CD1-6SD; CD1-6ST; CD1-7CDL; CD1-8BDL; CD2-10BDL; CD2-10CDL; CD2-4B; CD2-4C; CD2-4SD; CD2-4ST; CD2-5B; CD2-5C; CD2-5SD; CD2-5ST; CD2-6B; CD2-6C; CD2-6SD; CD2-6ST; CD2-7BDL; CD2-7CDL; CD2-8B; CD2-8C; CD2-8ST; CD3-4B; CD3-4C; CD3-4SD; CD3-4ST; CD3-5B; CD3-5C; CD3-5SD; CD3-5ST; CD3-6B; CD3-6C; CD3-6SD; CD3-6ST; CD3-7B; CD3-7C; CD3-7ST; CD3-8BDL; CD3-9BDL; CD4-3B; CD4-3C; CD4-3ST; CD4-5B; CD4-5C; CD4-5ST; CD5-3B; CD5-3C; CD5-3ST; CD5-61B; CD5-61C; CD5-61ST; CD6-6B; CD6-6C; CD7-5B; CD7-5C; CD7-6B; CD7-6C; CD7-9B; CD7-9C;

CH6950-011; DL1-1; DL2-1; DL3-1; NL1253; NL3775; NL5920; NL9720; NL9720-01; NL9750; SU2987; SU2987-001; SU2987-002; SU2987-003; SU2987-004; SU3509; Y-0106; Y-0125; Y-0135-0; Y-0135-1; Y-0135-2; Y-0135-5; Y-0139; Y-0155; Y-0155-0; Y-0155-1; Y-0155-2; Y-0155-3; Y-0155-4; Y-0170; Y-0170-2; Y-0170-4; Y-0171; Y-0171-0; Y-0171-1; Y-0171-3; AU13785; TM1-1; TM1-2; TM2-1; TM2-2; AU13785; CD3-8CDL; CD3-9CDL; CR1-6; CR2-6; CR3-6; DINBP1-2V; DINBP1-2VS; DINBP1-3A; DINBP1-3V; DINBP1-4A; DINBP2-2AS; DINBP2-2V; DINBP2-2VS; DINBP2-3A; DINBP2-3V; DINBP3-2A; DINBP3-2AS; DINBP3-2V; DINBP3-2VS; DINBP3-3A; DINBP1-2A; DINBP1-2AS; DINBP1-4V; DINBP2-2A; DINBP2-4A; DINBP2-4V; DINBP3-2A; DINBP3-3V; DINBP3-4A; DINBP3-4V; DINCD1-6B; DINCD1-6C; DINCD2-5B; DINCD2-5C; DINCD2-6B; DINCD2-8C; DINCD3-5B; DINCD3-5C; DINCD3-6B; DINCD3-6C; DINCD1-5B; DINCD1-5C; DINCD2-6C; DINCD2-8B; DINCD3-7B; DINCD3-7C; GP1-2700; GP1-3600; GP1-3700; GP1-4800; GP1-7100; GP1-7110; GP1-7120; GP2-1000; GP2-1020; GP2-1025; GP2-1040; GP2-1100; GP2-2000; GP2-3000; GP2-3020; GP2-3200; GP2-4000; GP3-1210; GP3-3130; GP3-3131; GP3-3170; GP3-3200; GP3-3210; GP3-3215; GP3-3225; GP3-5130; GP3-7110; GP4-1200; GP4-2000; GP4-3200; GP4-4000; GP6-1100; GP6-1400; GP6-1800; GP6-8700; GP7-1200; GP7-1250; GP7-6000; OP9012; RH652-170; SCS30011; SCS30109; SCS30418; SCS30812; SCS31010; SCS31015-0; SCS31015-L; SCS31015-S; SCS31020-L; SCS31020-S; SCS51523; SU2990-010; SU2990-030; SU2990-050; SU2990-054; SU2990-060; SU2990-080; SU2990-090; SU2990-091; SU2990-092; SU2995-010; SU2995-020; SU2995-030; SU3616; Y-125A; Y-0135-4; Y-0135-6; Y-0165.  
Acessórios : AG2-1; AG2-2; AH2-1; AS2-2; AS2-3; FO3-1; FO3-2; FX3-1; GR1807; GR1808-1; GR1808-3; GR1808-4; GR1808-5; GR1808-6; GR1808-7; GR1808-8; GR1808-9; GR1892-1; GR1892-10; GR1892-11; GR1892-12; GR1892-2; GR1892-3; GR1892-4; GR1892-5; GR1892-6; GR1892-7; GR1892-8; GR1892-9; GR1893-1; GR1893-2; GR1893-3; LP3-1; LP7-1; LP7-2; MD1-1; MH1-1; NL9755; NST-1; NST-2; NST-3; OS5000-009; RH2685; SC1-1; SC2-1; SC2-2; SCC-10; SCC-11; SCC-20; SCC-21; SCC-30; SCC-31; SU2974; SU2975; SU2977; SU2977-006; SU2977-008; SU2977-010; SU2979; SU2979-001; SU2979-002; SU2979-003; SU2979-004; SU2979-005; SU2979-006; SU2979-007; SU2979-010; SU2979-014; SU2980; SU2985; SU2986-001; SU2986-008; SU2986-010; SU2986-012; SU2986-014; SU2986-016; SU2986-018; SX2-0; SX2-1; SX2-2; SX2-5; SX2972-1; SX2972-3; SX2972-4; SX2972-5; SX2972-6; TB1-1; TB1-10; TB1-12; TB1-2; TB1-3; TB1-4; TB1-5; TB1-6; TB1-7; TB1-8; TB1-9; TB2-1; TB2-10; TB2-12; TB2-2; TB2-3; TB2-4; TB2-5; TB2-6; TB2-7; TB2-8; TB2-9; TB3-1; TB3-10; TB3-12; TB3-3; TB3-4; TB3-5; TB3-6; TB3-7; TB3-8; TB3-9; TC2-1; TC2-10; TC2-12; TC2-2; TC2-3; TC2-4; TC2-5; TC2-6; TC2-7; TC2-8; TC2-9; BP66-2605; BP66-2610; CH5580-010; CH5590-010; D2054; D2055; D2056; D2057; D2060; D2061; D2062; D2063; D2066; D2067; D2070; D2071; D2072; D2073; D2074; D2075; D2076; D2077; D2078; D2079; D2080; D2081; D2082; D2083; D2084; D2085; D2086; D2087; D2088; D2089; D2100; D2101; DIN05-6237; DIN05-6238; DIN2087; DIN2088; DIN2089; DIN-GR1894; DP1-1; DP1-2; DP1-3; DP1-4; DP1-5; DST-1; DST-2; DST-3; ED2-1; ED2-10; ED2-12; ED2-2; ED2-3; ED2-4; ED2-5; ED2-6; ED2-7; ED2-8; ED2-9; GP2-1045; GP6-1914; GPM0-3A; GPM0-4A; GPM1-1AS; GPM1-2AS; GPM1-A; GPM2-1AS; GPM2-2AS; GPM2-A; GPM3-1AS; GPM3-2AS; GPM3-A; GR3322338; GR3322561; GR5300; GR5301; GR5302; GR5310; GR5311; GR5312; GR5320; GR5330; GR5331; GR5332; GR5333; GR5334; GR5335; GR5339; GR5340; GR5341; GR5350; GR5351; GR5352; GR5353; GR5354; GR5355; GR5370; GR5371; GR5372; GR5373; GR5374; GR5375; PP1-1; PP1-2; PP1-2.5; PP1-3; PP1-4; R1004; R1035; R1039; R1040; R1041; R1042; R1043; R1044; R1047; R1051; R1063; R1065; R1067; R1069; R1072; R1073; R1074; R1120; R1122; R1123; R1125; R1133; R1134; R1135; R1136; R1137; R1138; R1139; R1140; R1141; R1142; R1169-1; R1170; R1171; R1177; R1178; R1184; R1187; R1188; R1189; R1190; R1191; R1220; R1221; R1222; R1223; R1224; R1225; R1226; R1321; R1322; R1381; R1382; R1383; R1384; R1388; R1389; R1394; R1395; R1413; R1415; R1502; R1589; R1590; R1591; R1592; R1623; R1624; R1626; R1645; R1693; R1694; R1695; R1704; R1705; R1769; R1774; R1775; R1776; R1788; R1790-A; R1791-A; R1792-A; R1793-A; R1794-A; R1795-A; R1796-A; R1797-A; R1798; R1827-1; R1827-2; R1827-3; R1827-4; R1827-5; R1827-6; R1827-7; R1828; R1829; R1830; R1831; R1840-A; R1841-A; R1842-A; R1843-A; R1844; R1845; R1846; R1849; R1851; R1853; R1861; R1873; R1874; R1875; R1876; R1877; R1878; R1882; R1883; R1884; R1885; R1926; R1927; R1928; R1929; R1932; R1933; R1938-1; R1938-10; R1938-12; R1938-2; R1938-3; R1938-4; R1938-5; R1938-6; R1938-7; R1938-8; R1938-9; R1942; R1943; R1944; R1953; R1954; R1955; R1956; R1961; R1965; R1966; R1966ST; R1967; R1968; R1968ST; R1969; R1970; R1970ST; R1971; R1972; R1972ST; R1973; R1974; R1974ST; R1975; R1976; R1976ST; R1977; R1978; R1978ST; R1979; R1980; R1980ST; R1981; R1982; R1982ST; R1983; R1984; R1984ST; R1985; R1986; R1986ST; R1987; R1988; R1989; R2009-1; R2054; R2055; R2056; R2057; R2060; R2061; R2062; R2063; R2066; R2067; R2070; R2071; R2072; R2073; R2074; R2075; R2076; R2077; R2078; R2079; R2080; R2081; R2082; R2083; R2084; R2085; R2086; R-ALG00001; R-ALG00002; R-ALG00003; R-ALG00004; RP30-2; RP40-1; RP50-2; RTV108; SCS3142010; SU2970; SU2971; SU2987-010; SU51-0008; SU51-0010; TB4-7; WP1-1.



CLASSE : I 80102510843  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA  
Sistema modular para artroplastia total 25351.743734/2010-76  
**SISTEMA DE QUADRIL CIMENTADO DYNASTY**  
FABRICANTE : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL  
CLASSE : III  
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa  
WERFEN MÉDICAL LTDA 8.00036-1  
**FATOR V DE COAGULAÇÃO 25351.022549/2003-57**  
IL TESTE PLASMA REAGENTE FATOR V RESISTENCIA DO FATOR V a APC  
FABRICANTE : INSTRUMENTATION LABORATORY CO. - ESTADOS UNIDOS  
5 x 4 ml  
CLASSE : II 80003610051  
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
ENTEROVÍRUS 25351.647116/2008-13  
XPERT EV  
FABRICANTE : CEPHEID - ESTADOS UNIDOS  
10 CARTUCHOS  
CLASSE : II 80003610198  
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
STREPTOCOCCUS 25351.647122/2008-71  
Xpert GBS  
FABRICANTE : CEPHEID - ESTADOS UNIDOS  
10 CARTUCHOS  
CLASSE : II 80003610199  
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.756694/2008-93  
Hemosil Especial Teste Nível I  
FABRICANTE : INSTRUMENTATION LABORATORY - ESTADOS UNIDOS  
10 frascos X 1 mL (Liofilizado)  
CLASSE : II 80003610200  
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
PROTEÍNA C 25351.670291/2008-12  
HemosIL Proteína C  
FABRICANTE : IL INSTRUMENTATION LABORATORY - ESTADOS UNIDOS  
Diluente 1x8ml/Ativador da Proteína C 2x2.5/Substrato Cromogênico 2x2.5  
CLASSE : II 80003610201  
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.785398/2008-49  
Hemosil Especial Teste Nível II  
FABRICANTE : INSTRUMENTATION LABORATORY - ESTADOS UNIDOS  
10 frascos X 1 mL (Liofilizado)  
CLASSE : II 80003610202  
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3  
Componentes Para Ortodontia 25000.001808/99-67  
ELASTICO EM POLIURETANO INTRAORAIOS PARA ORTODONTIA 3M UNITEK  
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL  
FABRICANTE : 3M UNITEK DENTAL PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : ABZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL  
Saco plástico contendo 100 unidades e os seus múltiplos em três dimensões: A-1 Normal , A-2 Médio , A-3 Mini  
CLASSE : II 10002070085  
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico  
Braquete Ortodôntico 25000.001899/99-12  
BRACKET METALICO PARA ORTODONTIA 3M UNITEK  
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL  
FABRICANTE : 3M UNITEK - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : ABZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL  
MINI DL A LL 1BIC 022; MINI DL A LR 1BIC 022; MINI DL A LL 2 BIC 022; MINI DL A RL 2BIC 022; MINI DL R UL CENT 022; MINI DL R UR CENT 022; MINI DL A UL 2BIC 022; MINI DL A UR 2BIC 022; MINI DL A LLLCENT 022; MINI DL A LR CENT 022; MINI DL A LLLAT 022; MINI DL A LR LAT 022; MINI DL R UL LAT 022; MINI DL R UR LAT 022; MINI DL R UL CUS 022; I HASUND UL CENT 15T5A; I HASUND UR CENT 15T5A .018; I Bergen Bracket; I HASUND UL CUS 2T9A .018; I HASUND UR CUS 2T9A .018; I HASUND UL 1BI 10T2A .018; I HASUND UL 2BI 15T2A .018; I HASUND UR 2BI 15T2A .018; I HASUND LR CUS 0T9A .018; I HASUND LL 1BI 10T2A .018; Dyna-Lock Twin Torque Int Twin; Dyna-Lock Twin Torque Std Twin; Dyna-Bond II Pad; Dyna-Bond II Pad Assorted; Dyna-Lock Andrews Twin; Dyna-Lock Single; Mini Uni-Twin Roth; Mini Uni-Twin; Mini Uni-Twin Level Anchorage; Mini Uni-Twin Sondhi; Mini Uni-Twin Std Edge; Victory Series Low Profile MBT; Victory Series Low Profile ROTH; Victory Series LP RO-

TH; Victory Series Low Profile HiTO; Victory Series Low Profile Twin; Level Anchorage Twin; Level Anchorage Sng; Composite II Sng; Composite II Twin; Victory Series 2Bicuspid Tube; Mini Dyna-Lock Twin; Mini Dyna-Lock Twin Hasund; Mini Dyna-Lock Twin Roth; Full Size Roth Twin; Dyna-Lock Twin; Mini Dyna-Lock Twin Ricketts; Mini Dyna-Lock LT Square Twin; Mini Dyna-Lock Ricketts; Mini Dyna-Lock Std Edge Twin; MINI DL A UL CENT 022; MINI DL A CUR CENT 022; MINI DL A L LAT 022; MINI DL A UR LAT 022; MINI DL A UL CUS; MINI DL A UR CUS; MINI DL LL CUS 022; MINI DL A LR CUS 022; MINI DL A UL 1BIC 022; MINI DL A UR 1BIC; MINI DL R L & R ANT 022; MINI DL R LR CUS 022; MINI DL R LL 1 BIC; MINI DL R LR 12 BIC 022; Gemini Twin MBT; Gemini Twin; Mini Dyna-Lock MBT; Gemini MBT Twin; Gemini Roth Twin; Twin Torque Twin; STEINER BRACKET; MT Weldable; MT Weld UL 1Bic -7/0 018 Hk; MT Weld UR 1Bic -7/0 018 Hk; MT Weld LL 1Bicus -17/0 018 Hk; MT Weld LR 1Bicus -17/0 018 Hk; MT Weld LL 2Bicus -22/0 018 Hk; MT Weld LR 2Bicus -22/0 018 Hk; MT Weldable U 1Bic -7/0 022; Weldable Miniature Twin; MT Weld LL 1Bic -17/0 022 Hk; MT Weld LR 1Bic -17/0 022 Hk; MT Weld LL 2Bic -22/0 022 Hk; MT Weld LR 2Bic -22/0 022 Hk; Bkt Sgl Univ L1Bic -11/0 022 Hk; Bkt Sgl Univ L2Bic -14T/0A 022; WLD TWIN, UR BI/HK -7T/0A 022; WLD TWIN, UL BI/HK -7T/0A 022; VS V-Slot Univ U Bic -7T/0A 018; VS V-Slot Weldable; VS V-Slot; VS V-Slot Univ L2Bic -22T/0A 022; UT ON BAND .018 -7T 0A; UT ON BAND .018 -11T + 5A; UT ON BAND .018 -17T 0A; UT ON BAND .018 -22T 0A; UT ON BAND .018 OT + 5A; UT BAND W/H .018 -7T 0A; UT BAND WH .018 -11T + 5A; UT BAND W/H .018 OT + 5A; UT BAND W/H .018 -22T 0A; UNITWIN WELD; SmartClip Roth Low TQ; SmartClip Ricketts High TQ; SmartClip MBT High Torque; SmartClip Ricketts / High TQ VPO; SmartClip Ricketts/ High Torque VPO; SmartClip High Torque MBT; SmartClip High Torque VPO; SmartClip Roth / Low Torque VPO; SmartClip Medium Torque VPO; SmartClip Low Torque VPO; SmartClip Roth/Medium Torque VPO; SmartClip Roth / Low Torque / VPO; SmartClip High Low Torque VPO; SmartClip Roth Medium Torque VPO; SmartClip; STD Edge Twin; STD Edge Sng; STD Edge Twin V-Slot; Twin Torque; STD Edge Sng V-Slot; STD Edgewise; LT Square Single; LT Square Twin; SmartClip MBT; Light Wire Begg/Chun; Lewis Spring Wing; Lewis Spring Wing V-Slot; Lewis Sng; Minn Integrated Twin; Hasund Std Edge Twin; Hasund Twin; New Mod Unipoint Bracket; Miniature Twin; Miniature Twin V-Slot; Victory Series Twin; Victory Series Sng; Victory Series Twin Roth; Victory Series MBT Twin; Victory Series Twin V-Slot; Miniature Twin; Miniature Twin V-Slot; Full Size MBT Twin; Dyna-Lock Twin Torque Twin; Dyna-Lock Twin; LT/SQ DYN-LK CENT 22T0A; LT/SQ DYN-LK LAT 14T8A; LT/SQ D-LK CUS 7T5A UL/LR; LT/SQ D-LK BI OTOA UP&LO; LT/SQ DYN-LK LANT OTOA; Dyna-Lock LT Square Twin; Dyna-Lock Ricketts; LT/SQ D-LK RB ULCUS 7T5A; LT/SQ D-LK RB URCUS 7T5A; LT/SQ D-LK RB LL-CUS 7T5A; LT/SQ D-LK RB LRCUS 7T5A; LT/SQ D-LK RB LLBI 14T0A; LT/SQ D-LK RB LRUBI 0T0A; LT/SQ D-LK RB LL-CUS 7T5A; LT/SQ D-LK RB LRUBI 14T0A; GERM DL BRACKET; Twin Torque DB Twin; Twin Torque DB Twin 3.3MM; Twin Torque DB Twin 2.5MM; Dyna-Lock Std Edge Twin; I BROUARD CUSP 0T0A .018; SmartClip SL3 MBT; SmartClip SL3 Ricketts High TQ VPO; SmartClip SL3 High Torque MBT; Smart Clip SL3 Roth Low Torque VPO; SmartClip SL3 Low Torque VPO; SmartClip SL3 Medium Torque VPO; SmartClip SL3 High Torque VPO; SmartClip SL3 MBT High Torque UniTwin Weld UL CUS -11T/5A 022; UniTwin Weld UR CUS -11T/5A 022; UniTwin WELD UB -17T/0A 022; UNITWIN WELD UB -22T/0A 022; UNITWIN WELD UB 0T/5A 022; UNITWIN WELD UB-7T/0A 022 W/H; UNITWIN WELD UB-11T/0A 022W/H; UT BAND W/H .022 OT 5A; UNITW LL1B-17TQ 0ANG 22HK; UNITW LR1B-17TQ 0ANG 22HK; UNITW LL2B-22TQ 0ANG 22HK; UNITW LR2B-22TQ 0ANG 22HK; Vict Srs Low Profile Roth Weld; Vict Srs Low Profile MBT Weld; Safety Ling Bonding Cleat; Unipoint on DB Base; Unipoint on Flat Base; Unipoint on Curved Base.

CLASSE : II 10002070091  
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Fio Para Ortodontia 25000.001896/99-24  
FIO EM ACO PARA ORTODONTIA 3M UNITEK  
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL  
FABRICANTE : 3M UNITEK - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : ABZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL  
Saco plástico contendo 01 unidade e os seus múltiplos de seca iredonda, quadrangular ou oval em forma de arco  
CLASSE : II 10002070095  
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

## DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.339, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, o Laudo de Análise nº 1499.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Contagem de Bactérias Aeróbias Mesófilas e Contagem de Bolores e Leveduras para o lote CN121046C do medicamento Solução de Cloreto de Sódio 9mg/mL, marca Nasolive, fabricado em 09/2012 e válido até 09/2014, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote CN121046C do medicamento SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML, MARCA NASOLIVE, fabricado em 09/2012 e válido até 09/2014 por FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARRENSE LTDA - CNPJ 06.628.333/0001-46, localizada na Av. Dr. Antônio Lírio Callau, Km 2, Sítio Barreiras - Barbalha - CE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.340, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a informação da Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde de que não foi identificada nenhum registro do modelo comercial Sigvaris Well Being Sculptor- Meia Anticelulite, resolve:

Art.º 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do modelo comercial SIGVARIS WELL BEING SCULPTOR - Meia Anticelulite fabricado pela SIGVARIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 46144622/0001-94), por não possuir registro, nesta Agência.

Art.º 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todos os lotes dos produtos descritos no Art. 1º, ainda dentro do prazo de validade, disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.341, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando denúncia do Centro de Saúde Ambiental do Paraná, que identificou a comercialização de produtos cosméticos não regularizados na Anvisa, fabricados por empresas sem Autorização de Funcionamento;

considerando ainda, posicionamento emitido pela Gerência Geral de Cosméticos - GGCOS/ANVISA, que confirmou a ausência de registro/notificação na Anvisa para os produtos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos cosméticos abaixo listados, fabricados pelas empresas, por não estarem regularizados nesta Agência.

Empresas	Produtos
Lafil Laboratórios Industrial Limitada (CNPJ: 87.930.152/0001-71) Mayra Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda (CNPJ: 63.972.608/0001-06)	Máscara Nanokeratin M2A
Lafil Laboratórios Industrial Limitada (CNPJ: 87.930.152/0001-71)	Shampoo Clarifying Antirresíduos 1 L M2A

Art. 2º Determinar ainda, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos, "SHAMPOO ANTIRRESÍDUOS PHASE 1", "TRATAMENTO DE QUERATINA PHASE 2" e "QUERATINA BOOST K HAIR" fabricados por empresa desconhecida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE N° 3.342, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013;

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o laudo de análise 3785.1P.0/2012 e comunicação da área técnica competente por medicamentos notificados - COFID/GTFAR/GGMED/ANVISA, apresentando irregularidades na rotulagem do medicamento Kollangel (suspensão de hidróxido de magnésio 4% e alumínio 6%), lote 46202, fabricado pela empresa Natulab Laboratórios S.A., CNPJ 02.456.955/0001-83, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento Kollangel, lote 46202, fabricado pela empresa Natulab Laboratórios S.A., por apresentar irregularidades em sua rotulagem, em desacordo com a RDC 199/2006 e IN 3/2009.

Art. 2º Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote do medicamento descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE N° 3.343, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando, os arts. 7º, 12, 50 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, relatório de inspeção investigativa realizada na empresa Pharlab Indústria Farmacêutica S.A., CNPJ 02.501.297/0001-02, datado de 16 de agosto de 2013, o qual apresenta desvio de qualidade no lote 012509 do medicamento Cedrilax 30, na forma de comprimidos e, alteração de formulação sem aprovação dessa ANVISA para o produto Loratadina D, na forma de comprimidos revestidos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Loratadina D, na forma de comprimidos revestidos, dada a alteração em sua formulação sem autorização prévia dessa Agência.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Cedrilax 30, lote 012509, por desvio de qualidade em sua fabricação.

Art. 3º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todos os lotes do produto Loratadina D, na forma farmacêutica de comprimidos revestidos, com lotes fabricados a partir de 2010, bem como do lote 012509 do medicamento Cedrilax 30.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**CONSULTA PÚBLICA N° 39, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 09 de setembro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 10 (dez) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F68 - FLUXAPIROXADE, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 175, terça-feira, 10 de setembro de 2013

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**ANEXO****PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processos nº: 25351.169009/2010-81

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F68 - FLUXAPIROXADE, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ART. 41, XXX, DA PORTARIA N.º 354, DE 11 DE AGOSTO DE 2006, ALTERADA PELA PORTARIA N.º 783, DE 13 DE JULHO DE 2009, RESOLVE NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, O(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S) AO(S) PROCESSO(S) ABAAZO RELACIONADO(S):**

AUTUADO: ITF CHEMICAL LTDA  
25351.350698/2009-69 - AIS:451980/09-9 - GFIMP/ANVISA

Em 29 de agosto de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a decisão de retratação proferida no processo administrativo abaixo relacionado:

AUTUADO: INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA  
25351.353044/2007-65 - AIS:456210/07-1 - GGP/ANVISA

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A  
25351.097562/2005-21 - AIS:115896/05-1 - GGIMP/ANVISA

AUTUADO: PRODUTOS QUÍMICOS ALPES LTDA.  
25351.019813/2004-56 - AIS:054881/04-2 - GFIMP/ANVISA

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI  
25351.220775/2011-10 - AIS:308211/11-3 - GFIMP/ANVISA

**PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

AUTUADO: RP LIMA MANIPULAÇÃO  
25351.121784/2005-72 - AIS:144615/05-1 - GFIMP/ANVISA

**INSUBSTIENCIA DO AIS**

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, resolve NÃO CONHECER,

POR INTEMPESTIVIDADE, O(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S) AO(S) PROCESSO(S) ABAAZO RELACIONADO(S):

AUTUADO: RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
25351.110064/2009-14 - AIS:141037/09-7 - GFIMP/ANVISA

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 29 de agosto de 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sa-

nitários abaixo relacionados:

AUTUADO: A. A. M. CAMELI  
25747.047552/2010-51 - AIS:063360/10-7 - GGP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA  
25759.715919/2010-93 - AIS:156983/10-0 - GGP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: AEROVIP SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.  
25759.504829/2010-48 - AIS:662992/10-0 - GGP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: ALUDRA DEDETIZAÇÃO LTDA  
25752.566856/2009-07 - AIS:737053/09-9 - GGP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA  
25759.673672/2010-40 - AIS:890695/10-5 - GGP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: BLAU FARMACÊUTICA S.A.  
25767.724502/2009-04 - AIS:522888/09-3 - GGP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA  
25759.579606/2010-44 - AIS:764556/10-2 - GGP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.  
25759.684271/2010-70 - AIS:904986/10-0 - GGP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: EMBRAFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA  
25759.382852/2010-70 - AIS:499762/10-0 - GGP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: FIBROCEL PRODUTOS BIOTECNOLÓGIOS LTDA  
25759.673706/2010-38 - AIS:890768/10-4 - GGP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
25759.617049/2010-80 - AIS:814281/10-5 - GGP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: G.R.K COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP  
25759.818491/2010-57 - AIS:986785/10-6 - GGP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: INDUKERN DO BRASIL QUÍMICA LTDA  
25759.618946/2010-81 - AIS:816748/10-6 - GGP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)



AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA  
25759.370529/2010-90 - AIS:483637/10-5 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: KOBME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP  
25759.241259/2010-66 - AIS:317502/10-2 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: LABORDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA  
25752.350952/2009-40 - AIS:452337/09-7 E 25752.351019/2009-82 - AIS:452432/09-2 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)  
AUTUADO: NIPRO MEDICAL LTDA  
25759.657260/2010-86 - AIS:867795/10-6 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA  
25752.257535/2009-73 - AIS:331045/09-1 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)  
AUTUADO: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA  
25759.740637/2010-19 - AIS:503488/10-4 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA  
25759.284859/2010-85 - AIS:374437/10-0 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A  
25759.279844/2010-34 - AIS:367911/10-0 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A  
25759.539708/2010-47 - AIS:709979/10-7 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: UNIDAS S.A.  
25745.568273/2009-52 - AIS:738962/09-1 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)  
AUTUADO: VENTURA BIOMEDICA LTDA  
25759.673695/2010-61 - AIS:890731/10-5 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: VIRA RESTAURANTE LTDA  
25759.535342/2009-61 - AIS:695108/09-2 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A  
25759.597074/2010-47 - AIS:787958/10-0 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar insubstancial o Despacho da Gerência-Geral, de 03 de julho de 2013, publicado no DOU nº 132, de 11 de julho de 2013, pág. 297, referente aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
25759.630198/2010-69 - AIS:831746/10-1 - GGP/ANVISA

Em 2 de setembro de 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.  
25758.867451/2008-47 - AIS:465539/08-7 - GGP/ANVISA

Em 3 de setembro de 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: A FORTALEZA - ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
25755.123894/2010-01 - AIS:165101/10-3 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)  
AUTUADO: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA  
25752.790682/2010-14 - AIS:947890/10-6 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA  
25743.497559/2010-14 - AIS:653827/10-4 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA  
25743.809228/2010-11 - AIS:990325/10-9 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: ALTERNATIVA MACAENSE SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA  
25748.688171/2010-21 - AIS:910194/10-2 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC.  
25752.662898/2010-61 - AIS:875577/10-9 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)  
AUTUADO: ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ  
25743.250698/2010-34 - AIS:329637/10-7 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ  
25743.523204/2010-00 - AIS:688200/10-5 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)  
AUTUADO: ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL SANTA CATARINA LTDA  
25741.503779/2010-83 - AIS:661667/10-4 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)  
AUTUADO: CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
25759.101389/2010-15 - AIS:133839/10-1 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: GRAZIOLI VEÍCULOS LTDA. - ME  
25751.308322/2009-16 - AIS:395667/09-9 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: L & G MATERIAIS CIRURGICOS LTDA  
25743.237467/2011-10 - AIS:331053/11-1 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
25751.554826/2010-37 - AIS:731784/10-1 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)  
AUTUADO: PROMARKT TRANSPORTES LTDA.  
25759.708940/2009-57 - AIS:290802/09-6 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: RUELL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
25741.188079/2010-17 - AIS:248530/10-3 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: TALMAX PRODUTOS DE PROTESE DENTARIA LTDA  
25743.702131/2010-45 - AIS:928583/10-1 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)  
AUTUADO: UNIDADE DE CUIDADOS DOMICILIARES E ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA  
25757.801919/2010-36 - AIS:942544/10-6 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: VICTORIA AGENCIA MARITIMA LTDA  
25748.350510/2013-03 - AIS:0492009/13-1 - GGP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY



## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTEARIA Nº 997, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSPAH/SES/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do hospital a seguir relacionado:

MATO GROSSO DO SUL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
04.228.734/0001-83 CNES: 0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - Fundação Serviços em Saúde de Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS	08
28.02 UCINCo		

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### PORTEARIA Nº 1.002, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Soridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência setembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
MG	314140	Medina	Medina - 000939	Municipal	I
MG	317200	Visconde do Rio Branco	Visconde do Rio Branco - 000940	Municipal	II
PE	260470	Correntes	Correntes - 000941	Municipal	I
PE	261030	Paranatama	Paranatama - 000942	Municipal	I
PE	261040	Parnamirim	Parnamirim - 000943	Municipal	I
PE	261160	Recife	Recife - UPFE - 000944	Federal	III
PE	261230	Saloá	Saloá - 000945	Municipal	I
RS	431880	São Lourenço do Sul	São Lourenço do Sul - 000946	Municipal	I
SC	420850	Ituporanga	Ituporanga - 000947	Municipal	II
SC	421050	Maravilha	Maravilha - 000948	Municipal	I

### PORTEARIA Nº 1.004, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Desabilita estabelecimento, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS), como Amigo da Criança.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria nº 80/GM/MS, de 24 de fevereiro de 2011;

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), promovida pelo Fundo das Nações Unidas (UNICEF), Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde; e

Considerando as informações da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina - SES/SC para posicionamento do Ministério da Saúde, objeto do Ofício de nº 128/2013, de 12 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Hospital a seguir relacionado, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS), como Amigo da Criança.

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Município	UF
2772752	83.119.347/0001-85	Hospital Santa Inês	Balneário Camboriú	SC

Art. 2º Fica autorizado o Departamento de Informática do SUS (DATASUS) a excluir no SIH a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MAGALHÃES MIRANDA JÚNIOR

### PORTEARIA Nº 1.005, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita e desabilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II do Hospital Dom Malan, com sede em Petrolina (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAH/SES/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

PERNAMBUCO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.572.048/0001-28 CNES: 2430711	Hospital Dom Malan - SES/PE - Petrolina/PE	
26.10 Neonatal		06

Art. 2º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

PERNAMBUCO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.572.048/0001-28 CNES: 2430711	Hospital Dom Malan - SES/PE - Petrolina/PE	
26.02 Neonatal		03

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MAGALHÃES MIRANDA JÚNIOR

### PORTEARIA Nº 1.006, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) da Casa de caridade de Muriaé, com sede em Muriaé (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAH/SES/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.780.498/0001-95 CNES: 4042085	Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo - Muriaé/MG	
26.10 Neonatal		05

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MAGALHÃES MIRANDA JÚNIOR

### PORTEARIA Nº 1.007, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II da Casa de caridade de Muriaé, com sede em Muriaé (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI); e

Considerando a Deliberação nº 1.477/CIB-SUS/MG de 27 de maio de 2013, do Governo do Estado de Minas Gerais; que aprova a habilitação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.780.498/0001-95 CNES: 4042085	Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo - Muriaé/MG	
26.03 Pediátrico		03



Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### PORTRARIA Nº 44, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Torna pública a decisão de incorporar o medicamento metotrexato injetável para o tratamento da psoríase no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o medicamento metotrexato injetável para o tratamento da psoríase no âmbito no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de setembro de 2013

Ref.: Processo n.º 25000.044120/2006-43.

Interessado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DFERE o descredenciamento da empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, inscrita no CNPJ: 06.626.253/0301-40; 06.626.253/0107-00; 06.626.253/0097-01; 06.626.253/0287-57; 06.626.253/0031-77, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.579967/2009-97.

Interessado: ROSANGELA AGUIAR FIGUEIREDO DROGARIA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DFERE o descredenciamento da empresa ROSANGELA AGUIAR FIGUEIREDO DROGARIA - ME, inscrita no CNPJ: 10.765.476/0001-77, localizada no Município de HERCULÂNDIA - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.113754/2011-11.

Interessado: PINHEIRO E RIBEIRO MEDICAMENTOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DFERE o descredenciamento da empresa PINHEIRO E RIBEIRO MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 10.404.741/0001-91, localizada no Município de GOIÂNIA - GO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.004669/2011-62.

Interessado: K & P COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DFERE o descredenciamento da empresa K & P COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 09.664.375/0001-20, localizada no Município de SÃO SEBASTIÃO - DF do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.083435/2007-97.

Interessado: DROGA FARMA ITAU LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão

jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DFERE o descredenciamento da empresa DROGA FARMA ITAU LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.887.329/0001-65, localizada no Município de ITAU DE MINAS - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.498663/2009-20.

Interessado: CARDOSO & DIAS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DFERE o descredenciamento da empresa CARDOSO & DIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 03.328.487/0001-24, localizada no Município de CAMPINA GRANDE - PB do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.114673/2006-71.

Interessado: AURILEIDE SANTOS CHAGAS.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DFERE o descredenciamento da empresa AURILEIDE SANTOS CHAGAS, inscrita no CNPJ: 12.935.417/0001-25, localizada no Município de RIO TINTO - PB do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de agosto de 2013

Nos processos abaixo relacionados, onde os ex-empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT solicitam anistia com fulcro na Lei nº 8.632, de 04.03.93, DECIDO INDEFERIR OS RESPECTIVOS PEDIDOS DE ANISTIA, com base nos pareceres exarados pela Comissão Especial de Anistia, constituída pela Portaria n.º 312, de 18.12.98, publicada no D.O.U. de 21 seguinte, os quais encontram-se anexados aos referidos autos:

Nº de Ordem	Nome	Processo	Matrícula	DR
1.	Abel Ferreira Vieira	53000.029701/07-71	8.256.367-2	PI
2.	Antonio Raimundo Prata	53000.041299/04-51	8.227.008-2	MG
3.	Maria Rosangela Elias	53000.051356/04-18	8.315.594-1	RJ

Dé-se ciência aos interessados, na forma do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 312, de 1998.

PAULO BERNARDO SILVA

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTRARIA Nº 754, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051887/2012, resolve:

Art. 1º Transferir à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Londrina, estado do Paraná, a autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, com seus próprios sinais, utilizando o canal 42 (quarenta e dois), no município de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, serviço esse anteriormente autorizado à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, por meio da Portaria nº 244, de 24 de agosto de 1989.

Parágrafo único. A execução do Serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTRARIA Nº 800, DE 18 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012486/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SANTA MARIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de SANTA MARIA, estado do Rio Grande do Sul, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTRARIA Nº 817, DE 18 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007318/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de JUAZEIRÓ, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTRARIA Nº 876, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048695/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizadora do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUNQUEIRÓPOLIS, estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTRARIA Nº 877, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052047/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizadora do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BASTOS, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTRARIA Nº 882, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.042628/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizadora do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GARÇA, estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Nº 4.319 - Processo nº 48500.001452/2011-65. Interessada: Companhia Nacional de Cimento - CNC. Objeto: (i) autorizar, para fins de regularização, em favor da Companhia Nacional de Cimento - CNC, com sede na Alameda Antônio Brennand, s/nº, "a", Várzea, em Recife, no estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 07.957.149/0001-02, o estabelecimento de uma rede particular formada por uma Linha de Transmissão de energia 6,6 kV, que interliga duas plantas industriais da Unidade Consumidora, numa extensão de cerca de 1,5 km (um vírgula cinco quilômetros), localizada no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.321 - Processo: 48500.001628/2012-60. Interessada: Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR, as áreas de terra situadas numa faixa de 20 m (vinte metros) de largura para o trecho entre a Subestação Tapera 2 e o suporte MV20 e 12 m (doze metros) de largura para o restante da linha, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Tapera 2 - Carazinho 1, circuito duplo, na tensão nominal de 69 kV, com 46 km (quarenta e seis quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Tapera 2, de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL, à Subestação Carazinho 1, de propriedade da ELETROCAR, localizada nos municípios de Tapera, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque e Carazinho, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.601,  
DÉ 27 DE AGOSTO DE 2013**

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - CEREJ, fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 28/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.000763/2012-98 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 73/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Cerej, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cerej, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.205, de 20 de setembro de 2011, ficam, em média, repositionadas em 19,49% (dezenove vírgula quarenta e nove por cento), sendo 19,03% (dezenove vírgula zero três por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.353, de 25 de setembro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,0% (zero vírgula zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Cergal de 2013 a 2015.

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 175, terça-feira, 10 de setembro de 2013

Art. 6º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e -2,00% (menos dois vírgula zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Cerej de 2013 a 2015.

Art. 7º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cerej de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc para Cergal, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da Cergal compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de permissão da Cergal a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 30 minutos e 22 horas e 29 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.603,  
DÉ 27 DE AGOSTO DE 2013**

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cergal, fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 23/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.000734/2012-26 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 70/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cergal, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cergal, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.210, de 20 de setembro de 2011, ficam, em média, repositionadas em -21,58% (vinte e um vírgula cinquenta e oito por cento negativos), sendo -22,28% (vinte e dois vírgula vinte e oito por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 0,70% (zero vírgula setenta por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.357, de 25 de setembro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da Cergal, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,0% (zero vírgula zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Cergal de 2013 a 2015.

Art. 7º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cergal de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc para Cergal, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.604,  
DÉ 27 DE AGOSTO DE 2013**

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda - Cergal, fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 16/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.000732/2012-37 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 72/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Cergal, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cergal, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.206, de 20 de setembro de 2011, ficam, em média, repositionadas em -19,01% (menos dezenove vírgula um por cento), sendo -20,51% (menos vinte vírgula cinquenta e um por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.354, de 25 de setembro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,00% (zero vírgula zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Cergal de 2013 a 2015.

Art. 7º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cergal de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Celesc para a Cergal, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.



## SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2013

Nº 3.108 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da e sua atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o Art. 28 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.003756/2013-29, resolve: anular o Despacho 2.151, de 10 de julho de 2013, publicado no DOU nº 132, de 11 de julho de 2013, página 311, seção 1.

FREDERICO RODRIGUES

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2013

Nº 3.107 - Processo nº: 48500.003757/2011-10. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: anuir ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para Execução de Obras de Rede de Distribuição de Energia Elétrica a ser firmado entre a Cemig Distribuição S.A. e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência desse Contrato para 30 de agosto de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2013

Nº 3.106 - Processo: 48500.007174/2010-79. Decisão: - Aprovar o Projeto Básico da UHE Garibaldi, de titularidade da empresa Rio Canoas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.316.814/0001-56, localizada no rio Canoas, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do Uruguai, Municípios de Abdon Batista e Cerro Negro, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## AUTORIZAÇÃO Nº 688, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 185, de 29 de agosto de 2013, com base na Resolução de Diretoria nº 891, de 29 de agosto de 2013, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e da Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.003560/2013-97, torna público o seguinte ato:

Art.º Fica a empresa EGCEL Comercial, Formuladora, Import. e Export. de Derivados de Petróleo Ltda (CNPJ: 05.289.374/0001-92), situada na Rodovia BR 163, km 444, município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, autorizada a construir uma planta de formulação de gasolina A e óleo diesel a partir de misturas de correntes de hidrocarbonetos.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas mencionada no Memorial Descritivo do Projeto, apresentado pela solicitante no seu pedido de autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa EGCEL Comercial, Formuladora, Import. e Export. de Derivados de Petróleo Ltda a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação de sua planta industrial conforme art. 9º da Resolução ANP nº 5/2012.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 262/2011, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU em 07 de junho de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

## PORTARIA Nº 191, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 185, de 29 de agosto de 2013, e com base na Resolução de Diretoria nº 892, de 29 de setembro de 2013, resolve:

Considerando que a SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS reúne as condições técnicas necessárias para autorizar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica da indústria do petróleo e dos biocombustíveis;

Considerando que a Diretoria da ANP tem como atribuição a delegação de competência aos superintendentes e chefes de asses-

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da Cergal compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de permissão da Cergal a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 30 minutos e 22 horas e 29 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.612,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 044/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.003194/2013-13, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Chesp, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.466, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), sendo 7,92% (sete vírgula noventa e dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 12 de setembro de 2013 a 11 de setembro de 2014.

§ 1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§ 2º Fendo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão de uso exclusivo dedicadas à Chesp pela concessionária de distribuição Celg Distribuição S.A. - Celg-D, que estará em vigor no período de 12 de setembro de 2013 a 11 de setembro de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 12 de setembro de 2013 a 11 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidores para o sistema de transmissão.

Art. 8º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à Chesp, no período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 9º Homologar o valor mensal de R\$ 51.937,28 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser repassado pela Eletrobras à Chesp, no período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Homologar o valor total constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à Chesp em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA correspondente à aquisição de energia, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 11. Fixar o valor de R\$ 529.405,38 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), atualizado pelo IGP-M e inclusos PIS/Pasep e Cofins, que deverá ser repassado à Celg-D pela Chesp, em 12 parcelas mensais iguais, a partir de outubro de 2013, referente ao passivo financeiro previsto no art. 5º da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Nos processos tarifários subsequentes da Chesp, deverá ser analisada a viabilidade de repasse do valor de R\$ 529.405,38 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), atualizado até setembro de 2013, relativo à parcela remanescente do passivo financeiro de que trata o caput.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Chesp, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de setembro de 2013

Nº 3.051 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003391/2011-71 e 48500.001446/2012-99, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Bandeirante Energia S.A. em face da Resolução Homologatória nº 1.365/2012, que homologou o resultado de sua Terceira Revisão Tarifária Periódica, no sentido de que seja considerado, quando da realização do reajuste tarifário de 2013 da Concessionária, o repasse tarifário correspondente aos descontos concedidos na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD aos geradores durante o período de agosto de 2010 a setembro de 2011, no montante de R\$ 201.452,92 (duzentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), atualizado a preços de outubro de 2011.

Em 5 de setembro de 2013

Nº 3.082 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005778/2000-00, decide encaminhar ao Ministério das Minas e Energia - MME o requerimento formulado pelas Concessionárias Enercoutho S.A. e Rede Couto Magalhães Energia S.A., integrantes do Consórcio Ener-Rede Couto Magalhães, de rescisão do Contrato de Concessão nº 21/2002-ANEEL, que regula a implantação e exploração da UHE Couto Magalhães, objeto do Decreto nº/s, de 2 de abril de 2002, com pronunciamento favorável ao seu acolhimento, com fundamento no art. 4º-A da Lei nº 9.074, de 1995, c/c o art. 2º, § 3º da Portaria MME nº 243, de 2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2013

Nº 3.103 - Processo nº 48500.001159/2013-60. Interessado: Central Eólica Brite Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Edwiges, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí.

Nº 3.104 - Processo nº 48500.002261/2013-82. Interessado: Central Eólica Bartolomeu Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Fátima, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí.

Nº 3.105 - Processo nº 48500.001069/2013-79. Interessado: Central Eólica Amontada Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Angelina, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

sórias, coordenadorias, núcleos e centros para deliberarem sobre assuntos de sua respectiva esfera de competência, conforme inciso IV, do artigo 6º da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011;

Considerando, que de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, a Diretoria da ANP é competente para apreciar, em última instância, matéria interposta pelo agente econômico interessado; e

Considerando que a ANP tem a obrigação de assegurar a transparéncia de suas ações, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis da ANP e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos administrativos, consultando previamente a Procuradoria Geral, sempre que houver matéria controversa:

I - autorizar o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e modificação de plantas produtoras de bio-

diesel, conforme previsto nos artigos 4º e 5º da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, publicada no DOU de 09 de agosto de 2013;

II - autorizar o exercício da atividade de operação de plantas produtoras de biodiesel, conforme previsto nos artigos 4º e 7º da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, publicada no DOU de 09 de agosto de 2013;

III - autorizar a transferência da titularidade da Autorização ANP, nos casos aplicáveis, para o exercício da atividade de produção de biodiesel, conforme previsto no artigo 23 da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, publicada no DOU de 09 de agosto de 2013;

IV - revogar a autorização para o exercício da atividade de produção de biodiesel quando requerido pela própria empresa, cooperativa ou consórcio de empresas autorizado, conforme previsto no artigo 28 da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, publicada no DOU de 09 de agosto de 2013;

Art. 2º Após aprovação do titular da Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis e, nos seus impedimentos, do seu substituto legal, os atos administrativos citados no artigo 1º, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os atos administrativos mencionados no caput deverão ser informados à Diretoria da ANP, mensalmente, mediante relatório consubstanciado.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, publicada no DOU de 14 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de setembro de 2013

Nº 1.038 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 185, de 29 de agosto de 2013, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.005166/2013-93, e na Resolução de Diretoria nº 887, de 29 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR Unidade de Pesquisa CENTRO INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA - CIMATEC vinculado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial da Bahia - SENAI-BA, localizado em Lauro de Freitas - BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.795.071/0001-16, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº			034/2013
Unidade de Pesquisa			Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia - CIMATEC
Instituição Credenciada			Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial da Bahia - SENAI BA
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	GASOLINAS	Durabilidade dos componentes veiculares. Degradação dos combustíveis e derivados ao entrarem em contato com componentes de motores e avaliação do desgaste de componentes Modelagem e construção de equipamentos que auxiliem a amostragem
		LUBRIFICANTES E BIOLUBRIFICANTES	das emissões veiculares e análise da qualidade de combustíveis e derivados. Avaliação da qualidade de combustíveis e derivados: degradação dos combustíveis e derivados ao entrarem em contato com componentes de veículos, estudo da estabilidade de misturas.
		ÓLEO DIESEL	
		TECNOLOGIA VEICULAR	
	PETROQUÍMICA DE 1ª e 2ª GERAÇÃO	POLÍMEROS BIODEGRADÁVEIS E BIOPOLÍMEROS	Degradação de Materiais: Processos de degradação de materiais metálicos e poliméricos Desenvolvimento de biderivados Desenvolvimento de materiais poliméricos modificados com nanocargas Polímeros Biodegradáveis
		RECICLAGEM DE POLÍMEROS	Desenvolvimento de polímeros modificados com cargas particuladas e fibrosas
	REFINO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Automação e instrumentação industriais
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	USOS DO BIODIESEL	Durabilidade dos componentes veiculares Modelagem e construção de equipamentos que auxiliem a amostragem das emissões veiculares Avaliação da qualidade de combustíveis e derivados: degradação dos combustíveis e derivados ao entrarem em contato com componentes de veículos, estudo da estabilidade de misturas
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Automação e instrumentação industriais
	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS.	EQUIPAMENTOS DE POÇO E SUBMARINO	Desenvolvimento de máquinas e equipamentos especiais
		DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Desenvolvimento de máquinas e equipamentos especiais
		TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	Modelagem e controle
	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS.	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Desenvolvimento de máquinas e equipamentos especiais
		RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	
		AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Modelagem e controle
		TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS EM ESCALA DE RESERVATÓRIO.	
GÁS NATURAL	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE GN E GNL	Modelagem e simulação de processos produtivos e/ou logísticos complexos
	UTILIZAÇÃO	APLICAÇÕES INDUSTRIAS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E AUTOMOTIVAS	Emissões veiculares oriundas da queima de combustíveis fósseis e alternativos
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	ENERGIA EÓLICA	Energia Eólica
		SISTEMAS HÍBRIDOS	Sistemas Híbridos
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Avaliação e controle de processos corrosivos
		INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Processos de união Usinagem dos materiais Otimização de processos de conformação metálica Comportamento mecânico dos materiais
		NANOMATERIAIS	Polímeros modificados com nanocargas
		NOVOS MATERIAIS	Desenvolvimento de biderivados

3.O Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial da Bahia - SENAI CIMATEC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia, vinculado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial da Bahia - SENAI CIMATEC, obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.039 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 185, de 29 de agosto de 2013, com base na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004103/2013-10, e na Resolução de Diretoria nº 888, de 29 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:

INDEFERIR a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa DEPARTAMENTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO do CENTRO DE EXCELENCIA EM TECNOLOGIA DE SOFTWARE DO RECIFE - SOFTEX, localizada em Recife - PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.501.070/0001-23, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012.



Nº 1.040 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 185, de 29 de agosto de 2013, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.006342/2013-12, e na Resolução de Diretoria nº 889, de 29 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL vinculado ao CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, localizada em Montes Claros - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 22.675.359/0001-00, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	036/2013		
Unidade de Pesquisa	DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS	Avaliação do potencial organogenético e embriogênico de oleaginosas Prospecção de oleaginosas com potencial para produção de biodiesel Prospecção e Análise Físico-química do óleo de Oleaginosas
	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Purificação e caracterização de enzimas com potencial para aplicação na produção de biocombustíveis Seleção direcional de microrganismos produtores de esterases isolados de solo, óleo vegetais e tortas de co-produtos do biodiesel Torta de Mamona: Aproveitamento do co-produto de biodiesel, como biolarvicida contra mosquito Aedes aegypti Uso integrado da torta da Pinhão Manso como substrato para cultivo microbiano e biofertilizante de plantas
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	INDICADORES DE SMS PARA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS	Fertilização do solo, desenvolvimento de plantas e ataque de herbívoros Fluxo gênico e estrutura genética espacial entre estágios de vida de espécie oleaginosa com potencial de produção de biodiesel

3.O DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL vinculado ao CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 15-D/2008, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.

5.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.041 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 185, de 29 de agosto de 2013, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.005727/2013-54, e na Resolução de Diretoria nº 890, de 29 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE PESQUISA EM REFRIGERAÇÃO E TERMOFÍSICA vinculado ao DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, localizado em Florianópolis - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	037/2013		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE PESQUISA EM REFRIGERAÇÃO E TERMOFÍSICA - POLO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	ELEVAÇÃO ARTIFICIAL E ESCOAMENTO MULTIFÁSICO	Caracterização experimental de escoamentos bifásicos gás-líquido Modelagem de escoamentos bifásicos
	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUZIDOS	Caracterização experimental de propriedades termofísicas de misturas Modelagem de propriedades termofísicas de misturas

3.O LABORATÓRIO DE PESQUISA EM REFRIGERAÇÃO E TERMOFÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o LABORATÓRIO DE PESQUISA EM REFRIGERAÇÃO E TERMOFÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

JOSÉ GUTMAN

**DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de setembro de 2013

Nº 1.043 - Com base nas disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de Junho de 2009, atribuiu efeito suspensivo ao recurso interposto por S.R. III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.521.158/0001-68, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo Administrativo nº 48610.011788/2012-70, relativo ao Despacho ANP nº 905/2013, publicado no DOU em 07/08/2013, seção 1, p.49. Esta decisão tem validade por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA II  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E  
PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 689, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E

BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002246/2013-97, nos termos do art. 68-A da Lei nº9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da Planta Produtora de Etanol da empresa SJC BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 10.249.419/0003-05, com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.280 m³/d e produção de etanol anidro de 1.200 m³/d, localizada na RODOVIA GO 206, S/N, KM 25, FAZENDA BOA VISTA em CACHOEIRA DOURADA - GO;

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de etanol supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa SJC BIOENERGIA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E  
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de setembro de 2013

Nº 1.042 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008310/2013-43 e considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes à construção de duas novas esferas para armazenamento de GLP, sendo uma no Terminal de Ilha Redonda e outra no Terminal de Ilha Comprida, ambos localizados na Baía de Guanabara/RJ;

A solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio das correspondências TRANS/DTO/CL/COM-3.376/13, datada de 15 de agosto de 2013 e TRANS/DTO/CL/COM-3.403/13, datada de 03 de setembro de 2013 para a obtenção de Autorização de Construção das referidas esferas, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaborai, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico [scm@anp.gov.br](mailto:scm@anp.gov.br), para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

#### 1- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.008310/2013-43 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO a solicitação de Autorização de Construção de duas novas esferas para armazenamento de GLP, sendo uma no Terminal de Ilha Redonda e outra no Terminal de Ilha Comprida, ambos localizados na Baía de Guanabara/RJ, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

#### 2-DETALHES DO EMPREENDIMENTO

O Terminal de Ilha Comprida permite o armazenamento e o escoamento, através de navios, do GLP enviado pela REDUC. O GLP pressurizado, oriundo da REDUC, chega às instalações do Terminal de Ilha Redonda através de dois dutos, um de 8" e outro de 12", e, a partir deste ponto, chega à Ilha Comprida através de linhas de processo e utilidades que interligam as duas unidades através de um pontilhão, por onde passa o píperack que as suporta.

O recebimento de GLP na nova Esfera EF-6315054, a ser localizada na Ilha Comprida, se dará através da linha 12"-GL-6315-0003-Cb ou da linha 18"-GL-6315-106-Cb. A transferência de GLP para navios ou dutos será feita por meio da linha 18"-GL-6315-0001-Cb.

O GLP pressurizado, estocado na esfera EF-6315054, localizada na Ilha Comprida, será enviado às torres de secagem T-6315351 A/B pela linha 18"-GL-6315-0001-Cb, e o produto proveniente dos tanques refrigerados T-6315051/052 poderá ser transferido para a esfera através do permutador P-6315451, que elevará a temperatura do GLP.

A equalização da pressão será feita pelo envio de GLP aos tanques refrigerados (TQ-6315051/052).

Na Ilha Redonda, será localizada a nova esfera EF-147003, que receberá GLP através da linha 10"-GL-6315-407-Cb, ou da linha 14"- GL-6315-046-Cm. A transferência de GLP para navios se dará pela linha 14"-GL-6315-405-Cb.

A equalização da pressão será feita pelo envio de GLP para os tanques refrigerados (TQ- 146001/02/03).

As novas Esferas terão as seguintes características:

	Ilha Comprida	Ilha Redonda
TAG	EF-6315054	EF-147003
Capacidade Nominal	3.180 m <sup>3</sup>	3.180 m <sup>3</sup>
Dâmetro Nominal:	18,25 m	18,25 m
Pressão de Operação	13,9 kgf/cm <sup>2</sup>	13,9 kgf/cm <sup>2</sup>
Pressão de Projeto	17,6 kgf/cm <sup>2</sup>	17,6 kgf/cm <sup>2</sup>
Temperatura de operação	5 a 40°C	5 a 40°C
Temperatura de Projeto:	70 °C, considerando a temperatura mínima de projeto de -42,6°C (bocais e flanges) e temperatura mínima de projeto de - 12,6°C (casco).	70 °C, considerando a temperatura mínima de projeto de -42,6°C (bocais e flanges) e temperatura mínima de projeto de - 12,6°C (casco).
Vazão máxima de carregamento	500 m <sup>3</sup> /h	530 m <sup>3</sup> /h
Vazão máxima de esvaziamento	630 m <sup>3</sup> /h.	630 m <sup>3</sup> /h

Deverão ser instalados nas novas esferas os seguintes equipamentos / instrumentos:

•Indicador de temperatura local (no fundo da esfera; ½ e ¼ do diâmetro da esfera e no topo da esfera);

•Quatro amostradores de ¾" (no fundo da esfera, a 25% do diâmetro da esfera, o equador da esfera e a 75% do diâmetro da esfera);

•Medidor de nível para chaveamento lógico tipo radar com medição de interface GLP-água, com alarmes e intertravamentos de nível alto e baixo;

•Medidor de nível operacional tipo servo-operado com transmissores de temperatura multi-ponto e com medição de interface GLP-água.

Os dados básicos de processo são:

Produto:

•GLP (2%Etano + 98%Propano, 2%Etano + 98%i-Butano, 100%i-Butano, 2%Etano + 98%n-Butano, 100%n-Butano);

•Butadieno.

Características dos produtos:

Propriedade	GLP	Butadieno
Massa Específica a 20°C (kg/m <sup>3</sup> )	499,622	622
Pressão de Vapor a 37,8°C (kgf/cm <sup>2abs</sup> )	14,6	-
Pressão de Vapor a 0°C (kgf/cm <sup>2abs</sup> )	-	1,24

Para a implantação da esfera EF-6315054, na Ilha Comprida, foi considerada a reserva para implantação de uma quarta esfera prevista no projeto anterior denominado PLANGAS-TAIC. Desta forma, toda a infraestrutura existente, tais como o sistema de drenagem e o de utilidades, atendem a instalação desta nova esfera.

A nova esfera de GLP na Ilha Redonda, EF-147003 será implantada no local onde se encontram duas esferas atualmente desativadas.

Serão feitas ampliações no sistema de combate a incêndio do Terminal Aquaviário da Ilha Redonda para atender as novas instalações previstas pelo projeto.

Uma nova bomba de combate a incêndio B-166401D deverá ser prevista em função do aumento da demanda de água no parque das esferas da Ilha Comprida.

A rede de água de combate a incêndio ao redor dos parques das esferas da Ilha Redonda e da Ilha Comprida são trechos existentes. Deverão ser previstos novos ramais de tubulação nos quais estarão localizados os novos hidrantes e os canhões monitores, bem como, as derivações para os novos sistemas de dilúvio para atender as novas esferas.

Os canhões monitores previstos deverão ser do tipo fixo manual de 500 gpm, dotados de esguichos reguláveis para jato pleno e neblina. Também deverão ser previstos canhões monitores elétricos com controle remoto a serem operados através de joystick, instalados em local seguro.

Para todos os tipos de canhões monitores (fixo e elétrico com controle) deverão ser previstos válvulas de abertura rápida posicionadas em local seguro.

Os hidrantes adotados para as novas instalações deverão ser do tipo VI (horizontal com 4 saídas), especificados conforme norma Petrobras N-111. Cada saída será provida de válvula angular de 2 ½" de diâmetro.

A cada hidrante deverá corresponder um abrigo de material de incêndio contendo os equipamentos e acessórios para serem utilizados em conjunto com os hidrantes.

Para a Ilha Comprida, a injecção de água nas esferas deverá ser realizada pela linha 6"-AF-5420-0001-Cj e, para a Ilha Redonda, a injecção de água nas esferas deverá ser realizada pela linha 8"-AF-5420-0002-Cj.

Deverão ser instalados sistemas de iluminação para as novas esferas, na Ilha Comprida e na Ilha Redonda, compostos basicamente por luminárias para instalação em plataformas (escadas de acesso às esferas), luminárias de emergência, projetores e acessórios, tudo apropriado para utilização em área classificada do tipo zona II, gás GLP. As luminárias deverão ser do tipo segurança aumentada EXde.

A novas esferas deverão ser integradas aos sistemas existentes de aterramento e SPDA dos respectivos Terminais. As conexões das esferas com as malhas de aterramento existentes deverão possuir poços de inspeção. Todo o corpo da esfera é metálico e fixado pelos pés em bases de concreto. Desta forma, deve haver cabos de conexão dos pés da esfera com a malha de aterramento do local.

Os novos sistemas de armazenamento de GLP e ampliação do sistema de Combate a Incêndio deverão ter seus instrumentos de campo do tipo à prova de explosão (Ex-d) com interligação na rede de Automação e controle existente nos Terminais de Ilha Redonda (TAIR) e Ilha Comprida (TAIC).

O Sistema de Supervisão e Controle existente nos Centros de Controle dos dois Terminais (TAIR e TAIC) funcionam de modo independentes, mas suas respectivas Estações de Supervisão e Controle (ESCs) estão interligadas formando as redes de automação e controle existentes.

A rede de automação das novas esferas de GLP no TAIC (EF-6315054) e TAIR (EF-147003) inclui toda instrumentação de processo. Sistemas como Telecomando de Válvulas Motorizadas, Telémedição de nível e ampliação do Sistema de Combate a Incêndio (nova bomba) serão interligados às redes de controle existentes, de acordo com o estabelecido no projeto básico de Automação.

As fundações das novas esferas serão projetadas e executadas em estaca do tipo raiz. Caso a cota de arrastamento das estacas esteja abaixo do topo rochoso, tais estacas somente poderão ser concretadas após a execução do desmonte de rocha que dará espaço ao bloco de coroamento, evitando a quebra dos elementos de fundação.

#### 3- MEIO AMBIENTE

O INEA - Instituto Estadual do Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro concedeu ao empreendimento, em 15/07/2013, a Licença de Instalação N° IN023827, com validade até 15/07/2016.

#### 4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras, da Petrobras e estrangeiras, sendo que as principais são as seguintes:

•N-1281 - Projeto, Fabricação e Montagem de Esfera;

•N-1645 - Critérios de Segurança para Projetos de Instalações Fixas de Armazenamento de GLP;

•N-1674 - Projeto de Arranjo de Instalações Industriais Terrestres de Petróleo, Gás Natural e Álcool;

•N-2092 - Esfera de Armazenamento - Requisição de Material;

•NFPA - 20 - Standard for Installation of Stationary Pumps for Fire Protection;

•API 505 - Recommended Practice for Classification of Locations for Electrical Installations at Petroleum Facilities Classified as Class I, Zone 0, Zone 1 and Zone 2;

•API 2218 - Fireproofing Practices in Petroleum and Petrochemical Processing Plants.

#### 4- CRONOGRAMA

Consta no processo o cronograma físico-financeiro indicando que a implantação das esferas terá duração total de 28 meses, iniciando-se em abril de 2014.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Suprimentos EPC	Abri/2014	Abri/2015
Desmontagem das esferas	Junho/2014	Novembro/2014
C&M da área de armazenagem	Junho/2014	Outubro/2014
Montagem das esferas	Maio/2014	Abri/2016
Projeto executivo	Maio/2014	Setembro/2014
Ilhas Comprida e Redonda	Junho/2014	Abri/2016
Comissionamento, pré-operação e partida	Maio/2016	Julho/2016

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

##### AUTORIZAÇÃO Nº 686, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, em consonância com a Lei 9.478/97 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.008963/2013-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PROSPECTORS AEROLEVANTAMENTOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.358.194/0001-90, com sede à Rua do Mercado, 17 - 10º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar testes de aquisição de dados não-exclusivos de gamaespectrometria na bacia sedimentar de Santos para calibragem do sensor geofísico, em área delimitada pelos vértices localizados nas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-26:13:40,000	45:17:45,000
2	-25:07:23,000	45:17:37,000
3	-25:07:34,000	43:57:22,000
4	-26:13:27,000	43:56:53,000

Datum: SAD 69

Art. 2º - Por força do art.1º desta Autorização, a empresa PROSPECTORS AEROLEVANTAMENTOS E SISTEMAS LTDA fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência de 20 dias do início das atividades (Art. 33 da RESOLUÇÃO ANP 11/2011);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição;

III - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Notificação Final de Aquisição de Dados.

V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venham a ocorrer, relacionados à aquisição;

VI - Relatório Final de Aquisição, Processamento e demais produtos e documentos referentes aos dados técnicos contratados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão das aquisições.

§ 1º Os modelos dos documentos II, III, IV, V e VI estão disponíveis na internet, no endereço [http://www.anp.gov.br/petro/dados\\_nao\\_exclusivos\\_form.asp](http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp). Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos digitais encaminhados para [dados\\_tecnicos@anp.gov.br](mailto:dados_tecnicos@anp.gov.br).

Art. 3º - De acordo com as disposições elencadas na RESOLUÇÃO ANP 11/2011, fica determinado que todos os documentos entregues pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverão ser identificados com o código «ENS-0033» e deverão estar nos seguintes formatos:

a. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft";

b. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital em formato « pdf »;

c. Quando da entrega, todos os dados deverão estar em conformidade com o padrão ANP2B ou a versão vigente na época da entrega dos dados na ANP;

Art. 4º. Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados aerogeofísicos de gamaespectrometria da área determinada no art. 1º supra, visando a calibragem do sensor geofísico;

§ 1º Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão o programa 0033\_GAMA\_SANTOS\_Calibragem;

Art. 5º. Fica a PROSPECTORS AEROLEVANTAMENTOS E SISTEMAS LTDA obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados técnicos provenientes dos testes realizados, adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011e nos termos do art.3º desta autorização.

Art. 6º. A presente Autorização é válida pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na qual a empresa PROSPECTORS AEROLEVANTAMENTOS E SISTEMAS LT


**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**
**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 31/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)  
9125/2013-872.839/2012-THEODORA SAMPAIO REIS DE OLIVEIRA-  
9126/2013-870.196/2013-LUCIOMAR LIMA DE AGUIAR-  
9127/2013-870.581/2013-BRAULIO CABRAL PINHEIRO DA SILVA-  
9128/2013-870.583/2013-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
9129/2013-870.584/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-  
9130/2013-870.585/2013-ISELI DE NOVAIS SANTOS ME-  
9131/2013-870.587/2013-SOM IMOBILIÁRIA LTDA EPP-  
9132/2013-870.590/2013-BASTO & MACHADO LTDA-  
9133/2013-870.593/2013-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME-  
9134/2013-870.595/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-  
9135/2013-870.596/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-  
9136/2013-870.617/2013-HELMO BAGDÁ GAMA-  
9137/2013-870.618/2013-GERALDO ALVES DE CARVALHO-  
9138/2013-870.619/2013-MINERAÇÃO SANTA INÉS LTDA.-  
9139/2013-870.620/2013-MINERAÇÃO SANTA INÉS LTDA.-  
9140/2013-870.623/2013-SÉRGIO ROBERTO COSTA COELHO-  
9141/2013-870.632/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-  
9142/2013-870.633/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-  
9143/2013-870.635/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA-  
9144/2013-870.638/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-  
9145/2013-870.639/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-  
9146/2013-870.643/2013-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA-  
9147/2013-870.644/2013-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA-  
9148/2013-870.645/2013-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA-  
9149/2013-870.646/2013-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA-  
9150/2013-870.647/2013-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA-  
9151/2013-870.648/2013-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA-  
9152/2013-870.649/2013-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA-  
9153/2013-870.650/2013-CORCOVADO GRANITOS LTDA-  
9154/2013-870.652/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-  
9155/2013-870.653/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-  
9156/2013-871.023/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO-  
9157/2013-871.024/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO-  
9158/2013-871.038/2013-JAIME CESAR MACHADO BASTOS ME-  
9159/2013-871.039/2013-JAIME CESAR MACHADO BASTOS ME-  
9160/2013-871.040/2013-JAIME CESAR MACHADO BASTOS ME-  
9161/2013-871.042/2013-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO-  
9162/2013-871.043/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-  
9163/2013-871.047/2013-CERÂMICA CAMAMU LTDA ME-  
9164/2013-871.048/2013-LUCIANO MAGALHÃES CASTRO-  
9165/2013-871.062/2013-M M MINERAÇÃO CRISTAL LTDA-  
9166/2013-871.066/2013-SEBASTIÃO MARINHO MOREIRA-  
9167/2013-871.120/2013-DORKING BRASIL LTDA-  
9168/2013-871.121/2013-TERRA & PEDRA LOCAÇÃO LTDA. ME-  
9169/2013-871.124/2013-ZAGO INSUMOS INDUSTRIAS LTDA ME-  
9170/2013-871.125/2013-ZAGO INSUMOS INDUSTRIAS LTDA ME-  
9171/2013-871.143/2013-MARIA DAS GRAÇAS ÁVILA RIBEIRO ALMEIDA-

9172/2013-871.144/2013-ANTONILTON SANTANA DE MIRANDA-  
9173/2013-871.145/2013-EDVALDO DA SILVA LINHARES NETTO-  
9174/2013-871.218/2013-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-  
9175/2013-871.219/2013-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-  
9176/2013-871.226/2013-NIVALDO CARDOSO DA SILVA-  
9177/2013-871.227/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-  
9178/2013-871.232/2013-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-  
9179/2013-871.233/2013-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-  
9180/2013-871.234/2013-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-  
9181/2013-871.238/2013-ADILSON JORGE MARIANO-  
9182/2013-871.241/2013-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-  
9183/2013-871.242/2013-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-  
9184/2013-871.243/2013-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-

**RELAÇÃO Nº 37/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)  
9185/2013-870.885/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-  
9186/2013-870.886/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-  
9187/2013-870.888/2013-SEBASTIÃO MARINHO MOREIRA-  
9188/2013-870.890/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9189/2013-870.891/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9190/2013-870.892/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9191/2013-870.893/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9192/2013-870.894/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9193/2013-870.895/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9194/2013-870.896/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9195/2013-870.897/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9196/2013-870.898/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9197/2013-870.899/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9198/2013-870.900/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9199/2013-870.901/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9200/2013-870.902/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9201/2013-870.903/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-

9202/2013-870.905/2013-PEDREIRAS LAGE LTDA-  
9203/2013-870.906/2013-PEDREIRAS LAGE LTDA-  
9204/2013-870.911/2013-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-  
9205/2013-870.912/2013-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-  
9206/2013-870.913/2013-FABRICIO ORSIOLI-  
9207/2013-870.914/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-  
9208/2013-870.915/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-  
9209/2013-870.916/2013-BRAULIO CABRAL PINHEIRO DA SILVA-  
9210/2013-870.917/2013-ARISTEU TARGA DELMAS-CHIO-  
9211/2013-870.918/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9212/2013-870.919/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9213/2013-870.920/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9214/2013-870.921/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9215/2013-870.922/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-  
9216/2013-870.923/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA-  
9217/2013-870.924/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA-  
9218/2013-870.927/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-  
9219/2013-870.928/2013-SEBASTIÃO MARINHO MOREIRA-  
9220/2013-870.929/2013-SERVICORPE EXTRAÇÃO MINERAÇÃO LTDA-  
9221/2013-870.930/2013-SERVICORPE EXTRAÇÃO MINERAÇÃO LTDA-  
9222/2013-871.071/2013-ALFA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE CAMAMU LTDA ME-

9223/2013-871.075/2013-RICARDO VERROLA-  
9224/2013-871.076/2013-MUKA PREST. DE SERV. DE COBRANCAS E ASSES. E CONSULT. JURIDICA LTDA ME-  
9225/2013-871.283/2013-CLAUDIO TENORIO DA SILVA-  
9226/2013-871.284/2013-CLAUDIO TENORIO DA SILVA-  
9227/2013-871.285/2013-MINERAÇÃO VERDE VALE LTDA EPP-  
9228/2013-871.288/2013-R. DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO ME-  
9229/2013-871.289/2013-R. DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO ME-  
9230/2013-871.290/2013-R. DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO ME-  
9231/2013-871.293/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-  
9232/2013-871.357/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-  
9233/2013-871.358/2013-MARIA ALDENIRA MARIM DE ASSIS ME-  
9234/2013-871.359/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME-  
9235/2013-871.360/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME-  
9236/2013-871.361/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME-  
9237/2013-871.363/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-  
9238/2013-871.364/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-  
9239/2013-871.365/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-  
9240/2013-871.366/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-  
9241/2013-871.367/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-  
9242/2013-871.368/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-  
9243/2013-871.369/2013-VOTORANTIM CIMENTOS NE S A-  
9244/2013-871.370/2013-VOTORANTIM CIMENTOS NE S A-

**RELAÇÃO Nº 38/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)  
9245/2013-870.041/2013-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO ME-  
9246/2013-870.049/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA-  
9247/2013-870.052/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA-  
9248/2013-870.341/2013-JORLANDO JOSE ROCHA DA PENHA-  
9249/2013-870.586/2013-RODRIGO SOUZA MAMONA-  
9250/2013-871.318/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-  
9251/2013-871.319/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-  
9252/2013-871.320/2013-THIAGO LUCIO DOS SANTOS MINERACAO ME-  
9253/2013-871.321/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-  
9254/2013-871.322/2013-SIGMAGEO PESQUISA MINEIRAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-  
9255/2013-871.325/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-  
9256/2013-871.326/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-  
9257/2013-871.327/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-  
9258/2013-871.331/2013-GRANITOS MILKE LTDA ME-  
9259/2013-871.342/2013-ERNO MARCOS SCHERER-  
9260/2013-871.346/2013-EXPLOBRAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP-  
9261/2013-871.347/2013-ILDO DE SOUSA-  
9262/2013-871.348/2013-CMA EXTRATORA DE MINÉRIOS LTDA ME-  
9263/2013-871.349/2013-JURACI CARVALHO SILVA-  
9264/2013-871.351/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-  
9265/2013-871.352/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-  
9266/2013-871.353/2013-MINERACAO CARRARA LTDA-  
9267/2013-871.354/2013-JAIME CESAR MACHADO BASTOS ME-  
9268/2013-871.355/2013-EDUARDO RIBEIRO COELHO-  
9269/2013-871.356/2013-EDUARDO RIBEIRO COELHO-  
9270/2013-871.371/2013-VOTORANTIM CIMENTOS NE S A-  
9271/2013-871.372/2013-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
9272/2013-871.373/2013-TRADEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
9273/2013-871.374/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-  
9274/2013-871.375/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-  
9275/2013-871.377/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

9276/2013-871.378/2013-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-  
9277/2013-871.380/2013-FABRICIO ORSIOLI ME-  
9278/2013-871.381/2013-FABRICIO ORSIOLI ME-  
9279/2013-871.382/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-  
9280/2013-871.383/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-  
9281/2013-871.385/2013-ALVARO ROBERTO ESMERALDO ALVES DE OLIVEIRA-  
9282/2013-871.388/2013-ELETROLIGAS LTDA-  
9283/2013-871.390/2013-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO-  
9284/2013-871.416/2013-RUYTHER SOUZA RIGUAD-  
9285/2013-871.418/2013-DALA GRANITO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
9286/2013-871.419/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
9287/2013-871.420/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
9288/2013-871.421/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
9289/2013-871.422/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
9290/2013-871.423/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
9291/2013-871.424/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-  
9292/2013-871.425/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-  
9293/2013-871.426/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-  
9294/2013-871.427/2013-ILIS MINERAÇÃO LTDA-  
9295/2013-871.428/2013-SMM EMPREENDIMENTOS LTDA ME-  
9296/2013-871.429/2013-SMM EMPREENDIMENTOS LTDA ME-  
9297/2013-871.430/2013-SMM EMPREENDIMENTOS LTDA ME-  
9298/2013-871.431/2013-SMM EMPREENDIMENTOS LTDA ME-  
9299/2013-871.432/2013-SMM EMPREENDIMENTOS LTDA ME-  
9300/2013-871.433/2013-DOIS RIOS CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA ME-  
9301/2013-871.434/2013-DOIS RIOS CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA ME-  
9302/2013-871.435/2013-MARIELA ALVES LOPES-  
9303/2013-871.436/2013-MARIELA ALVES LOPES-  
9304/2013-871.437/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-

## RELAÇÃO Nº 123/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
9305/2013-868.118/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-  
9306/2013-868.119/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-  
9307/2013-868.120/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-  
9308/2013-868.023/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-  
9309/2013-868.024/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-  
9310/2013-868.025/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-

## RELAÇÃO Nº 125/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
9311/2013-868.206/2012-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-  
9312/2013-868.207/2012-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-  
9313/2013-868.208/2012-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-  
9314/2013-868.344/2012-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLACA-  
9315/2013-868.011/2013-EDUARDO ANTÔNIO PRADO MARTINS-

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 282/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
896.793/2011-MOACIR LIMA TATAGIBA  
896.240/2012-MARCOS ANTONIO HELMER  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
896.615/2011-EZX MINERAÇÃO EIRELI- Cessionário:E.L. KROHLING - ME- CPF ou CNPJ 11.913.729/0001-75- Alvará nº1230/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.304/1980-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA ME-OF.  
Nº2544/2013 - DNPM/ES  
896.362/2000-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-OF. Nº2525/2013 - DNPM/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
890.304/1980-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA ME-OF.  
Nº2545/2013 - DNPM/ES-60 DIAS dias  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
896.362/2000-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-AI Nº2526/2013 - DNPM/ES  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.212/1989-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.- 2379 nº 1992 - Cessionário: THORGAN GRANITOS LTDA- CNPJ 03.980.822/0001-74  
891.010/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTAÇÃO IMPORTACAO LTDA- 9375 nº 2000 - Cessionário: MHB MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA- CNPJ 04.291.481/0001-92  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.453/2012-PETRUS COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-Registro de Licença Nº051/2013 de 28/08/2013-Vencimento em 27/10/2015  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
896.124/2013-VITÓRIA AREIAS LTDA ME  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
896.818/2009-FERNANDA DE MELLO OLIVEIRA- Cessionário:FERNANDA DE MELLO OLIVEIRA - ME- CNPJ 11.331.898/0001-05- Registro de Licença nº026/2012- Vencimento da Licença: INDETERMINADO

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 118/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
840.229/2012-SEVERINA SOARES SILVA-OF. Nº1466/13  
840.261/2012-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1482/13  
840.315/2012-GERONILDO CONCEICAO CAMPOS-OF. Nº1487/13  
840.532/2012-MARIO YE SUI YONG-OF. Nº1465/13  
840.632/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF. Nº1469/13  
840.681/2012-ARAPAZ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1467/13  
840.685/2012-LAURENTINO XAVIER REGIS DE CARVALHO-OF. Nº1489/13  
840.711/2012-AGAMENON BEZERRA DE MENEZES-OF. Nº1462/13  
840.769/2012-HEXA BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA-OF. Nº1463/13  
840.807/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-OF. Nº1486/13  
840.003/2013-FERNANDO GUSTAVO PINTO DO REGO-OF. Nº1479/13  
840.108/2013-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1488/13  
840.109/2013-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1488/13  
840.123/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1464/13  
840.244/2013-TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS ROBOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1478/13  
840.315/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº1437/13  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
840.328/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-OF.  
Nº1474/13  
840.362/2010-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. Nº1428/13

## RELAÇÃO Nº 119/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
840.323/2008-MARCO ANTONIO FERRAZ-AI Nº302/13  
840.364/2008-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS-AI  
Nº305/13  
840.420/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI  
Nº303/13  
840.295/2009-INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA-AI Nº301/13  
840.316/2009-JOSE ROMERO DIAS GOMES DA SILVA-AI Nº304/13  
840.593/2010-VERTGESSO MINERAÇÃO LTDA.-AI  
Nº273/13  
840.604/2010-MINERAÇÃO VITORIA LTDA-AI  
Nº274/13  
840.002/2011-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AI  
Nº282/13  
840.003/2011-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AI  
Nº281/13  
840.011/2011-VICTOR TAVARES DE MELO BEZERRA CAVALCANTI-AI Nº275/13  
840.017/2011-MARINEUSA HELENA DE ARAÚJO CAMPOS-AI Nº269/13  
840.080/2011-FRANCISCO RAMON GOMES DA SILVA-AI Nº299/13  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
840.001/2011-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AI  
Nº283/13  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
840.039/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI  
Nº150/13  
840.151/2009-GILBERTO JOSÉ DA SILVA - AI Nº134/13  
840.504/2010-EDJANE PATRICIA JUSTINO VAZ - AI  
Nº158/13

## RELAÇÃO Nº 120/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
840.168/2012-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA  
840.169/2012-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
840.148/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.  
840.331/2012-DANIEL BEZERRA DE AMORIM  
840.412/2012-MINERAÇÃO SERRA D'ÁGUA LTDA.  
840.527/2012-MARIO YE SUI YONG  
840.723/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
841.083/2011-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS -Alvará Nº7.265/2012  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
840.276/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA  
840.360/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA  
840.361/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA  
840.008/2010-VOTORANTIM METAIS S.A  
840.010/2010-VOTORANTIM METAIS S.A  
840.016/2010-VOTORANTIM METAIS S.A  
840.017/2010-VOTORANTIM METAIS S.A  
840.019/2010-VOTORANTIM METAIS S.A  
840.020/2010-VOTORANTIM METAIS S.A  
840.021/2010-VOTORANTIM METAIS S.A  
840.022/2010-VOTORANTIM METAIS S.A  
840.023/2010-VOTORANTIM METAIS S.A  
840.026/2010-VOTORANTIM METAIS S.A  
840.027/2010-VOTORANTIM METAIS S.A  
840.028/2010-VOTORANTIM METAIS S.A  
840.046/2010-VOTORANTIM METAIS S.A  
840.227/2010-MAP MINERAÇÃO LTDA  
840.407/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA  
840.409/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA  
840.036/2011-ANTONIO GONZAGA VALENÇA DE ARAÚJO

PAULO JAIME ALHEIROS



## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 211/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
848.275/2012-CLAUDÉCIO ALMEIDA DOS SANTOS-DOU de 27/05/2013

## RELAÇÃO Nº 213/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
848.650/2011-SEBASTIÃO MOURA DE FARIAS

## RELAÇÃO Nº 214/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
848.005/2007-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-OF. Nº 1.266/2013  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.158/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.  
Fase de Lavra Garimpeira  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da

PLG(527)  
848.053/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

840.179/1985-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)  
848.452/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S A  
848.236/2013-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 126/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

890.837/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.- AI Nº 350/2013

890.838/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.- AI Nº 349/2013

890.839/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.- AI Nº 351/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.038/2003-ALBERTO JOSE CHREEM-OF.

Nº2022/2013/DNPM/RJ-DFAM

890.320/2005-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PA-

DUANA LTDA-OF. Nº 1960/2013/DNPM/RJ-DFAM

890.873/2011-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-OF.

Nº2051/2013/DNPM/RJ-DFAM

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

890.056/2008-RENATA PEREIRA LOBO E SILVA- Área

de 72,00 ha para 45,66 ha-ÁGUA MINERAL

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

890.559/1999-M. R. A. PAES

890.164/2001-PEDREIRA DO ALECRIM LTDA. ME

890.174/2002-ANTÔNIO PÁDUA VIANA

890.125/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-

RO BRASIL S.A.

890.371/2011-LEONARDO REIS SILAMI

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/

defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.474/2011-ELI LOPES DA SILVA-AI Nº345/2013

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamen-

to 30 dias(644)

890.193/2010-A.R.G. LTDA - AI Nº257/2013

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.136/1970-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO

TANGUÁ LTDA-OF. Nº 2007/2013/DNPM/RJ-DFAM

990.114/2006-HOLCIM (BRASIL) S A-OF.

Nº2044/2013/DNPM/RJ-DFAM

990.493/2007-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORA-

ÇÕES LTDA-OF. Nº 2032/2013/DNPM/RJ-DFAM

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-

gamento: 30 dias(1693)

890.256/1980-MARMÍFERA SERVICOS DE CONSTRU-

ÇÕES S.A.- AI Nº 346/2013, 347/2013 E 348/2013

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30

dias.(1713)

890.256/1980-MARMÍFERA SERVICOS DE CONSTRU-

ÇÕES S.A.- AI Nº 215/2010 E 216/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/

Prazo 60 dias(2024)

890.078/2000-DIVONE PÁDUA PEDRAS DECORATI-  
VAS LTDA ME-OF. Nº2055/2013/DFAM/DNPM-RJ

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 77/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-

to 30 dias.(224)

820.675/2005-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO

SUL LTDA.- AI Nº501/13-DFISC/DNPM/SP - 16.07.13

820.642/2007-JOE APARECIDO PINHEIRO FI- AI

Nº471/13-DFISC/DNPM/SP - 17.06.13

820.164/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO

LTDA.- AI Nº536/13 - DFSC/DNPM- SP -04/09/13

820.708/2008-ANA ALICE CASSIANO DOS SANTOS

TOKUTAKE- AI Nº476/13-DFISC/DNPM/SP - 18.06.13

820.520/2009-PLANETUR PLANEJAMENTO E DESEN-

VOLVIMENTO URBANO LTDA.- AI Nº469/13-DI-

FISC/DNPM/SP - 11.06.13

820.722/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA- AI

Nº473/13-DFISC/DNPM/SP - 17.06.13

820.723/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA- AI

Nº475/13-DFISC/DNPM/SP - 17.06.13

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-

gamento 30 dias.(635)

820.723/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA-AI

Nº474/13-DFISC/DNPM/SP - 17.06.13

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-

cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

820.567/1996-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO

LTDA.- AI Nº532/13/DFISC/DNPM/SP - 02.09.13

820.735/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-

AI Nº531/13-DFISC/DNPM/SP - 02.09.13

820.736/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-

AI Nº506/13-DNPM/SP, de 25.07.13

820.786/2008-KARL HEINZ BAUERMEISTER - FI- AI

Nº502/13-DFISC/DNPM/SP, de 22.07.13

820.477/2009-EDIMAR SOUZA DIAS- AI Nº504/13-

DNPM/SP, de 25.07.13

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-

to 30 dias(459)

006.532/1941-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LT-

DA.- AI Nº 483 e 484/13-DFISC/DNPM/SP - 25.06.13

001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LT-

DA- AI Nº 510/13-DFISC/DNPM/SP, de 01.08.13

006.404/1952-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LT-

DA.- AI Nº 512/13-DFISC/DNPM/SP - 05.08.13

008.102/1955-AGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-

AI Nº 500/13 - 15.07.13

812.594/1970-MACIEL GRANITOS LTDA- AI Nº 485/13-

DFISC/DNPM/SP - 27.06.13

805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LT-

DA- AI Nº 509/13-DFISC/DNPM/SP, de 01.08.13

812.373/1972-MANDY MINERAÇÃO E ENGENHARIA

LTDA- AI Nº 470/13-DFISC/DNPM/SP - 12.06.13

813.147/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINAZUL

LTDA- AI Nº 478 e 479/13-DFISC/DNPM/SP - 18.06.13

820.327/1979-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- AI

Nº 511/13-DFISC/DNPM/SP, de 01.08.13

820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA- AI

Nº AI nºs. 465/13 e 466/13-DFISC/DNPM/SP, de 06.06.13

820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA- AI Nº 537

e 538/13-DFISC/DNPM/SP - 03.09.13

821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ'S CARLOS LTDA- AI

Nº 516 e 517/13-DFISC/DNPM/SP - 20.08.13

820.870/1988-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-

AI Nº 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498 e

499/13 - 15.07.13

820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA- AI

Nº 472/13-DFISC/DNPM/SP, de 17.06.13

820.432/1996-COPAGUA ÁGUA MINERAL LTDA- AI

Nº 486/13 e 487/13-DFISC/DNPM/SP, de 03.07.13

820.499/1997-COMERCIO DE AGUA MINERAL MON-

REAL LTDA- AI Nº 518 e 519/13-DFISC/DNPM/SP - 22.08.13

820.332/1998-LA FONTANA ENVASADORA E DISTR-

BUIDORA LTDA- AI Nº 507/13 e 508/13-DFISC/DNPM/SP, de

30.07.13

821.802/1999-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERI-

CAS - AMBEV- AI Nº 527, 528, 529 e 530/13-DFISC/DNPM/SP

- 29.08.13

821.275/2000-MINERADORA ÁGUA DA SERRA LTDA.

ME- AI Nº 520 e 521/13-DFISC/DNPM/SP - 26.08.12

820.565/2001-BBR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 522 e

523/13-DFISC/DNPM/SP - 26.08.13

821.251/2001-MINERADORA PACKER LTDA.- AI Nº

477/13-DFISC/DNPM/SP - 18.06.13

820.774/2002-MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA-

AI Nº 513/13-DFISC/DNPM/SP - 05.08.13

820.837/2002-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA E DE MI-

NERAÇÃO LIBERDADE LTDA ME- AI Nº 526/13-

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985;

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 23/1985 prevê o padrão de volume de 20 L;

Considerando a necessidade de explicitar a restrição da aprovação do modelo 50497, de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Avi-Mach, requerente Avi-Mach Equipamentos e Peças Ltda, por meio da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0179, de 22 de agosto de 2013, quanto ao padrão de volume a ser usado nas verificações, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao item 8.3 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0179, de 22 de agosto de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.3 Para realizar as verificações, o Órgão Metrológico deve utilizar medida de volume compatível com a vazão máxima do modelo ora aprovado" (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 0179, de 22 de agosto de 2013.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### RETIFICAÇÃO

Na alínea b, do item 4 - Características Metrológicas, da Portaria Inmetro/Dimel nº 063, de 22 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, página 91, seção 1, onde se lê: "Vazão mínima: 0,80 m³/h (Classe B(V)) e 0,10 m³/h (Classe C(H))"; leia-se: "Vazão mínima: 0,20 m³/h (Classe B(V)) e 0,10 m³/h (Classe C(H))".

#### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

##### PORTEARIA N.º 348, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 107/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 3.000.000, 00 (três milhões de dólares norte-americanos) do produto BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - Código Suframa nº 0636, aprovado mediante Resolução nº 309, de 1/1/2005, para o produto BATERIA RECARGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA - Código Suframa nº 2006, aprovado por meio da Resolução nº 298, de 7/12/2011, em nome da empresa PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0773.01-1 e CNPJ nº 00.399.541/0001-34.

Art. 2º ESTABELECER que a PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto BATERIA RECARGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA - Código Suframa nº 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

#### Ministério do Esporte

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTEARIA N.º 237, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 27 (vinte e sete) atletas olímpicos que tiveram seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os Atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Compromisso conforme estabelecido nos subitens 8.2 e 8.3 do Edital nº 3/SNEAR/ME, de 17 de julho de 2013, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 18 de julho de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

#### ANEXO ÚNICO

#### ESPORTES OLÍMPICOS CATEGORIA ATLETA PÓDIO

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	RAFAELA LOPES SILVA	134.671.247-63	JUDÔ
2	BRUNO MENDONÇA DA SILVA	347.188.948-59	JUDÔ
3	LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA REVITE	320.057.268-00	JUDÔ
4	MARCELO GARCIA CONTINI	357.871.668-50	JUDÔ
5	MARIA DE LOURDES MAZZOLENI PORTELA	012.982.920-00	JUDÔ
6	MAYRA AGUIAR DA SILVA	019.993.510-61	JUDÔ
7	LEANDRO LEME DA CUNHA	226.203.768-07	JUDÔ
8	KATHERINE STEPHANIE CAMPOS DE MORAES	050.981.234-10	JUDÔ
9	TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMILO	306.357.858-46	JUDÔ
10	MARIA SUELLEN ALTHEMAN	358.886.788-05	JUDÔ
11	KETLEY LIMA QUADROS	730.983.451-87	JUDÔ
12	RAFAEL CARLOS DA SILVA	063.832.499-83	JUDÔ
13	ELEUDIS DE SOUZA VALENTIM	365.197.108-22	JUDÔ
14	SARAH GABRIELLE CABRAL DE MENEZES	012.284.083-60	JUDÔ
15	ERIKA DE SOUZA MIRANDA	734.236.701-00	JUDÔ
16	CHARLES KOSHIRO CHIBANA	369.487.818-10	JUDÔ
17	DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA	003.409.151-37	JUDÔ
18	VICTOR RODRIGUES PENALBER DE OLIVEIRA	122.778.917-38	JUDÔ
19	GABRIELA SHINOBU CHIBANA	390.142.248-00	JUDÔ
20	ROCHELE JESUS NUNES	837.818.700-49	JUDÔ
21	NATHALIA CASTELAN BRÍGIDA	374.913.198-82	JUDÔ
22	WALTER COSTA DOS SANTOS	307.427.728-96	JUDÔ
23	DIEGO FERREIRA DOS SANTOS	034.661.805-38	JUDÔ
24	FELIPE EIDJI KITADAI	375.924.278-26	JUDÔ
25	RENAN JESUS NUNES	011.788.290-90	JUDÔ
26	LUCIANO RIBEIRO CORRÊA	059.623.136-90	JUDÔ
27	ERIC TAKABATAKE	367.265.588-05	JUDÔ

#### Ministério do Meio Ambiente

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

##### RESOLUÇÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.148 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.149 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.150 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.151 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.152 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.153 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.154 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 1.155 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

##### RESOLUÇÕES DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 1.134 - Revogar, a partir de 02 de agosto de 2013, o item 5 do Anexo I à Resolução ANA nº 601, de 8 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2012, Seção 1, página 70, a qual outorgou a Areal São José Ltda - ME o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Doce, com a finalidade de mineração, no Município de Linhares - ES, por motivo de desistência do interessado.

Nº 1.135 - Revogar, a partir de 25 de julho de 2013, o item 13 do Anexo I à Resolução ANA nº 601, de 8 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2012, Seção 1, página 70, a qual outorgou a Cattetran Granito do Brasil Ltda. o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Doce, com a finalidade de mineração, no Município de Colatina - ES, por motivo de desistência do interessado.

Nº 1.139 - Revogar, a partir de 13 de maio de 2013, o Item 56 do Anexo I à Resolução ANA nº 860, de 8 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 80, a qual outorgou à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Pomba, com a finalidade de abastecimento público no Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por motivo de autorização de uso de recursos hídricos em duplicidade.

Nº 1.140 - Revogar, a partir de 28 de junho de 2013, o item 47 da Resolução ANA nº 601, de 08 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2012, Seção 1, página 70, a qual outorgou a Petrobras S. A. Petrobrás o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Rio Doce, com a finalidade de indústria, no Município de Linhares - ES, por motivo de desistência do interessado.

O inteiro teor das Resoluções de revogação, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.136 - Ernesto Avelino de Souza Almeida FI, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.137 - Elenita Silva Bergamo ME, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.141 - Senair José Gondolo, Reservatório da UHE Batalha (rio São Marcos), Município de Crislátila/Goiás, irrigação.

Nº 1.142 - Amazonas Distribuidora de Energia S.A, rio Negro, Município de Manaus/Amazonas, indústria.

Nº 1.143 - Cortez Engenharia Ltda., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolânia/Pernambuco, indústria.



Nº 1.146 - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, açude Riacho da Cruz II (afluente do rio Apodi pela margem direita), Município de Riacho da Cruz/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

Nº 1.147 - Agropecuária Araporã, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/2/2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.144 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, aquicultura.

Nº 1.145 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Canindé do São Francisco/Sergipe, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÃO Nº 1.138, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, e nos elementos constantes do Processo nº 02501.001456/2013-02, resolveu:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União discriminados no Anexo I, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH.

Art. 2º As características técnicas dos usos de recursos hídricos dos empreendimentos constantes desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cnarh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outorga>.

Art. 3º Os interessados constantes desta Resolução deverão cumprir, naquilo que lhes couber, o disposto na Resolução nº 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Os quantitativos outorgados nesta Resolução poderão ser reduzidos em decorrência das alocações negociadas de água periodicamente deliberadas para o Açuado São Gonçalo.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e o Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

##### GABINETE DA MINISTRA

###### PORTRARIA Nº 314, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alíneas "b", "f" e "h", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05018.002278/2001-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a lavratura do Termo de Re-ratificação do Contrato de Cessão, sob regime de aforamento gratuito, e Doação de benfeitorias do imóvel, próprio nacional, designado Setor 3 da Colônia Juliano Moreira, situado na Avenida Adauto Botelho, s/nº, Jaquepaguá, Rio de Janeiro/RJ, celebrado entre a União e o Município do Rio de Janeiro, lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro no dia 12 de julho de 2010, conforme fls. 178A/178F do Livro Especial nº 5.

Art. 2º A re-ratificação é para fins de correção da área e do perímetro do imóvel objeto do contrato mencionado no art. 1º, conforme retificação da Matrícula nº 278.805 do Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, realizada em 22 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### SECRETARIA EXECUTIVA

##### DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

###### PORTRARIA Nº 26, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado na Administração Central da empresa em 338 (trezentos e trinta e oito) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exercem suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 3º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MP nº 18, 09 de agosto de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

###### PORTRARIA Nº 27, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário Maternidade Ana Bezerra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte em 498 empregados (quatrocentos e noventa e oito).

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, 102 (cento e duas) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, dos quais 84 (oitenta e quatro) poderão ser substituídos por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes a cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 480 (quatrocentos e oitenta) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exercem suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

###### PORTRARIA Nº 28, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte em 1.823 empregados (mil oitocentos e vinte e três) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, 662 (seiscientos e sessenta e duas) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, dos quais 599 (quininhentos e noventa e nove) poderão ser substituídos por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes a cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 1.760 (mil setecentos e sessenta) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exercem suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

###### PORTRARIA Nº 29, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário Maternidade Escola Januário Cicco da Universidade Federal do Rio Grande do Norte em 818 empregados (oitocentos e dezoito).

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, 289 (duzentos e oitenta e nove) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, dos quais 253 (duzentos e cinquenta e três) poderão ser substituídos por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes a cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 782 (setecentos e oitenta e duas) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exercem suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

###### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

###### PORTRARIA Nº 421, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, incisos II e III, Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e da delegação de competência objeto da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Processo nº 05100.003407/2013-15, resolve:

Art. 1º - Redistribuir, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, os cargos vagos cujos códigos dos cargos e das vagas seguem relacionados nos quadros abaixo:



DE: Fundação Casa de Rui Barbosa  
PARA: Fundação Biblioteca Nacional

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CÓDIGOS DAS VAGAS
480067	Bibliotecário	0420354 - 0568052 - 0420385

DE: Órgão Central do SIPEC  
PARA: Fundação Biblioteca Nacional

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CÓDIGOS DAS VAGAS
480067	Bibliotecário	0574505 - 0574503 - 0574463

DE: Fundação Casa de Rui Barbosa  
PARA: Ministério da Cultura

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CÓDIGOS DAS VAGAS
480047	Arquivista	0420393 - 0420457
480087	Contador	0420456
480161	Museólogo	0420417 - 0568079 - 0568080 - 0568590 - 0568591 - 0568592
480178	Pesquisador	0420347 - 0420363 - 0420371 - 0420372 - 0420374 - 0420376 - 0420379 - 0420382 - 0568593 - 0568594 - 0568595 - 0568597 - 0568598 - 0568599 - 0568600 - 0420377 - 0568596
480244	Técnico Educação	0482546
480273	Téc. em Assuntos Culturais	0568612 - 0568616 - 0716267
481004	Agente Administrativo	0479036

DE: Comando da Marinha  
PARA: Fundação Biblioteca Nacional

Código do Cargo	Cargo	Códigos de Vagas
480067	Bibliotecário	0553701 - 0553704 - 0554972 - 0555937

DE: Comando do Exército  
PARA: Fundação Biblioteca Nacional

Código do Cargo	Cargo	Códigos de Vagas
480067	Bibliotecário	0019545 - 0024500 - 0024900 - 0027606 - 0027610

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC quanto aos critérios para correlação dos cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FGs do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal indireta, Administração Pública direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como institui a correlação dos cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FGs do Poder Executivo Federal com os cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos II e III do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o que consta da Portaria nº 1.987, de 29 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC quanto aos critérios para correlação dos cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FGs do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal indireta, Administração Pública direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como instituir a correlação dos cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FGs do Poder Executivo Federal com os cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Art. 2º As correlações dos cargos em comissão ou funções gratificadas do Poder Executivo Federal com os cargos do Poder Legislativo Federal, Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União são as constantes nos Anexo I, II e III, respectivamente, desta Orientação Normativa.

Art. 3º Os critérios para a correlação de cargos de que trata esta Orientação Normativa deverão ser utilizados exclusivamente para subsidiar a análise de processos de cessão de servidores.

Art. 4º Far-se-á a correlação de cargos em comissão e funções gratificadas de que trata esta Orientação Normativa equiparandose o nível hierárquico entre os cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos ou entes a que se refere o art. 1º.

§1º A equiparação de que trata o caput efetivar-se-á comparando-se a posição hierárquica do cargo em comissão a ser correlacionado integrante da estrutura do órgão ou entidade para o qual o servidor será cedido, com a posição equivalente na estrutura de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FGs do Poder Executivo Federal.

§2º A correlação somente se dará entre cargos em comissão ou funções públicas com atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º O cargo de Secretário Executivo dos Ministérios será o primeiro nível hierárquico da estrutura de cargos em comissão do Poder Executivo Federal considerado na correlação de cargos.

§4º Os demais cargos a serem considerados na correlação seguem a ordem hierárquica decrescente dentro da estrutura de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FGs do Poder Executivo Federal, a contar do cargo de Secretário Executivo dos Ministérios, conforme Anexo IV desta Orientação Normativa.

§ 5º A determinação contida nos parágrafos anteriores deste artigo aplicam-se a toda a Administração Pública Federal, inclusive as Autarquias e Fundações que não tenham em sua estrutura cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FGs do Poder Executivo.

Art. 5º Não se correlacionarão com os cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FGs do Poder Executivo Federal, os cargos de Ministro de Estado, Secretário estadual, municipal e distrital, haja vista a posição hierárquica superior destes cargos nas estruturas administrativas federal, estadual e municipal.

Art. 6º Subsidiariamente poderão ser utilizados como critérios adicionais à correlação:

I - o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições do cargo que se pretende correlacionar, com aquelas atribuídas aos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FGs do Poder Executivo Federal; e

II - a aproximação entre o valor das remunerações dos cargos em comissão correlacionados.

Art. 7º Fica revogado o Ofício-Circular nº 7, de 25 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de abril de 2007.

Art. 8º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

#### ANEXO I

Cargos em comissão Senado Federal	Cargos em comissão Poder Executivo Federal
SF-03	NES
SF-02	DAS-6
SF-01	DAS-5
AP-01	DAS-5
AP-02	DAS-4
AP-03	DAS-3
AP-04	DAS-2
AP-05	DAS-1
AP-06	FG-1
AP-07	FG-2
AP-08	FG-3

Cargos em comissão Câmara dos Deputados	Cargos em comissão Poder Executivo Federal
Cargos de Natureza Especial	
CNE-07	NES
CNE-09	DAS 101.6
CNE-10	DAS 101.5
CNE-11 e 12	DAS 101.4
CNE-13	DAS 101.3
CNE-14	DAS 101.2
CNE-15	DAS 101.1
Secretário Parlamentar	
SP-24 e 25	DAS 101.5
SP-19 a 23	DAS 101.4
SP-14 a 18	DAS 101.3
SP-10 a 13	DAS 101.2
SP-07 a 09	DAS 101.1
SP-05 e 06	FG-1
SP-03 e 04	FG-2
SP-01 e 02	FG-3

#### ANEXO II

Cargos em comissão do Poder Judiciário	Cargos em comissão do Poder Executivo Federal
CJ-4	NES
CJ-3	DAS-6
CJ-2	DAS-5
CJ-1	DAS-4
FC-6	DAS-3
FC-5	DAS-2
FC-4	DAS-1
FC-3	FG-1
FC-2	FG-2
FC-1	FG-3

#### ANEXO III

Cargos em comissão do Ministério Públ. da União	Cargos em comissão do Poder Executivo Federal
CC-7	NES
CC-6	DAS-6
CC-5	DAS-5
CC-4	DAS-4
CC-3	DAS-3
CC-2	DAS-2
CC-1	DAS-1
FC-3	FG-1
FC-2	FG-2
FC-1	FG-3

#### ANEXO IV

CARGOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	CARGOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA FEDERAIS E DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Executivo	Autoridade máxima da empresa pública federal, estadual ou municipal, sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal, ou autoridade máxima subordinada ao Secretário Estadual, Municipal ou Distrital do órgão ou entidade cessionário
DAS 6	2º nível hierárquico
DAS 5	3º nível hierárquico
DAS 4	4º nível hierárquico
DAS 3	5º nível hierárquico
DAS 2	6º nível hierárquico
DAS 1	7º nível hierárquico
FG 1	8º nível hierárquico
FG 2	9º nível hierárquico
FG 3	10º nível hierárquico

#### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

##### PORTARIA Nº 118, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



## ANEXO I

**REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
26000	Ministério da Educação	20.000.000
	<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

**ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
52000	Ministério da Defesa	20.000.000
	<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PORTARIA Nº 119, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

## ANEXO I

**REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
52000	Ministério da Defesa	31.333.069
	<b>TOTAL</b>	<b>31.333.069</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

**ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
52000	Ministério da Defesa	31.333.069
	<b>TOTAL</b>	<b>31.333.069</b>

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ****PORTRARIA Nº 41, DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso e precário, à PROMO WORK PRODUCÃO CULTURAL E ARTÍSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ 09.014.871/0001-39, da área de uso comum do povo, situada nesta Capital, à Av. Zezé Diogo, 4.111, Barraca Biruta, Praia do Futuro, Estado do Ceará, para realização do "Evento Soul Fly", que totaliza uma área de 5.601,98m² (cinco mil e seiscentos e um metros quadrados e noventa e oito centímetros) de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.005751/2013-30.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficou sob a responsabilidade da PROMO WORK PRODUCÃO CULTURAL E ARTÍSTICA LTDA ME, no período de 22 a 25 de agosto de 2013, durante o qual a Permissionária se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 1.411,70 (hum mil e quatrocentos e onze reais e setenta centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada, totalizando R\$ 1.711,70 (hum mil, setecentos e onze reais e setenta centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga o Permissionário a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da

Presidência da República, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO PVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ****PORTRARIA Nº 37, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.004435/2013-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, de imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Agostinho Rodrigues Ferreira, denominada gleba "B", com área de 5.626,10 m², parte de área maior de 9.600,00 m², Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.004435/2013-56.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL****PORTRARIA Nº 42, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.001973/2013-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de São Gabriel do imóvel localizado no lugar denominado Parque Municipal Farroupilha, na cidade de São Gabriel/RS, com 25.350,00m², registrado em nome da União sob matrícula nº 24.307 do Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação das instalações do Parque Municipal Farroupilha

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA



## Ministério do Trabalho e Emprego

### Gabinete do Ministro

#### DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

REFERÊNCIA: Processo nº 46010.001993/2013-41

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER Nº 481/2013/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 900/2013/CONJUR-MTE/CGU/AGU, para INDEFERIR o requerimento subscrito pelo Senhor Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, constante das fls. 01/30 do Processo em referência.

MANOEL DIAS  
Ministro de Estado

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO CORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 9 de setembro de 2013

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.015000/2009-55	017462569	Eficaz Engenharia e Serviços Ltda.	CE
2	46206.016588/2011-79	019673891	Fiança Serviços Gerais Ltda.	DF
3	46208.004549/2010-28	016775058	Clinica Jardim América Ltda.	GO
4	46208.008816/2010-36	020355459	CRV Industrial Ltda.	GO
5	46208.008817/2010-81	020355440	CRV Industrial Ltda.	GO
6	46208.008818/2010-25	020351682	CRV Industrial Ltda.	GO
7	46208.000771/2011-32	020366795	Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes e outros	GO
8	46208.000774/2011-76	020366825	Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes e outros	GO
9	46208.005652/2010-15	020340648	Rápido Araguai Ltda.	GO
10	46253.000237/2010-08	015996972	Baldan Implementos Agrícolas S.A.	SP
11	46253.000238/2010-44	015996999	Baldan Implementos Agrícolas S.A.	SP
12	46253.000240/2010-13	015997006	Baldan Implementos Agrícolas S.A.	SP
13	46253.002318/2011-15	023901632	Baldan Implementos Agrícolas S.A.	SP
14	46253.002319/2011-60	023901624	Baldan Implementos Agrícolas S.A.	SP
15	46253.002829/2011-37	021508089	Baldan Implementos Agrícolas S.A.	SP
16	46253.002830/2011-61	021508070	Baldan Implementos Agrícolas S.A.	SP
17	46253.002831/2011-14	021508062	Baldan Implementos Agrícolas S.A.	SP
18	46267.003361/2010-68	015935540	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
19	46472.001367/2011-56	021788014	Fleury S.A.	SP
20	46472.002589/2011-96	021788189	Fleury S.A.	SP
21	46258.000932/2010-11	021879176	Floralco Açúcar e Álcool Ltda.	SP
22	46258.001257/2010-48	021873666	Floralco Açúcar e Álcool Ltda.	SP
23	46473.005141/2008-19	015778894	Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A.	SP
24	46473.007985/2011-08	021427151	Itau Unibanco S.A.	SP
25	46257.000172/2009-81	015835103	Nekarth Indústria e Comércio de Peças e Máquinas Ltda.	SP
26	46472.012694/2009-19	019399073	Newco Programadora e Produtora de Comunicação Ltda.	SP
27	46257.001690/2009-50	015835901	Rubi S.A. Comércio Indústria e Agricultura	SP
28	46257.003475/2011-16	023949775	Supermercado São Roque Ltda.	SP
29	46253.001849/2011-91	023934484	Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIF I CAÇÃO DE DÉB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.001922/2012-81	506.583.139	Facem Comercial de Alimentos Ltda.	CE
2	46205.001931/2012-71	100.238.874	Facem Comercial de Alimentos Ltda.	CE
3	46208.004450/2010-52	506.383.041	Clinica Jardim América Ltda.	GO
4	46300.002257/2012-64	506.616.681	Infinity Agrícola S.A.	MS
5	46300.002217/2012-12	506.616.461	Usina Navirai S.A. - Açúcar e Álcool	MS
6	46222.003643/2012-43	100.253.563	Construtora Mota Ltda.	PA
7	46222.007057/2011-97	100.212.794	Protos Engenharia Ltda.	PA
8	46222.007057/2011-97	100.212.794	Protos Engenharia Ltda.	PA
9	46269.002077/2011-35	506.511.871	Associação Educacional Pascale e Castro S/C Ltda.	SP
10	46253.001121/2012-40	506.609.588	Maqfer Industrial e Comercial de Equipamentos e Ferramentas Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.005920/2011-38	023641690	Confeitearia Netto & Netto Ltda.	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIF I CAÇÃO DE DÉB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.016602/2011-34	506.561.411	Fiança Serviços Gerais Ltda.	DF
2	46220.004122/2005-02	100.060.323	Continental Games Ltda.	SC
3	46263.001191/2010-17	506.375.536	Best Química Ltda.	SP
4	46253.001218/2012-52	100.258.263	Usifermaq Usina e Ferramentaria Ltda.	SP
5	46226.000169/2001-13	222420	Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda.	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46300.004260/2011-31	018148701	Infinity Agrícola S.A.	MS
2	46300.000109/2012-13	018165591	Jan Son Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME	MS

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46472.016515/2008-31	015711552	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	SP
2	46472.001369/2011-45	021780757	Fleury S.A.	SP
3	46472.013440/2008-37	015718603	Lojas Renner S.A.	SP
4	46472.005348/2011-07	021786763	Stella Di Firenze Restaurante Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.047360/2011-11	022945687	S.A. Organização Excelsior Contabilidade e Administração	RJ
2	46220.005663/2011-98	016346904	Indústria Metalúrgica Santa Libera Ltda.	SC
Nº	PROCESSO	NOTIF I CAÇÃO DE DÉB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46220.005670/2011-90	506.559.718	Indústria Metalúrgica Santa Libera Ltda.	SC
2	46263.003225/2005-41	505.579.685	Coflex Industria e Comércio de Plásticos Ltda.	SP

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 09/09/2013, pág. 93, onde se lê:

46219.003877/2012-17	019813007	Racional Engenharia Ltda.	SP
----------------------	-----------	---------------------------	----

Leia-se:

46219.003872/2012-17	019813007	Racional Engenharia Ltda.	SP
----------------------	-----------	---------------------------	----

HÉLIDA ALVES GIRÃO

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2013

Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 326/2013 e na Nota Técnica Nº.1280/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.015539/2009-19, nos termos do art. 18, inciso IV da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia, Radiodiagnóstico, Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia Industrial e Diagnóstico por Imagem de Ribeirão Preto e Região - SINTTARAD-RPR, CNPJ: 08.053.275/0001-03, processo nº. 46000.014223/2006-59 para representar a Categoria Profissional dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares de Radiologia, Radiodiagnóstico, Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia Industrial e Diagnóstico por Imagem, que compreendem todos os profissionais que executam as técnicas radiológicas nos setores de radiodiagnóstico, radioterápico, radioisótopos, industrial, medicina nuclear e diagnóstico por imagem; com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Altinópolis, Américo Brasiliense, Aramina, Barrinha, Brodowski, Batatais, Boa Esperança do Sul, Caconde, Cajuru, Cândido Rodrigues, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulistas, Descalvado, Divinolândia, Dourado, Dumont, Embaúba, Fernando Prestes, Franca, Guará, Guariba, Guatapará, Ibaté, Igarapava, Ipáu, Itirapina, Ituverava, Jardimópolis, Luís Antônio, Miguelópolis, Mococa, Morro Agudo, Nova Europa, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rincão, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São Simão, Serra Azul, Serra, Sertãozinho, Taiaçu, Taiúva, Taquaral e Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo/SP; B) EXCLUIR da representação do SINDSAUDE - Sindicato dos Empregados da Saúde de São Carlos Ibaté, CNPJ: 68.323.351/0001-77 a Categoria Profissional dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares de Radiologia, Radiodiagnóstico, Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia Industrial e Diagnóstico por Imagem, que compreendem todos os profissionais que executam as técnicas radiológicas nos setores de radiodiagnóstico, radioterápico, radioisótopos, industrial, medicina nuclear e diagnóstico por imagem; e C) EXCLUIR da representação do Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos, Auxiliares em Radiologia de Campinas e Região - SINTTACRE, CNPJ: 08.291.329/0001-60 os municípios de Caconde, Casa Branca, Corumbatá, Divinolândia, Itirapina, Mococa, Pirassununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, São José do Rio Pardo, Tambá, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo/SP, nos termos do artigo 30 da Portaria Ministerial 326/2013.

Arquivamento de Pedido de Alteração Estatutária.



observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46204.009604/2011-97
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras das Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos no Estado da Bahia - SINDGRAFICOS/BA.
CNPJ	15.246.739/0001-55
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1270/ 2013/ CGRS/SRT/MTE

Processo	46203.003406/2010-49
Entidade	Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores do Estado do Amapá - AP - SINDAAP
CNPJ	03.210.857/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1271/ 2013/ CGRS/SRT/MTE

Processo	46319.001359/2011-82
Entidade	Sindicato dos Motoristas, condutores de Veículos Rodoviários em geral e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponta Grossa- SITRO-PG.
CNPJ	80.251.929/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1272/2013/CGRS/SRT/MTE

#### Reunião de Mediação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1279/2013/CGRS/SRT/MTE, RESOLVE remeter para procedimento de MEDIAÇÃO o Impugnado: SINDVIG - Sindicato dos Vigilantes do Extremo Sul da Bahia, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.007691/2009-23, CNPJ nº 10.791.773/0001-97 e o Impugnante: SINDVIGILANTES/BA - Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia, Processo de Impugnação nº. 46000.017900/2010-77, CNPJ nº. 14.799.068/0001-97, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013."

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 326/2013, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº. 1278/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Paraíba - SINDICAPRO; CNPJ: 11.312.416/0001-61, Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros e Cargas no Estado da Paraíba, CNPJ: 09.237.660/0001-65, SINECOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa, CNPJ: 09.141.532/0001-13 e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, CNPJ: 08.580.649/0001-30, nos termos do art. 22 c/c art. 45 § 2º, da Portaria nº. 326/2013.

#### Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46293.002546/2011-19
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Londrina e Região - SINTVEST/PR
CNPJ	80.921.802/0001-73
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: \*Paraná\*: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cambá, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Marinck, Cornélio Procópio, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Ibatí, Ibaporã, Itambaracá, Jabolí, Jarcarezinho, Jaguapitá, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Leopoldópolis, Londrina, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias de calçados; de soldado palmilhado; oficiais alfaiates; costureiros e costureiras; trabalhadores nas indústrias de confecções de roupas; guarda chuvas e bengalas; de luvas, bolsas e peles de resguardo; pentes e similares; chapéus de senhoras; material de segurança e proteção no trabalho; cama, mesa e banho; roupas infantis e juvenis; cortinas e confecções unisex, trabalhadores nas lavanderias de beneficiamento e transformação de produtos do vestuário, lixado e tingimento de artigos de vestuário.

Processo	46215.113562/2010-88
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico de Campos dos Goytacazes, São João da Barra e Quissamã
CNPJ	28.977.734/0001-44
Abrangência	Interestadual

Base Territorial: \*Rio de Janeiro\*: Campos dos Goytacazes, São João da Barra e Quissamã.

Categoria Profissional: Empregados das empresas vinculadas ao Grupo 19º - Grupo do Plano Nacional da Indústria consoante ao quadro a que se refere o Art. 577 da CLT das indústrias do ferro (siderurgia); indústria de trifilação e laminação de metais ferrosos; indústria de fundição; indústria de artefatos de ferros e metais; indústria de serralheria; indústria da mecânica, indústria da proteção, tratamento e transformação de superfície; indústria de máquinas; indústria de balanças, pesos e medidas; indústria de cutelaria; indústria de estamparia de metais; indústria de móveis de metal; indústria de construção naval; indústria de materiais e equipamentos rodoviário e ferroviários (compreensiva das empresas indústria fabricantes de carrocerias e ônibus e caminhões, viaturas, reboques, e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários; motocicletas, motonetas e veículos); indústrias de artefatos de metais não-ferrosos; indústrias de geradores de vapor (caldeiras e acessórios); indústrias de parafusos, porcas, rebites; indústrias de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, lâmpadas, aparelhos elétricos de iluminação; indústrias de condutores elétricos, trifilação e laminação de metais não-ferrosos; indústria de aparelhos elétricos eletrônicos; indústrias de aparelho de radiotransmissão; indústria de peças para automóveis e veículos; indústria de construção aeronáutica; indústria de funilaria; indústria ferroso; indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; indústria de informática; indústrias de rochas metálicas, indústria de construção e reparos navais; indústria de construção e reparos de plataformas de petróleo marítimas; indústria de construção e reparos offshore e shore; indústria de manutenção e reparos de veículos e acessórios.

#### Registro de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica N.º 1277/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.018230/2010-14 nos termos do Artigo 18, inciso III, da Portaria 326/2013 e DEFERIR a alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Motéis, Hotéis, Bares, Restaurantes e Lanchonetes (SINDEMBAR), processo de nº 46232.001283/2009-21, CNPJ 31.847.106/0001-59, para representar a categoria dos trabalhadores no comércio de: motéis, bares, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, quiosques, trailers, churrascarias, cantinas, casas de lanches de chás, sovetarias, bufês, poussadas, pensões, balneários, bomboniére, apart-hotéis, flats, hospedarias, pesque e pague e lojas de conveniências nos municípios de Barra do Piraí, Pinheiral, Piraí, Valença, Vassouras e Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

Em 9 de setembro de 2013

#### Anulação de Ato Administrativo por Decisão Judicial.

Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial nº 0000952-16.2013.5.10.0014, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº. 326/2013 e na Nota Técnica nº. 266/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho determina a ANULAÇÃO do ATO ADMINISTRATIVO, constante na Nota Técnica nº. 132/2012/CIS/CGRS/SRT/MTE, de 18/06/2012, que resultara em alteração cadastral na área geoeconômica "RURAL" para "URBANA" e na classe "RURAL" para "EMPREGADOS", da Representação auferida pelo SINDIUSI - Sindicato dos Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas Agrícolas Motorizadas em Geral das Usinas de Açúcar, Destilarias de Álcool, Condomínios, CNPJ nº. 08.775.292/0001-46, para que se proceda à reversão da Correção Cadastral do Registro Sindical, autuado sob o Processo Administrativo nº. 46264.001660/2007-92, alterando-se a sua Representação na área geoeconômica "URBANA" para "RURAL" e na classe "EMPREGADOS" para "RURAL" no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

Sobrerestamento de Pedido de Registro Sindical por Decisão Judicial.

Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL exarada, em sede recursal, nos autos do Processo Judicial nº. 002144-57.2011.5.10.0001, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº. 326/2013 e na Nota Técnica nº. 267/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o SOBRESTAMENTO do Pedido de Registro Sindical, objeto do Processo Administrativo nº. 46201.001322/2011-71, pleiteado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDSUPER-AL, CNPJ nº. 10.407.020/0001-35, mediante a Solicitação SC09949, em trâmite perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTEIRA Nº 654, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.130408/2013-75, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cascavel (PR) - Ji-Paraná (RO), prefixo nº 09-1289-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTEIRA Nº 655, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.116490/2013-25, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso União Ltda para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Sebastião do Paraíso (MG) - Ribeirão Preto (SP), prefixo 06-1297-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTEIRA Nº 656, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamenteada no Processo nº 50500.041282/2009-89, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A. de implantação de seções nos serviços Santa Maria (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0627-00, Uruguiana (RS) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 10-0974-00 e Araranguá (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-1332-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTEIRA Nº 657, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.112926/2013-15, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Palmas (TO), prefixo nº. 08-2021-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD



## Conselho Nacional do Ministério Pùblico

### SECRETARIA-GERAL

#### PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013

Dia: 17/09/2013  
Hora: 9 horas  
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Pùblico do Setor de Administração Federal Sul  
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

#### PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 12ª Sessão Ordinária (06/08/2013), da 13ª Sessão Ordinária (07/08/2013) e da 3ª Sessão Extraordinária (20/08/2013).

2) Eleição do Ouvidor Nacional, nos termos do artigo 33, ?1?, do RICNMP.

#### Processos com vista regimental cancelada, em razão de fim de mandato

- 3) Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração)  
Embarcante: Membro do Ministério Pùblico do Estado do Tocantins  
Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4.155  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar, para aplicar a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, em face de membro do Ministério Pùblico do Estado de Tocantins.  
Relator(a): Cons. Walter de Agra Júnior (Relator anterior: Cons. Adilson Gurgel)  
Origem: Distrito Federal
- 4) Processo: 0.00.000.001530/2012-17 (Pedido de Avocação)  
Requerente: Antônio Alexandre da Silva  
Requerido: Ministério Pùblico do Estado do Mato Grosso  
Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/PGJ-1998 e do Procedimento Administrativo 000015-01/2006, que tramitam no Ministério Pùblico do Estado do Mato Grosso.  
Relator(a): Cons. Leonardo de Farias Duarte (Relator anterior: Cons. Adilson Gurgel)  
Origem: Mato Grosso

#### Processos com Pedidos de Vista

##### Pedido de vista no dia 27/06/2012

- 5) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)  
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andreia Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros; Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.  
Requerido: Ministério Pùblico do Trabalho  
Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.  
Relator(a): Cons. Marcelo Ferreira de Carvalho (Relator anterior: Cons. Claudia Chagas)  
Origem: São Paulo  
Vista: Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho

##### Pedidos de vista no dia 14/03/2013

- 6) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.000971/2011-11)  
Recorrente: Roberto Antônio Dassi Diana - Procurador da República  
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente ao requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.  
Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte (Relator anterior: Cons. Almino Afonso)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 7) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça  
João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça  
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça  
Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça  
Requerido: Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco  
Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte (Relator anterior: Cons. Almino Afonso)  
Origem: Pernambuco  
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

##### Pedidos de vista no dia 22/05/2013

- 8) Processo: 0.00.000.000738/2011-38 (Pedido de Providências)  
Requerentes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB  
Hélia Maria de Oliveira Bettero - Procuradora-Geral da União  
Marcelo de Siqueira Freitas - Procurador-Geral Federal  
Assunto: Solicita providências acerca dos limites da utilização de ameaças de responsabilização pessoal nas recomendações feitas pelos membros do Ministério Pùblico.  
Relator(a): Cons. Marcelo Ferreira de Carvalho (Relator anterior: Cons. Almino Afonso)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Cons. Jarbas Soares Júnior  
Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
- 9) Processo: 0.00.000.000015/2013-09 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Maria do Carmo Câmara de Souza - Procuradora de Justiça/RN  
Requerido: Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte  
Assunto: Requer o controle do ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o qual aprovou e adotou o parecer da Assessoria Jurídica daquela Procuradoria-Geral, emitido no procedimento nº 930/2010-PGJ, que orientou o Setor de Processamento da folha de Pessoal a fazer redução no valor nominal da gratificação de 20% dos Procuradores de Justiça inativos.

Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Rio Grande do Norte  
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

#### Pedidos de Vista no dia 06/08/2013

- 10) Processo: 0.00.000.000703/2012-80 (Pedido de Providências)  
Requerente: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás  
Assunto: Requer esclarecimentos deste Conselho Nacional acerca de dúvida suscitada na aplicação do art. 6º, I, "f" e "h", da Resolução CNMP nº 09/2006, referente à base de cálculo a ser considerada no pagamento de férias não gozadas ou licenças-prêmio convertidas em pecúnia.  
Relator(a): Cons. Cláudio Henrique Portela de Rêgo (Relator anterior: Cons. Taís Ferraz)  
Origem: Goiás  
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 11) Processo: 0.00.000.000871/2012-75 (Pedido de Providências) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.001390/2012-87)  
Requerente: Mauri Valentim Ricotti - Corregedor-Geral do Ministério Pùblico/MS  
Assunto: Trata-se de consulta a respeito da participação dos membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso do Sul nos Conselhos Governamentais e não governamentais, na qualidade de membro.  
Relator(a): Cons. Cláudio Henrique Portela de Rêgo (Relator anterior: Cons. Maria Ester)  
Origem: Mato Grosso do Sul  
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Cons. Mario Luiz Bonsaglia

#### Pedidos de Vista em 07/08/2013

- 12) Processo: 0.00.000.001466/2012-74 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP N.º 0.00.000.001545/2012-85; 0.00.000.000262/2013-05 e 0.00.000.000505/2013-05)  
Embarcante: Kleber Borges Martins Ferreira  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Walter de Agra Júnior (Relator anterior: Cons. Adilson Gurgel)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 13) Processo: 0.00.000.000838/2013-26 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes  
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade na apresentação de declaração de rendas é bené pelos membros do Ministério Pùblico.  
Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho (Relator anterior: Cons. Lázaro Guimarães)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Cons. Alessandro Tramujas Assad

#### Processos Remanescentes

##### Incluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

- 14) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Beatriz Leal de Oliveira  
Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117  
José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138  
Requerido: Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Rio de Janeiro

##### Incluído na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

- 15) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Pùblico  
Requerido: Membro do Ministério Pùblico do Estado do Amazonas  
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP nº 0.00.000.000019/2007-31.  
Relator(a): Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal

##### Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

- 16) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico  
Requeridos: Membros do Ministério Pùblico do Estado do Amazonas  
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.  
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Origem: Distrito Federal

##### 17) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)

- Requerente: Geraldo Henrique Alves  
Requerido: Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.  
Relator(a): Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Minas Gerais

##### Incluído na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

- 18) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Pùblico  
Requerido: Ministério Pùblico Militar  
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Pùblico Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.  
Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal

##### Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

- 19) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)  
Recorrente: Roberto Marcelino Sales  
Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP nº 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP nº 8.860)  
Requerido: Membro do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo



Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: São Paulo

Incluído na pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012)

20) Processo: 0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar)  
 Requerente: Conectas Direitos Humanos  
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: São Paulo

Incluído na pauta da 6ª Sessão Ordinária (26/06/2012)

21) Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposta de Resolução)  
 Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro  
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.  
 Relator(a): Cons. Walter de Agra Júnior  
 Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 8ª Sessão Ordinária (28/08/2012)

22) Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Embargos de Declaração)  
 Embargante: Maurício Vicente Silvério  
 Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058  
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.  
 Relator(a): Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
 Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (25/09/2012)

23) Processo: 0.00.000.000080/2011-64 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerentes: Antônio Arencipo de Barros Teixeira Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas  
 Requerido: Antônio Marques de Lira - Corregedor-Geral Substituto  
 Assunto: Ministério Público do Estado de Alagoas  
 Visa à revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas em processo de concessão de aposentadoria compulsória por invalidez requerida por Promotor de Justiça.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Alagoas

24) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inérvia ou por Excesso de Prazo)  
 Requerente: Emilia Rodrigues Oliveira  
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Assunto: Alegação de inérvia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.  
 Relator(a): Cons. Leonardo de Farias Duarte  
 Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (20/11/2012)

25) Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Distrito Federal

26) Processo: 0.00.000.000878/2012-97 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Vitor Moreira da Fonseca - Promotor de Justiça  
 Recorrido: Procuradoria Regional Eleitoral - Ministério Público Federal no Estado do Amazonas  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Procedimento de Controle Administrativo.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Amazonas

27) Processo: 0.00.000.001169/2012-29 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)  
 Requerente: Marco Antônio Delfino de Almeida - Procurador da República  
 Requerido: Ministério Público Federal  
 Assunto: Requer a determinação do pagamento do adicional de tempo de serviço referente aos meses de janeiro a setembro de 2006, com os devidos acréscimos legais, conforme decisão proferida no processo CNMP nº 0.00.000.000775/2007-60. Pedido de liminar.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Mato Grosso do Sul

Incluídos na pauta da 12ª Sessão Ordinária (11/12/2012)

28) Processo: 0.00.000.000135/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
 Assunto: Visa apurar a legalidade das despesas efetuadas pelo Fundo Especial de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (FMMMP/PI), nos anos de 2008/2009, com encaminhamento, ao Procurador-Geral da República, da lei de sua criação, para análise de sua constitucionalidade - ref. fl. 145 (pg. 143 do Relatório Conclusivo da Inspeção).  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Distrito Federal

29) Processo: 0.00.000.001078/2012-93 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
 Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 1ª Sessão Extraordinária (30/01/2013)

30) Processo: 0.00.000.000330/2010-85 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Cid Leonardo Silva  
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Espírito Santo

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (26/02/2013)

31) Processo: 0.00.000.001415/2011-61 (Pedido de Providências)  
 Requerente: Ministério Público Federal  
 Assunto: Requer providências junto ao Conselho Nacional do Ministério Público para que seja esclarecido qual o procedimento a ser adotado no âmbito do Ministério Público da União, no que se refere ao pagamento de ajuda de custo, no caso de remoção a pedido.  
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Origem: Distrito Federal

32) Processo: 0.00.000.000151/2012-18 (Pedido de Providências) (Apenas: Processo CNMP nº 0.00.000.000652/2008-18)  
 Requerente: Fernando Grela Vieira - Procurador de Justiça do Estado de São Paulo  
 Assunto: Requer providências para assegurar aos membros do *parquet* paulista a fruição de direitos assegurados pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, ou seja, a remuneração por gratificação, e sua substituição por compensação, pela prestação de serviços de natureza especial nos plantéis judiciais.

Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: São Paulo

33) Processo: 0.00.000.000574/2012-20 (Pedido de Providências)  
 Requerente: Benjamin Zymler - Presidente do Tribunal de Contas da União  
 Assunto: Cópia do acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União no processo TC 028.017/2009-5, para ciência e orientação junto às unidades jurisdicionadas por este Conselho Nacional.

Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (13/03/2013)

35) Processo: 0.00.000.001661/2011-13 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Tenente Coronel Dejair Lopes - Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar do Espírito Santo  
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Espírito Santo

36) Processo: 0.00.000.000510/2012-29 (Reclamação Disciplinar)  
 Requerente: Alcir Luiz Lopes Coelho - Juiz Federal  
 Requerido: Membro do Ministério Público Federal  
 Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apuração de suposta violação de deveres funcionais por Membro do Ministério Público Federal.  
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
 Origem: Rio de Janeiro

37) Processo: 0.00.000.001088/2012-29 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão  
 Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (23/04/2013)

38) Processo: 0.00.000.000043/2011-56 (Pedido de Providências)  
 Requerente: Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araújo  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
 Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, em relação ao retorno de membros do *Parquet*, nomeados para cargos políticos, suas funções no citado *rg*.  
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Origem: Paraná

39) Processo: 0.00.000.000077/2011-41 (Pedido de Providências)  
 Requerente: Javert Prado Martins Filho - Promotor de Justiça  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
 Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, em relação à suposta acumulação irregular de cargos por membro dessa Instituição.  
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Origem: Paraná

40) Processo: 0.00.000.0000489/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT  
 Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT  
 Requerido: Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT  
 Assunto: Requer a desconstituição e a sustação da divulgação dos relatórios de correição das Procuradoras Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 5ª e 15ª Regiões, para determinar que outros sejam feitos com a objetivação dos fatos relatados e com a supressão de quaisquer advertências ou censuras. Pedido de Liminar.  
 Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
 Origem: Distrito Federal

- 41) Processo: 0.00.000.000876/2012-06 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000820/2012-81)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Assunto: Visa apurar possível descumprimento, pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, da decisão plenária deste Conselho Nacional, exarada no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000820/2010-81, concernente ao disposto na Resolução CNMP nº 23/2007.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 42) Processo: 0.00.000.001061/2012-36 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Sigiloso  
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
Assunto: Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Paraná, que preteriu candidata convocada para assumir a vaga de estágio, na qual foi classificada, diante da possível alegação de falta de idoneidade moral.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Paraná
- 43) Processo: 0.00.000.001062/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Erick Leonel Barbosa da Silva  
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
Assunto: Requer a revisão de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de forma a permitir ao requerente pleitear promoção a uma Comarca de entrância intermediária, com opção de permanecer na atual lotação.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Paraná
- 44) Processo: 0.00.000.001151/2012-27 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Simone Rodrigues Borba Paim - Promotora de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
Assunto: Requer a revisão de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de forma a permitir à requerente pleitear promoção a uma Comarca de entrância intermediária, com opção de permanecer na atual lotação, em Mandaguacu, no Paraná, Comarca que passou a integrar a Região Metropolitana de Maringá, no Paraná, tendo sido elevada à entrância final.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Paraná
- 45) Processo: 0.00.000.001374/2012-94 (Proposta de Resolução)  
Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes  
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o exercício da atividade político-partidária de cargos públicos por membros do Ministério Público e revoga as Resoluções CNMP nºs 05/2006 e 72/2011.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal

**Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (21/05/2013)**

- 46) Processo: 0.00.000.001364/2011-78 (Avocação)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Trata-se de pedido de avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar MP nº 2.558/11 e da Sindicância Administrativa MP nº 2.599/11, ambos em tramitação na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Brasília
- 47) Processo: 0.00.000.001611/2011-36 (Embargos de Declaração)  
Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou o arquivamento da Revisão de Processo Disciplinar.  
Relator(a): Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Distrito Federal
- 48) Processo: 0.00.000.000931/2012-50 (Pedido de Providências)  
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT  
Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT  
Daniela de Moraes do Monte Varandas - Vice-Presidente da ANPT  
Requerido: Ministério Público da União  
Assunto: Requer providências para que a Administração do Ministério Público da União efetue o pagamento do auxílio moradia, previsto no art. 227, VIII, da Lei Complementar nº 75/93, por tempo indeterminado, abstendo-se a referida Administração de interromper tal pagamento com fundamento no art. 6º, IX, da Portaria PGR nº 484/2006.  
Relator(a): Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 49) Processo: 0.00.000.001126/2012-43 (Pedido de Providências)  
Requerente: Gilberto Giacoia - Procurador-Geral de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
Assunto: Luiz Fernando Ferreira Delazari - Promotor de Justiça do Estado do Paraná  
Requer a adequada apreciação e julgamento, a partir do decidido pela Administração Superior do Colegiado de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, dos requerimentos formulados por Luiz Fernando Ferreira Delazari.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Paraná
- 50) Processo: 0.00.000.001358/2012-00 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Samy Starez  
Advogado: Gedial Cordeiro Leite - OAB/DF nº 27.004  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer vistas e cópias do Processo Administrativo nº 1.00.000.013252/2009-90, que se encontra em poder do Secretário de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da República no Distrito Federal, pedido formulado no dia 16/10/2012. Pedido de Liminar.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 51) Processo: 0.00.000.000196/2013-65 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Ricardo Quental Coutinho Filho  
Assunto: Requer a revisão da Decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 0.00.002.000041/2011-47, para determinar a conversão em pecúnia de 08 dias de férias não gozadas, referentes ao exercício de 2009, pagos à título de indenização, sem incidência de imposto de renda.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal

**Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (19/06/2013)**

- 52) Processo: 0.00.000.000016/2008-88 (Processo Administrativo Disciplinar)  
Requerente: Superintendência Geral da Polícia Civil do Estado  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe  
Assunto: Processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Sergipe - Comarca de Lagarto.  
Relator(a): Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: Sergipe
- 53) Processo: 0.00.000.001532/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.  
Relator(a): Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 54) Processo: 0.00.000.000109/2011-16 (Proposição)  
Proponente: Bruno Dantas - Conselheiro  
Assunto: Proposta de resolução, com vistas a oficializar, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, a obrigatoriedade de que a análise dos processos seja feita em ordem cronológica, devendo, ainda, ser disponibilizada no site oficial da instituição e afixada em local público, relação contendo a listagem dos feitos seguindo a mencionada ordem.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 55) Processo: 0.00.000.000299/2011-63 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba  
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 56) Processo: 0.00.000.001065/2011-33 (Procedimento Avocado) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001427/2010-13)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Assunto: Processo administrativo disciplinar nº 311021 contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Amazonas
- 57) Processo: 0.00.000.001673/2011-48 (Recurso Interno)  
Recorrente: Associação Frutos da Terra Brasil - AFTB  
Advogados: Ricardo Aguilar Perez - OAB/SP nº 195.449  
Waltenir Teixeira Costa - OAB/RJ nº 126.303  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.  
Relator(a): Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Rio de Janeiro
- 58) Processo: 0.00.000.001224/2012-81 (Processo Administrativo Disciplinar)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.  
Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Distrito Federal
- 59) Processo: 0.00.000.000479/2013-15 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Faílde Soares Ferreira de Mendonça - Promotora de Justiça/AL  
Advogado: Fábio Barbosa Maciel - OAB/AL nº 7.147  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer a reforma da decisão do Procurador Regional Eleitoral no Estado de Alagoas, exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001304/2012-05, que determinou a revogação da designação de membro do Ministério Público do referido Estado, para atuar na função eleitoral. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Alagoas
- 60) Processo: 0.00.000.000533/2013-14 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior  
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o art. 13, inciso V e art. 24, inciso I, do RICNMP.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal

**Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (30/07/2013)**

- 61) Processo: 0.00.000.000741/2011-51 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Martha Gonzalez  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Assunto: Requer que seja determinada cópia dos autos do protocolo nº 4242/2006, inclusive com a cópia do parecer da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Amazonas
- 62) Processo: 0.00.000.000059/2012-40 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: José Claudio Monteiro de Brito Filho - Procurador Regional do Trabalho/PA  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Requer o controle de atos exarados pelo Procurador-Geral do Trabalho, quanto à negativa de concessão de aposentadoria com proventos integrais, conforme art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, e em relação ao reajuste de seus proventos de forma proporcional, em ofensa ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, que rege os reajustes de membro do Ministério Público da União aposentado por invalidez.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Pará
- 63) Processo: 0.00.000.000514/2012-15 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000165/2010-61)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí



- Assunto: Requer a apuração do cumprimento, junto ao Ministério Públco do Estado do Piauí da decisão exarada no Procedimento de Controle Administrativo CNMP 0.00.000.000165/2010-61.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Distrito Federal
- 64) Processo: 0.00.000.000652/2012-96 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Wallace Pimentel  
 Recorrido: Membros do Ministério Públco do Estado de Tocantins  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em face de membros do Ministério Públco do Estado de Tocantins.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Tocantins
- 65) Processo: 0.00.000.000827/2012-65 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)  
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Públco  
 Requerido: Ministério Públco do Estado do Paraná  
 Assunto: Visa apurar o cumprimento da decisão exarada na Revisão de Processo Disciplinar CNMP nº 0.00.000.001525/2009-17.  
 Relator(a): Cons. Esdras Dantas de Souza  
 Origem: Paraná
- 66) Processo: 0.00.000.000965/2012-44 (Inspecção)  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Públco  
 Requerido: Ministério Públco Militar no Estado da Bahia  
 Assunto: Instauração de Inspecção no Ministério Públco Militar no Estado da Bahia.  
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
 Origem: Distrito Federal
- 67) Processo: 0.00.000.000966/2012-99 (Inspecção)  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Públco  
 Requerido: Ministério Públco do Estado de Santa Catarina  
 Assunto: Inspecção no Ministério Públco do Estado de Santa Catarina  
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
 Origem: Distrito Federal
- 68) Processo: 0.00.000.000967/2012-33 (Inspecção)  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Públco  
 Requerido: Ministério Públco Federal no Estado de Santa Catarina  
 Assunto: Inspecção no Ministério Públco Federal no Estado de Santa Catarina  
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
 Origem: Distrito Federal
- 69) Processo: 0.00.000.000968/2012-88 (Inspecção)  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Públco  
 Requerido: Ministério Públco do Trabalho no Estado de Santa Catarina  
 Assunto: Inspecção no Ministério Públco do Trabalho no Estado de Santa Catarina  
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
 Origem: Distrito Federal
- 70) Processo: 0.00.000.001120/2012-76 (Embargos de Declaração)  
 Embargante: Roberto Ferreira  
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Minas Gerais
- 71) Processo: 0.00.000.001354/2012-13 (Revisão de Processo Disciplinar)  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Públco  
 Requerido: Ministério Públco do Estado do Paraná  
 Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2011, que tramitou no Ministério Públco do Estado do Paraná.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Distrito Federal
- 72) Processo: 0.00.000.000068/2013-11 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Públco do Estado do Ceará  
 Interessado: Francisco Antônio Távora Colares - Presidente SINSEMPECE  
 Requerido: Ministério Públco do Estado do Ceará  
 Assunto: Requer o afastamento da obrigatoriedade da Portaria nº 69/2013, do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, que regulamentou o plantão ministerial em fins de semana e feriados, determinando que sómente com a observância da Lei Estadual nº 14.043/07 se possa exigir a presença de Servidores nos referidos plantões. Pedido de liminar.  
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Origem: Ceará
- 73) Processo: 0.00.000.000350/2013-07 (Inspecção)  
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Públco  
 Requerido: Ministério Públco Militar no Estado do Ceará  
 Assunto: Instauração de Inspecção no Ministério Públco Militar no Estado do Ceará.  
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
 Origem: Distrito Federal
- 74) Processo: 0.00.000.000440/2013-90 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Thays Mattos Melo  
 Requerido: Ministério Públco do Estado de Santa Catarina  
 Assunto: Requer a apuração de possíveis irregularidades encontradas na seleção e credenciamento de estágiários para o Ministério Públco do Estado de Santa Catarina, que, supostamente, tem utilizado favorecimento pessoal e falta de lisura nesses atos de seleção.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Santa Catarina
- 75) Processo: 0.00.000.000656/2013-55 (Proposição)  
 PropONENTE: Conselheira Taís Schilling Ferraz  
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação de membros do Ministério Públco como órgãos intervenientes nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, bem como traça parâmetros de proteção na excepcional hipótese de trabalho infantil artístico.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Distrito Federal
- Processos desta Sessão (17/09/2013)**
- 76) Processo: 0.00.000.001397/2011-18 (Avocação)  
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Públco  
 Requerido: Ministério Públco do Estado do Acre
- Assunto: Pedido de Avocação do Processo n.º 025/2010, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Públco do Estado do Acre.  
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Distrito Federal
- 77) Processo: 0.00.000.001406/2011-71 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Sandra Maria Macedo Vieira dos Santos  
 Advogado: Stella Malcher de Macedo Vieira - OAB/RJ n.º 36291  
 Recorrido: Ministério Públco do Trabalho  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Rio de Janeiro
- 78) Processo: 0.00.000.000196/2012-84 (Processo Administrativo Disciplinar)  
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Públco  
 Requerido: Membro do Ministério Públco do Trabalho  
 Advogado: Viviane Dockhorn Weffort - Procuradora do Trabalho (defensor dativo)  
 Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Públco do Trabalho.  
 Relator(a): Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
 Origem: Distrito Federal
- 79) Processo: 0.00.000.000500/2012-93 (Embargos de Declaração)  
 Embargante: Maurício Vicente Silvério  
 Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC n.º 2058  
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno em Pêndido de Providências.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: São Paulo
- 80) Processo: 0.00.000.000727/2012-39 (Pedido de Providências)  
 Requerente: Nilton Lages Rangel  
 Requerido: Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro  
 Assunto: Requer providências para ser notificado do andamento dos procedimentos nº 2009.255547 e nº 2009.00232651, que tramitam no Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro, para que assim possam ser tomadas as medidas legais cabíveis.  
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Rio de Janeiro
- 81) Processo: 0.00.000.001173/2012-97 (Pedido de Providências)  
 Requerente: João Orestes Dalazen - Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
 Assunto: Solicita a revisão do conteúdo do art. 5º, inciso XXI, da Recomendação nº 16, do CNMP, com o objetivo de minimizar reflexos negativos nas relações trabalhistas, notadamente no que se refere à prestação de assistência às rescisões de contrato de trabalho por Juiz de Paz.  
 Relator(a): Cons. Walter de Agra Júnior  
 Origem: Distrito Federal
- 82) Processo: 0.00.000.001214/2012-45 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Sócrates de Souza - Procurador de Justiça/ES  
 Requerido: Ministério Públco do Estado do Espírito Santo  
 Assunto: Requer a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Públco do Estado do Espírito Santo, nos autos do Recurso Administrativo MP-ES nº 27.394/2012, interposto nos autos do Processo MP-ES nº 19.705/2012. Pedido de Liminar.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Espírito Santo
- 83) Processo: 0.00.000.001291/2012-03 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Sindicato dos Servidores do Ministério Públco do Estado de Goiás - SINDSEMP  
 Recorrido: Ministério Públco do Estado de Goiás  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento da Revisão de Processo Disciplinar MP/GO nº 2010.000.9663, que tramitou no âmbito do Ministério Públco do Estado de Goiás  
 Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte  
 Origem: Goiás
- 84) Processo: 0.00.000.001357/2012-57 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Willerson Braz  
 Requerido: Ministério Públco do Estado de Minas Gerais  
 Assunto: Requer o controle em relação à Resolução PGJ nº 04/2012, que resolve que as vagas que vierem a surgir serão primeiramente objeto de edital de remoção, em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de cargos no Ministério Públco do Estado de Minas Gerais.  
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Minas Gerais
- 85) Processo: 0.00.000.001425/2012-88 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000829/2013-35)  
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Públco  
 Requerido: Sigilos  
 Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Públco do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, para apurar a responsabilidade pela autorização de uso de carimbo reproduzindo a própria assinatura.  
 Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte  
 Origem: Distrito Federal
- 86) Processo: 0.00.000.001439/2012-00 (Embargos de Declaração)  
 Embargante: Corregedoria do Ministério Públco do Trabalho  
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Avocação.  
 Relator(a): Cons. Esdras Dantas de Souza  
 Origem: Distrito Federal
- 87) Processo: 0.00.000.001511/2012-91 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Valeria Medici Martins da Silva  
 Recorrido: Membro do Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em face de membro do Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul.  
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Rio Grande do Sul
- 88) Processo: 0.00.000.000018/2013-34 (Avocação)  
 Requerente: André Luiz Dias de Araújo - Promotor de Justiça/AP  
 Requerido: Ministério Públco do Estado do Amapá

- Assunto: Pedido de Avocação dos Processos Disciplinares nº 3005730/2012 e 3006608/2012, em trâmite na Corregedoria do Ministério Público do Estado do Amapá. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Amapá
- 89) Processo: 0.00.000.000028/2013-70 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerente: Leandro da Conceição Benício  
Requerido: Procuradoria Geral da República/Ministério Público Federal  
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal em dar andamento a processo de Habeas Corpus, com réu preso, nº 254720, que se encontra pendente de providências desde outubro de 2012.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Pernambuco
- 90) Processo: 0.00.000.000076/2013-68 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Mario Cesar Cardoso  
Requerido: Procuradoria Geral da República/Ministério Público Federal  
Assunto: Requer a verificação de suposta irregularidade na exoneração de funcionário contratado pelo Ministério Público Federal, na forma autorizada pelo Decreto nº 77.242/76, bem como a reintegração ao quadro de pessoal da PGR/MPF, de acordo com a Decisão exarada no processo CNMP nº 0.00.000.001070/2011-46.  
Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Distrito Federal
- 91) Processo: 0.00.000.000135/2013-06 (Embargos de Declaração)  
Embarcante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Sergipe  
Advogados: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275  
Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979  
Wesley Oliveira da Costa - OAB/DF nº 10.755-E  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Sergipe
- 92) Processo: 0.00.000.000185/2013-85 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Fernando Affonso Collor de Mello - Senador de República  
Requerido: Procuradoria Geral da República/Ministério Público Federal  
Assunto: Requer o controle de possíveis irregularidades em licitação para aquisição de tablets reafizada pela Procuradoria Geral da República, por meio do Pregão Eletrônico nº 141/2012, em que teria ocorrido direcionamento de marcas, desrespeitando a Lei de Licitações e Contratos. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal
- 93) Processo: 0.00.000.000187/2013-74 (Recurso Interno)  
Recorrente: Ricardo José Magalhães Barros  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Paraná
- 94) Processo: 0.00.000.000237/2013-13 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Laura Caetano Chagas  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer que seja revogada a Resolução nº 04/2012, e suspensas as remoções promovidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que não cabe discricionariedade no provimento de cargos oriundos por vacância, disponibilizando-os prioritariamente para edital de remoção, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Minas Gerais
- 95) Processo: 0.00.000.000326/2013-60 (Recurso Interno) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.000327/2013-12, 0.00.000.000875/2012-53 e 0.00.000.000930/2012-13)  
Recorrente: Membro do Ministério Público de Goiás  
Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público  
Assunto: Recurso Interno interposto contra despacho que rejeitou preliminares suscitadas em defesa prévia apresentada pelo requerido.  
Relator(a): Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal
- 96) Processo: 0.00.000.000359/2013-18 (Pedido de Providências)  
Requerente: Renata Carrascosa Von Glehn  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer providências em relação ao despacho de arquivamento exarado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Expediente ID 1893081, de interesse da requerente.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Minas Gerais
- 97) Processo: 0.00.000.000462/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Antônio Jorge Felipe de Melo  
Antônio Schoenman Souto Neto  
Advogados: Bruno Bispo de Freitas - Defensor Público/AC  
Clara Rúbia Roque Pinheiro de Souza - Defensora Pública/AC  
Daniel Souza Faria - Defensor Público/AC  
Fernando Morais de Souza - Defensor Público/AC  
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre  
Assunto: Requer a suspensão do concurso público para provimento de cargos de Analista da carreira de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado do Acre, bem como a anulação de todas as provas já realizadas, em razão de ilegalidades ocorridas no referido certame. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Acre
- 98) Processo: 0.00.000.000548/2013-82 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Distrito Federal
- 99) Processo: 0.00.000.000571/2013-77 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Carlene de Souza Barbosa  
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
- Assunto: Requer providências deste Conselho em apurar possível irregularidade, tendo em vista a ora requerente ter regularmente participado e vencido licitação promovida pelo Ministério Público daquele Estado, que, porém, se recusa a celebrar o contrato.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Acre
- 100) Processo: 0.00.000.000594/2013-81 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Marcos Tibério Castelo Aires - Corregedor-Geral do MP/CE  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar em face da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará nos autos do processo nº 22780/2012-4.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Ceará
- 101) Processo: 0.00.000.000775/2013-16 (Recurso Interno)  
Recorrentes: Guilherme Goseling Araújo - Promotor de Justiça/TO  
Octahydes Ballan Júnior - Promotor de Justiça/TO  
Ricardo Alves Peres - Promotor de Justiça/TO  
Sidney Fiori Júnior - Promotor de Justiça/TO  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Tocantins
- 102) Processo: 0.00.000.000785/2013-43 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.000705/2013-50, 0.00.000.000854/2013-19, 0.00.000.001056/2013-12, 0.00.000.001015/2013-18 e 0.00.000.000855/2013-63)  
Embarcante: Lauro Pinto Cardoso Neto - Secretário-Geral do Ministério Público da União  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
Origem: Distrito Federal
- 103) Processo: 0.00.000.000803/2013-97 (Embargos de Declaração)  
Embarcante: Energia Sustentável do Brasil S.A.  
Advogados: Rodrigo Bittencourt Mudrovitsch - OAB/DF nº 26.966  
George Andrade Alves - OAB/SP nº 250016  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Revisão de Processo Disciplinar.  
Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Rondônia
- 104) Processo: 0.00.000.000912/2013-12 (Recurso Interno)  
Recorrente: Edmilson Wesley Franco  
Recorridos: Ministério Público do Trabalho  
Ministério Público Federal  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Goiás
- 105) Processo: 0.00.000.000963/2013-36 (Recurso Interno)  
Recorrente: Edmilson Wesley Franco  
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: São Paulo
- 106) Processo: 0.00.000.000977/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Gildásio Rizério de Amorim/Promotor de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Requer que este Conselho declare sem efeito o Edital nº 004/2013, o qual visou ao preenchimento da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paripiranga/BA, devendo permanecer o requerente como o único representante Ministerial na Comarca.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Bahia
- 107) Processo: 0.00.000.001074/2013-96 (Consulta)  
Requerente: Marcelo Weitzel Raballo de Souza - Procurador-Geral de Justiça Militar  
Assunto: Trata-se de consulta acerca da rejeição, pelo Tribunal de Contas da União, do entendimento proferido no Procedimento de Controle Administrativo CNMP nº 0.00.000.001883/2010-55, que garante uma bonificação de 17% ao tempo de serviço anterior à vigência da EC nº 20/98.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Distrito Federal
- 108) Processo: 0.00.000.001081/2013-98 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000994/2011-25)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Assunto: Submissão ao Plenário da decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 77, IV, § 1º, e artigo 89, do Regimento Interno do CNMP.  
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Origem: Distrito Federal
- 109) Processo: 0.00.000.001120/2013-57 (Anteprojeto de Lei)  
Requerente: Lauro Pinto Cardoso Neto - Secretário-Geral do Ministério Público da União  
Propostas orçamentárias do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Trabalho e da Escola Superior do Ministério Público da União, para apreciação e elaboração de parecer deste Conselho Nacional.  
Assunto:  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: Distrito Federal

HELENITA CAIADO DE ACIOLI  
Presidente do Conselho



## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## DECISÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.010510/2013-62 (GABPC/SE nº 12493/2013 e 14388/2013). INTERESSADO: Construtora Pottencial Ltda. ASSUNTO: Recursos Hierárquicos. Responsabilidade objetiva e subjetiva. Reequilíbrio econômico financeiro. Construção da futura sede da Procuradoria da República em Sergipe.

Acolhendo a manifestação da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal às fls. 307/316, nos termos da Nota Técnica ASSJA/SG nº 343/2013, conheço dos recursos hierárquicos apresentados pela Construtora Pottencial Ltda., relativos ao contrato PR/SE nº 1/2012, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à PR/SE para conhecimento e ciência à interessada.

Brasília, 6 de setembro de 2013  
HELENITA CAIADO DE ACIOLI  
Procuradora-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 79, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009), resolve:

Art. 1º - Aditar a Portaria CMF nº 78, de 4 de setembro de 2013, que designou a Comissão de Correição Ordinária a realizar-se na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e PRMs vinculadas, de 14 a 25 de outubro de 2013, para incluir a Procuradoria da República no Município de Capão da Canoa no rol de unidades a serem correicionadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

EUGÉNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

AGOSTO/2013 (intimações recebidas do TST, em 30/08/2013, com 27 (vinte e sete) processos)

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO (OFICIANDO NA PGT)	SALDO ANTERIOR (julho)	DISTRIB. NO MES DE AGOSTO	DEVOLVIDOS A CRJ			EM PODER em 31/08/2013	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em agosto/2013	Audiências/ reuniões/ outras atividades	Memoriais
			CIÊNCIA/ NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA				
ADRIANA SILVEIRA MACHADO/Membro CRJ	02	45	15/20	06	04	02	65	02 <sup>1</sup>	02
ADRIANE REIS DE ARAUJO/Membro CRJ/ Portaria nº 447, de 6/6/2013 (designação para integrar a Comissão Examinadora do 18º Concurso Público do MPT)	00	16	07/04	00	05	00	00	06	00
FABIO LEAL CARDOSO/Membro CRJ/Participação no Grupo Especial Interinstitucional de Fiscalização Móvel, no Município de Açaílândia/MA, do dia 06 a 16/08/2013	00	44	05/28	02	08	01	23	02	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/ Membro CRJ	26	42	01/32	14	06	15	65	02 <sup>1</sup>	00
TOTAIS	28	147	28/84	22	23	18	153	12	02

<sup>1</sup>Reunião com Dr. Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Vice-Cordenador Nacional da Coordenadoria de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP), em 15/08/2013.

TRÂNSITO COM O TST	RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍUDOS AO TST	PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIAÇÃO	COM A CRJ		SALDO EXISTENTE EM 31/08/2013
				AG. DISTRIBUIÇÃO	18	
	149	157			27	45

Brasília-DF, 2 de setembro de 2013.  
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Procurador-Geral do Trabalho

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 1.047, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando que com base em Relatório Fiscal encaminhado pela SRT/RS não há notícia de avaliação quantitativa da exposição ao agente ruído dos trabalhadores que utilizam "head sets" no setor de vendas no âmbito da Real Moto Peças, com inscrição no CNPJ sob o nº 25.630.302/0009-21, e endereço na Av. Sertório, n. 5950, bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS, CEP 91.060-590;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e Normas Regulamentadoras em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de REAL MOTO PEÇAS, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbem defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001595.2013.04.000/0-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 448, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 1164.2013 instaurado a partir de Notícia de Fato anônima, tendo como objeto o Tema: 01.02.08. Proteção contra Assaltos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os di-

reitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuals; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Farmácia Pague Menos, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1164. 2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.08/08v.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

#### PORTRARIA N° 449, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 1177.2013 instaurado a partir de Notícia de Fato anônima, tendo como objeto o Tema: 09.05.02. Embarço à Fiscalização do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuals; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Agro Industrial Capela Ltda. - Destilaria Usina Taquari, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1177. 2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.07/08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

#### PORTRARIA N° 1.869, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado em 28 de agosto de 2013, do IC nº 000076.2012.20.001/2, que trata sobre a mudança de temas do inquérito citado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução nº 69/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina:

O aditamento da Portaria nº 320, de 10 de julho de 2012, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 000076.2012.20.001/2, passando o referido Inquérito a tramitar com o seguinte objeto:

...07. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

....07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS

....07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos

....09. TEMAS GERAIS

....09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória)

...Complemento: AGRESSES PSICOLOGICAS

....09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### ATA N° 31, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Valmir Campelo  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e cinco minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Araújo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Augusto Nardes e o Ministro Aroldo Cedraz, com causa justificada; o Ministro José Múcio Monteiro, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias.

#### CONVOCAÇÃO DE MINISTRO-SUBSTITUTO

Com fundamento no art. 55, inciso I, letra "b" do Regimento Interno, a Presidência convocou o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho para substituir o Ministro Aroldo Cedraz.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 30, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 28 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2398, adotado no processo nº TC-019.913/2013-3, constante da Relação nº 40 do Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 2399, adotado no processo nº TC-004.362/2013-6, constante da Relação nº 38 do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Acórdão nº 2400, adotado no processo nº TC-000.470/2002-3, constante da Relação nº 35 do Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 2401, adotado no processo nº TC-016.045/2013-0, constante da Relação nº 48 do Ministro José Jorge.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2402, adotado no processo nº TC-022.667/2013-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 2403, adotado no processo nº TC-028.006/2010-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

Acórdão nº 2404, adotado no processo nº TC-022.979/2013-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2398, 2399 e 2403, a seguir transcritos.

O acórdão nº 2403, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

#### RELAÇÃO N° 40/2013 - Plenário Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

#### ACÓRDÃO N° 2398/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no *caput* do referido art. 235, retirar a chancela de sigilosos dos autos, dar ciência deste acórdão ao denunciante, acompanhado de cópia da instrução constante da peça 2, arquivando-se o processo, de acordo com os parâmetros emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-019.913/2013-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.º 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.º 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2013 - Plenário

Data da Sessão: 4/9/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

#### RELAÇÃO N° 38/2013 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

#### ACÓRDÃO N° 2399/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234, 235, 236, §1º, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, levantando-se a chancela de sigilo e dando-se ciência ao denunciante, de acordo com o parecer emitido pela SefidTrans:

#### 1. Processo TC-004.362/2013-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.º 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.º 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2013 - Plenário

Data da Sessão: 4/9/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

#### ACÓRDÃO N° 2403/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.006/2010-0  
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Denúncia  
3. Interessado: Identidade preservada (Lei 8.443/1992, artigo 55)

4. Órgão(s)/Entidade(s): Município de Carlos Chagas/MG  
4.1. Responsável(eis): Milton José Tavares de Quadros (CPF 512.169.736-87)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656) e outros

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia que versa sobre supostas irregularidades na contratação das obras referentes ao Termo de Compromisso 263/2010, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Carlos Chagas/MG, cujo objeto é a execução de dragagem, recuperação de estradas vicinais e drenagem com pavimentação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente Denúncia por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 234 e 235 do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Milton José Tavares de Quadros;

9.3 aplicar ao Sr. Milton José Tavares de Quadros (CPF 512.169.736-87) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5 autorizar, se requerido, desde já, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6 encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido ao Ministério da Integração Nacional e ao denunciante;

9.7 retirar a chancela de sigilo dos autos.

9.8 arquivar a presente denúncia, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.



10. Ata nº 31/2013 - Plenário.  
 11. Data da Sessão: 4/9/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2403-31/13-P.  
 13. Especificação do quorum:  
   13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Araeas.  
   13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.  
   13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

**ENCERRAMENTO**

Às 18 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de setembro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**ATA DA 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO  
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2013**

Presidente da Sessão: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Subprocurador-Geral da República: Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS  
Secretária: Drª. VIVIANE DA COSTA LEITE  
Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Adel Oliveira, Rogério Alves, Gláucio Maciel, Marisa Cucio, Ana Beatriz Palumbo, Flores da Cunha, André Monteiro, Frederico Koehler, em substituição ao Juiz Federal Janilson Siqueira, Silvio Gemaque, em substituição à Juíza Federal Kyu Soon Lee e Cristiane Pederzolli Rentzsch, em substituição ao Juiz Federal Paulo Ernane Moreira Barros. O Presidente da Turma Nacional de Uniformização declarou aberta a sessão e, após, com a concordância de todos, declarou aprovada a ata da sessão anterior.

Foram apreciados 182 processos.

001. PROCESSO: 0000005-25.2013.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
Litisoconso : INSS  
Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
Agravante: JOSÉ SEVERINO DE SANTANA  
Proc./Adv.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
Agravado(a): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO JEF DE PERNAMBUCO  
Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Litigância de Má-fé - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."  
 002. PROCESSO: 0000028-05.2012.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
IMPETRANTE: MARIA INÉS SOUTO COUTO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
PROC./ADV.: AGU  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, extinguiu o feito, sem resolução de mérito, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."  
 003. PROCESSO: 0000029-53.2013.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
IMPETRANTE: MARIETI DA CUNHA BATISTA (REP LEGAL LURDES BATISTA DA SILVA)  
PROC./ADV.: MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM  
PROC./ADV.: EDUARDO MOUREIRA GONÇALVES  
IMPETRADO(A): COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEF'S DE SÃO PAULO MARISA CUCIO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

004. PROCESSO: 0000050-63.2012.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
LITISOCONSO : INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
IMPETRANTE: JOYCE CAHENNA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 005. PROCESSO: 0000375-51.2006.4.03.6311  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: UNIAO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): AUREA DE ABREU SOARES  
PROC./ADV.: ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 006. PROCESSO: 0000821-92.2008.4.03.6308  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ÉVA ALVES DE SIQUEIRA BASTOS  
PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS  
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal ANA BEATRIZ PALUMBO, que lavrará o acórdão. Vencidos o(a) Juiz(a) Relator(a) e o(a) Juiz(a) Federal MARISA CUCIO, que conheciam do incidente e lhe davam parcial provimento." 007. PROCESSO: 0000938-67.2005.4.03.6315  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: HUMBERTO CARLOS MOLFI  
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 008. PROCESSO: 0001474-94.2008.4.03.6308  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Agravante: ALICIO JOSÉ FERREIRA  
Proc./Adv.: JOSÉ BRUN JÚNIOR  
Agravado(a): FLAYRES J.P. DE LIMA DIAS  
Agravado(a): INSS  
Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 009. PROCESSO: 0001548-15.2011.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
Embargado(a): ADAILSON MARTINS DE AZEVEDO  
Proc./Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
Embargante: INSS  
Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 010. PROCESSO: 0001653-57.2010.4.03.6308  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: WALDEMAR BORANELLI  
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por maioria, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencido o(a) Juiz(a) Federal CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH, que anulava a sentença e o acórdão." 011. PROCESSO: 0002483-17.2005.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MÁRIA IMACULADA DE FREITAS SILVA  
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento em parte aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 012. PROCESSO: 0002660-09.2008.4.04.7252  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
Embargante: INSS  
Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
Embargado(a): VALDEMAR DE OLIVEIRA  
Proc./Adv.: ELISÂNGELA TREBEN BORTOLOTTO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 013. PROCESSO: 0002760-44.2007.4.03.6308  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: LÉONICE MENDONÇA  
PROC./ADV.: JACSON CÉSAR BRUN  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 014. PROCESSO: 0003698-57.2007.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: JUAREZ FULEM  
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI  
PROC./ADV.: PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 015. PROCESSO: 0004590-09.2010.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: CLECI DOS SANTOS LIMA  
PROC./ADV.: JOSÉ STÉNIO DE ARAÚJO LUCENA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, preliminarmente, por maioria, conheceu do incidente de uniformização, vencida a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo, que não conhecia. No mérito, por maioria, a Turma deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES, que lavrará o acórdão. Vencidos o(a) Juiz(a) Relator(a) e os Juízes Federais CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH e ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, que lhe davam provimento para restabelecer a sentença." 016. PROCESSO: 0004674-74.2006.4.03.6310  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Embargado(a): MARCOS ROBERTO FELTRIN  
Proc./Adv.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Proc./Adv.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 017. PROCESSO: 0005787-87.2006.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Embargante: LUIZ NAPOLITANO LEITE  
Proc./Adv.: DAZIO VASCONCELOS  
Embargado(a): INSS  
Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLAUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 018. PROCESSO: 0006688-24.2007.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MÁRIA ANTONIA CELESTINO  
PROC./ADV.: EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 019. PROCESSO: 0007298-07.2008.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS ANJOS  
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 020. PROCESSO: 0008353-79.2011.4.01.4300

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: CLAUDIONE RODRIGUES CABRAL  
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 021. PROCESSO: 0010065-95.2009.4.01.3000

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADNO BENTO DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 022. PROCESSO: 0011285-33.2007.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Embargante: CARLOS ALBERTO SOUZA  
Proc./Adv.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR  
Proc./Adv.: RENATA MARIA DE VASCONCELLOS  
Embargado(a): INSS

Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 023. PROCESSO: 0011775-31.2007.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: BENILDE SERAFIN PELISSON  
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES.

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 024. PROCESSO: 0013543-57.2010.4.01.4300

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: CECY ALVES ANDRADE DE MACEDO  
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 025. PROCESSO: 0013976-61.2010.4.01.4300

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: HÉLENA MARIA DE MOURA CAVALCANTE  
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 026. PROCESSO: 0015254-07.2007.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: MARIA ANTONIA TENORIO DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 027. PROCESSO: 0015738-22.2007.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo e dando provimento ao incidente, e os votos antecipados dos Juízes Federais Gláucio Maciel, negando provimento, e Frederico Koehler, acompanhando o Relator, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal MARISA CUCIO. Aguardam os Juízes ROGÉRIO MOREIRA ALVES, ANA BEATRIZ PALUMBO, FLORES DA CUNHA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH." 028. PROCESSO: 0023038-21.2010.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSEVALDO MARTINS DE LIMA  
PROC./ADV.: KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 029. PROCESSO: 0034209-07.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ALZIRA OTONI GONÇALVES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 030. PROCESSO: 0039045-23.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 031. PROCESSO: 0044172-05.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ELIANA PAULINO FELISARDO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 032. PROCESSO: 0052862-57.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MARIANA RABELO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerido(a): LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA 033. PROCESSO: 0053381-05.2007.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: DETE EPIFANIO CONCEIÇÃO  
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 034. PROCESSO: 0061488-02.2007.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: DÓRIVAL DA CONCEIÇÃO  
PROC./ADV.: MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uni-

formização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal ANA BEATRIZ PALUMBO, que lavrará o acórdão. Vencido o(a) Juiz(a) Relator(a), que conhecia do incidente e lhe dava parcial provimento." 035. PROCESSO: 0070175-65.2007.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: FLORISBELA PORTILLO LEMOS DE AMARO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 036. PROCESSO: 0074936-28.2010.4.01.3800

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: MARIANA FASSHEBER DE PAULA  
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ VILLELA DE SOUZA LIMA  
PROC./ADV.: FERNANDO FASSHEBER DE PAULA  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juízes Federais ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FREDERICO KOEHLER, MARISA CUCIO e ANA BEATRIZ PALUMBO, que davam parcial provimento para determinar a devolução dos autos à Turma Recursal." 037. PROCESSO: 0148854-50.2005.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ARDENET CAMARGO  
PROC./ADV.: VERA LÚCIA D'AMATO  
PROC./ADV.: ISABELA EUGENIA MARTINS GONÇALVES  
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 038. PROCESSO: 0250521-79.2005.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: RITA OLINDINA DA SILVA  
PROC./ADV.: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 039. PROCESSO: 0277252-15.2005.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: SIDNEI APARECIDO SOSSAI  
PROC./ADV.: CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 040. PROCESSO: 0500003-64.2012.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: SEVERINO PAULINO FILHO  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 041. PROCESSO: 0500132-49.2011.4.05.8306

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ FRANCISCO DA SILVA  
PROC./ADV.: EBÉR LUCENA DOS SANTOS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 042. PROCESSO: 0500182-75.2011.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE



REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): HERMES RODRIGUES DA FONSECA  
 PROC./ADV.: Anna Paula Souza da Fonseca Santana  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 043. PROCESSO: 0500790-58.2011.4.05.8311  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: NÉLVILENE DE SÁ CAVALCANTE  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 044. PROCESSO: 0500795-95.2011.4.05.8403  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: FRANCISCO GERTON ANDRADE DA SILVEIRA  
 PROC./ADV.: CLÁUDIA ROBERTA GONZALEZ LEMOS DE PAIVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 045. PROCESSO: 0500942-42.2011.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 046. PROCESSO: 0501025-43.2011.4.05.8402  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: DIONISIO CONRAD DE ARAÚJO  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 047. PROCESSO: 0501031-59.2006.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ELIANE SILVA FEITOSA  
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 048. PROCESSO: 0501425-44.2012.4.05.8104  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO MARTINS  
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 049. PROCESSO: 0501445-59.2008.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA  
 REQUERIDO(A): MARINETO TARQUINO DA SILVA  
 PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Mandato Eletivo/Lei 9.506/97 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 050. PROCESSO: 0501595-29.2011.4.05.8305  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 051. PROCESSO: 0501893-89.2009.4.05.8305  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: LUZIA MARIA DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 052. PROCESSO: 0501988-33.2011.4.05.8311  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): EDVANIA LEMOS DE SOUZA  
 PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ SIQUEIA GOMES  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 053. PROCESSO: 0501989-08.2012.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ MUNIZ OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: FÁBIO BEZERRA DE QUEIROZ  
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA  
 PROC./ADV.: CELY DANTAS FREIRE  
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 054. PROCESSO: 0502038-26.2010.4.05.8107  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ANTONIA ALVES DA SILVA  
 PROC./ADV.: EMMANUELA BRAGA MARQUES CURADO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "Proseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 055. PROCESSO: 0502136-05.2010.4.05.8303  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: MARIA JACINTA SANTOS  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 056. PROCESSO: 0502160-53.2012.4.05.8500  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 REQUERENTE: RUTE VIEIRA FRANÇA DE CARVALHO  
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO  
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL SE SERGIPE - UFS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
 ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 057. PROCESSO: 0502939-72.2011.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ALFREDO BARBOSA DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA  
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
 ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 058. PROCESSO: 0503651-68.2011.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: BIANCA RODRIGUES ARAÚJO  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juízes Federais GLÁUCIO MACIEL, MÁRISA CUCIO e FLORES DA CUNHA, que conheciam do incidente." 059. PROCESSO: 0503673-23.2011.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA  
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
 ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 060. PROCESSO: 0504253-40.2008.4.05.8302  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: SEBASTIANA MARIA DA COSTA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 061. PROCESSO: 0504646-40.2009.4.05.8201  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ANTÔNIA ALVES DE ALBUQUERQUE  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
 ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 062. PROCESSO: 0505201-92.2011.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA GISEUDA VIEIRA PEREIRA  
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
 ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 063. PROCESSO: 0505468-43.2011.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: RITA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 064. PROCESSO: 0505559-54.2011.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: ANDERSON CLAYTON MOREIRA DE MIRANDA  
 PROC./ADV.: SANCHÁ MARIA F.C.R. ALENCAR  
 PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLAUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento para anular o acórdão e a sentença, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 065. PROCESSO: 0505569-98.2011.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: FRANCISCO LUCENA DE ANDRADE  
 PROC./ADV.: SANCHÁ MARIA F.C.R. ALENCAR  
 PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR  
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

066. PROCESSO: 0505885-50.2012.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: JOSÉ RINALDO

PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO

067. PROCESSO: 0505904-56.2012.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: JOVELINA SULINA DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

PROC./ADV.: JOSE NICODEMOS DE A. JÚNIOR

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

068. PROCESSO: 0506116-77.2012.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: MARIA EDELZUITA MAIA VALENÇA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Públ

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

069. PROCESSO: 0506187-79.2012.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: ADÉNY BEZERRA FELIX

PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

070. PROCESSO: 0507479-79.2010.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Embargante: INSS

Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Embargado(a): CARLOS MARTINS MACHADO

Proc./Adv.: RAFAEL LINS BAHIA RIBEIRO ALVES

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Descontos Indevidos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

071. PROCESSO: 0507672-17.2012.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

072. PROCESSO: 0507702-75.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSENILDA PEREIRA VAN LUME

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

073. PROCESSO: 0508048-44.2009.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA ROBÉRIA SOARES DE ALMEIDA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

074. PROCESSO: 0508242-03.2012.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: ELÍDIO PINHEIRO DA SILVA

PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

075. PROCESSO: 0508258-54.2012.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: FERNANDA SANTOS DE ABREU

PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

076. PROCESSO: 0508299-21.2012.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: ROSALVO SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Públ

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

077. PROCESSO: 0508308-40.2008.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Embargante: ELIANE LEÔNICO DA SILVA

Proc./Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Proc./Adv.: ALENA GUERRA DE MORAES TELES

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração., nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

078. PROCESSO: 0508516-31.2011.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSE SUDARIO DE CARVALHO

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA

PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

079. PROCESSO: 0508789-41.2010.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MANUEL JOAQUIM DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

080. PROCESSO: 0509039-71.2010.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JEAN CARLOS DE LIMA PEREIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juízes Federais FLORES DA CUNHA, GLÁUCIO MACIEL e MARISA CUCIO, que conheciam do incidente."

081. PROCESSO: 0510518-36.2011.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): VICENTE FERREIRA DE VASCONCELOS

PROC./ADV.: SHEILA MARIA PIRES L. LIMA</p



087. PROCESSO: 0515808-14.2009.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: ROSA HELENA LOURENÇO DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juízes Federais FLORES DA CUNHA, GLÁUCIO MACIEL e MARISA CUCIO, que conheciam do incidente."  
088. PROCESSO: 0516103-49.2012.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: RAIMUNDO GONCALVES DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: WAGNER GERALDO DA SILVA  
PROC./ADV.: TATELY CORTÉS TEIXEIRA  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 089. PROCESSO: 0518446-79.2011.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: RAIMUNDO JERONSO DE FREITAS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA ...  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juízes Federais GLÁUCIO MACIEL, MARISA CUCIO e FLORES DA CUNHA, que conheciam do incidente."  
090. PROCESSO: 0520146-72.2011.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: EDJANE JOSÉ DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 091. PROCESSO: 0520408-27.2008.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANAMARA GENEROSA FELIX DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
LITISCONSORTE : BANCO SCHAHIN S/A  
PROC./ADV.: HIRAN LEÃO DUARTE  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 092. PROCESSO: 0520562-40.2011.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: SEVERINO VERÍSSIMO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos em parte os Juízes Federais FREDERICO KOEHLER, SÍLVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, MARISA CUCIO e ANA BEATRIZ PALUMBO, para que a DIB fosse a partir da DER."  
093. PROCESSO: 0520565-13.2011.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA CLEIDE CAMPOS LIMA  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 094. PROCESSO: 0520790-33.2011.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA ELIENE MACIEL DE LIMA  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 095. PROCESSO: 0525165-59.2011.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
Embargado(a): LUIZA MARIA DOS SANTOS  
Proc./Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
Embargante: INSS  
Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 096. PROCESSO: 0526174-90.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: CÍCERO PAULO DA SILVA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 097. PROCESSO: 2003.61.84.002081-0  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: REGINA VICTORIO BOVOLON  
PROC./ADV.: PAULO NORIYUKI SAKAMOTO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: MARIO DI CROCE  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 098. PROCESSO: 2004.61.85.027845-0  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MIGUEL ANTONIO FERREIRA  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: DANILIO BUENO MENDES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 099. PROCESSO: 2005.63.01.119310-7  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MARIA MARGARIDA DE JESUS  
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 100. PROCESSO: 2005.63.01.175680-1  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: SOLANGE NAZÁRIO PEREIRA  
PROC./ADV.: HELOISA ELAINE PIGATTO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: NELSON DARINI JUNIOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 101. PROCESSO: 2005.63.02.014499-7  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: OLGA A. CAMPOS MACHADO SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 102. PROCESSO: 2006.40.00.712985-7  
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DOMINGOS WILSON SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 103. PROCESSO: 2006.63.02.004710-8  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: NELSON FERNANDES  
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, decidiu sobrestar o julgamento do feito para que se aguarde o julgamento pelo STF do RE 626489." 104. PROCESSO: 2006.81.00.503089-2  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ALENCAR DE SOUZA  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: VALÉRIA MARIA SIQUEIRA COSTA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 105. PROCESSO: 2006.82.00.507949-4  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: SEVERINO SOARES DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 106. PROCESSO: 2006.84.00.506239-5  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: ANDRÉ FELIPE DE ARAÚJO VALENÇA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERENTE: FRANCILÚCIO FERREIRA SOARES  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERENTE: PAULO CÉSAR GONDIM DA SILVA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERENTE: AYSLAN ARAÚJO DE ALENCAR  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: THIAGO PEREIRA PINHEIRO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Indenizações Regulares - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 107. PROCESSO: 2006.84.01.507578-7  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: ANTONIO LIMA DA FONSECA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: ADRIANA DE SOUSA GOMES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 108. PROCESSO: 2007.40.00.704109-1  
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ FONTES  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITÚIDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 109. PROCESSO: 2007.71.50.032071-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): PATRÍCIA ACCORSI  
PROC./ADV.: VALNEZ T. L. BITTENCOURT  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

110. PROCESSO: 2007.71.55.003896-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Embargante: MICHELI CARVALHO PACHECO

Proc./Adv.: PAULO ROBERTO CACENOTE

Embargado(a): INSS

Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

111. PROCESSO: 2007.71.58.010903-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Embargante: NELSI MARIA KESSLER

Proc./Adv.: IMILIA DE SOUZA

Embargado(a): INSS

Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

112. PROCESSO: 2007.71.60.004050-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Embargante: ROSÂNGELA ALVES LEITE PEREIRA

Proc./Adv.: REGIANE ALVES LEITE

Embargado(a): UNIÃO

Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Decadência - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

Decisão: "Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, acolheu os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES, que lavrará o acórdão. Vencido o(a) Juiz(a) Relator(a), que os rejeitava."

113. PROCESSO: 2007.81.02.503115-8

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA

REQUERIDO(A): MARIA LEANDRO SANTOS

PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

114. PROCESSO: 2007.83.00.527668-3

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: LUIZ HENRIQUE DINIZ ARAUJO

REQUERIDO(A): ESMERINA ANTONIA DE MOURA

PROC./ADV.: SYLVIA VIEIRA DE MELO ARRUDA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

115. PROCESSO: 2008.33.00.715126-1

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: COSMO FEITOSA VIANA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Rogério Alves, que lavrará o acórdão. Vencido o Juiz Relator, que anulava, de ofício, a sentença e o acórdão."

116. PROCESSO: 2008.40.00.712294-0

ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

REQUERENTE: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: JULIANA SANTOS CASTELO BRANCO

PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juízes Federais ROGÉRIO MOREIRA ALVES, ANA BEATRIZ PALUMBO e ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, que lhe negavam provimento."

117. PROCESSO: 2008.51.51.040655-2

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: MARISA PAIVA CAMPOS DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão que decidiu os embargos e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

118. PROCESSO: 2008.71.58.013782-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ROLF BUNEKER

PROC./ADV.: ARTUR FERNANDO WAGNER

REQUERENTE: MARISTELA SHNEIDER BUNEKER

PROC./ADV.: ARTUR FERNANDO WAGNER

REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.

PROC./ADV.: ANELISE RIBEIRO PLETSCH

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC./ADV.: FÁBIO RADIN

PROC./ADV.: JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "Em conclusão, após o voto vista da Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo, acompanhando o Relator, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do Juiz Relator."

119. PROCESSO: 2008.71.66.000093-6

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IRINEU JOÃO FUCHS

PROC./ADV.: CLÁUDIO CICERO DE OLIVEIRA MOTTA

PROC./ADV.: AIRTON SIDNEI KAL

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: RODRIGO GEHLEN RAMOS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

120. PROCESSO: 2008.72.58.004020-8

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): CARMEN TEREZINHA ARGENTA

PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

121. PROCESSO: 2009.39.00.700973-0

ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Embargante: JONAS XAVIER DE OLIVEIRA

Proc./Adv.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO

Proc./Adv.: JEAN PABLO CRUZ

Embargado(A): INSS

Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

122. PROCESSO: 2009.39.00.701507-0

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: EPITACIO SERRANO

PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ

PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

123. PROCESSO: 2009.40.00.700932-2

ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE SOUSA

PROC./ADV.: VICENTE PEREIRA FILHO

PROC./ADV.: VIDAL GENTIL DANTAS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

124. PROCESSO: 2009.70.59.002685-3

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): PEDRO DIAS

PROC./ADV.: WILLIAM RICARDO THOMASSEWSKI

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES, que lavrará o acórdão. Vencidos o(a) Juiz(a) Relator(a) e os Juízes Federais SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH e ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, que conheciam do incidente."

125. PROCESSO: 2010.51.51.012688-4

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): PAULO CESAR DA CUNHA JÚNIOR

PROC./ADV.: CAROLINI MOULIE CIDRINI GONÇAVES BERBAT

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

126. PROCESSO: 2010.71.58.011076-8

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Embargado(a): MARLI APARECIDA DE CAMPOS PERETTO

Proc./Adv.:AMILTON PAULO BONALDO

Embargante: INSS

Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 133. PROCESSO: 2011.51.51.042723-2

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: EVA REGINA MARQUES COSTA

PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 134. PROCESSO: 2012.51.51.001945-6

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: RÉGINALDO DE PAULA SOUZA

PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 135. PROCESSO: 2012.51.51.001983-3

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: SÉVERINO JOSE BARBOSA

PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 136. PROCESSO: 5000409-44.2012.4.04.7105

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: OLINDA PIRES RODRIGUES

PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES

PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES

PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER

PROC./ADV.: CIBELE TRINDADE BERNARDES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 137. PROCESSO: 5000596-09.2013.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ESTÁCIO WEBER

PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA

PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 138. PROCESSO: 5000600-46.2013.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CARLA INAR ENGEL

PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 139. PROCESSO: 5000984-91.2013.4.04.7113

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IRI TENEDINI

PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 140. PROCESSO: 5001030-48.2011.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): NAIR DA SILVA

PROC./ADV.: DANIEL PAULO FONTANA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 141. PROCESSO: 5001078-07.2011.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOICE DA SILVA

PROC./ADV.: RUBEM JOSÉ ZANELLA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 142. PROCESSO: 5001225-14.2012.4.04.7109

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOÃO GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juízes Federais FREDERICO KOEHLER, SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, MARISA CUCIO e ANA BEATRIZ PALUMBO, para que a DIB fosse a partir da DER."

143. PROCESSO: 5001491-16.2012.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÉS TAVARES

PROC./ADV.: CLAUDEMAR DE OLIVEIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por maioria, rejeitou a arguição de anulação de ofício do acórdão recorrido, vencidos os Juízes Relator, Silvio Gemaque e Adel Oliveira, que extinguiram o processo. Quanto ao conhecimento, a Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Ana Beatriz Palumbo, que lavrará o acórdão. Vencido o Juiz Relator, que conhecia do incidente."

144. PROCESSO: 5001669-25.2013.4.04.7105

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VALDOMIRO SARAIVA DE MELO

PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ

PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 145. PROCESSO: 5001865-93.2012.4.04.7116

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LEONIA PADILHA

PROC./ADV.: AMÉLIA DE BORTOLI KELLER

PROC./ADV.: JUCELAINE MARIA ZUCOLOTTO KELLER

PROC./ADV.: ROGÉRIO DE BORTOLI KELLER

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

146. PROCESSO: 5001873-84.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): INÉS RECH

PROC./ADV.: GECY DE OLIVEIRA SEVERO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 147. PROCESSO: 5002015-38.2011.4.04.7010

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ALEXANDRE JOSE MESSIANO

PROC./ADV.: THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS

REQUERIDO(A): ALCEU MESSIANO

PROC./ADV.: THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS

REQUERIDO(A): ANDRE LUIS MESSIANO

PROC./ADV.: THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS

REQUERIDO(A): ANDRE LUIS MESSIANO

PROC./ADV.: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO

REQUERIDO(A): ARLETE DE LOURDES CELONI MESSIANO

PROC./ADV.: THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS

REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIS MESSIANO

PROC./ADV.: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO

REQUERIDO(A): ALCEU MESSIANO

PROC./ADV.: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO

REQUERIDO(A): ARLETE DE LOURDES CELONI MESSIANO

PROC./ADV.: ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 148. PROCESSO: 5002032-59.2011.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JUÁREZ VALDIR PETERMANN

PROC./ADV.: CARLOS DARCY THIERS REIS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 154. PROCESSO: 5003953-04.2012.4.04.7117

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FIRMINO PONSONI

PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 155. PROCESSO: 5004101-94.2011.4.04.7102

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GILSON ANTONIO FERREIRA ALVES

PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 156. PROCESSO: 5004719-08.2012.4.04.7004

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: EURICO APARECIDO MARTINS TOZZO  
PROC./ADV.: ERNANI JOSE PERA JUNIOR

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 157. PROCESSO: 5004773-87.2011.4.04.7204

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCISCO JERONIMO VIEIRA

PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal ANA BEATRIZ PALUMBO, que lavrará o acórdão. Vencido o(a) Juiz(a) Relator(a), ROGÉRIO ÁLVES e FLORES DA CUNHA, que conheciam do incidente."

158. PROCESSO: 5004804-55.2012.4.04.7113

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RIGO ALBERTON

PROC./ADV.: HERMES BUFFON

PROC./ADV.: IVANI PETERLE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal ANA BEATRIZ PALUMBO que lavrará o acórdão. Vencidos o(a) Juiz(a) Relator(a) e os Juízes Federais MARISA CUCIO e CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH, que dele conheciam."

159. PROCESSO: 5004945-56.2011.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MÁRCIA REGINA AUGUSTO

PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA

PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juízes Federais FLORES DA CUNHA, GLAUCIO MACIEL e MARISA CUCIO, que conheciam do incidente."

160. PROCESSO: 5005396-63.2011.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: TERESINHA LEHMERT

PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO

PROC./ADV.: GEOVANI COELHO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 161. PROCESSO: 5005796-22.2012.4.04.7111

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CLAUDIO ROBERTO LUCAS

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUIDO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 162. PROCESSO: 5007131-43.2012.4.04.7122

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 163. PROCESSO: 5008367-12.2011.4.04.7107

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ONDIR CLEUCEMAR MAURER

PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 164. PROCESSO: 5008621-69.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: AVÍDELINA DE SOUZA ANDRADE

PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 165. PROCESSO: 5009319-57.2012.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Agravante: LUIZ CARLOS BRASILIENSE

Proc./Adv.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

Agravado(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 166. PROCESSO: 5009320-42.2012.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: PEDRO MACHINSKI

PROC./ADV.: CLAUDIO ITO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGERIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 167. PROCESSO: 5009344-70.2012.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MOIZÉS RUBENS VIANTE

PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGERIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 168. PROCESSO: 5009453-27.2011.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: GENI JESUINO

PROC./ADV.: RODRIGO COELHO

PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 169. PROCESSO: 5009762-26.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MÁRIA DAS VIRGENS ALVES FOGAÇA

PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI

PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 170. PROCESSO: 5009783-81.2012.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Agravante: ESPOLIÓ ALCIDES ALVES DA SILVA

Proc./Adv.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

Agravado(A): INSS

Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 171. PROCESSO: 5011692-82.2012.4.04.7002

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: DIRSON GOMES DA SILVA

PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 172. PROCESSO: 5013630-18.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERENTE: REINALDO VITORINO DE ANDRADE

PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juízes Federais MARISA CUCIO e FLORES DA CUNHA, que dele não conheciam."

173. PROCESSO: 5013731-55.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: SILVAN VIEIRA DA COSTA

PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 177. PROCESSO: 5036355-04.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
Agravante: DORACINA HALPES DA SILVA  
Proc./Adv.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
Agravado(a): INSS  
Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 178. PROCESSO: 5037100-18.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: HELENA ZAMPIER  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 179. PROCESSO: 5040208-21.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
Agravante: ORIVAL LUIS MARTINS DA CRUZ  
Proc./Adv.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
Agravado(a): INSS  
Proc./Adv.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 180. PROCESSO: 5059952-90.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARLENA ROCHA  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 181. PROCESSO: 5062270-46.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DORNELLES  
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES  
REQUERIDO(A): OS MESMOS  
PROC./ADV.: OS MESMOS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 182. PROCESSO: 5062543-25.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CATARINA BORGES WOLOCZYN  
PROC./ADV.: MIRIAM WINTER  
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)." 183. PROCESSO: 0503828-82.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ITHALY TAYANE DE SOUZA  
PROC./ADV.: ROBERTO AMORIM HOLDER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLAUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator, o feito foi retirado de pauta." 184. PROCESSO: 0504070-23.2009.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ANTÔNIO FRANCISCO FONTES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator, o feito foi retirado de pauta." 185. PROCESSO: 2008.40.00.712879-4  
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA CAMPOS  
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator, o feito foi retirado de pauta." 186. PROCESSO: 0006304-03.2008.4.03.6309  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: REBECCA DE ALMEIDA SUCUPIRA  
PROC./ADV.: DAIANE TAIS CASAGRANDE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator, o feito foi retirado de pauta." 187. PROCESSO: 5002343-47.2011.4.04.7210  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NIVIA DHEIN  
PROC./ADV.: JAIR DAL RI  
PROC./ADV.: ROSANI DETKE DAL RI  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator, o feito foi retirado de pauta." 188. PROCESSO: 2008.51.51.027458-1  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: MÍLTON BASTOS FLORES  
PROC./ADV.: DIOGO DE MEDEIROS BARBOSA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
Decisão: "Em conclusão, após o voto de desempate do Ministro, acompanhando a divergência, a Turma, por maioria, deu provimento ao incidente, nos termos do voto do Juiz Gláucio Maciel, que lavrará o acórdão. Vencidos os Juízes Federais Rogério Moreira Alves (Relator), Marisa Cucio, Kyu Soon Lee e Paulo Ernane, que lhe davam parcial provimento; e os Juízes Flores da Cunha e André Monteiro, que lhe negavam provimento." Foram aprovadas a Súmula 76 e a Questão de Ordem 34, com a seguinte redação, respectivamente:  
"A averbação de tempo de serviço rural não contributivo não permite majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por idade previsto no art. 50 da Lei nº 8.213/91." (Súmula 76)  
"A Secretaria da TNU, antes da distribuição do incidente de uniformização, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público, se houver interesse de menores ou incapazes." (Questão de Ordem 34)  
Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Viviane da Costa Leite, na qualidade de Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Brasília, 7 de agosto de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

#### DECISÕES

PROCESSO: 5001285-90.2012.4.04.7010  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: SANDREMAR ULBINSKI  
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA  
OAB: PR-18139  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.  
A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.  
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.  
Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.  
Incensurável a decisão agravada.  
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

PEDILEF 200663020129897.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.  
Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001648-62.2012.4.04.7209  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ANTONIO JOSE BARBARA  
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA  
OAB: SC 13.866  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.  
A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.  
Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.  
Incensurável a decisão agravada.  
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.  
Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002696-71.2012.4.04.7010  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DALDETE RODRIGUES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA  
OAB: PR-18139  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.  
A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.  
Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.  
Incensurável a decisão agravada.  
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.  
Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000038-77.2012.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSE FRANCO  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
OAB: PR-16716  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.  
A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVESES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505887-26.2012.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: JOENVILLE BUARQUE GUSMÃO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVESES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504596-88.2012.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: MÔNICA MARIA RODRIGUES ALVES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVESES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504649-69.2012.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: ANTONIO FAUSTINO DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVESES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503237-06.2012.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: JOSEILDO LEÃO DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVESES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501877-36.2012.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: CRISTÓVÃO MARTILIANO DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.  
Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVESES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501267-68.2012.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVESES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505659-45.2012.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: ALCÉMIR ROSAS DE FREITAS  
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN  
OAB: SE 356-A  
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN  
OAB: SC-23 111  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença, negando o pedido de indenização por danos materiais.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é garantida a restituição dos valores despendidos com honorários contratuais por aquele que deu causa à ação.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Nesse sentido: PEDILEF 00056277120104013200.

Destarte, aplicam-se a Súmula 42/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVESES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5013645-84.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LUIZ ALVES  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
OAB: PR-16716  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o



pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a pretensão de apurar a aposentadoria por invalidez proveniente de auxílio-doença com base nos salários-de-benefício atualizados já encontrava óbice na legislação em vigor à época de sua concessão, conforme inteligência do art. 29, caput e § 5º, da Lei 8.213/91 e art. 30 do Decreto 611/92. Logo, não deve ser utilizado o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99 no caso de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5016847-69.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: BENEDITO ANDRÉ

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

OAB: PR-16716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a pretensão de apurar a aposentadoria por invalidez proveniente de auxílio-doença com base nos salários-de-benefício atualizados já encontrava óbice na legislação em vigor à época de sua concessão, conforme inteligência do art. 29, caput e § 5º, da Lei 8.213/91 e art. 30 do Decreto 611/92. Logo, não deve ser utilizado o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99 no caso de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5016874-52.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ARCELINO PEREIRA

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

OAB: PR-16716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a pretensão de apurar a aposentadoria por invalidez proveniente de auxílio-doença com base nos salários-de-benefício atualizados já encontrava óbice na legislação em vigor à época de sua concessão, conforme inteligência do art. 29, caput e § 5º, da Lei 8.213/91 e art. 30 do Decreto 611/92. Logo, não deve ser utilizado o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99 no caso de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5016873-67.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: RÚBENS PAULIN

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

OAB: PR-16716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a pretensão de apurar a aposentadoria por invalidez proveniente de auxílio-doença com base nos salários-de-benefício atualizados já encontrava óbice na legislação em vigor à época de sua concessão, conforme inteligência do art. 29, caput e § 5º, da Lei 8.213/91 e art. 30 do Decreto 611/92. Logo, não deve ser utilizado o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99 no caso de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

**TADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5013373-90.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DANILÓ MISURA  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
OAB: PR-16716  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a pretensão de apurar a aposentadoria por invalidez proveniente de auxílio-doença com base nos salários-de-benefício atualizados já encontrava óbice na legislação em vigor à época de sua concessão, conforme inteligência do art. 29, caput e § 5º, da Lei 8.213/91 e art. 30 do Decreto 611/92. Logo, não deve ser utilizado o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99 no caso de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5013373-90.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
OAB: PR-16716  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a pretensão de apurar a aposentadoria por invalidez proveniente de auxílio-doença com base nos salários-de-benefício atualizados já encontrava óbice na legislação em vigor à época de sua concessão, conforme inteligência do art. 29, caput e § 5º, da Lei 8.213/91 e art. 30 do Decreto 611/92. Logo, não deve ser utilizado o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99 no caso de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048510-39.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MARILÉIA BOSAK  
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK  
OAB: PR-45244  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048510-39.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES  
PROC./ADV.: PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES  
OAB: PR-40 124  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**



TADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048520-83.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: GERALDO DA SILVA

PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK

OAB: PR-45244

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..

OAB: PR-42746

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048074-80.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ALMIRO DE CARVALHO

PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK

OAB: PR-45244

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..

OAB: PR-42746

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048526-90.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOSÉ PEDRO MOREIRA

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..

OAB: PR-42746

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048488-78.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOSÉ MANOEL CAETANO

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK

OAB: BA 27287

PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK

OAB: PR-45244

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.



invalidize precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5041544-60.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO LEITE DE MIRANDA  
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK  
OAB: PR-45244  
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..  
OAB: PR-42746  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência



A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5047487-58.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ORLANDA ALVES VENTURA

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK

OAB: BA 27287

PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK

OAB: PR-45244

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048519-98.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SECÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: LEONILDO DOS SANTOS

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK

OAB: BA 27287

PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK

OAB: PR-45244

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048489-63.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: SATOCHI KOZONOE  
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK  
OAB: PR-45244  
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..  
OAB: PR-42746  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048539-89.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: IZA DE SOUZA  
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK  
OAB: BA 27287  
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK  
OAB: PR-45244  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados os da parte autora e acolhidos os do INSS.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma

recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005963-41.2013.4.04.7002  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANICIO HARTLEBEN  
PROC./ADV.: JANE REGINA RADKE  
OAB: PR-33718

### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná no qual foi fixado o termo inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a data do requerimento administrativo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de outra região, segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do ajuizamento da ação.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização no julgamento do PEDILEF 0028122-71.2004.4.03.6302 reafirmou sua jurisprudência no sentido de que "se o segurado satisfaz os pressupostos à concessão do benefício quando do requerimento administrativo, este será o termo inicial dos efeitos financeiros".

Assim, verifica-se a necessidade de aplicação, por analogia, da Súmula 33 da TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício", tendo em vista que, embora sua qualidade de segurado especial tenha sido devidamente comprovada apenas no ato audiencial, tal requisito já restara preenchido quando do requerimento administrativo.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, do RISTJ, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500065-10.2013.4.05.8502  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO  
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÉA RIBEIRO  
OAB: SE 353-A

### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem reformou a sentença, determinando a concessão de benefício assistencial.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU e de turma recursal de diferente região segundo a qual é possível a condenação em honorários advocatícios apenas à parte recorrente e vencida. O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Nesse sentido: PEDILEF 00056277120104013200.

Destarte, aplicam-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000395-23.2013.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: IVANIR DA APARECIDA PROBST  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
OAB: PR-16716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a pretensão de apurar a aposentadoria por invalidez proveniente de auxílio-doença com base nos salários-de-benefício atualizados já encontrava óbice na legislação em vigor à época de sua concessão, conforme inteligência do art. 29, caput e § 5º, da Lei 8.213/91 e art. 30 do Decreto 611/92.

Logo, não deve ser utilizado o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99 no caso de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fícto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição fícto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.



5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.  
Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

**PROCESSO: 5000855-34.2013.4.04.7001**  
**ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**  
**REQUERENTE: DURVAL JULIO DA SILVA**  
**PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES**  
**OAB: PR-16716**  
**REQUERIDO(A): INSS**  
**PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a pretensão de apurar a aposentadoria por invalidez proveniente de auxílio-doença com base nos salários-de-benefício atualizados já encontrava óbice na legislação em vigor à época de sua concessão, conforme inteligência do art. 29, caput e § 5º, da Lei 8.213/91 e art. 30 do Decreto 611/92. Logo, não deve ser utilizado o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99 no caso de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

**PROCESSO: 5002745-05.2013.4.04.7002**  
**ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**  
**REQUERENTE: MARIA SONIA DO CARMO RINCON**  
**PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI**  
**OAB: PR-39700**  
**REQUERIDO(A): INSS**  
**PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU, de TRF e de Turma Regional de Uniformização segundo a qual o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99 afasta da intenção do legislador quanto à forma de cálculo da renda mensal da aposentadoria por invalidez, prestigiada no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, constituindo afronta ao princípio da hierarquia das leis.

Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal e de Turma Regional de Uniformização não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

**PROCESSO: 5002748-57.2013.4.04.7002**  
**ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**  
**REQUERENTE: ISALTA MULLER**  
**PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI**  
**OAB: PR-39700**  
**REQUERIDO(A): INSS**  
**PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU, de TRF e de Turma Regional de Uniformização segundo a qual o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99 afasta da intenção do legislador quanto à forma de cálculo da renda mensal da aposentadoria por invalidez, prestigiada no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, constituindo afronta ao princípio da hierarquia das leis.

Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal e de Turma Regional de Uniformização não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

**PROCESSO: 5002744-20.2013.4.04.7002**  
**ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**  
**REQUERENTE: MÁRIA ALBRING**  
**PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI**  
**OAB: PR-39700**  
**REQUERIDO(A): INSS**  
**PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU, de TRF e de Turma Regional de Uniformização segundo a qual o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99 afasta da intenção do legislador quanto à forma de cálculo da renda mensal da aposentadoria por invalidez, prestigiada no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, constituindo afronta ao princípio da hierarquia das leis.

Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal e de Turma Regional de Uniformização não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

**CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.**

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVEZ LIMA  
Presidente da Turma

#### ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 0078783-23.2005.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SUSCITANTE: GUSTAVO CONTE NETO

PROC./ADV.: ROSANGELA CONCEIÇÃO COSTA

OAB: SP-108307

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.55.003896-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITANTE: MICHELI CARVALHO PACHECO

PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE

OAB: RS 29.173

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2009.70.59.002685-3

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

SUSCITANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUSCITADO(A): PEDRO DIAS

PROC./ADV.: WILLIAM RICARDO THOMASSEWSKI

OAB: PR-46 217

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 0001304-96.2006.4.03.6307

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): LUCIVALDA MARTINS DOS SANTOS

PROC./ADV.: MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA

OAB: SP-210327

PROCESSO: 0010530-43.2006.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: DARVINA MARIA DO BELÉM LEAL

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

OAB: SP-90916

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0005308-15.2007.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ROSINEIDE JULIETA DOS SANTOS

PROC./ADV.: RAMIRO GONÇALVES DE CASTRO

OAB: SP-99229

PROCESSO: 0008061-90.2007.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): WILMA THEREZINHA DE LIMA SILVA

PROC./ADV.: TATIANA CRISTINA CARNEIRO

OAB: SP-179258

PROCESSO: 0012230-78.2007.4.03.6315

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): MANOEL RODRIGUES PLACENCIO

PROC./ADV.: PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA

OAB: SP 162766

PROCESSO: 0015266-70.2007.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ADELIS MONTEFORTE DA SILVA

PROC./ADV.: LIGIA LUCCA GONÇALVES

OAB: SP-212284

PROCESSO: 0016350-09.2007.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): CARMELINDA HELENA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

OAB: SP-90916

PROCESSO: 0001474-94.2008.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: ALICIO JOSÉ FERREIRA

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR

OAB: SP 128.366

PROC./ADV.: FLAYRES J.P. DE LIMA DIAS

OAB: SP-287 025

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

PROCESSO: 0000821-92.2008.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: ÉVA ALVES DE SIQUEIRA BASTOS

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR

OAB: SP 128.366

PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS

OAB: SP-287 025

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

PROCESSO: 0011210-33.2008.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): AIRTON BENEDITO DA CRUZ

PROC./ADV.: SARA CRISTIANE PINTO

OAB: SP-243609

PROCESSO: 0007525-42.2008.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): LAERICO LOPES DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINE

OAB: SP-200476

PROCESSO: 0013492-68.2008.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): SEBASTIÃO DA SILVA

PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINE

OAB: SP-200476

PROCESSO: 0063560-88.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): LUIZ TEIXEIRA PENHA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0504646-40.2009.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ANTÔNIA ALVES DE ALBUQUERQUE

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

PROCESSO: 0041203-17.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): MARIA NEUZA ALMEIDA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0008478-69.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): VALDIR ANTONIO DE SOUZA

PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

OAB: SP - 157298

PROCESSO: 0031652-13.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): OSMAR BARUFFALDI

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0033580-96.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): IRACEMA MARIA RODRIGUES

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0005676-98.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): PAULINO BATISTA

PROC./ADV.: ANTONIO ZANOTIN

OAB: SP-86 679

PROCESSO: 0012236-56.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): NILTON BRAZ VIEIRA

PROC./ADV.: LUCIANA MARTINS DA SILVA

OAB: SP-184412

PROCESSO: 0011709-07.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): FLORIPES NUNES PINHEIRO DOS SANTOS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ANTONIETA DA SILVA SANTOS

PROC./ADV.: MAYSA KELLY SOUSA

OAB: SP-207870

PROCESSO: 0047981-03.2009.4.03.6301



PROC./ADV.: IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
OAB: SP-60740  
PROCESSO: 0502484-62.2011.4.05.8311  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): ROBERTO SOARES DE ARRUDA CABRAL  
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL  
OAB: PE 9.187  
PROCESSO: 5003379-30.2011.4.04.7209  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
EMBARGANTE: MARIA VENERANDA VEGINI  
PROC./ADV.: WANDERLEI DERETTI  
OAB: SC-19638  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 5002597-23.2011.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: ANITA MARIA VIEIRA SILVERIO  
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA  
OAB: RS-56506  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0500825-11.2012.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE: JOSÉ EVERALDO DE LIMA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0503400-86.2012.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): JOSENILDA FIDELIS MARINHO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
PROCESSO: 0019652-49.2007.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: GIULIA ALBINO RAMOS AGUIAR  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0501371-66.2012.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): LEANDRO PONTES DA SILVA  
PROC./ADV.: SUELY MORAES LEÃO  
OAB: PE-5 382  
PROCESSO: 5004719-08.2012.4.04.7004  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: EURICO APARECIDO MARTINS TOZZO  
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR  
OAB: PR-36423  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 318, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 273ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2013; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 para o exercício de 2013, conforme abaixo:

#### CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes 4.299.863,00	Desp. Correntes 4.299.863,00
Rec. de Capital 1.488.000,00	Desp. de Capital 1.488.000,00
<b>TOTAL 5.787.863,00</b>	<b>5.787.863,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFC nº 1.451/2013, de 30/8/2013, publicada no DOU no dia 3/9/2013, Seção 1, pág. 84, Onde se lê: "Art. 4º A concessão de auxílio financeiro terá como finalidade a Educação Continuada promovida por meio das Convenções e Encontros, que envolvam um ou mais Regionais realizados pelos CRCs." Leia-se: "Art. 4º A concessão de auxílio financeiro terá como finalidade a Educação Continuada promovida por meio das Convenções realizadas pelos CRCs e Encontros, que envolvam dois ou mais Regionais."

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃO Nº 20.038, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Processo Administrativo nº 1.161/2009 (2 volumes). Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Prestação de contas. Relatório de auditoria. Constatação de desequilíbrio financeiro; fracionamento de despesa/ausência de licitação; despesas inadequadas com festividades; inobservância de regra de concessão de suprimento de fundo e de diárias; encargos sociais (INSS, FGTS, IRRF e PASEP), licenciamento de veículos e contas de luz e telefonia em atraso, com pagamento de juros e multa; ausência de repasse bancário automático de quota-parté prevista na Lei Federal nº 3.820/60. Dívida ativa inoperante. A evidência de prejuízo ao erário, consubstanciada em documentação comprobatória, ainda que indiciária, enseja a devida instauração para fins de apuração. Observância da Lei Federal nº 8.443/92 e instruções normativas do Tribunal de Contas da União. Os Conselhos Profissionais são autarquias de direito público, mantidos com contribuições parafiscais, sujeitos aos princípios da administração pública. Pela reprovação das contas e instauração de tomada de contas especial ante aos fatos e documentos apurados pela auditoria do CFF referente à prestação de contas do exercício de 2008 do CRF/DF. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 1 (um) voto contra da Conselheira Federal Marília Coelho Cunha (DF) e 1 (uma) abstenção do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena (MG), em REPROVAR AS CONTAS E DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 JUNTO AO CRF/DF PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

#### ACÓRDÃOS DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Nº 20.039 - Processo Administrativo nº 2.534/2010 (3 volumes). Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Relatório de auditoria. Prestação de contas. Constatação de desequilíbrio financeiro; fracionamento de despesa/ausência de licitação; despesas inadequadas com festividades; inobservância de regra de concessão de diárias; encargos sociais (PIS/COFINS/CLL, INSS, FGTS, IRRF e PASEP), IPTU, condomínio e contas de luz e telefonia em atraso, com pagamento de juros e multa; ausência de repasse bancário automático de quota-parté prevista na Lei Federal nº 3.820/60. Empréstimos firmados sem justificativa ou processo administrativo específico. Ausência de cumprimento de termo de confissão de dívida. Aquisição de imóvel sem observância da legislação aplicável à espécie. Dívida ativa inoperante. A evidência de prejuízo ao erário, consubstanciada em documentação comprobatória, ainda que indiciária, enseja a devida instauração para fins de apuração. Observância da Lei Federal nº 8.443/92 e instruções normativas do Tribunal de Contas da União. Os Conselhos Profissionais são autarquias de direito público, mantidos com contribuições parafiscais, sujeitos aos princípios da administração pública. Pela reprovação das contas e instauração de tomada de contas especial ante aos fatos e documentos apurados pela auditoria do CFF referente à prestação de contas do exercício de 2009 do CRF/DF. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 1 (uma) abstenção do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena (MG), em REPROVAR AS CONTAS E DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 JUNTO AO CRF/DF PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Observância da Lei Federal nº 8.443/92 e instruções normativas do Tribunal de Contas da União. Os Conselhos Profissionais são autarquias de direito público, mantidos com contribuições parafiscais, sujeitos aos princípios da administração pública. Pela reprovação das contas e instauração de tomada de contas especial ante aos fatos e documentos apurados pela auditoria do CFF referente à prestação de contas do exercício de 2010 do CRF/DF. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 2 (duas) abstenções, do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena (MG) e da Conselheira Federal Marília Coelho Cunha (DF), em REPROVAR AS CONTAS E DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 JUNTO AO CRF/DF PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20.041 - Processo Administrativo nº 725/2012 (4 volumes). Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Prestação de contas. Relatório de auditoria. Constatação de desequilíbrio financeiro; ausência de licitação; despesas inadequadas com festividades; inobservância de regra de concessão de diárias; encargos sociais em atraso, com pagamento de juros e multa; ausência de repasse bancário automático de quota-parté prevista na Lei Federal nº 3.820/60. Dívida ativa inoperante. A evidência de prejuízo ao erário, consubstanciada em documentação comprobatória, ainda que indiciária, enseja a devida instauração para fins de apuração. Observância da Lei Federal nº 8.443/92 e instruções normativas do Tribunal de Contas da União. Os Conselhos Profissionais são autarquias de direito público, mantidos com contribuições parafiscais, sujeitos aos princípios da administração pública. Pela reprovação das contas e instauração de tomada de contas especial ante aos fatos e documentos apurados pela auditoria do CFF referente à prestação de contas do exercício de 2011 do CRF/DF. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 2 (duas) abstenções, do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena (MG) e da Conselheira Federal Marília Coelho Cunha (DF), em REPROVAR AS CONTAS E DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 JUNTO AO CRF/DF PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 17, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o reenquadramento da função de agente fiscal e adequação salarial do cargo.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983; Considerando o que dispõe a Resolução CFBio nº 284, de 20 de outubro de 2012, que estabelece os procedimentos de fiscalização no Sistema CFBio/CRBios, define competências e institui o Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - MOFEP; Considerando a deliberação da Reunião de Diretoria do CRBio-05, realizada no dia 23 de agosto de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Por força da Resolução CFBio nº 284/2012, os funcionários revestidos na função de agente fiscal, na data desta Portaria, por possuírem nível superior e encontrarem-se registrados no CRBio-05, serão reenquadrados no cargo de Fiscal, tendo como atribuições as definidas no art. 7º da aludida Resolução; Art. 2º - O salário dos funcionários ora reenquadrados na função de Fiscal, passarão a ser de R\$ 2.904,72 (dois mil novecentos e quatro Reais e setenta e dois centavos), que servirão como base para o salário inicial de início da carreira. Art. 3º - O cargo de agente fiscal será preenchido por profissionais de nível médio, suas atribuições encontram-se definidas no art. 8º, da Resolução nº 284/2012, e terão como salário inicial o valor de R\$ 1.525,63 (um mil quinhentos e vinte e cinco Reais e sessenta e três Reais); Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1º de agosto de 2013.

MARIA EDUARDA DE LARRAZÁBAL

# Hoje é um dia de festa para o jornalismo brasileiro

Há 205 anos — 10 de setembro de 1808 — nascia o primeiro jornal impresso no Brasil, a *Gazeta do Rio de Janeiro*.

Em seus 14 anos de existência, a *Gazeta do Rio de Janeiro* publicou 7.494 páginas. O último número — de um total de 1.791 edições — circulou em 31 de dezembro de 1822. No periódico pioneiro, trabalhou o primeiro jornalista profissional do Brasil: Manuel Ferreira de Araújo Magalhães.

A *Gazeta do Rio de Janeiro* foi impressa na Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional, nos prelos trazidos pela Corte portuguesa, em 1808.

